



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

CIRCULAR N º 26/2018- DG

Avaré, 09 de agosto de 2.018.

LEMBRETE

Estará presente o Sr. Glauco Fávero de Oliveira, DD. Secretário Municipal de Turismo, para explanar e esclarecer sobre os Projetos e andamento das obras relacionadas ao Turismo avareense, nos termos do Requerimento nº 705/2018, de autoria do Ver. Flávio Eduardo Zandoná e outros, aprovado por unanimidade.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 13/08/2018 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 13 de agosto do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. **PROCESSO Nº 91/2018**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 45/2018 Autógrafo nº 37/2018, de autoria do Ver. Alessandro Rios Conforti, que altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.338/2010, para inclusão da Campanha “Outubro Pet Rosa” no Município de Avaré e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Ofício 076/2018/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

2. **PROCESSO Nº 92/2018**

Autoria:- Prefeito Municipal

Assunto: VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 46/2018 Autógrafo nº 38/2018, de autoria da Verª. Adalgisa Lopes Ward, que institui no Calendário Oficial do Município a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva.

Anexo: Cópias do Ofício 077/2018/CM e dos Pareceres do Jurídico e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

3. **PROJETO DE LEI Nº 51/2018 - Discussão Única**

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1.982 e 416, de 05 de novembro de 1.992, e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 51/2018 e dos Pareceres do Jurídico; da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

4. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2018** - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 62/2018 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor. **(c/emenda)**

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

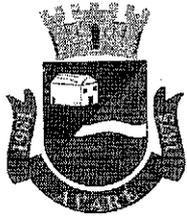
Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

NESTA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA PORTARIA
328/2015 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões, **25 JUN 2018** / 20


PRESIDENTE

OFÍCIO N.º 076/2018-CM

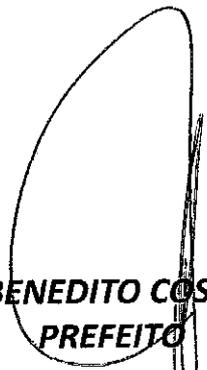
Estância Turística de Avaré/SP, 19 de junho de 2018.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 45/2018 – Autógrafo n.º 37/2018 de autoria do Poder Legislativo – Vereador Alessandro Rios Conforti.

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 45/2018 de autoria do Poder Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré
NESTA

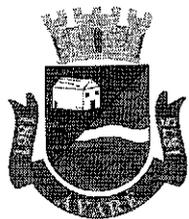
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente **25 JUN 2018** de de

DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/06/2018 Hora: 16:53
Correspondência Recebida Nº 437/2018
Autoria: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Ofício nº 76/2018- CM- Veto
ao Projeto de Lei nº 45/2018.

00435/2018



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores(as)

Vereadores(as) da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré

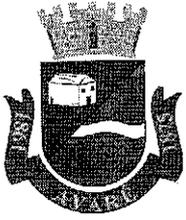
Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** totalmente o **Projeto de Lei n.º 45/2018**, de autoria do Legislativo – Vereador Alessandro Rios Conforti, o qual *“Altera o art. 4º da Lei Municipal n.º 1.338/2010, para a inclusão da Campanha ‘Outubro Pet Rosa’ no Município de Avaré e dá outras providências”*, e encaminhado através do Autógrafo n.º 37/2018.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, de n.º 45/2018, tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Avaré o “Outubro Pet Rosa” e dá outras providências.

Em que pese o nobre intuito do ilustre Vereador Alessandro Rios Conforti, o referido projeto de lei, trás em seu bojo, dispositivo inconstitucional, por importar em violação da Lei Orgânica do Município, sendo assim resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de **vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes e ofender o Princípio Federativo, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município e ao interesse público**, pelas razões a seguir expostas:

DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, OFENSA AO PRINCÍPIO FEDERATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução, nos termos do art. 5º, VII da Lei Orgânica do Município.

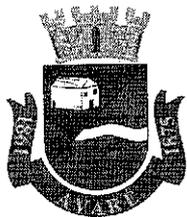
Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração pública municipal, mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, acarretando em ações que obrigam este Poder a se estruturar administrativamente, quando anseia impor campanhas de prevenção ao câncer de mama animal, instituindo no calendário oficial do município um mês de campanha denominado "Outubro Pet Rosa", o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que estruturam os órgãos da Administração Pública.

Assim, dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 40:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



04

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

VII - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - **criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;** (grifamos).

Da análise do artigo acima mencionado constato facilmente que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

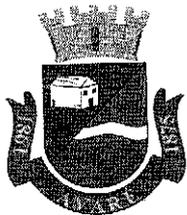
Portanto, o projeto de lei proposto pelo legislativo, objetivando a instituição no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Avaré da campanha "Outubro Pet Rosa" é uma iniciativa inconstitucional, pela evidente transgressão aos artigos supramencionados, bem como do instituto da separação dos poderes do Estado e da Igreja.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado¹. (grifei).

¹ STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098.
Praça Juca Novaes, 1.169 – Centro – CEP: 18705-900 – Fone: (0xx14) 3711-2506 – Ramais: 506 / 515 – Avaré – SP
e-mail: secretariadegabinete@hotmail.com.br

J



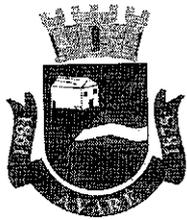
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Também é de se ressaltar que a propositura cuidou de medidas cujas diretrizes invadem a esfera de competência do Alcaide para legislar sobre matérias de natureza eminentemente administrativa, ao teor do que dispõe o artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, “a”, da Constituição do Estado de São Paulo, que tratam da competência privativa para atos de gestão da administração, aí se incluindo, como deixou assente o Desembargador Arantes Theodoro na oportunidade do julgamento da ADI nº 2001751-32.2016.8.26.0000: **“a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido”**, como no caso presente.

Ora, ao editar lei que dispõe sobre a inclusão de campanha de prevenção ao câncer de mama animal e que acaba por gerar obrigatoriedade para a Secretária de Agricultura executar tais campanhas no mês de outubro, afeta ao Executivo e é certo dizer que o Legislativo interferiu na gestão administrativa do Município, dando azo ao reconhecimento da inconstitucionalidade da norma.

Neste sentido confira-se, a propósito, jurisprudência do C. Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 6.246/2015, do Município de Ourinhos, que dispõe sobre a criação de cadastro de interessados em vagas em creches e pré-escolas municipais. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que **cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido.** Violação dos artigos 5º e 47 incisos II, XI, XIV e XIX item “a” da Constituição estadual. Ação procedente. (ADI 2001751-32.2016.8.26.0000, j. em 06/04/2016, Rel. Arantes Theodoro).”;



06

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

E, também, da Suprema Corte de Justiça, donde se extrai:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.169 SP V O T O. O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Peço vênua, Senhora Presidente, para acompanhar a divergência, eis que também entendo que a matéria veiculada na Lei paulista nº 10.877/2001 qualifica-se como tema sujeito à reserva de administração, o que basta para legitimar a declaração de inconstitucionalidade ora pretendida pelo Senhor Governador do Estado. **Ainda que o legislador disponha do poder de conformação da atividade administrativa, permitindo-se-lhe, nessa condição, estipular cláusulas gerais e fixar normas impessoais destinadas a reger e a condicionar o próprio comportamento da Administração Pública, não pode, o Parlamento, em agindo “ultra vires”, exorbitar dos limites que definem o exercício de sua prerrogativa institucional. Na realidade, o Legislativo não pode insinuar-se, muito menos interferir, ainda mais por iniciativa parlamentar, em domínio que se refira à própria organização administrativa do Poder Executivo, pois, nessa matéria, a prerrogativa de fazer instaurar o processo de formação das leis, quando tal se fizer necessário, competirá, exclusivamente, por efeito de expressa determinação constitucional, ao Chefe do Poder Executivo:**

“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES . O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (ADI 2.364-MC/AL, Rel. Min. CELSO DE MELLO). É por isso que o magistério da doutrina adverte, na lição de J. J. GOMES CANOTILHO (“Direito Constitucional”, p. 810/811, 5ª ed., 1991, Almedina, Coimbra), que a reserva de administração constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um “núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento”, por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo. Como se sabe, e tal como adverte a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte” (RTJ 181/555 RTJ 138/722 RTJ 152/341 RTJ 158/60, v.g.) - ADI 3169 / SP, voto do Ministro Celso de Mello, j. em 11.12.2014

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa.

Portanto, a proposição do Projeto de Lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva da Chefe do Poder Executivo Municipal.



08

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

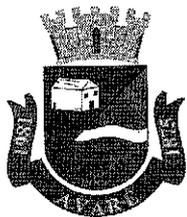
O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário². (grifei).

Sobre o tema cabe transcrever trecho da obra de José Afonso da Silva:

São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizador da harmonia ente os Poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que ente eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco que, aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro³. (grifei)

Destarte, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Esta é exatamente a situação verificada no Projeto de Lei em apreço que cria obrigações ao Departamento de Licitações do Município da Estância Turística de Avaré.

Destaco que nem mesmo a promulgação e sanção do Projeto o tornaria eficaz, posto que vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem:

² Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva.

³ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.
 Praça Juca Novaes, 1.169 – Centro – CEP: 18705-900 – Fone: (0xx14) 3711-2506 – Ramais: 506 / 515 – Avaré – SP
 e-mail: secretariadegabinete@hotmail.com.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubsistência da Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). **No mesmo sentido:** ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01. (grifei).

Sob outro enfoque, não se pode obrigar a Secretária Municipal de Agricultura a realizar a campanhas no mês de outubro de prevenção ao câncer animal, nitidamente invadindo a esfera de competência outorgada à União e aos Municípios para definir regra aos servidores públicos, o que configura ofensa ao Princípio Federativo, contido nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, *in verbis*:

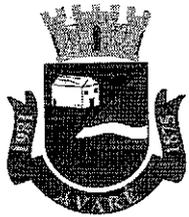
Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



11

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, os vícios até aqui apontados, por si, já fulminam a propositura em tela.

Vale lembrar que a violação da Lei Orgânica, Carta Política local, por lei ordinária municipal, revela ilegalidade, diante da hierarquia legislativa das normas.

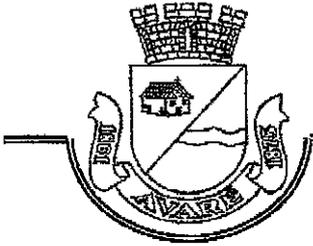
Dessa forma, o Projeto de Lei n.º 45/2018 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Portanto, verifico que o objeto do Projeto de Lei, a que se refere a obrigação pertinente ao Município da Estância Turística de Avaré, não pode simplesmente determinar uma obrigação à Secretaria Municipal de Agricultura, porquanto o referido projeto, repisa-se, é nitidamente inconstitucional diante de seu vício formal de propositura.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, aliada a contrariedade ao interesse público, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 45/2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

AUTÓGRAFO Nº 37/2018 PROJETO DE LEI Nº 45/2018

Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.338/2010, para inclusão da Campanha "Outubro Pet Rosa" no Município de Avaré e dá outras providências.

Autoria: Ver. Alessandro Rios Conforti (Projeto de Lei nº 45/2018)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Art. 1º Fica incluída no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.338/2010, a campanha "Outubro Pet Rosa", no Município de Avaré, a ser referenciado, anualmente, no mês de outubro, para ajudar na prevenção do câncer de mama em animais, especialmente em cadelas e gatas.

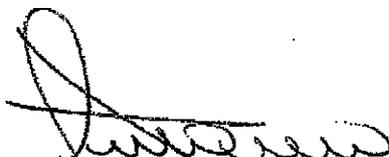
Art. 2º No mês do "Outubro Pet Rosa" poderão ser desenvolvidas ações e informações, com os seguintes objetivos:

- I- alertar e promover debates sobre a importância da prevenção do câncer de mama animal;
- II- contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de mama em animais;
- III- estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV- estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 29 de maio de 2018 -


Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara


Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 91/2018

***VETO TOTAL** aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 45/2018, de autoria do Vereador Alessandro Rios Conforti, que altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1338/2010, para a inclusão da Campanha “Outubro Pet Rosa no Município de Avaré e dá outras providências*

PARECER PRELIMINAR

Cuida-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 45/2018, de autoria do Vereador Alessandro Rios Conforti, que altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1338/2010, para a inclusão da Campanha “outubro Pet Rosa no Município de Avaré.

Compulsando-se os autos verifica-se que há uma incoerência na mensagem do veto a fls. 02 a 11 do presente processo, uma vez que no parágrafo que comunica o veto (primeiro parágrafo da mensagem de veto) o Sr. Prefeito veta **totalmente** o Projeto de Lei nº 45/2018 e na conclusão das suas razões usa a seguinte expressão: “decido vetar **parcialmente** o projeto de Lei nº 45/2018”.

Diante disso, esta Divisão Jurídica entende por ora ser a melhor solução oficial ao Poder Executivo para que esclareça se se trata de veto parcial ou total ao referido projeto de lei. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 06 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 07 de agosto de 20 18
Junto a estes autos na 15 contendo
e-mail da Prefeitura
m. huda
Assinatura do funcionário

Márcia - Câmara Avaré

De: <julio.monta@avare.sp.gov.br>
Data: terça-feira, 7 de agosto de 2018 14:45
Para: "marcia" <marcia@camaraavare.sp.gov.br>
Assunto: Vetos - Projetos de Lei 46/2018 e 45/2018

Boa tarde Marcia,

Conforme contato por telefone, informo que as mensagens enviadas através dos ofícios 76/2018 e 77/2018 são de Veto Total.

Att.

Julio.

07/08/2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 91/2018.

Projeto de Lei nº 45/2018.

Autor: **Vereador Alessandro Rios Conforti.**

Veto

Assunto: “Dispõe sobre veto ao projeto que altera o art. 4º da lei Municipal nº 1338/2010, para a inclusão da Campanha “Outubro Pet Rosa” no Município de Avaré e dá outras providências

P A R E C E R

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da Campanha “Outubro Pet Rosa” no Município de Avaré.

O veto resta arrimado no vício de iniciativa que acarretaria inconstitucionalidade formal, eis que, a matéria estaria afeta à *organização e funcionamento da administração municipal (sic)*, cuja competência é exclusiva do Executivo.

Por fim, alega contrariedade ao interesse público, sem deixar clara a divergência, porém, aparentemente o Chefe do Executivo entende que cabe à Administração verificar a necessidade de implantar a necessidade do projeto ora proposto, dentro de critérios de sua conveniência e oportunidade.

Essas as razões do veto.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Inobstante os r. argumentos, com a devida *vênia*, as questões inerentes à inconstitucionalidade formal e material, restam equivocadas.

Vejamos

a) Do vício de iniciativa – Inconstitucionalidade formal – violação do princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo

As razões do veto invocam ofensa à separação dos poderes como motivo de inviabilidade da propositura: ***...há vício no projeto de lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo...***

A posição resta arrimada no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração

direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa

exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O inciso III que invocado pelo Alcaide, não se amolda ao objeto do projeto.

A propositura não está mudando a estruturação ou atribuições das secretarias, mas simplesmente implantando a campanha “Outubro Pet Rosa” no município de Avaré. O texto da LOA guarda relação com organização e atividades fim de cada cargo, o que não é o caso.

Os julgados mencionados no veto, guardam relação com alteração pelo Legislativo das atividades fim das Secretarias, o que não é o caso em debate.

Ocupando-se do âmbito municipal, **Hely Lopes Meirelles** bem analisa a questão das leis com vício de iniciativa:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. [...] Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 732/733). gn

que: Ao tratar de emendas parlamentares, José Afonso da Silva leciona

"O direito de propor emendas é uma faculdade de os membros ou órgãos de cada uma das Casas do Congresso Nacional sugerirem modificações nos interesses relativos à matéria contida nos projetos de lei. A Constituição restituiu, aos congressistas, boa parte do poder de emendas que haviam perdido no regime constitucional anterior. Assim é que se admitem emendas, mesmo que importem aumento de despesa, ao projeto de lei do orçamento anual ou a projetos que o



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

modifiquem (...) Também são permitidas emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias quando compatíveis com o plano plurianual. Fora disso, não se admitem emendas que aumentem despesas em projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República nem nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (art. 63) ” (SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo . São Paulo: Malheiros, 2005. p. 526- 527) g

No caso em baila, a propositura não teve seu nascedouro no Executivo, e, materialmente, seu conteúdo não se encontra no rol do artigo 61 da CF.

Desta feita, temos que a propositura não se inclina à inconstitucionalidade, em razão dos motivos acima expostos, mormente pela matéria **não estar inserida no rol numerus clausus do artigo 61 da Constituição Federal.**

b) Da inconstitucionalidade material – ofensa à LOA e contrariedade ao interesse publico

A inconstitucionalidade material, também conhecida como inconstitucionalidade de conteúdo, substancial ou ainda doutrinária, ocorre quando o ato normativo afronta alguma regra ou princípio da Constituição Federal.

Exemplo desse tipo de inconstitucionalidade é a lei que fere o princípio constitucional da isonomia. Ou ainda a lei que não obedeça à regra do teto salarial estabelecido para o funcionalismo público. Em ambos os caso há uma incompatibilidade substantiva ou de conteúdo com a Constituição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

A inconstitucionalidade material também é conhecida como inconstitucionalidade **nomoestática**, já que agora passa a ideia de algo estático, substancial, relacionado à matéria.

Nas palavras de Barroso:

“a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegitimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas. ”
(BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 29). gn

No caso em tela, inobstante o Chefe do Executivo ter invocado inconstitucionalidade material da norma, não indicou qual dispositivo da Carta Política Federal estaria sendo **desprestigiado pelo conteúdo da propositura**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

b.1) Do interesse publico

No tocante à contrariedade ao interesse público, trata-se de matéria de fundo (meritória) a ser analisada pelo D. Plenário.

Pelo exposto, SMJ, o projeto não padece de inconstitucionalidade formal ou material, portanto o veto deve ser **rejeitado** quanto aos argumentos jurídicos invocados. A questão sobre a contrariedade ao interesse público é afeta ao Plenário.

É o parecer.

Avaré, 07 de agosto de 2018.

LETICIA F.S.P. DE LIMA

Procuradora Jurídica

JOSE ANT. GOMES IGNACIO JUNIOR

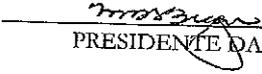
Chefe Departamento Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 91/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Veto nº 04/2018

Processo nº 91/2018

Assunto: Dispõe sobre o VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 45/2018, de autoria do Vereador Alessandro Rios Conforti, que altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1338/2010, para a inclusão da Campanha "Outubro Pet Rosa" no Município de Avaré e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

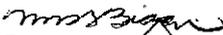
PARECER

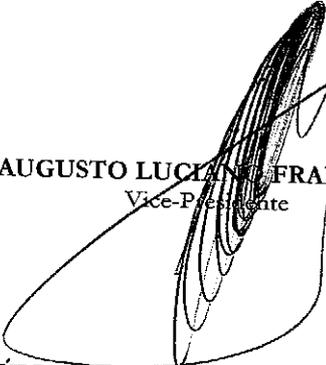
Trata-se de Veto ao Projeto de Lei Nº 45/2018, de autoria do Vereador Alessandro Rios Conforti, que altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1338/2010, para a inclusão da Campanha "Outubro Pet Rosa" no Município de Avaré e dá outras providências.

Analisando o Parecer emitido pela Divisão Jurídica desta Casa, opinamos pela regular tramitação e análise do mérito em Plenário, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

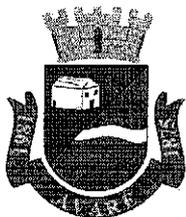
É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 077/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. Sessões. 25 JUN 2018 / 20

 PRESIDENTE

Estância Turística de Avaré/SP, 19 de junho de 2018.

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 46/2018 – Autógrafo n.º 38/2018 de autoria do Poder Legislativo – Vereadora Adalgiza Lopes Ward.

Senhor Presidente,

Encaminho a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei n.º 46/2018 de autoria do Poder Legislativo, a fim de que esta seja apreciada e votada por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

Exmo. Sr.
Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré
NESTA

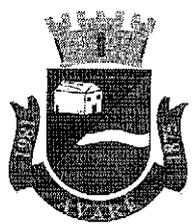
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Lido do Expediente 25 JUN 2018

 DIR. DA SECRETARIA

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 20/06/2018 Hora: 16:54
 Correspondência Recebida Nº 438/2018
 Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 77/2018- CM- Veto
 ao Projeto de Lei nº 46/2018.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO

Excelentíssimos Senhores(as)

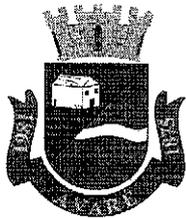
Vereadores(as) da Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Cumpre comunicar-lhes que, na forma do disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, decido **VETAR** totalmente o **Projeto de Lei n.º 46/2018**, de autoria do Legislativo – Vereadora Adalgiza Lopes Ward, o qual *“Institui no Calendário Oficial do Município a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva”*, e encaminhado através do Autógrafo nº 38/2018.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, de nº 46/2018, tem por objetivo instituir no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Avaré a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva.

Em que pese o nobre intuito da ilustre Vereadora Adalgiza Lopes Ward, o referido projeto de lei, trás em seu bojo, dispositivo inconstitucional, por importar em violação da Lei Orgânica do Município, sendo assim resolvo pelo veto total ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de **vício de iniciativa, violar o Princípio da Separação dos Poderes e ofender o Princípio Federativo, sendo, portanto, inconstitucional, assim como contrário a Lei Orgânica do Município e ao interesse público**, pelas razões a seguir expostas:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

**DO VÍCIO DE INICIATIVA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL,
VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, OFENSA AO
PRINCÍPIO FEDERATIVO**

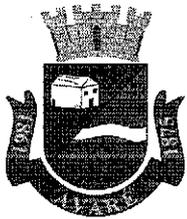
Ao analisar o Projeto de Lei em comento, observo, de imediato, a sua inconstitucionalidade e a não adequação à Lei Orgânica Municipal, por vício formal de iniciativa.

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução, nos termos do art. 5º, VII da Lei Orgânica do Município.

Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa no Projeto de Lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração pública municipal, mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo, acarretando em ações que obrigam este Poder a se estruturar administrativamente, quando anseia impor campanhas conscientização sobre a importância da coleta seletiva, instituindo no calendário oficial do município uma semana para conscientização da importância da coleta seletiva, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que estruturam os órgãos da Administração Pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, dispõe a Lei Orgânica em seu artigo 40:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

VII - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública; (grifamos).

Da análise do artigo acima mencionado constato facilmente que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa de leis que disponham sobre as atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

Portanto, o projeto de lei proposto pelo legislativo, objetivando a instituição no calendário oficial de eventos do Município da Estância Turística de Avaré da campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva é uma iniciativa inconstitucional, pela evidente transgressão aos artigos supramencionados, bem como do instituto da separação dos poderes do Estado e da Igreja.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal firmou o seguinte entendimento:

O desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado¹. (grifei).

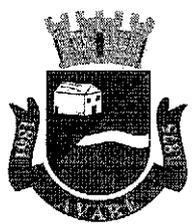
Também é de se ressaltar que a propositura cuidou de medidas cujas diretrizes invadem a esfera de competência do Alcaide para legislar sobre matérias de natureza eminentemente administrativa, ao teor do que dispõe o artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX, “a”, da Constituição do Estado de São Paulo, que tratam da competência privativa para atos de gestão da administração, aí se incluindo, como deixou assente o Desembargador Arantes Theodoro na oportunidade do julgamento da ADI nº 2001751-32.2016.8.26.0000: **“a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido”**, como no caso presente.

Ora, ao editar lei que dispõe sobre a inclusão de campanha de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e que acaba por gerar obrigatoriedade para a Secretária de Meio Ambiente executar tais campanhas na semana do Carnaval, afeta ao Executivo e é certo dizer que o Legislativo interferiu na gestão administrativa do Município, dando azo ao reconhecimento da inconstitucionalidade da norma.

Neste sentido confira-se, a propósito, jurisprudência do C. Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

“EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 6.246/2015, do Município de Ourinhos, que dispõe sobre a criação de cadastro de interessados em vagas em creches e pré-escolas municipais. Iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade reconhecida, já que **cabe privativamente ao Executivo a iniciativa de lei que verse sobre a gestão da administração municipal, o que compreende a criação, alteração ou extinção de serviço, programa ou atividade e tudo o que nisso está envolvido.** Violação dos

¹ STF, Pleno, ADI nº. 1.391-2/SP, Rel. Ministro Celso de Mello, Diário de Justiça, Seção I, 28 Nov. 1997, p. 62216, *apud* Alexandre de Moraes, *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, São Paulo: Atlas, 2002, p. 1.098. Praça Juca Novaes, 1.169 – Centro – CEP: 18705-900 – Fone: (0xx14) 3711-2506 – Ramais: 506 / 515 – Avaré – SP e-mail: secretariadegabinete@hotmail.com.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

artigos 5º e 47 incisos II, XI, XIV e XIX item “a” da Constituição estadual. Ação procedente. (ADI 2001751-32.2016.8.26.0000, j. em 06/04/2016, Rel. Arantes Theodoro).”;

E, também, da Suprema Corte de Justiça, donde se extrai:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.169 SP V O T O. O SENHOR MINISTRO CELSO DE MELLO: Peço vênia, Senhora Presidente, para acompanhar a divergência, eis que também entendo que a matéria veiculada na Lei paulista nº 10.877/2001 qualifica-se como tema sujeito à reserva de administração, o que basta para legitimar a declaração de inconstitucionalidade ora pretendida pelo Senhor Governador do Estado. **Ainda que o legislador disponha do poder de conformação da atividade administrativa, permitindo-se-lhe, nessa condição, estipular cláusulas gerais e fixar normas impessoais destinadas a reger e a condicionar o próprio comportamento da Administração Pública, não pode, o Parlamento, em agindo “ultra vires”, exorbitar dos limites que definem o exercício de sua prerrogativa institucional. Na realidade, o Legislativo não pode insinuar-se, muito menos interferir, ainda mais por iniciativa parlamentar, em domínio que se refira à própria organização administrativa do Poder Executivo, pois, nessa matéria, a prerrogativa de fazer instaurar o processo de formação das leis, quando tal se fizer necessário, competirá, exclusivamente, por efeito de expressa determinação constitucional, ao Chefe do Poder Executivo:**

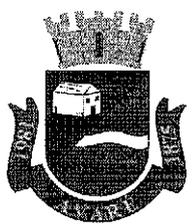
“RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES . O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...). Essa prática legislativa, quando



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação 'ultra vires' do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais.” (ADI 2.364-MC/AL, Rel. Min. CELSO DE MELLO). É por isso que o magistério da doutrina adverte, na lição de J. J. GOMES CANOTILHO (“Direito Constitucional”, p. 810/811, 5ª ed., 1991, Almedina, Coimbra), que a reserva de administração constitui limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, enquanto princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se pela identificação, no sistema constitucional, de um “núcleo funcional (...) reservado à administração contra as ingerências do parlamento”, por envolver matérias, que, diretamente atribuídas à instância executiva de poder, revelam-se insuscetíveis de deliberações concretas por parte do Legislativo. Como se sabe, e tal como adverte a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, “A usurpação da prerrogativa de iniciar o processo legislativo qualifica-se como ato destituído de qualquer eficácia jurídica, contaminando, por efeito de repercussão causal prospectiva, a própria validade constitucional da lei que dele resulte” (RTJ 181/555 RTJ 138/722 RTJ 152/341 RTJ 158/60, v.g.) - ADI 3169 / SP, voto do Ministro Celso de Mello, j. em 11.12.2014

Desse modo, é latente o vício de origem do Projeto de Lei em apreciação, uma vez que a matéria nele contida é de competência exclusiva do Poder Executivo. O Município, por meio de seu gestor, goza de total competência para organizar e implantar mecanismos que propiciem o efetivo atendimento em toda a atividade administrativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a proposição do Projeto de Lei em exame se revela inconstitucional, por apresentar vício de validade formal quanto à deflagração do processo legislativo, pois invade a iniciativa de lei exclusiva da Chefe do Poder Executivo Municipal.

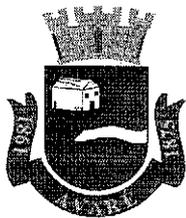
O Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o **Princípio da Separação dos Poderes** que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

A Separação de Poderes é um princípio jurídico-constitucional ligado ao ordenamento jurídico brasileiro pela sua previsão expressa no artigo 2º e, mais adiante, no artigo 60, § 4º, inciso III, ambos da Constituição Federal, onde resta claro que, além de ser princípio constitucional, é também cláusula pétrea, que é adotada por todos os Estados Democráticos de Direito. Neste caso, qualquer violação que o atinja deve ser tida por inconstitucional.

Cumprе recordar aqui o ensinamento do renomado jurista Hely Lopes Meirelles:

A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regra para a administração; a Prefeitura a executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante (...) todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário². (grifei).

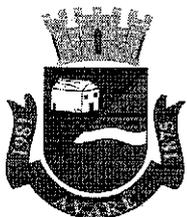
Sobre o tema cabe transcrever trecho da obra de José Afonso da Silva:

São esses apenas alguns exemplos do mecanismo dos freios e contrapesos caracterizador da harmonia ente os Poderes. Tudo isso demonstra que os trabalhos do Legislativo e do Executivo especialmente, mas também do Judiciário, só se desenvolverão a bom termo se esses órgãos se subordinarem ao princípio da harmonia, que não significa nem o domínio de um pelo outro, nem a usurpação de atribuições, mas a verificação de que ente eles há de haver consciente colaboração e controle recíproco que, aliás, integra o mecanismo, para evitar distorções e desmandos. A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescem atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento de outro³. (grifei)

Destarte, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis de efeitos concretos, ou que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e independência que deve existir entre os Poderes. Esta é exatamente a situação verificada no Projeto de Lei em apreço que cria obrigações ao Departamento de Licitações do Município da Estância Turística de Avaré.

² Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 2006, 15ª Ed., pp. 708, 712, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva.

³ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição. 4ª edição. São Paulo: Editores Malheiros, 2007, pág. 45.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Destaco que nem mesmo a promulgação e sanção do Projeto o tornaria eficaz, posto que vício como o que se apresenta macula o dispositivo em sua origem:

A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubistência da Súmula n. 5/STF. Doutrina. Precedentes. (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-03, DJ de 9-2-07). **No mesmo sentido:** ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-09, Plenário, DJE de 21-8-09; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-99, DJ de 7-5-99; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-01, Plenário, DJ de 25-5-01. (grifei).

Sob outro enfoque, não se pode obrigar a Secretária Municipal de Meio Ambiente a realizar a campanhas na semana do carnaval de conscientização sobre a importância da coleta seletiva, nitidamente invadindo a esfera de competência outorgada à União e aos Municípios para definir regra aos servidores e órgãos públicos, o que configura ofensa ao Princípio Federativo, contido nos artigos 1º e 18 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.



11

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os vícios até aqui apontados, por si, já fulminam a propositura em tela.

Vale lembrar que a violação da Lei Orgânica, Carta Política local, por lei ordinária municipal, revela ilegalidade, diante da hierarquia legislativa das normas.

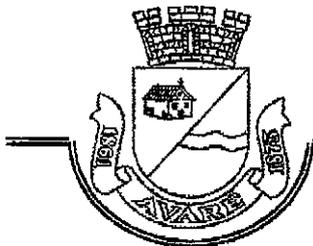
Dessa forma, o Projeto de Lei n.º 46/2018 não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da ilegalidade.

Portanto, verifico que o objeto do Projeto de Lei, a que se refere a obrigação pertinente ao Município da Estância Turística de Avaré, não pode simplesmente determinar uma obrigação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, porquanto o referido projeto, repisa-se, é nitidamente inconstitucional diante de seu vício formal de propositura.

Diante do exposto, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, aliada a contrariedade ao interesse público, decido vetar parcialmente o Projeto de Lei n.º 46/2018.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 19 de junho de 2018

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

AUTÓGRAFO Nº 38/2018 PROJETO DE LEI Nº 46/2018

(Institui no Calendário Oficial do Município a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva)

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 46/2018)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ DECRETA:-

Art. 1º - Fica incluído no Art. 4º da Lei Municipal nº 1338/2010, de 30 de março de 2010, a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva em nosso Município que poderá ser realizada anualmente na Semana do Carnaval.

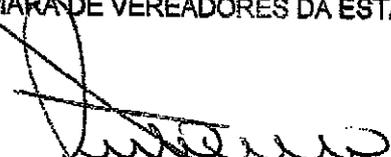
Art. 2º - A Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva em nosso Município poderá ser realizada e orientada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, promovendo Campanhas com Informações, Orientação e Educação dos cidadãos, com o objetivo de fomentar a Coleta Seletiva.

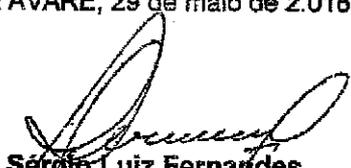
Art. 3º - As despesas decorrentes da Execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 29 de maio de 2018 -


Antonio Angelo Cicirelli
Presidente da Câmara


Sérgio Luiz Fernandes
1º Secretário





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 92/2018

VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria da Vereadora Adalgisa Lopes Ward, que institui no Calendário do Município a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva e dá outras providências

P A R E C E R P R E L I M I N A R

Cuida-se de veto total aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria da Vereadora Adalgisa Lopes Ward, que institui no Calendário do Município a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva.

Compulsando-se os autos verifica-se que há uma incoerência na mensagem do veto a fls. 02 a 11 do presente processo, uma vez que no parágrafo que comunica o veto (primeiro parágrafo da mensagem de veto) o Sr. Prefeito veta **totalmente** o Projeto de Lei nº 45/2018 e na conclusão das suas razões usa a seguinte expressão: “decido vetar **parcialmente** o projeto de Lei nº 45/2018”.

Diante disso, esta Divisão Jurídica entende por ora ser a melhor solução oficiar ao Poder Executivo para que esclareça se se trata de veto parcial ou total ao referido projeto de lei. Sendo certo que, após a vinda do solicitado, pugna esta Divisão por nova vista para ulterior manifestação.

É o parecer.

Avaré (SP), 06 de agosto de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
Procuradora Jurídica

Câmara Municipal de Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 07 de agosto de 20 18
Junto a estes estão 15 contendo
e-mail da Prefeitura
mlucida
Assinatura do funcionário

Márcia - Câmara Avaré

De: <julio.monta@avare.sp.gov.br>
Data: terça-feira, 7 de agosto de 2018 14:45
Para: "marcia" <marcia@camaraavare.sp.gov.br>
Assunto: Vetos - Projetos de Lei 46/2018 e 45/2018

Boa tarde Marcia,

Conforme contato por telefone, informo que as mensagens enviadas através dos ofícios 76/2018 e 77/2018 são de Veto Total.

Att.

Julio.

07/08/2018



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 92/2018.

Projeto de Lei nº 46/2018.

Autor: **Vereadora Adalgisa Lopes Ward.**

Veto

Assunto: “Dispõe sobre veto ao projeto que institui no Calendário Oficial do Município a Semana da Conscientização sobre a importância da coleta seletiva no Município de Avaré e dá outras providências

P A R E C E R

Trata-se de Veto ao Projeto de Lei que institui no Calendário Oficial do Município a Semana da Conscientização sobre a importância da coleta seletiva no Município de Avaré.

O veto resta arrimado no vício de iniciativa que acarretaria inconstitucionalidade formal, eis que, a matéria estaria afeta à *organização e funcionamento da administração municipal* (sic), cuja competência é exclusiva do Executivo.

Por fim, alega contrariedade ao interesse público, sem deixar clara a divergência, porém, aparentemente o Chefe do Executivo entende que cabe à Administração verificar a necessidade de implantar a necessidade do projeto ora proposto, dentro de critérios de sua conveniência e oportunidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Essas as razões do veto.

Inobstante os r. argumentos, com a devida *vênia*, as questões inerentes à inconstitucionalidade formal e material, restam equivocadas.

Vejamos

a) Do vício de iniciativa – Inconstitucionalidade formal – violação do princípio da separação dos poderes e ao pacto federativo

As razões do veto invocam ofensa à separação dos poderes como motivo de inviabilidade da propositura: ***...há vício no projeto de lei em análise, pois diz respeito à organização e funcionamento da administração municipal mais especificamente a sua estruturação, a qual é de competência do Chefe do Poder Executivo...***

A posição resta arrimada no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração

direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

(redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 44/2002)

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa

exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O inciso III que invocado pelo Alcaide, não se amolda ao objeto do projeto.

A propositura não está mudando a estruturação ou atribuições das secretarias, mas simplesmente implantando no calendário oficial a semana da conscientização sobre a importância da coleta seletiva no município de Avaré. O texto da LOA guarda relação com organização e atividades fim de cada cargo, o que não é o caso.

Os julgados mencionados no veto, guardam relação com alteração pelo Legislativo das atividades fim das Secretarias, o que não é o caso em debate.

Ocupando-se do âmbito municipal, **Hely Lopes Meirelles** bem analisa a questão das leis com vício de iniciativa:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais. [...] Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convalêsçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer em que o Legislativo as exerça" (Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed., São Paulo: Malheiros, 2006, p. 732/733). gn

que: Ao tratar de emendas parlamentares, José Afonso da Silva leciona

"O direito de propor emendas é uma faculdade de os membros ou órgãos de cada uma das Casas do Congresso Nacional sugerirem modificações nos interesses relativos à matéria contida nos projetos de lei. A Constituição restituiu, aos congressistas, boa parte do poder de emendas que haviam perdido no regime constitucional anterior. Assim é que se admitem emendas, mesmo que importem aumento de despesa, ao projeto de lei do orçamento anual ou a projetos que o



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

modifiquem (...) Também são permitidas emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias quando compatíveis com o plano plurianual. Fora disso, não se admitem emendas que aumentem despesas em projetos de lei de iniciativa exclusiva do Presidente da República nem nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público (art. 63) ” (SILVA, José Afonso. Curso de direito constitucional positivo . São Paulo: Malheiros, 2005. p. 526- 527) g

No caso em baila, a propositura não teve seu nascedouro no Executivo, e, materialmente, seu conteúdo não se encontra no rol do artigo 61 da CF.

Desta feita, temos que a propositura não se inclina à inconstitucionalidade, em razão dos motivos acima expostos, mormente pela matéria **não estar inserida no rol numerus clausus do artigo 61 da Constituição Federal.**

b) Da inconstitucionalidade material – ofensa à LOA e contrariedade ao interesse publico

A inconstitucionalidade material, também conhecida como inconstitucionalidade de conteúdo, substancial ou ainda doutrinária, ocorre quando o ato normativo afronta alguma regra ou princípio da Constituição Federal.

Exemplo desse tipo de inconstitucionalidade é a lei que fere o princípio constitucional da isonomia. Ou ainda a lei que não obedeça à regra do teto salarial estabelecido para o funcionalismo público. Em ambos os caso há uma incompatibilidade substantiva ou de conteúdo com a Constituição.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

A inconstitucionalidade material também é conhecida como inconstitucionalidade **nomoestática**, já que agora passa a ideia de algo estático, substancial, relacionado à matéria.

Nas palavras de Barroso:

“a inconstitucionalidade material expressa uma incompatibilidade de conteúdo, substantiva entre a lei ou o ato normativo e a Constituição. Pode traduzir-se no confronto com uma regra constitucional – e.g., a fixação da remuneração de uma categoria de servidores públicos acima do limite constitucional (art. 37, XI) – ou com um princípio constitucional, como no caso de lei que restrinja ilegitimamente a participação de candidatos em concurso público, em razão do sexo ou idade (arts. 5º, caput, e 3º, IV), em desarmonia com o mandamento da isonomia. O controle material de constitucionalidade pode ter como parâmetro todas as categorias de normas constitucionais: de organização, definidoras de direitos e programáticas. ”
(BARROSO, Luís Roberto. *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006. p. 29). gn

No caso em tela, inobstante o Chefe do Executivo ter invocado inconstitucionalidade material da norma, não indicou qual dispositivo da Carta Política Federal estaria sendo **desprestigiado pelo conteúdo da propositura**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

b.1) Do interesse publico

No tocante à contrariedade ao interesse público, trata-se de matéria de fundo (meritória) a ser analisada pelo D. Plenário.

Pelo exposto, SMJ, o projeto não padece de inconstitucionalidade formal ou material, portanto o veto deve ser **rejeitado** quanto aos argumentos jurídicos invocados. A questão sobre a contrariedade ao interesse público é afeta ao Plenário.

É o parecer.

Avaré, 07 de agosto de 2018.

LETICIA F.S.P. DE LIMA

Procuradora Jurídica

JOSE ANT. GOMES IGNACIO JUNIOR

Chefe Departamento Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 92/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Veto nº 05/2018

Processo nº 92/2018

Assunto: Dispõe sobre o VETO TOTAL aposto pelo Sr. Prefeito ao Projeto de Lei nº 46/2018, de autoria da Vereadora Adalgisa Lopes Ward, que institui no Calendário do Município a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

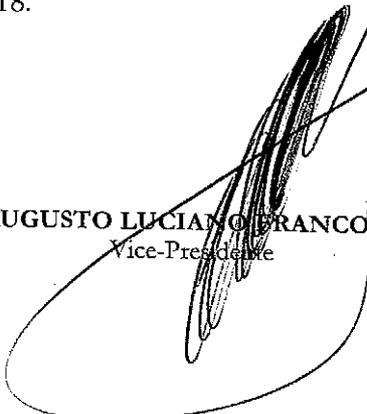
Trata-se de Veto ao Projeto de Lei Nº 46/2018, de autoria da Vereadora Adalgisa Lopes Ward, que institui no Calendário do Município a Semana da Conscientização sobre a Importância da Coleta Seletiva e dá outras providências.

Analizando o Parecer emitido pela Divisão Jurídica desta Casa, opinamos pela regular tramitação e análise do mérito em Plenário, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. Sessões. 04 JUN 2018 / 20
PRESIDENTE



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 10 de maio de 2018.

Ofício nº 62/2018-CM

Senhor Presidente,

A presente propositura faz-se necessária para possibilitar o retorto de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal em decorrência da de pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLICIA MILITAR DE SÃO PAULO", uma vez que houve o encerramento das atividades da mencionada instituição e, nos termos da escritura pública outorgada à referida Associação bem como de contrato firmado entre o Município e a Associação Desportiva Policia Militar de São Paulo, quando extinta a finalidade da donatária deve haver o retorno do bem público ao patrimônio municipal.

Sendo que o retorno do bem imóvel à propriedade Municipal significará um importante acréscimo ao Patrimônio Público Municipal.

Abaixo, listamos a documentação que segue em anexo:

- Projeto de Lei – Fls. 1 e 2.
- Matrícula – Fls. 1 a 3.
- Laudo de Constatação Imobiliária – Fls. 6 a 17.
- Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – Fls. 18 a 25. – ?
- Estatuto – Fls. 26 a 81.
- Cópias das Leis 416/1992 e 1342/1992 – Fls. 82 a 89.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveita-se a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507

ARIADGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 04 JUN 2018 de de

Nº de Protocolo
00361/2018

Data: 29/05/2018 Hora: 12:22

Correspondência Recebida Nº 363/2018

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Of. 62/2018-CM Propositura para possibilitar o retorno de bem anteriormente pertencente ao Município.

DIR. DA SECRETARIA



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51 /2018

(Autoriza o Poder Executivo a Revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1.982 e 416, de 05 de novembro de 1.992, e dá outras providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré/SP decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1.982 e 416, de 05 de novembro de 1.992 que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, com as seguintes medidas e confrontações:

Uma área de terras de forma irregular, situada nesta cidade, município e comarca de Avaré, com início no marco de nº 1.A, cravado na confrontação com área remanescente da Prefeitura Municipal de Avaré, seguindo deste ponto na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 29,80 metros, atingindo o marco de nº 2; desse ponto deflete a direita e segue na confrontação com área da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 97,00 metros, atingindo o marco de nº 3; desse ponto deflete a direita em ângulo agudo na extensão de 80,00 metros, na confrontação com propriedade da Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atingindo o marco de nº 4; desse ponto deflete a esquerda na confrontação com propriedade da Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo na extensão de 120,00 metros, atingindo o marco de nº 5, cravado junto a propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré; desse ponto deflete a direita na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, numa extensão de 24,30 metros, atingindo o marco de nº 5.A; desse ponto deflete a direita na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré numa extensão de 171,80 metros, atingindo o marco de nº 1.A, local onde teve início essas medidas e confrontações perfazendo uma área territorial de 6.389,19 metros quadrados.

Uma área de terras a 162,00 metros da esquina da Rua Antonieta Paulucci com Avenida Espanha, medindo nessa frente 120,00 metros; segue pelo direito de quem olha o imóvel da Rua Pará confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

100,00 metros; nos fundos, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 120,00 metros e do lado esquerdo confronta com propriedade da TETECO – Indústria e Comércio de Confecções Ltda., na extensão de 100,00 metros, perfazendo área territorial de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de maio de 2018.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

5	6
<p style="text-align: center;">REFERÊNCIAS DOMINIAIS</p> <p>PROPRIETÁRIA: - PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, inscrita no CGC-MF sob nº 46.634.168/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Dr. Fernando Cruz Pimentel, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG nº 94.237.626-SP e do CPF nº 013.730.808/68, residente e domiciliado nesta cidade à rua Praça Juca Novaes nº 169. - 0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-0-</p> <p>R-1/19.542- Avaré, 27 de Outubro de 1982- Por Escritura Pública de Doação datada de 14 de Outubro de 1982, lavrada no Livro 185, fls. 222/223, das notas do 2º Tabelionato local, Celso Piagentini Cruz, Escrivão Interino, a proprietária - D-0-0-U= o imóvel retro descrito à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede na Capital deste Estado de São Paulo a Av Condessa Elizabeth Rubiano, nº 500, inscrita no CGC MF sob nº 61.935.318/0001-59, e com seus estatutos sociais devidamente registrado sob nº 22.618, - do Livro "A" de Pessoas Jurídicas do 1º Cartório de Registros e Títulos e Documentos da Capital, neste ato representada por seu presidente em exercício Sr. Enjolres Lins Peixoto, brasileiro, casado, militar, portador do RG nº 1.556.051-SP e do CPF nº 024.800.778/53, residente e domiciliado no endereço supra mencionado; mediante as cláusulas e condições seguintes: - 1ª) A área a que se refere o artigo 1º será doada para o fim único e exclusivo de ser nela construído um prédio destinado a sede social e desportiva da mencionada Associação; 2ª Desvirtuadas as finalidades da presente doação, ou não sendo observadas as condições do artigo anterior, a doação será perempta, revertendo ao patrimônio da doadora, sem qualquer direito à indenização e ou retenção pela obra no terreno edificada, tudo independentemente de notificação judicial ou extra, o mesmo acontecendo em caso de encerramento das atividades da donataria dentro de cinco (5) anos de sua entrada em funcionamento. Que-</p>	<p style="text-align: center;">ESPAÇO EM BRANCO</p> <p style="text-align: center;">(ESPAÇO EM BRANCO)</p>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

05

Julio Rovai Orlandi
OFICIAL

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Avaré

4	ANTECEDENTES DOMINIAIS	1		MATRÍCULA	2	
		3		CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES		
		<p style="text-align: center;">ESPAÇO EM BRANCO</p> <p>(ESPAÇO EM BRANCO)</p>				

REGISTRO DE IMÓVEIS DE AVARÉ
LIVRO 2
(S ÚNICO DO ART. 173 DA LEI Nº 6.015 de 31/12/1973)
RUA E Nº DO IMÓVEL OU SUA DENOMINAÇÃO

Folha
02/19.542

contingua no verso e nas folhas seguintes

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 157925

12056-8-15001-6500-117



6 AVERBAÇÕES, ONIS, CANCELAMENTOS, ETC.

6

5 REFERÊNCIAS DOMINIAIS

a presente doação é feita a título gratuito, sem coação ou -
constrangimento, observadas as cláusulas acima impostas, es -
timando o valor do imóvel ora doado em Cr\$1.200.000,00(HUM -
MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEDROS) para efeitos fiscais.-o-o-
Registrado por: ~~_____~~ D. Cr\$11.088,00.-
Of.-Cr\$7.920,00.- Est.-Cr\$1.584,60.- Apos.-Cr\$1.584,00.-o-o-o

(continua na ficha nº 003)

ESPACO EM BRANCO

ESPACO EM BRANCO

(ESPACO EM BRANCO)

150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE AVARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO

Julio Rovai Orlandi OFICIAL

06

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ

matrícula = 19.542 =

ficha = 003 =

Av-02/19.542 - Em 21 de janeiro de 2013. REGISTRO ANTERIOR.

Com fundamento no artigo 213, I, "a", da Lei nº 6.015/73, averbo e retificação que a transcrição nº 4.702 do L.º 3-H, origem do imóvel, é datada de 18.06.1937.

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]* (Cristiano Gomes Banin).

Av-03/19.542 - Em 21 de janeiro de 2013. SUPRIMENTO DE ASSINATURA.

Autorizado por despacho de 18.06.2004, do MM. Juiz Corregedor Permanente desta Comarca, proferido nos Autos nº 61/2004, supri a falta de rubrica nas fichas 01 e 02 desta matrícula.

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]* (Cristiano Gomes Banin).

Av-04/19.542 - Em 21 de janeiro de 2013. INDISPONIBILIDADE.

Com fundamento no artigo 12, § 3º, do Provimento nº 13/2012 de 11.05.2012, faço a presente para constar que conforme Protocolo da Indisponibilidade nº 201301.1715.00004776-IA-730, Processo nº 1890119950012745 emitido em 18.01.2013, às 15h58m46s, pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FERNANDÓPOLIS - CENTRAL - SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL, foi determinada a INDISPONIBILIDADE DE BENS da proprietária ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", (CNPJ nº 61.935.318/0018-05), qualificada no R-01. Protocolado e microfilmado sob nº 200.103.

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]* (Cristiano Gomes Banin).

Av-05/19.542 - Em 16 de março de 2017. LEVANTAMENTO.

Com fundamento no item 393 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, faço a presente para constar que conforme Protocolo de Cancelamento nº 201703.1409.00253598-TA-250, emitido em 14.03.2017 às 09:33:34 hrs, pelo TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SETOR DE EXECUÇÃO FISCAL DE FERNANDÓPOLIS-SP, foi determinado o LEVANTAMENTO DA INDISPONIBILIDADE DE BENS da proprietária ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", ficando CANCELADA A Av-04 desta matrícula. Protocolado sob nº 225.437 em 15.03.2017.

O Escrevente Autorizado: *[Assinatura]* (Antonio Marcos de Araujo Carvalho).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS AVARÉ - SP
Último ato de certidão AV-5
Escrevente *[Assinatura]*

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE AVARÉ - SP

Certifico que a presente certidão é cópia autêntica e atualizada da matrícula, expedida nos termos dos artigos 19 e 21 da Lei nº 6.015/73, retrata a atual situação registrária do imóvel a que se refere, sobre o qual não há qualquer outro registro de ônus além dos eventualmente noticiados na presente certidão, que abrange os títulos apresentados até o encerramento do Livro 1 - Protocolo no dia 01 anterior à presente data, devendo ser complementada com certidão da Circunscrição atual, se for o caso, conforme indicado abaixo. Avaré, 14 de maio de 2018.

Maria Justina Alves Escrevente

Desta Certidão:

EMOLUMENTOS.....	R\$ 30,69
AO ESTADO.....	R\$ 0,00
AO IPESP.....	R\$ 0,00
AO SINOREG.....	R\$ 0,00
AO TRIBUNAL.....	R\$ 0,00
AO M.E.....	R\$ 0,00
TOTAL.....	R\$ 30,69

Os imóveis do município de Itai pertenceram a esta comarca de Avaré de 20.09.1928 a 25.11.2008, depois passaram à comarca de Itai, tendo antes pertencido à comarca de Faxina (atual Itapeva).

Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 01 - Jardim Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150 Fone/Fax: (14) 3732-3766 | 3732-9640 - e-mail: riavare@uol.com.br

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Avaré - SP

12056-8 - AA 157926





Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

Comissão Especial de Constatação Imobiliária

Portaria n° 9.145, de 05 de Setembro de 2017

07 6

Laudo de Constatação Imobiliária

N° .59/17

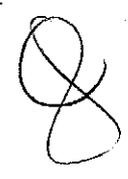
Solicitante: Secretaria Municipal de Ind. Com. Ciência e Tecnologia.

Imóvel: Rua Antonieta Paulucci, 907

Proprietário: Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"

Ocupante: o imóvel encontra-se desocupado.

R


1



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

Comissão Especial de Constatação Imobiliária

Portaria n° 9.145, de 05 de Setembro de 2017

Estância Turística de Avaré, 14 de Novembro de 2017

Laudo de Constatação n°59/17.

-Comissão de Constatação Imobiliária.

-Responsáveis pela Constatação : Giani Maria Cegarra Aredes Pereira (Matrícula 8316); Benedita Neuza Bento de Oliveira (Matrícula 938); Natalie Luzia Fernandes Biazon (Matrícula 9515); Ronaldo Aparecido Silva (Matrícula 9484).

-Proprietário do Imóvel: Prefeitura da Estância Turística de Avaré

-Interessado: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Ciência e Tecnologia

-Objetivo da Constatação: Verificar o estado de conservação do imóvel bem como a existência de benfeitorias e seu estado de conservação.

Considerações Preliminares: O Donatário cumpriu com o acordado na lei de doação acima descrita.

1 - DO IMÓVEL:

- **Localização do Imóvel:** Rua Antonieta Paulucci, 907
- **Região:** Jardim Vera Cruz

R Q
M J



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

Comissão Especial de Constatação Imobiliária

Portaria n° 9.145, de 05 de Setembro de 2017

- **Lei que autorizou a doação:** Lei nº1.342, de 21 de Setembro de 1.982,.
- **Donatário:** ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- **Descrição do Imóvel:** Situa-se a 172,00 metros da esquina da Rua Antonieta Paulucci com Avenida Espanha, medindo nessa frente 120,00 metros; segue pelo lado direito de quem olha o imóvel da Rua Pará confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 100,00 metros; nos fundos, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 120,00 metros e do lado esquerdo confronta com propriedade da TETECO – Indústria e Comércio de Confeccões Ltda, na extensão de 100,00 m², perfazendo área territorial de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).

2 – DAS ATIVIDADES DA DONATÁRIA

- **Destinação do Imóvel:** imóvel doado à empresa para fins de, única e exclusivamente, ser nele construído um prédio destinado à sede social e desportiva da associação donatária.
- **Utilização do Imóvel:** A Empresa donatária não encontra-se utilizando o imóvel conforme a lei de doação no momento.
- **Tipo de atividade desenvolvida no local:** no momento não existe nenhuma atividade sendo desenvolvida no local.

3- DAS BENFEITORIAS



Prefeitura da Estância Turística de Avaré

Estado de São Paulo

Comissão Especial de Constatação Imobiliária

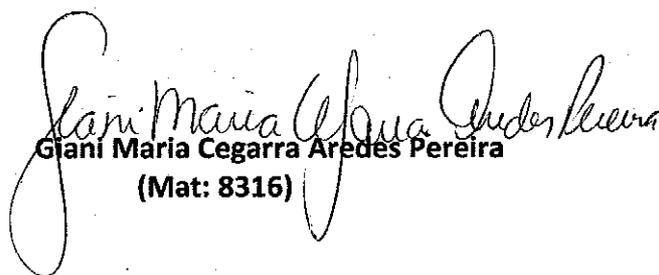
Portaria n° 9.145, de 05 de Setembro de 2017

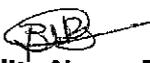
- **CONSTRUÇÕES:** No terreno há diversas construções como demonstra memorial fotográfico em anexo, além de 02 piscinas.
- **TIPO DE CONSTRUÇÃO:** Todas as construções são de alvenaria e encontram-se em estado razoável de conservação.
- **ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES:** As construções encontram-se em estado razoável de conservação.

4 – MEMORIAL FOTOGRÁFICO

(ANEXO 01).

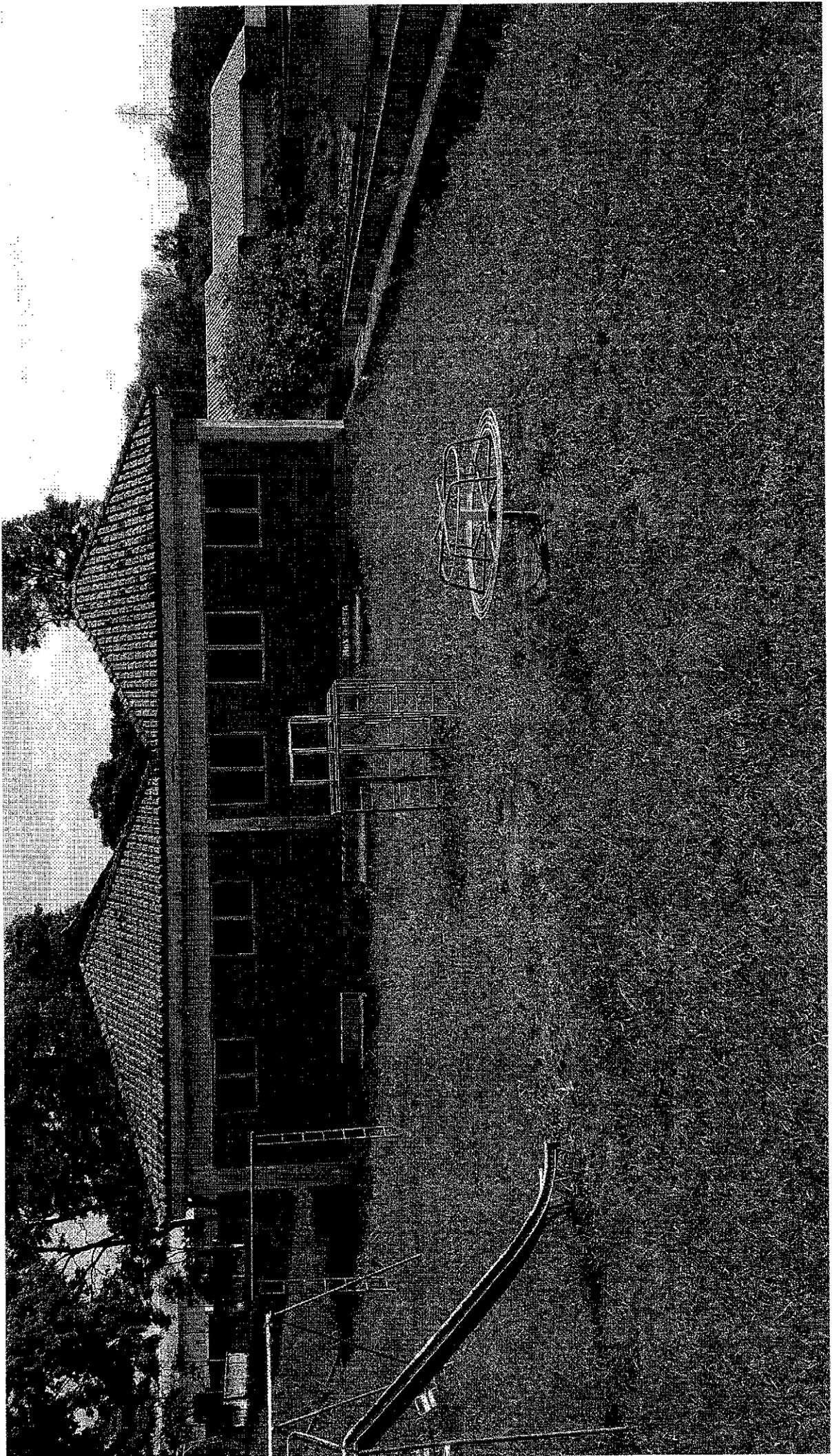
Sendo que nos cumpria, firmamos o presente.


Glani Maria Cegarra Aredes Pereira
(Mat: 8316)

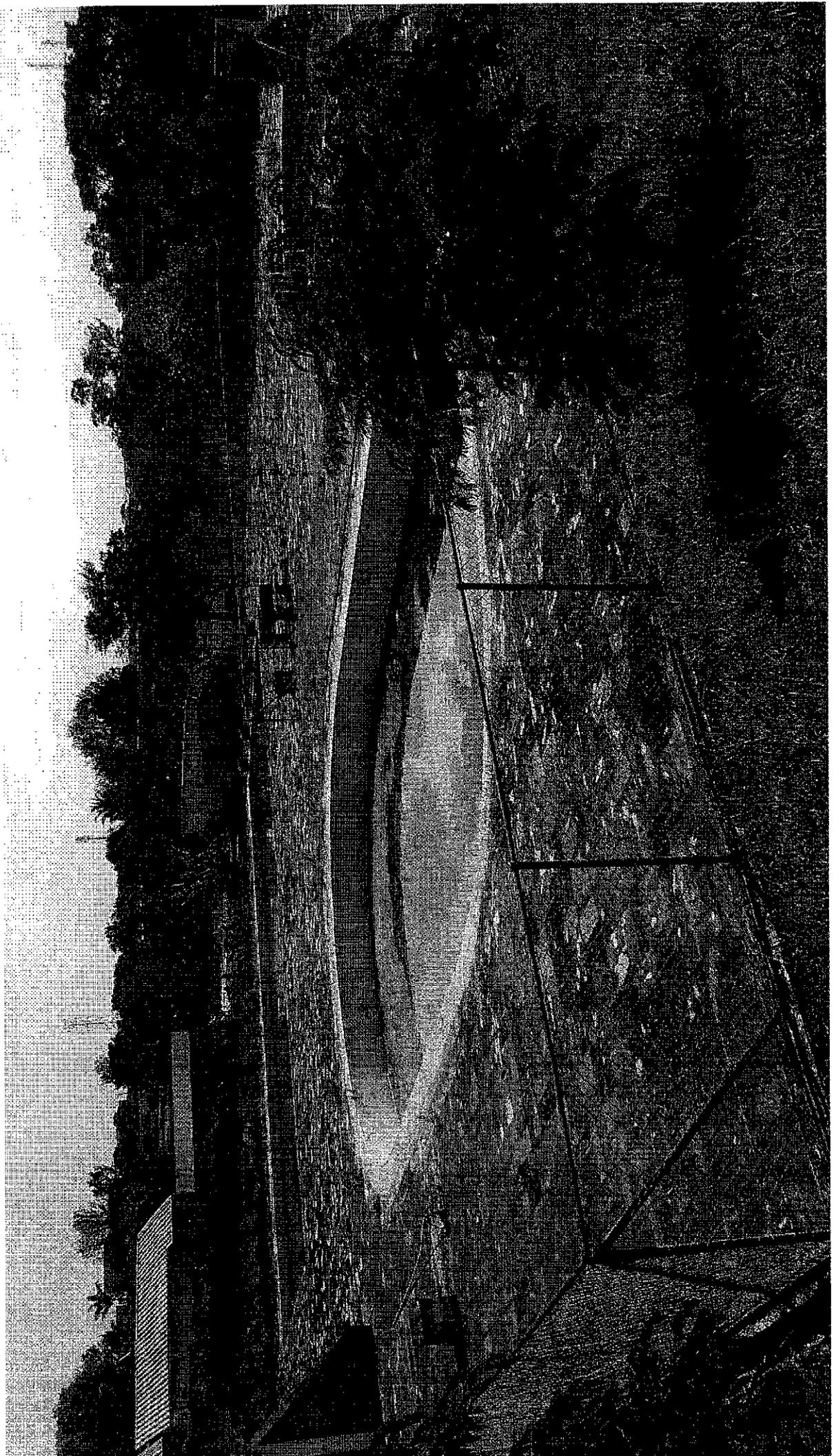

Benedita Neuza Bento de Oliveira
(Mat: 938)


Ronaldo Aparecido Silva
(Mat: 9484)


Natalie Luzia Fernandes Biazon
(Mat: 9515)

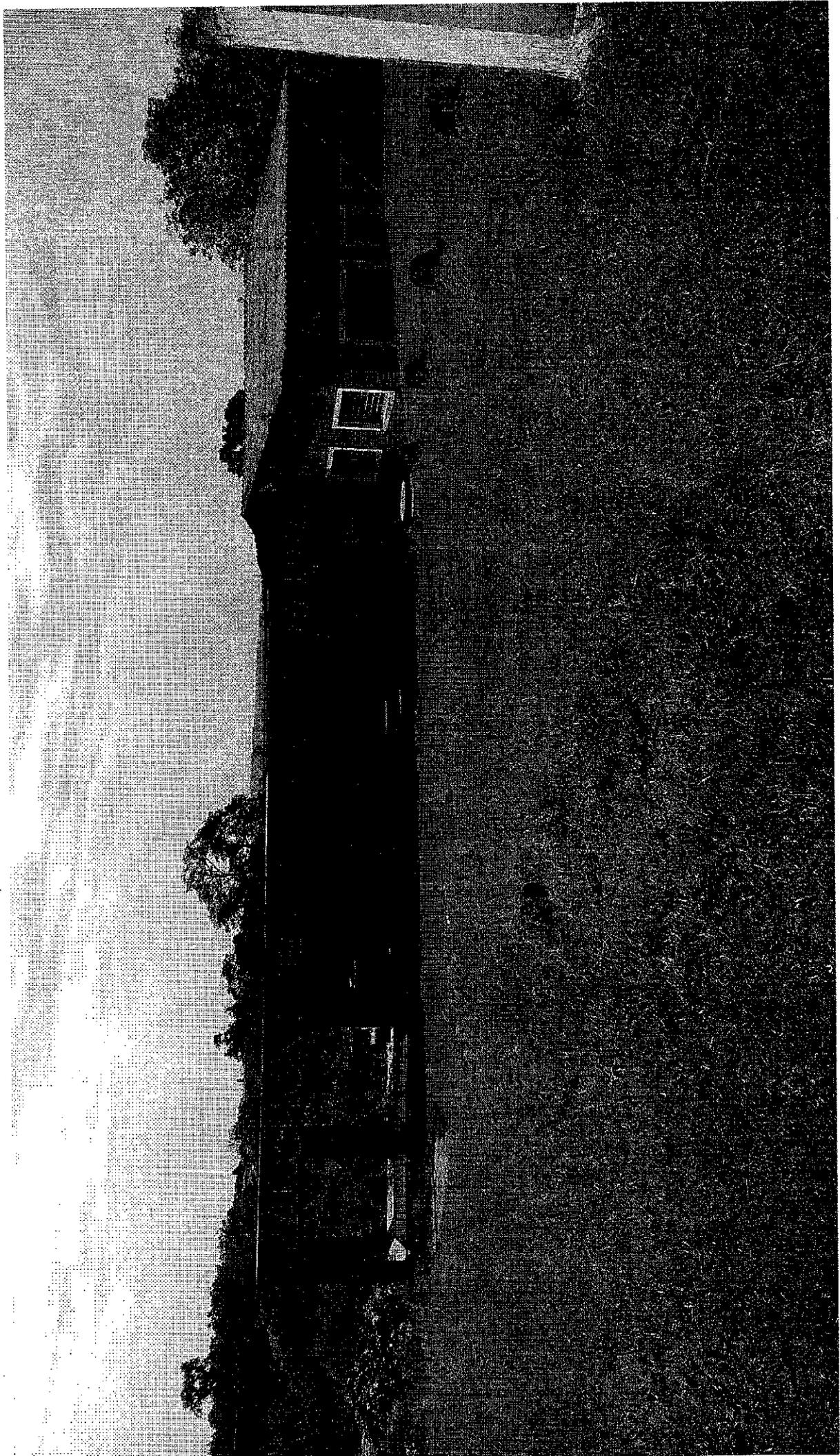


PP &



11
12

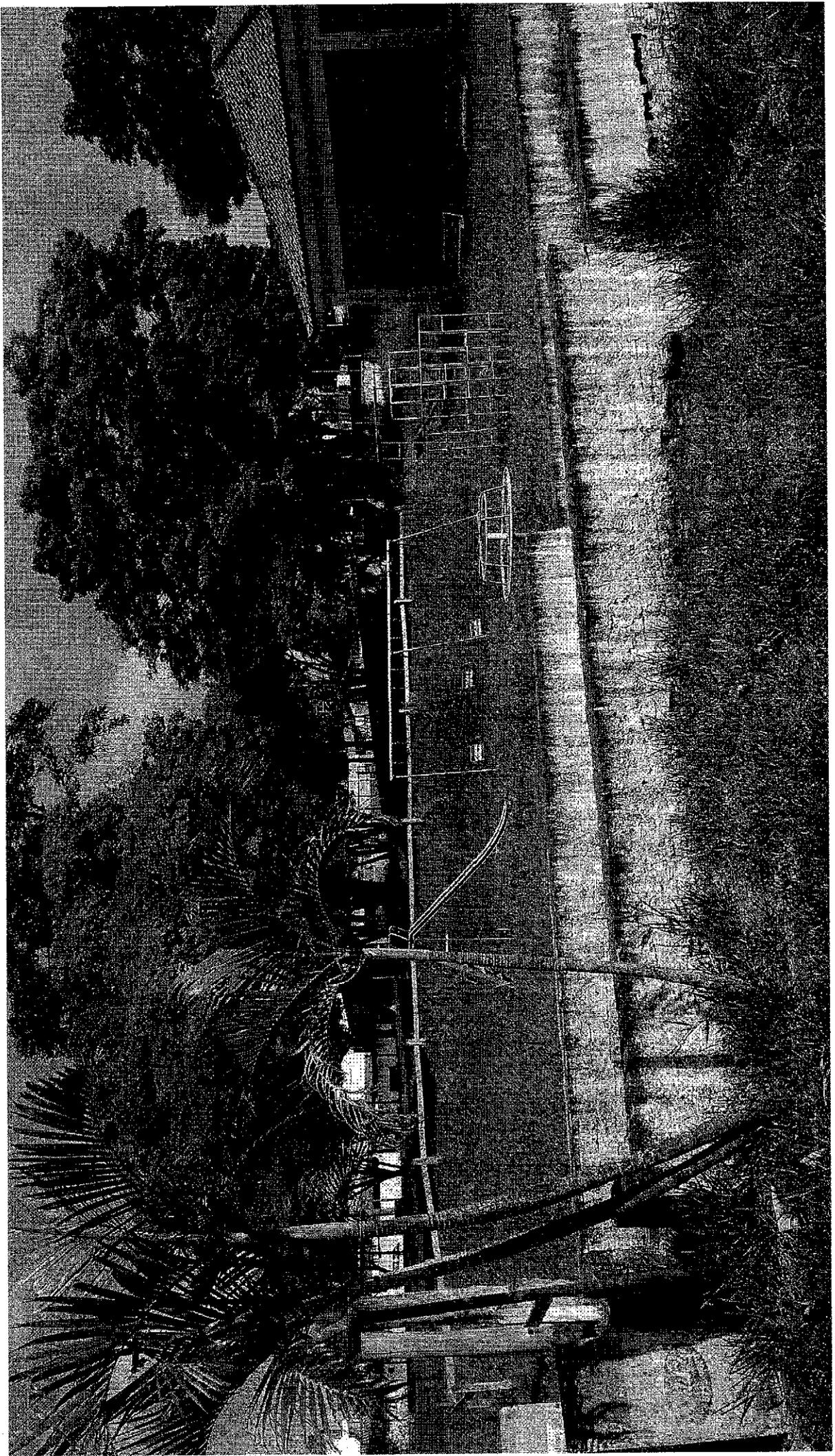
SRP



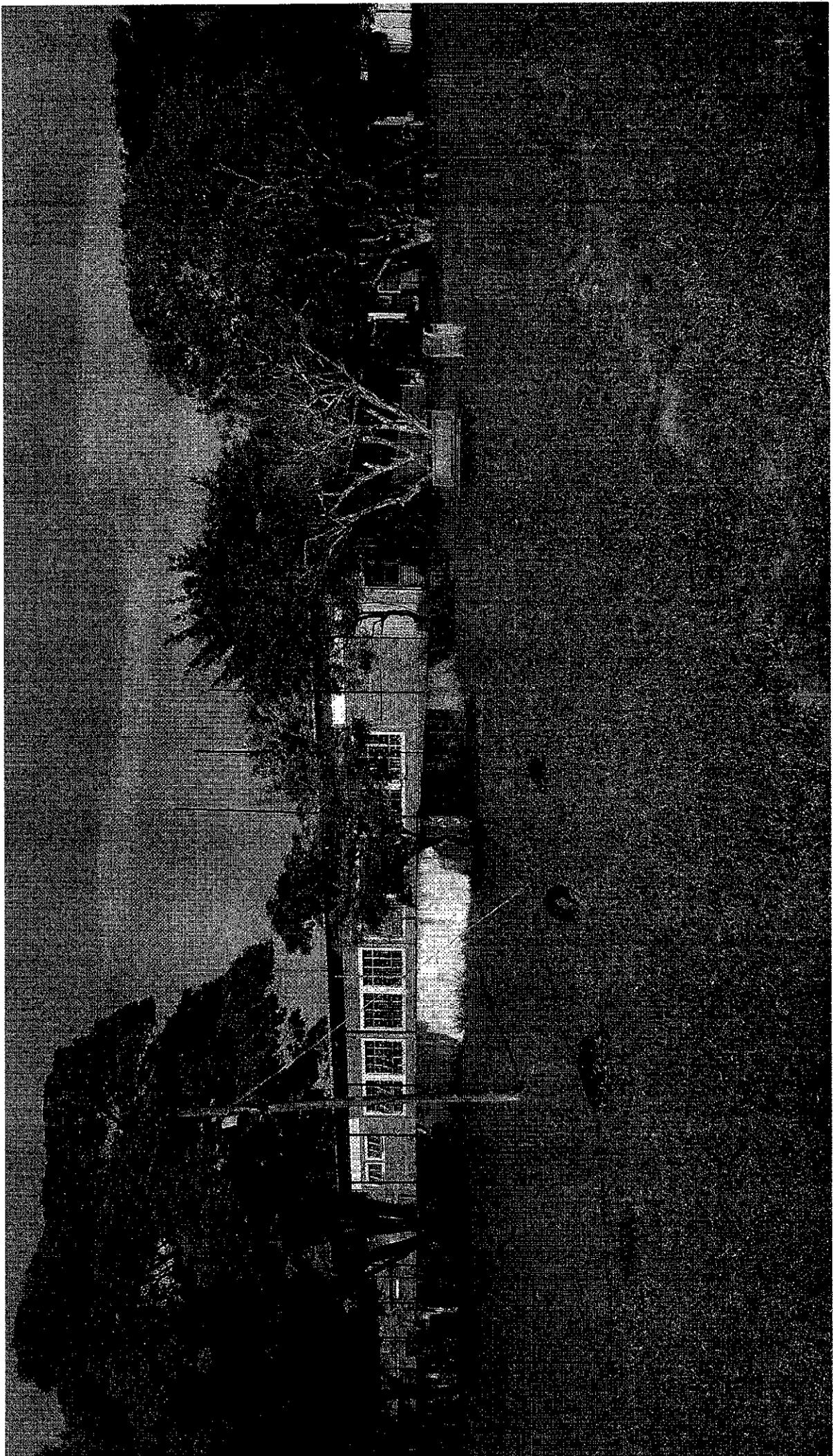
13

12

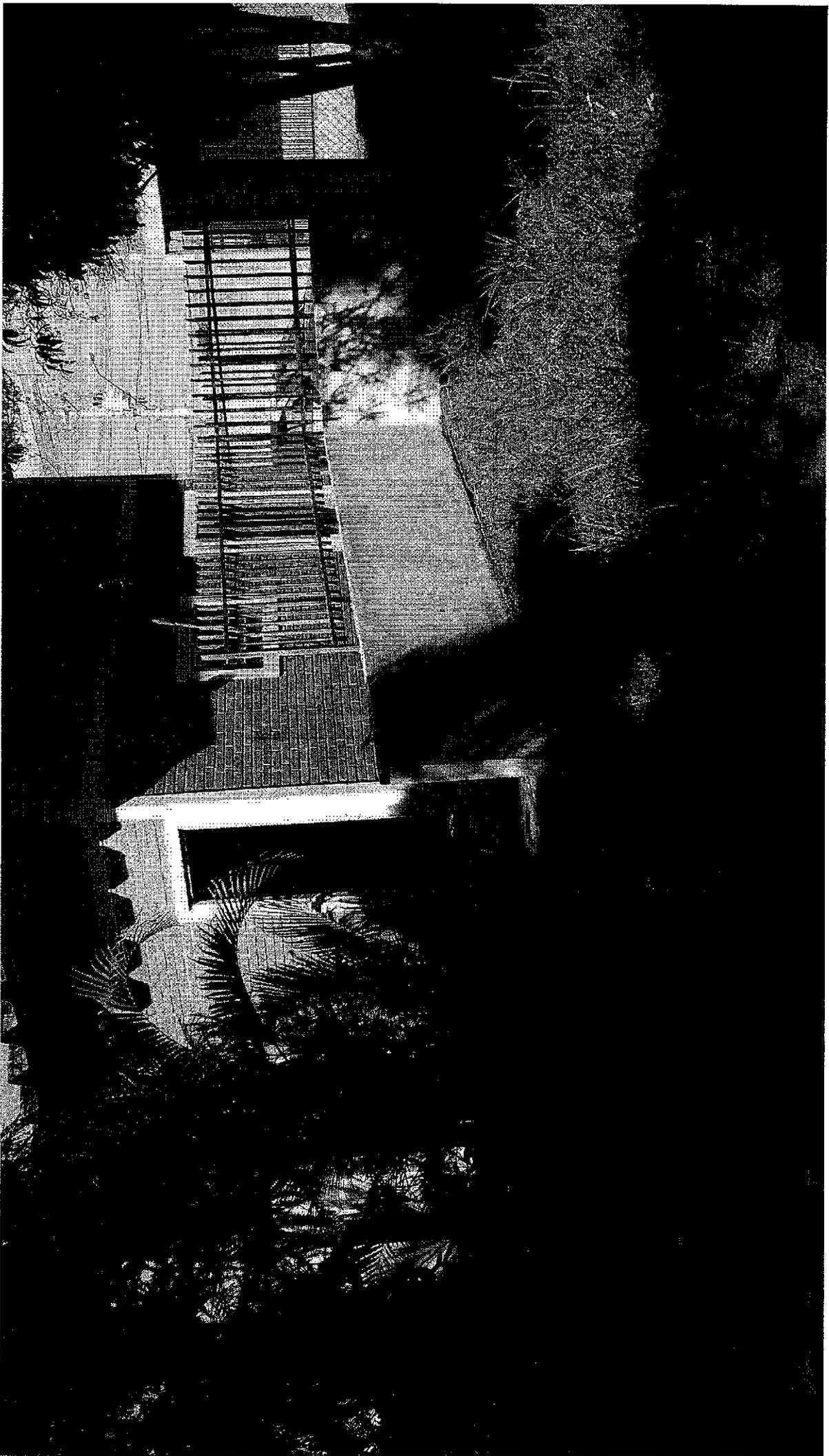
✓ P. R.



UPD



JPR



16 B

J R J



✓ R &

18 17



V. R. S.



Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Adm. Luize
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 300
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.com.br



ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e três, no Salão Social, ao lado da lanchonete central da Sede Central da ADPM, sito a Avenida Condessa Elizabeth Robiano, número quinhentos, Tatuapé, São Paulo, Capital, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo, em cumprimento à Convocação nº 03/03, com a seguinte Ordem do Dia: I - Discussão e aprovação da Ata anterior; II - Deliberação sobre Proposta Orçamentária para o exercício do ano de 2004; III - Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Código Civil vigente; IV - Diversos.

As dezenove horas, o Presidente do Conselho Deliberativo, Cel Res PM Newton Antonio Machado, procedeu a primeira convocação em cumprimento ao Inciso I do artigo 75 do Estatuto Social da Entidade, e verificando o livro de presença, constatou a presença de maioria absoluta de seus membros, deu por instalada e aberta a Reunião, convidando para comporem a Mesa dos Trabalhos, o Vice Presidente do Conselho Deliberativo, Ten Cel Res PM João Grigio, o Presidente do Conselho Fiscal, Major PM Nilton Carlos Busnello, e o Presidente da Diretoria Executiva, Cel Res PM Julio Agostinho Luize. Após composta a Mesa, deu-se prosseguimento à Ordem do Dia em seu Item I - Discussão e aprovação da Ata anterior. O Presidente dos Trabalhos solicita que o Secretário leia a Ata. Após a leitura concede a palavra aos Conselheiros, e como não houvesse manifestação, coloca em votação. "Quem está de acordo que permaneça como está, quem for contrário, levante-se." Aprovada por unanimidade. Item II - Deliberação sobre Proposta Orçamentária para o exercício de 2004. O Presidente dos Trabalhos solicita que o Secretário leia o Ofício encaminhado pelo Sr. Presidente do Conselho Fiscal. "São Paulo, 09 de dezembro de 2003, Ofício s/nº, Do Presidente do Conselho Fiscal, Ao Sr Presidente do Conselho Deliberativo, Assunto: Previsão Orçamentária para 2004. 1. Levo ao conhecimento de V. Sª que a Previsão Orçamentária para exercício de 2004, foi vista e analisada pelos membros do Conselho Fiscal,

Handwritten signatures: "deu" and "Bat"

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R: Fernandes Vieira, 260 - Belenzinho - S. Paulo - SP
Fone: (11) 2085-9133
AUTENTICADO: Esta cópia expedida por CP/JSP
serventia, contém com o original. Dou fé.
Paulo 25 AGO 2016
CP/JSP
PRENOTADO
AUTENTICADO
10.994.0448305



19V

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Microfilmado sob n.º 292202



Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Adm. Exato
Sede: Av. Condessa Elizabeth Roliano, 506
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.com.br

tendo sido aprovada por unanimidade de votos. 2. A documentação foi encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva em tempo hábil, tendo sido emitido o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal, em reunião realizada nesta data, de acordo com as suas atribuições estatutárias, aprova a Previsão Orçamentária para o exercício de 2004, pois a mesma está de acordo com o Estatuto Social e com as leis vigentes, demonstrando um gerenciamento sério e competente". 3. Renovo os protestos de estima e consideração. Nilton Carlos Busnello, Presidente do Conselho Fiscal".

O Presidente dos Trabalhos, concede a palavra aos Conselheiros, e como não houvesse manifestação, coloca em votação. "Quem estiver de acordo com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2004 que permaneça como está, quem for contrário que se levante". Aprovado por unanimidade. Item III - Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Código Civil vigente. Conforme estabelece o artigo 203 do Estatuto Social, pela Diretoria Executiva, após instruída com Projeto e a devida Exposição de Motivos, foi apresentada a Proposta de Atualização e Adequação do atual Estatuto Social da ADPM, conforme exigência do Código Civil vigente. Em cumprimento ao parágrafo Único do artigo 203 do Estatuto Social da ADPM, a Mesa Diretora nomeou a Comissão composta pelos Conselheiros: Tenente PM Edmir Lopes da Costa, como Presidente, Tenente PM Rogério da Silva Soares, Sargento PM Rudnei de Souza Reis, Sargento PM Moises Luiz da Silva, e Cabo PM Fernando Ferreira da Silva, todos Membros, encarregada de proceder os estudos necessários, e que após sua conclusão encaminhou toda documentação exigida para deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo. Pelo Sr Presidente do Conselho Deliberativo, foi determinado que o Secretário lesse em voz alta e pausadamente toda documentação relativa a reforma e adequação do Estatuto Social, solicitando aos Senhores Conselheiros que, se houvesse alguma dúvida quanto a alguma proposta, que fosse levantada de imediato para que se pudesse discuti-la, individualmente. Terminada toda leitura, sem que houvesse qualquer manifestação por parte dos Conselheiros presentes, foi pelo Sr Presidente do Conselho, colocada em votação. "Quem estiver de acordo com o proposto pela Comissão, no que diz respeito a Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Novo Código Civil, que permaneça como está, e quem for contrário que se levante." Aprovado por unanimidade. Item IV - Diversos: Dada a palavra ao Sr Presidente da Diretoria Executiva, Coronel Res PM Julio Agostinho Luize, assim se manifestou: "O progresso de nosso clube é inquestionável, o número de associados vem se mantendo e até aumentando, a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernando Vieira, 265 - Belenzinho S. Paulo - SP
Fone (11) 2509-9193
AUTENTICAÇÃO - É uma cópia expedida por esta
serventia, conforme com o original. Dou fé.
25 AGO 2016
1º RBP/SP
PRENOTADO



TP Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas, Matrícula nº
297202

Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Adm. Luize
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.com.br



categoria Falcão Azul é, sem dúvida nosso carro chefe, e as inúmeras obras continuam sendo realizadas. As inaugurações se sucedem. O local onde nós estamos reunidos, de espaço inútil, úmido, com diversas infiltrações de água e sem condições de uso, há muitos anos, após a total reforma, se transformou neste luxuoso salão de festas e de reuniões. A academia destinada a lutas Marciais, com cinco andares, totalmente reformada, está sendo entregue, e o campeão mundial de "vale tudo" Vitor Belfort, foi contratado para, com sua equipe, ministrar aulas a nossos associados. Aliás, em sua última apresentação nos Estados Unidos da América, pelo campeonato mundial, em que saiu vencedor, ostentou o uniforme da nossa ADPM. A Colônia de Guararema está em pleno funcionamento e a de Riacho Grande será inaugurada no próximo ano. As finanças do clube estão perfeitamente equilibradas e todas as obras terminadas estão pagas. O nosso progresso tem muito haver com a união dos associados e com a convivência independente, mas harmoniosa dos Poderes da ADPM, cada qual, preocupado em bem desempenhar suas obrigações estatutárias. Hoje os Senhores aprovaram a atualização e a adequação ao Código Civil vigente, do nosso Estatuto Social. A Diretoria Executiva ao propor a mudança, o fez após aprofundados estudos, e tenham certeza, o Estatuto ora aprovado é tudo que há de mais moderno e que tornará mais ágil as nossas decisões. Para finalizar quero agradecer a todos pelo apoio e confiança, e desejo um feliz natal e um ano novo repleto de saúde, paz e prosperidade." O Plenário, em pé aplaudiu o Presidente Luize. O Presidente do Conselho retomando a palavra, indagou se alguém desejava se manifestar, e como não houve interessado, agradeceu a presença de todos, desejando felicidades, feliz natal e um prospero ano novo. Às 20:15 horas, como nada mais havia a tratar, encerrou-se a reunião, para constar, lavro a presente Ata, que vai devidamente assinada por Osvaldo Balduino Filho, Primeiro Secretário e pelo Presidente dos Trabalhos, Cel Res PM Niwton Antonio Machado.

Osvaldo



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELA DE NOTAS DISTRITO DE TAQUERA
Rua Assis Brasil, nº 200 - CEP: 04710-000 - Distrito de Taquera - SP. Fone: (11) 2095-0133
Reconheço por transcrição a firma de OSWALDO BALDUINO FILHO em documento seu
valor econômico, de R\$.
São Paulo, 25 de Agosto de 2016.
Em Testemunho: *[Assinatura]*
MILTON JARDIM DOS SANTOS - Escrevente - Matr. 108946046149 - Valor: R\$ 62,47

419 ENQUILTY DO DE PAULO - CANGAIA
Secundate por transcrição a firma de NIWTON ANTONIO MACHADO, no documento
seu valor econômico, de R\$.
São Paulo, 22 de dezembro de 2007.
Em Testemunho: *[Assinatura]*

REGISTRO CIVIL ET
DO DISTRITO DE
Milton Antonio Machado
Escrevente

MARGARETE BOMES REIMOLD
Matr. 108946046149
Firma: R\$ 2,07; até 1; Total: R\$ 2,07

1º RCP/ISP
PRENOTADO
10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2095-0133
AUTENTICACAO - Esta cópia expedida por esta
servente, conforme com o original. Dou fé.
São Paulo, 25 AGO 2016
Cláudia Bonacov Simões



20V

1º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R: Fernandes Vieira 265 - Belenzinho - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2815-9199
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta
 Serventia, possui a mesma validade original. Data: 28 AGO 2018
 C/ Claudie Deborah Simões
 VALIDO SOMENTE COM SELA DE AUTENTICAÇÃO

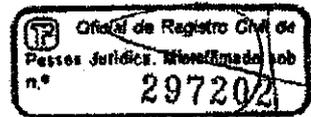
TP 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
 e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - Tel.: 3104-8770 - São Paulo

ENOLS	166,92	Prontado sob nº - 0305197	em 06/02/2004
ESTADO	48,43	Registrado e microfilmado HOJE, sob nº 297202,	
IPESP	35,81	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.	
R.CIVIL	9,09	Anotado sob nº: 283518	
T.J.	9,09		
TOTAL:	271,34		

Selos e taxas
 Reconhecidos p/ verba

São Paulo, 10 de fevereiro de 2004
 Bel. Paulo Roberto de Carvalho Rizzo - Oficial
 Dámas Ferreira Nobre Filho - Oficial Substituto





INDICE DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ADPM

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

CAPÍTULO II - DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ASSOCIATIVOS

CAPÍTULO VIII - DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XV - DAS REGIONAIS E ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO XVI - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO XVII - DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XVIII - DA PEÇA CONTÁBIL

CAPÍTULO XIX - DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO XX - DA DISSOLUÇÃO DA ADPM

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

10º REGISTRO CIVIL - ELEKZINHO
R. Fernando Viara, 205 - Selenzinho - S. Paulo - SP RCP/ISP
Fone (11) 2089-9133 PRECIZADO

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
cartório contém com o original. Dou fé.

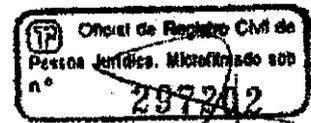
25 ABO 2016

AUTENTICAÇÃO
R\$ 3,30

Claudia Pollacov Simões
VÁLIDO SOMENTE PARA SEU ÚNICO CARTÓRIO



210



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo" é oriunda da fusão havida por força das Assembléias Gerais realizadas no dia 1º de abril de 1975, entre a Associação Esportiva dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, sucessora da Associação Esportiva da Guarda Civil de São Paulo, fundada no dia 1º de junho de 1933, e reorganizada no dia 15 de agosto de 1939, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.286, de 27 de dezembro de 1955, com o Grémio Desportivo "Força Pública do Estado de São Paulo", criado no dia 30 de junho de 1967.

§1º - Prevalecerá, para todos os efeitos, como data de fundação da Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", o dia 1º de junho de 1933.

§2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, com personalidade distinta de seus associados, com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, de cunho amadorista, de fins não econômicos, sendo regida nos termos deste Estatuto, das Leis e Regulamentos desportivos brasileiros, que lhe forem aplicáveis. ✓

Artigo 2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", doravante representada pela sigla ADPM, tem sua sede e foro nesta cidade de São Paulo, estando localizada na Avenida Condessa Elizabeth Rubiano, nº 500.

Artigo 3º - A ADPM tem por fim:

- I - Promover, propagar, ministrar e praticar por meio de seus departamentos, modalidades desportivas com referencial Olímpico, em caráter amador, nas categorias masculino e feminino;
- II - Promover reuniões sociais e recreativas, competições internas, visando principalmente o conagraçamento entre associados e seus familiares;
- III - Difundir a prática dos desportos em geral;
- IV - Incentivar, pelos meios a seu alcance a prática da cultura cívica, moral, intelectual e o que venha a contribuir para o bem estar social;
- V - Promover palestras, conferências e reuniões de caráter desportivo-cultural;
- VI - Intensificar o intercâmbio social, cultural, recreativo e desportivo, com agremiações congêneres;
- VII - Piliar-se às entidades desportivas oficiais e concorrer em torneios e campeonatos por elas organizados, quando atender os interesses da ADPM;
- VIII - Estimular o espírito de solidariedade e união entre os seus associados através do esporte;
- IX - Colaborar com o Comando da Polícia Militar, no sentido de difundir os desportos em todos os setores, para que a Polícia Militar e a ADPM sejam condignamente representadas nas competições em que participarem;
- X - Quando solicitada e dentro de suas possibilidades cooperar com o Comando da Polícia Militar para que os torneios e campeonatos internos da Corporação alcancem pleno êxito.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2892-9133

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por serventia, confere com o original. Mod. 16

25 AGO 2016

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Poliacov Simões, 102 - Belenzinho - S. Paulo - SP

UNICAMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

ROF/JSP
 ENOTADO



Parágrafo Único – Dentro de seus objetivos no campo desportivo, deverá a ADPM dar prioridade aos esportes Olímpicos, mantendo sempre em atividade as seções esportivas, eleitas pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 4º - As cores representativas são o azul e o branco.

Artigo 5º - A bandeira será nas cores previstas no artigo anterior e terá a seguinte descrição: formato retangular, tendo um cantão destro em campo branco, com um brasão descrito no artigo posterior, circundado pelos dizeres: "Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo", assim dispostos: Associação Desportiva, na parte superior, e Polícia Militar do Estado de São Paulo, na parte inferior.

Parágrafo Único – A feitura da bandeira da ADPM obedecerá as seguintes normas:

- I – Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada dividida em 13 (treze) partes iguais, constituindo-se cada parte em um módulo;
- II – O comprimento será de 19 (dezenove) módulos;
- III – O cantão terá 5 (cinco) módulos de largura.

Artigo 6º - O brasão da ADPM, assim se descreve: "Escudo de modelo Suíço, com bordaduras de ouro, tendo no seu campo em branco, na parte superior a "Bandeira Paulista" e na parte inferior, os 5 (cinco) Aros Olímpicos, que simbolizam os continentes, que participam das Olimpíadas, na parte externa os ornamentos com suporte de uma Coroa de Louros naturais, que era destinada a condecorar os grandes Heróis do Atletismo das épocas Romanas, e, sobreposta a esta um listel de azul, com a sigla "ADPM", em letras vermelhas, usando como timbre: - um Archote flamejante, evocando a "Chama Olímpica".

Artigo 7º - A ADPM terá, como Patrono o seu idealizador e fundador, o Inspetor da ex-Guarda Civil de São Paulo, MAX MEIER; e como Presidente de Honra, o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 8º - O quadro associativo da ADPM, compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção social, política, religiosa ou hierárquica, classificados nas seguintes categorias:

- I – Contribuinte:
 - a) Efetivo;
 - b) Convidado Familiar;
 - c) Convidado Individual; e
 - d) Regional.
- II – Falcão Azul;
- III – Associado Empresa;
- IV – Benemérito;
- V – Honorário;
- VI – Militante.



22N

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Matrícula nº
297202

Artigo 9º - Contribuinte Efetivo é o associado que pertence às fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo e que tenha interesse em associar-se.

Parágrafo Único - O associado Contribuinte Efetivo somente alcançará os direitos de votar ou ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro associativo.

Artigo 10 - Convidado Familiar é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º A admissão do associado Convidado Familiar far-se-á mediante a apresentação da documentação requerida pela Secretaria da Associação, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado Convidado Familiar somente alcançará o direito de votar e ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos no quadro associativo.

Artigo 11 - Convidado Individual é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem dependentes.

Parágrafo Único - O associado Convidado Individual somente alcançará os direitos de votar ou ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro associativo.

Artigo 12 - Regional é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vinculado a determinada Regional da ADPM, que será admitido de acordo com as regras adotadas por cada Regional e previstas em Regimento Interno próprio e somente gozará das prerrogativas sociais junto da Regional da qual é associado, recebendo tratamento de não associado nas demais Regionais e na Sede Central.

§ 1º - O associado Regional que desejar usufruir os benefícios da Sede Central, das demais Regionais e os direitos referidos dos incisos IV e V do artigo 29, deverá se associar à Sede Central e cumprir o previsto neste Estatuto.

§ 2º - O associado Regional que tiver sua Sede localizada na Área de Administração Direta da Central, passará a ser considerado associado da ADPM Central, obrigando-se a cumprir o previsto para as questões dos incisos e artigos citados no parágrafo anterior a contar da data que a Administração Direta passar a ocorrer.

Artigo 13 - Falcão Azul é o associado já incluído nas categorias I e/ou III (Contribuinte e Associado Empresa), ingressando nesta categoria por meio de adesão a uma mensalidade extra, dando direito a frequentar as modalidades e obter vantagens destinadas à referida categoria.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma poderá haver associados Falcão Azul, ou seja, categoria II, individualmente.

Artigo 14 - A categoria Associado Empresa é destinada às pessoas jurídicas, que serão entendidas como titulares.

§ 1º - Essa categoria de associado tem direito a voto único representativo sendo que seus dependentes não têm o direito de votar ou ser votado.

§ 2º - Os dependentes-empresa não poderão ultrapassar a 5.000 (cinco mil) por pessoa jurídica.

§ 3º - Os dependentes-empresa terão os mesmos direitos e deveres do Associado Convidado Individual Falcão Azul, com exceção do artigo 29, itens IV e V.

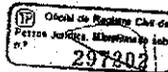
§ 4º - Para efeitos de pagamento será cobrada pelo número de dependentes-empresa, multiplicado pela mensalidade do associado Convidado Individual Falcão Azul.

§ 5º - O Dependente-Empresa é associado individual, não podendo incluir dependentes enquanto figurar nesta condição.

10º REGISTRO CIVIL DE SÃO PAULO
R: Fernandes Viêira, 265 - BRENÓPOLIS - SP
Fone: (11) 2509-1100
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
cartório, compare com o original. D.U. 10
25 AGO 2018
Claudia Polacyn Simões
Cartório de Registro Civil de São Paulo

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MATRÍCULA Nº 297202
CERTIDÃO

310



§ 6º - O Dependente-Empresa não tem limite de idade enquanto figurar nesta condição.

Artigo 15 - Militante é o associado atleta que, por suas condições morais, técnicas e físicas, esteja apto a integrar equipes representativas da ADPM, em situações especiais.

Artigo 16 - Benemérito é o associado ou não, que tenha prestado serviços à ADPM, ou doação em pecúnia, de bens móveis ou imóveis de valor igual ou superior a 30.000 (trinta mil) mensalidades associativas.

Parágrafo Único - Nas Regionais será Benemérito, o associado ou não, que atender os requisitos do caput, observando que o valor da doação será igual ou superior a 5.000 (cinco mil) mensalidades associativas.

Artigo 17 - Honorário é o associado ou não, que pelas suas qualidades, valor, mérito e atividades, tenha contribuído para o engrandecimento da ADPM, ou desporto em geral, ou faça jus a essa distinção por ter prestado relevantes serviços à comunidade.

Artigo 18 - A admissão dos Associados Honorário e Benemérito far-se-á conforme o previsto no inciso III do artigo 72 e inciso V do artigo 91 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os Associados Honorários e Beneméritos ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa, assegurando-se-lhe todos os direitos, exceto o de votar e ser votado.

Artigo 19 - O Associado Contribuinte Efetivo que deixar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a pedido ou "ex-officio", poderá continuar como associado Contribuinte Convitado, com todos os direitos reconhecidos neste estatuto, tendo para tal 90 (noventa) dias para regularizar sua situação.

Artigo 20 - Não será cobrada mensalidade associativa de marido e mulher, para os associados da categoria Contribuinte Efetivo e Convitado Familiar, sendo que somente uma mensalidade dará direito a ambos e aos seus dependentes, salvo nos casos de manifestação de vontade de ambos.

Artigos 21 - Na hipótese de separação do casal, ambos poderão continuar como associados da ADPM, sujeitando-se cada um ao pagamento de mensalidade social, devendo o cônjuge dependente manifestar-se expressamente neste sentido, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação da separação.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO E DERMISSÃO

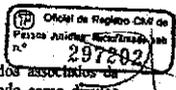
Artigo 22 - A admissão do associado far-se-á por meio de proposta impressa, devidamente assinada pelo proponente e pelo proposto, devendo o interessado atender os seguintes requisitos:

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - Atender as demais exigências administrativas;
- III - Adedir aos termos e normas estatutárias na própria proposta.

Parágrafo Único - Quando se tratar de associado da categoria Contribuinte Efetivo, serão dispensadas as exigências deste artigo, exceto do inciso III.



111



Artigo 23 - A esposa e filhos menores de 18 (dezoito) anos, dos associados da categoria Contribuinte, poderão ser inscritos como seus dependentes, tendo como direitos únicos a frequência às dependências desportivas, ou seja, direitos assegurados nos incisos I e II do artigo 20.

§ 1º - Cessa a condição de dependente aos que se casarem ou forem admitidos para o serviço público em geral, para ambos os sexos, sendo transferidos para a categoria de associado Contribuinte Convitado, sem pagamento de taxa de transferência se o requererem em um prazo de 90 (noventa) dias após o enlace ou efetivação.

§ 2º - A(O) companheira(o) poderá ser inscrita como dependente, desde que reconhecida(o) como tal perante a Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INSS, ou que atenda as determinações do Código Civil, comprovando residência em comum ao longo do tempo e sendo filhos da união.

§ 3º - Poderão também ser inscritos como dependentes, os filhos adotivos, filhos de criação, filhos da(o) companheira(o), netos, sobrinhos, desde que sejam reconhecidos como dependentes e inscritos como tal, na Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INSS, e os tutelados, bem como, os com tutela provisória, caso em que, a comprovação deverá ser feita anualmente, até a tutela definitiva.

Artigo 24 - Após completar 18 (dezoito) anos, os filhos dos associados pertencentes à categoria Contribuinte, poderão adentrar ao quadro associativo sem pagamento de taxa de transferência, devendo, para isso se manifestar por escrito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após completada a maioridade.

Artigo 25 - No falecimento do associado titular, o cônjuge e dependentes, permanecerão no quadro associativo, na categoria Contribuinte Convitado.

Artigo 26 - É considerado como dependente o filho maior, portador de deficiência física e/ou mental que o torne incapaz, incapacidade essa definitiva e atestada em laudo próprio ou determinada judicialmente.

Artigo 27 - Será demitido do quadro associativo, o associado que deixar de pagar 4 (quatro) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - Tornar-se-á sem efeito, a critério da Diretoria e por motivo justificado, o disposto neste artigo, mediante o pagamento das mensalidades em atraso, com valor atualizado.

Artigo 28 - O associado poderá deixar o quadro associativo da ADPM a pedido individual, ficando obrigado a satisfazer, antes do deferimento, todas as suas obrigações para com a ADPM.

§ 1º - O pedido de desligamento do associado militar vinculado a uma Regional deverá ser encaminhado pela Chefia da Regional ao Presidente da ADPM Central, através da 2ª. Vice Presidência de Administração Financeira para as providências cabíveis.

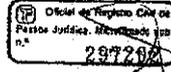
§ 2º - O desligamento do associado Regional deverá ser processado pela própria Regional.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 29 - Os associados, em pleno gozo de suas prerrogativas associativas terão os seguintes direitos:



112



- I - Frequentar as dependências e as atividades esportivas e sociais da Associação, nos horários estipulados;
- II - Inscrever-se nas atividades organizadas pelo Departamento Desportivo;
- III - Propor admissão de novos associados;
- IV - Votar, observando o estabelecido neste Estatuto;
- V - Ser votado, conforme o estabelecido neste Estatuto;
- VI - Ser nomeado para cargo ou comissão; e
- VII - Representar aos Poderes da ADPM, quando se julgar prejudicado.

Artigo 30 - São deveres dos associados:

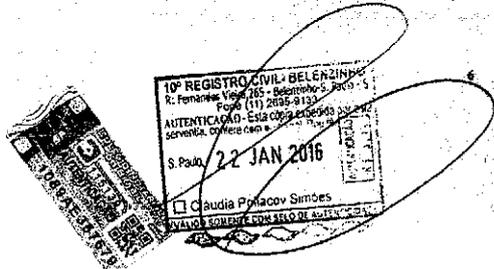
- I - Cumprir o Estatuto Social da entidade;
- II - Providenciar a confecção de sua carteira social e das dos seus dependentes;
- III - Manter a carteira social em bom estado de conservação e exibi-la quando solicitada;
- IV - Acatar as decisões dos poderes diretivos da ADPM;
- V - Zelar pelo patrimônio social;
- VI - Não emprestar a sua carteira social, ou recibo a outra pessoa, a fim de que esse ingresse nas dependências da ADPM;
- VII - Portar-se dentro dos preceitos de moral, respeito e educação, tratando com urbanidade os demais associados, funcionários, convidados e visitantes, na ADPM ou em reuniões por ela patrocinada;
- VIII - Usar material e uniforme regulamentares, quando na prática de esportes;
- IX - Comparecer as reuniões, quando convocados;
- X - Pagar as mensalidades associativas e as taxas regulamentares;
- XI - Comunicar à Secretaria, devidamente documentado, as alterações de seu estado civil, bem como, dos seus dependentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XII - Comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a mudança de seu endereço;
- XIII - Zelar pelo asseio e conservação das dependências sociais e desportivas;
- XIV - Comunicar, por escrito se possível, à Diretoria, as faltas e irregularidades que tiver conhecimento;
- XV - Satisfazer a todos os compromissos assumidos com a ADPM;
- XVI - Respeitar os dirigentes da ADPM, bem como, acatar as ordens, regulamentos, normas e etc.; e
- XVII - Nas provas oficiais não competir contra a ADPM e nos amistosos somente fazê-lo com a autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

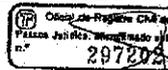
Artigo 31 - As infrações cometidas pelos associados e seus dependentes, contra os dispositivos deste Estatuto, dos Regulamentos e das decisões dos Poderes Dirigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão;
- V - Exclusão; e
- VI - Afastamento.

Handwritten signature



113



§ 1º - Para aplicação da pena do inciso V deste artigo, o fato deverá ser objeto de representação escrita e, a averiguação será feita por uma sindicância no âmbito da Diretoria, assegurando a defesa do sindicado.

§ 2º - Através de documentação escrita, a Diretoria comunicará ao associado ou a seu dependente, a pena que lhe for imposta, anotando-a em seu cadastro.

Artigo 32 - Para fácil consulta, as penalidades aplicadas pela Diretoria, deverão ser gravadas em arquivos eletrônicos de dados, contendo o resumo dos fatos que deram origem a sua aplicação, o dia do ocorrido e o dispositivo estatutário em que se baseia.

Artigo 33 - Serão circunstâncias atenuantes e agravantes quando da aplicação da pena:

§ 1º - Atenuantes:

- a) Bons serviços prestados à ADPM;
- b) Não ter sido punido anteriormente;
- c) Ter havido provocação; e
- d) Ter cometido a infração para evitar mal maior.

§ 2º Agravantes:

- a) Ser reincidente;
- b) Estar embriagado ou drogado;
- c) Já ter sido punido nos últimos dois anos;
- d) Ter cometido a transgressão contra Diretor ou funcionário;
- e) Ser a infração atentatória à moral e/ou aos bons costumes;
- f) Ter causado lesão física a outro associado; e
- g) Ter causado danos ao patrimônio da ADPM ou a terceiros.

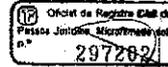
Artigo 34 - Uma sindicância regular, instaurada pela Diretoria Executiva, indicará a penalidade a ser aplicada, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Artigo 35 - A pena de suspensão não ultrapassará a 360 (trezentos e sessenta) dias, e será aplicada ao associado que:

- I - Perturbar ou dificultar as atividades associativas e as reuniões de Poderes Dirigentes;
- II - Prejudicar a harmonia desta para com outras agremiações;
- III - Desrespeitar Diretor, seu representante, ou funcionário no desempenho de suas atribuições;
- IV - Proporcionar ou facilitar a entrada na ADPM de pessoas não amparadas estatutariamente;
- V - Praticar ato em nome da ADPM, sem estar devidamente credenciado;
- VI - Comportar-se de maneira atentatória à moral e à convivência social;
- VII - Praticar ato de indisciplina, quando integrante de equipe representativa;
- VIII - Desacatar, injuriar, ou por qualquer meio, prejudicar outro associado em seu direito associativo;
- IX - Portar armas ou drogas nas dependências da ADPM;
- X - Reincidir na infração já punida com advertência escrita;
- XI - Atentar contra o conceito público da ADPM por ação ou omissão;
- XII - Fazer declarações falsas ou de má fé, na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- XIII - Ceder a carteira social, autorização provisória ou recibo a outra pessoa a fim de que esta ingresse nas dependências ou nas reuniões sociais promovidas pela ADPM.



114



Parágrafo Único - Quando suspenso o associado terá ceado os seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Artigo 36 - A pena de Demissão será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas mensalidades associativas durante 4 (quatro) meses consecutivos; e
- II - Recusar-se a cumprir penalidade imposta pela Diretoria.

Artigo 37 - A pena de Exclusão do quadro associativo será aplicada no associado que:

- I - Deixar de cumprir, deliberadamente, normas estatutárias ou baixadas por órgão dirigente;
- II - Manifestar-se, publicamente, em termos ofensivos à ADPM;
- III - Passar a exercer atividade ilícita, devidamente comprovada, ou for flagrado cometendo ilícito penal de qualquer natureza;
- IV - Tiver conduta contrária à moral e aos bons costumes nas dependências sociais;
- V - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infamante;
- VI - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais pertencentes à ADPM, ou de associados, nas dependências da ADPM, sem o consentimento dos mesmos;
- VII - Desacatar membros dos Poderes da ADPM em suas funções fiscalizadoras;
- VIII - For expulso da Polícia Militar, e
- IX - Causar prejuízos materiais à ADPM.

Parágrafo Único - O associado demitido ou excluído disciplinarmente, qual seja, por justa causa, não poderá retornar quadro associativo, salvo por decisão da Diretoria Executiva, em grau de recurso.

Artigo 38 - Serão afastados do quadro associativo, os associados, que em grau de recurso, estejam aguardando o preenchimento dos requisitos para reunião da Assembleia Geral, mantendo, porém, seus deveres associativos.

Artigo 39 - As faltas imputadas aos membros dos Poderes Dirigentes, deverão ser apuradas pelo próprio poder a que pertencerem, que também se encarregará do eventual aplicação de pena nos moldes deste Estatuto.

§ 1º - Se houver entendimento do Poder Dirigente, levada em consideração a gravidade da falta a ser apurada, poderá este solicitar ao Conselho Superior de Administração a apuração dos fatos, transferindo aquele o poder de aplicação da pena.

§ 2º - Para efeito de aplicação da pena é competente:

- a) Membros do Conselho Deliberativo, a Mesa do Órgão;
- b) Membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal;
- c) Membros da Diretoria, a própria Diretoria.

§ 3º - É competência dos Poderes acima aplicar pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;

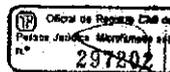
§ 4º - A aplicação das penas de Suspensão superiores a 180 (cento e oitenta) dias, Demissão e Exclusão são de competência do Conselho Superior de Administração.

Artigo 40 - Os membros dos Poderes Dirigentes que cometerem falta incompatível com o cargo ou função, a juízo do Conselho Superior de Administração, serão afastados do mandato e encaminhados à Assembleia Geral para decidir sobre suas exclusões.

WHT



115



Artigo 41 - É de competência da Diretoria Executiva aplicar as penalidades aos associados não integrantes dos Poderes Dirigentes da ADPM.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada por membros dos Poderes Dirigentes da ADPM, aos associados que forem surpreendidos na prática de transgressão, e que não justifique outra medida disciplinar.

§ 2º - As Diretorias Regionais terão competência para aplicar as seguintes penalidades: Advertência Verbal, Advertência Escrita e Suspensão.

§ 3º - As penalidades de Demissão e Exclusão, dos associados das Regionais, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta da 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ASSOCIATIVOS

Artigo 42 - Recurso é o instrumento pelo qual o associado punido, requer a modificação ou isenção de punição, devendo ser dirigido em termos claros e objetivos, fundamentado em fatos comprovados, dirigido ao Presidente do Poder que aplicou a penalidade e entregue na secretaria da ADPM, mediante protocolo.

Artigo 43 - A secretaria da ADPM, recebendo o recurso, juntará a ele, o documento que deu origem à punição, e de imediato fará o seu encaminhamento ao Presidente do Poder para apreciá-lo.

Artigo 44 - Seja qual for a penalidade, o recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 45 - O associado punido terá o direito de recorrer à Diretoria Executiva, uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da penalidade.

Artigo 46 - Poderá o associado recorrer à Assembleia Geral, através do Conselho Superior de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da confirmação da penalidade quando a punição for de exclusão ou demissão.

Artigo 47 - Na reunião da Assembleia Geral, o recorrente, para defender-se, poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, devendo, porém, usar de vocabulário condizente, sem fazer ataques pessoais, provocações, principalmente com relação aos integrantes dos Poderes da ADPM, cingindo-se apenas aos atos que lhe foram imputados e, caso não observe tais condições, terá a palavra cassada e será convidado a retirar-se do recinto, proporcionando aos seus membros, condições de trabalho.

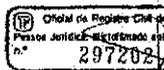
CAPÍTULO VIII DOS ADMINISTRADORES

Artigo 48 - São administradores da ADPM, sem qualquer diferenciação hierárquica, salvo nas situações estabelecidas por este Estatuto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva; e
- V - Conselho Superior de Administração.



116



Parágrafo Único - Fica vedada a admissão dos integrantes dos poderes descritos nos incisos II, III, IV e V como funcionários da ADPM.

Artigo 49 - Os Poderes Dirigentes da ADPM, serão constituídos pelos associados contidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III.

§ 1º - O Conselho Deliberativo em sua constituição terá 20% (vinte por cento) de associados convidados e o restante de associados contribuintes efetivos.

§ 2º - Quando da elaboração da chapa do Conselho Fiscal, poderão ser incluídos até 2 (dois) associados convidados e associados empresa, sendo que os demais deverão preencher os requisitos do artigo 8º, categoria I, letra a.

§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será exercido por Oficial Superior que esteja, no mínimo, no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 4º - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido por Oficial Superior e que esteja, no mínimo, no segundo mandato do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 5º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva será exercido por Oficial Superior, que esteja, no mínimo, no terceiro mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício e tiver participado de duas gestões na Diretoria Executiva.

§ 6º - Os Vice-Presidentes dos Poderes, deverão ser Oficiais Superiores, estar, no mínimo, no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou figurar como Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 7º - Os 2º. Vice-Presidentes da Diretoria Executiva terão que ter, no mínimo, um mandato na Diretoria Executiva ou estar no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Quando da eleição dos membros dos Poderes Dirigentes, na eventualidade dos candidatos não reunirem os requisitos mencionados neste artigo, poder-se-á substituir o termo consecutivo por alternado, no tempo de mandato do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 50 - A Assembleia Geral dos associados é o Poder Supremo da ADPM, sendo constituída pelos associados referidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 51 - A Assembleia Geral Ordinária, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará a cada 3 (três) anos, no mês de abril, para eleger 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo e a cada 6 (seis) anos no mês de setembro para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observando-se o que dispõem os artigos 170 e 171 das Disposições Finais e Transitórias.

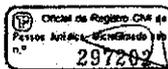
Artigo 52 - A Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará para o fim de deliberar sobre:

- I - Fusão ou Extinção da ADPM;
- II - Exclusão de associados, quando pendente recurso;
- III - Destituição dos administradores da ADPM;
- IV - Aprovação de contas da ADPM; e
- V - Alterações do Estatuto Social.

10



117



Artigo 53 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
- III - Por requerimento justificado e subscrito por assinaturas, com firmas reconhecidas, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados relacionados no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, que se encontrem em pleno gozo dos direitos e prerrogativas, devendo estar devidamente identificados com RG e/ou RE.

Artigo 54 - Para os casos de destituição de administradores ou alterações do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmnte convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados constantes do artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, nem com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 55 - Para os demais casos citados neste Estatuto a Assembleia Geral poderá se reunir e ser instalada:

I - Em primeira convocação com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados referidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto.

II - Em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto.

Parágrafo Único - Entende-se em pleno gozo de seus direitos associativos ou estatutários, os associados que:

- I - Estejam quites com a tesouraria da ADPM;
- II - Não estejam sofrendo penalidades associativas; e
- III - Não estejam com questões *sub judice* em relação a ADPM.

Artigo 56 - Preenchidas as formalidades legais, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, instalará a Assembleia Geral e solicitará aos presentes a indicação de dois associados que pertencam ao Conselho Deliberativo e sejam Oficiais Superiores para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, que se encarregarão de presidir os trabalhos.

Artigo 57 - O Presidente da Assembleia Geral fica investido da mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe:

- I - Nomear o 1º e 2º Secretários;
- II - Manter a ordem durante as discussões;
- III - Conceder ou cassar a palavra;
- IV - Fixar o tempo de uso da palavra, não permitindo que seja ultrapassado o limite estabelecido, ou que o orador se afaste do assunto em pauta;
- V - Fazer retirar do recinto o associado que não se portar dentro dos princípios de respeito associativo, ou proferir ofensas pessoais; e
- VI - Suspender os trabalhos, ou transferir a Assembleia Geral para outra data, se não houver condições favoráveis para o seu prosseguimento.

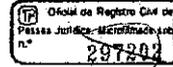
11

1º NCP/ISP
PRENOTADO



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Referência: 160.001 - Sede: Rua 24, Paulo - 53
 Fone: (11) 2695-3133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
 serventia contém a mesma origem. Dou fé.
 S. Paula, 22 JAN 2016
 AUTENTICAÇÃO
 R. S. P. L. O.
 S. Claudia Polacco Simões
 SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO

118



Artigo 58 - As atas das Assembleias Gerais serão, obrigatoriamente, lavradas em livro próprio e assinadas pelos componentes da Mesa e por 4 (quatro) associados, previamente designados pelo plenário, para fiscalizar as suas lavraturas, aprovando-as.

Artigo 59 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Por escrutínio secreto.

§ 1º - Caberá ao plenário decidir sobre a forma de votação a ser adotada.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

§ 3º - As deliberações que envolvam a extinção ou fusão da ADPM, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos presentes.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 60 - O Conselho Deliberativo, ressalvadas as matérias de exclusiva competência de outros Poderes Dirigentes da ADPM, é órgão de manifestação coletiva que cuida das matérias de legislação e fiscalização da entidade.

Artigo 61 - A composição do Conselho Deliberativo será feita pelos associados mencionados no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, sendo eleitos pela Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, obedecendo o seguinte formato:

- I - Membros Vitalícios; e
- II - Membros Eleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá 20 (vinte) membros eleitos multiplicados por tantas unidades quanto forem os milhares de associados contribuintes mencionados no artigo 8º do presente Estatuto, até o máximo de 300 (trezentos) Conselheiros citados no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os membros vitalícios não poderão ultrapassar a 8% (oito por cento) da totalidade dos membros eleitos e atingido o número correspondente ao percentual, o associado que vier a adquirir a condição de Conselheiro Vitalício, deverá aguardar vaga para sua assunção.

§ 3º - Serão Conselheiros Vitalícios, desde que haja vaga imediata, com todos os direitos, os associados que cumprirem integralmente os seus mandatos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, por 4 (quatro) gestões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 4º - Preenchidos os requisitos estatutários, o interessado ao Conselho Vitalício, deverá encaminhar a documentação por escrito à Mesa do Conselho Deliberativo e terá mandato por tempo indeterminado.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, das Diretorias Regionais, mesmo não pertencendo ao Conselho Deliberativo, poderão participar das suas reuniões, usando a palavra, não tendo, porém, direito a voto.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo, ao tomarem posse em cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria, ficarão automaticamente licenciados enquanto estiverem no exercício da função.

§ 7º - O licenciamento constante no parágrafo anterior, será considerado como eletivo exercício no cargo de Conselheiro, para fins eleitorais, nos termos deste Estatuto.

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Handwritten signature



Ofício de Registro Civil de Partes Jurídicas. Visto nº 297202

Artigo 62 - Os candidatos a eleição, cujo número será fixado pela Comissão Eleitoral que atendam aos requisitos deste Estatuto, serão escolhidos dentre os associados, com mais de 2 (dois) anos no quadro associativo, desde que se enquadrem no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III.

§ 1º - A cada 3 (três) anos o Conselho Deliberativo será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, atendendo o disposto no artigo 49, § 1º.

§ 2º - Simultaneamente com a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos 20% (vinte por cento) de suplentes.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, será convocado suplente, levando-se em conta a ordem de inscrição e a proporcionalidade estabelecida no artigo 49.

Artigo 63 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, à convocação de seu Presidente ou do Presidente da Diretoria:

I - Em dezembro, na segunda quinzena, para análise administrativa do período que se encerra, futuras realizações para o ano vindouro e consíntese de final de ano;

II - Na primeira quinzena de Abril para deliberar sobre o balanço financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório das atividades da ADPM nesse período;

III - Em maio, a cada 3 (três) anos, para diplomação e posse de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e a cada 6 (seis) anos para constituição da Mesa Diretora de seus trabalhos, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 64 - Os Conselheiros serão convocados através de ofício, endereçados pela secretaria da ADPM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contendo obrigatoriamente, a ordem do dia, data, local e horário.

Parágrafo Único - Será obrigatória a fixação na portaria da ADPM, nos 20 (vinte) dias que antecederem a realização da reunião do Conselho, de Edital de Convocação.

Artigo 65 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação:

I - Do seu Presidente;

II - Do Presidente da Diretoria; ou

III - Do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O pedido para reunião extraordinária, será encaminhado ao Conselho Superior de Administração, que analisará e votará a viabilidade ou não da convocação.

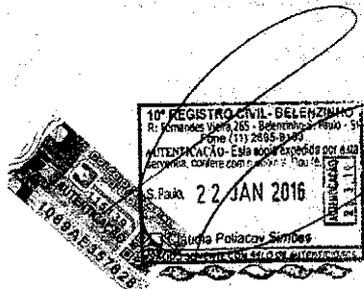
Artigo 66 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 67 - O Conselho Deliberativo funcionará:

I - Em primeira convocação, na hora marcada com a presença da maioria de seus membros; e

II - Em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Conselheiros.

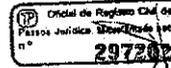
Parágrafo Único - Na hipótese de ausência do Presidente ou Vice-Presidente, o Conselheiro de maior posto abrirá a sessão e solicitará aos presentes a indicação de um dos membros para presidir os trabalhos, devendo para tanto ser Oficial Superior.



1º RCP/SP PRENOTADO



320



Artigo 68 - Nas reuniões ordinárias, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da ADPM, e nas extraordinárias, somente o constante do edital de sua convocação.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverá constar, obrigatoriamente, um item de "diversos".

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, que quiserem tratar de algum assunto, no item mencionado no parágrafo anterior, deverão remetê-lo, por escrito, à Mesa Diretora, até a abertura da reunião.

Artigo 69 - As reuniões poderão ser assistidas por associados, que, entretanto, não poderão participar dos trabalhos a não ser por convocação do Presidente, para esclarecimento do assunto em pauta.

Artigo 70 - As deliberações e escolha da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, serão tomadas pela maioria, através de votação, na forma escolhida pelo plenário:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Secretamente.

Parágrafo Único - Não será permitido voto por procuração.

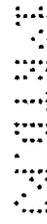
Artigo 71 - O Conselheiro fará uso da palavra somente uma vez por assunto, salvo em caso de apertes concedidos, que não poderão exceder a 2 (dois) minutos.

§ 1º - Excetua-se do cumprimento do disposto neste artigo, o Diretor incumbido da defesa da propositura da Diretoria e o autor ou relator de proposta em exame.

§ 2º - Quando, sobre a matéria em debate, 2 (dois) Conselheiros, no mínimo, tenham usado a palavra e não havendo divergência, poderá ser requerido, verbalmente, o encerramento da discussão e o início da votação, desde que haja concordância da maioria.

Artigo 72 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Eleger sua Mesa Diretora, sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Deliberar sobre relatório administrativo e peças financeiro-orçamentais, para a aprovação da Assembleia Geral;
- III - Conceder títulos Honorários e Benemeritos;
- IV - Discutir e deliberar sobre alterações no Estatuto, para aprovação em Assembleia Geral;
- V - Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis da ADPM, cuja transação seja superior a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- VI - Em caso de cometimento de falta grave contra o estabelecido nesse Estatuto, determinar o afastamento do Conselheiro acusado, propondo ao Conselho Superior de Administração sua exclusão do quadro associativo, cuja decisão ficará a cargo da Assembleia Geral;
- VII - Convocar suplente nos casos do inciso VI, que atuará interinamente, até decisão final;
- VIII - Deliberar sobre recurso do Conselheiro para permanência no quadro associativo, levando à aprovação do Conselho Superior de Administração, o qual encaminhará à Assembleia Geral para decisão final; podendo, o primeiro, em caso de deferimento, suspender a determinação de afastamento, até o julgamento na referida Assembleia Geral;



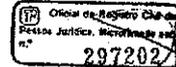
Handwritten signature

1º RCP/SP PRENOTADO



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Pernambuco, 265 - Belenzinho S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2595-4133
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este
 servidor, confere com o original. Dou fé.
 22 JAN 2016
 S. Paula
 Maria Poliacov Simões
 Oficial de Registro Civil

321



- IX - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo e efetuar despesas superiores a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas, observado o limite estabelecido pelo inciso III do Artigo 112 do presente estatuto;
- X - Deliberar sobre a venda de bens móveis de valor superior a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno; e
- XII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos firmando jurisprudência.

Artigo 73 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Presidir as sessões do Conselho, tendo a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, podendo suspender a sessão quando julgar necessário e tomar as medidas que entender oportunas, para o perfeito andamento das mesmas;
- II - Convocar e presidir a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, nas situações previstas neste Estatuto, ou em situações que julgar necessário;
- III - Proferir o voto de Minerva quando a votação terminar empatada na Sessão do Conselho Deliberativo;
- IV - Representar o órgão em seus atos e decisões;
- V - Fixar o tempo do uso da palavra durante as sessões;
- VI - Conceder ou cassar a palavra durante as sessões;
- VII - Assinar carteiras de identificação dos membros do Conselho Deliberativo;
- VIII - Dar posse aos Conselheiros;
- IX - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho na forma deste Estatuto;
- X - Afastar do cargo o Conselheiro que infringir o disposto no artigo 77, levando ao conhecimento do Conselho Superior de Administração, que encaminhará com seu parecer à decisão da Assembleia Geral;
- XI - Assinar as atas, juntamente com o 1º Secretário;
- XII - Executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- XIII - Assumir a Presidência da Diretoria em caso de destituição, morte ou renúncia, do Presidente e Vice-Presidente daquele Poder, mantendo-se no cargo até proceder nova eleição, que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua assunção;
- XIV - Rever seus próprios atos; e
- XV - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 74 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar, diretamente o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 75 - Ao 1º Secretário compete:

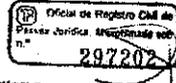
- I - Levantar e assinar as atas das sessões do Conselho Deliberativo;
- II - Proceder a leitura das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Dar andamento a todo expediente do Conselho;
- IV - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo; e
- V - Exercer outras atribuições designadas pela mesa.

Artigo 76 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Fiscalizar o livro de presença, durante as sessões do Conselho;



120



- II - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos; e
- III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 77 - Será afastado do mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho Deliberativo, propondo-se sua destituição ao Conselho Superior de Administração, que a encaminhará com seu parecer à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de falta o Conselheiro poderá encaminhar justificativa por escrito, antes de ser iniciada a sessão do Conselho, que poderá ou não ser aceita à critério da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO XI
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 78 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da ADPM, composto-se de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma e período de mandato estabelecidos por este Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre seus membros efetivos, observadas as condições determinadas no § 4º do art. 49, e disporá sobre a sua organização e fundamento.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir e servir na cidade de São Paulo, ou, em último caso, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 79 - A mesa do Conselho Fiscal será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário; e
- IV - Relator.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente deverá preencher os requisitos do § 6º do artigo 49.

Artigo 80 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- I - O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;
- II - Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo; e
- III - Os membros da Diretoria.

Artigo 81 - O Conselho Fiscal somente deliberará por convocação de seu Presidente em data e local determinados, com a maioria de seus membros efetivos.

Artigo 82 - Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas, em livro próprio, pelo secretário, que ao final serão assinadas pelo Presidente e demais membros do órgão.

Artigo 83 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos de caráter financeiro da sede central;
- II - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria, das irregularidades que, porventura, se verificarem;

...

Handwritten signature

16

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO

R. Fernandes Vianna, 215 - Belenzinho - S. Paulo - SP

Fone: (11) 2835-9133

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta serventia, confere com o original. 22 JAN 2016

S. Paulo, 22 JAN 2016

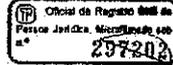
Cláudia Poliacov Simões

VALIDAR SEMPRE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

1º RCP/SP

PRENOTADO

123



- III - Apresentar para o Conselho Deliberativo o balanço anual para análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - Abstar e propor ao Conselho Superior de Administração a destituição de membro do Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo se justificadamente;
- V - Convocar o suplente em casos de afastamento, que atuará interinamente;
- VI - Julgar as faltas e aplicar as penalidades a seus membros, em consonância com o Estatuto; e
- VII - Oficiar ao Conselho Superior de Administração, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 84 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO XII
DA DIRETORIA

Artigo 85 - A ADPM é dirigida pela Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros a saber:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente de Administração Patrimonial;
- IV - 2º Vice-Presidente de Administração Financeira; e
- V - 2º Vice-Presidente de Administração Desportiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria com mandato de 6 (seis) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria deverão, obrigatoriamente, residir e servir na cidade de São Paulo, ou, excepcionalmente, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 86 - O Presidente da Diretoria deverá preencher os requisitos do § 5º do artigo 49, o Vice-Presidente os requisitos do § 6º do artigo 49 e os 2º. Vice-Presidentes os requisitos do § 7º. do artigo 49.

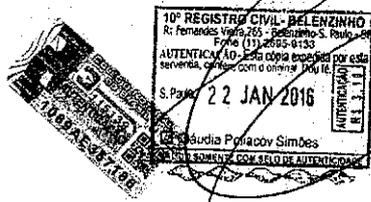
Artigo 87 - Será proposta ao Conselho Superior de Administração, que levará com seu parecer à Assembleia Geral, a destituição dos membros da Diretoria, que:

- I - Não tomarem posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo se por motivo de força maior devidamente comprovado.

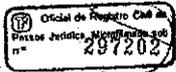
§ 1º - Ao faltar a reunião, devem os membros da Diretoria apresentar justificativa, por escrito, que será submetida a apreciação em reunião, podendo ou não ser aceita.

§ 2º - Configuradas as faltas mencionadas nos incisos I e II, o membro faltoso da Diretoria será afastado, a critério do Conselho Superior de Administração, até decisão da Assembleia Geral.

Artigo 88 - A diretoria Executiva fica investida de poderes para praticar atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da ADPM, constantes deste Estatuto, podendo transigir e renunciar direitos e responsabilidades se tal se fizer interessante à ADPM, e, na forma legal.



124



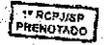
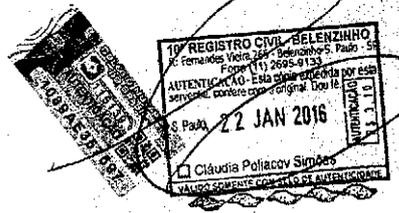
Artigo 89 - Quando da prática de ato regular, os membros da Diretoria não respondem pessoalmente de forma solidária e/ou subsidiária pelas obrigações que contraírem em nome da ADPM, exceto se o ato infringir, comprovadamente, a lei e/ou as determinações do presente Estatuto.

Artigo 90 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas por convocação de seu Presidente, em data, local e horário determinados, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, e se tornando necessário voto de desempate, será proferido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

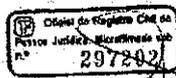
Artigo 91 - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar a ADPM;
- II - Incluir, excluir e aplicar penalidades aos associados, nos termos estatutários;
- III - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas próprias decisões e as dos órgãos dirigentes;
- IV - Promover a arrecadação das mensalidades associativas e outras rendas;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honorários e beneméritos;
- VI - Aprovar o quadro do pessoal, definindo cargos, atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoções;
- VII - Aprovar o balanço mensal, conhecendo a situação financeira da ADPM;
- VIII - Aprovar anualmente as peças orçamentárias e o relatório de atividades administrativas, sociais e desportivas definidas neste Estatuto, remetendo-as ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para apreciação;
- IX - Ceder ou arrendar dependências, sem prejuízo dos direitos dos associados;
- X - Administrar e fiscalizar os serviços internos sejam de competência da própria ADPM e/ou arrendados ou terceirizados;
- XI - Decidir sobre a participação da ADPM em campeonatos, provas e torneios;
- XII - Conceder ou negar licenciamento do cargo a membros da Diretoria;
- XIII - Zelar pela ordem, respeito e bons costumes nas dependências da ADPM;
- XIV - Criar e extinguir seções desportivas;
- XV - Nomear e demitir encarregados e auxiliares técnicos das seções desportivas, mediante proposta do membro da Diretoria responsável pela área a que estiverem subordinados;
- XVI - Referendar nomes para participarem das Comissões, propostos pelos respectivos departamentos;
- XVII - Arbitrar o valor das indenizações por danos causados ao patrimônio;
- XVIII - Aprovar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços, ou fornecimento de materiais à ADPM;
- XIX - Prestar esclarecimento nos Poderes dirigentes, colocando à disposição os documentos solicitados;
- XX - Criar e fixar taxas de serviços, administração e manutenção;
- XXI - Criar e regulamentar tantos departamentos, serviços e seções, quantos se façam necessários ao engrandecimento da ADPM;
- XXII - Manter enfermaria equipada, a fim de aplicar os primeiros socorros aos associados que se acidentarem nas dependências da ADPM, na prática de esportes ou lazer;
- XXIII - Aprovar os programas de festividades, de reuniões de caráter social, cultural e recreativo, e de outras realizações;
- XXIV - Fixar o quadro de Encarregados e Auxiliares Técnicos das seções desportivas, bem como, as gratificações cabíveis;
- XXV - Deliberar de acordo com o presente Estatuto, sobre propostas de admissão, demissão e exclusão de associados;

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



125



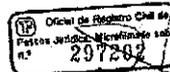
- XXXVI - Contrair empréstimos até o limite de 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XXXVII - Aliar bens imóveis, cuja transação não supere o valor de 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XXXVIII - Determinar ao 2º Vice-Presidente de Administração Financeira, que através da Chefia de Interior, intervenha nas Regionais nos casos de comprovada violação das normas estatutárias, ou, transfira Regionais para a Área de Administração Direta nos casos de inviabilidade econômica ou número insuficiente de associados;
- XXXIX - Julgar e aplicar penalidades a seus membros, em conformidade com este Estatuto;
- XXX - Propor ao Conselho Superior de Administração, o afastamento temporário, do Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidentes, quando envolvidos em faltas ou ilícitos, até a aplicação da penalidade estipulada neste Estatuto, se for o caso, pela Assembleia Geral;
- XXXI - Autorizar despesas superiores a 10.000 (dez mil) mensalidades associativas, mediante parecer do 2º Vice-Presidente de Administração Financeira, observado o limite estipulado no inciso IX do Artigo 72 do Presente Estatuto;
- XXXII - Criar e regulamentar um Corpo de Vigilância Interna.
- XXXIII - Apresentar proposta para alteração do Estatuto a ser votada em Assembleia Geral;
- XXXIV - Atribuir outros encargos a membros da Diretoria;
- XXXV - Rever suas próprias decisões; e
- XXXVI - Resolver os casos omissos.

Artigo 92 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Representar a ADPM, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros, podendo delegar poderes a membros da Diretoria;
- II - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, todas as vezes que se fizer necessário;
- III - Usar de seu livre arbítrio para solucionar casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria em reunião, quando achar necessário;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações estatutárias;
- V - Rubricar os livros de ata e de presença das reuniões da Diretoria;
- VI - Inspeccionar, regularmente, todos os setores da ADPM;
- VII - Assinar documentos financeiros e cheques para retirada de numerário, juntamente com o 2º Vice-Presidente de Administração Financeira;
- VIII - Autorizar pagamentos;
- IX - Autorizar despesas desde que não ultrapassem a 10.000 (dez mil) mensalidades associativas;
- X - Celebrar atos e assinar documentos relativos às deliberações da Diretoria;
- XI - Proferir voto de desempate;
- XII - Assinar as atas das reuniões;
- XIII - Assinar ofícios externos;
- XIV - Afastar e propor no Conselho Superior de Administração, a destituição do membro da Diretoria que infringir o disposto no artigo 87, indicando seu substituto, que assumirá temporariamente, até que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- XV - Aplicar penalidades aos associados, aprovadas pela Diretoria e fiscalizar o seu cumprimento;
- XVI - Aplicar ao associado, preventivamente, pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se apuram as faltas por via de sindicância interna;



106



- XVII - Nomear Comissões para sindicâncias e outros necessários, sempre presidida por membros da Diretoria, assessorados pelo Departamento Jurídico;
- XVIII - Aplicar penalidade de suspensão aos associados de até 360 (trezentos e sessenta) dias, incluído o tempo de suspensão preventiva, se houver, após comprovadas na sindicância supramencionada, transgressões contra este Estatuto, dando ciência à Diretoria;
- XIX - Compor o Departamento de Informática da entidade, auxiliado por profissionais da área;
- XX - Compor o Departamento Jurídico da Entidade, auxiliado por profissionais da área;
- XXI - Compor o Departamento de Colônia de Férias, elaborando o Regimento Interno próprio, para o departamento e para as unidades, fiscalizando a sua execução;
- XXII - Locar as dependências da ADPM, quando julgar necessário, fiscalizando a utilização e cobranças de taxas;
- XXIII - Criar Departamentos e Serviços que contribuam para a Administração da entidade;
- XXIV - Assinar regulamentos, regimentos, títulos e outros documentos;
- XXV - Admitir, contratar, dispensar e punir os funcionários da ADPM;
- XXVI - Expedir atos de nomeação de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas;
- XXVII - Credenciar representantes ou delegados;
- XXVIII - Constituir mandatários e procuradores; e
- XXIX - Firmar a correspondência externa da ADPM que constitua assunto de relevante interesse para a Associação.



- Artigo 93 - Compete ao Vice-Presidente:
- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
 - II - Auxiliar, diretamente, o Presidente, no desempenho de suas funções;
 - III - Assumir a Presidência da ADPM em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do Presidente; e
 - IV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

- Artigo 94 - A 2ª Vice-Presidência de Administração Patrimonial será composta pelos seguintes departamentos:
- I - Departamento de Secretaria;
 - II - Departamento Administrativo;
 - III - Departamento de Patrimônio; e
 - IV - Departamento Social e Relações Públicas.
- Parágrafo Único - Os departamentos serão administrados por Chefias designadas, podendo, inclusive, serem cumuladas, desde que aprovadas anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

- Artigo 95 - Compete ao Chefe do Departamento de Secretaria:
- I - Superintender os serviços da Secretaria;
 - II - Dar publicidade à convocações de Assembleia Geral e Reuniões do Conselho Deliberativo;
 - III - Expedir ofícios de convocação aos Conselheiros, para as reuniões do Conselho Deliberativo e aos associados em geral para as Assembleias Gerais;
 - IV - Redigir e expedir as correspondências, sempre firmadas pelo Presidente da Diretoria;



427

Ofício de Registro Civil de
Família - Umuarama, 25/09/2017
297202

- V - Dar conhecimento aos associados, dos atos emanados dos órgãos Dirigentes, utilizando-se de meios disponíveis colocados ao seu dispor;
- VI - Dar conhecimento à Diretoria da correspondência recebida;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reunião;
- VIII - Preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com a precedência ou urgência dos documentos;
- IX - Controlar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros e membros dos Poderes Dirigentes;
- X - Comunicar aos órgãos competentes a alteração das mensalidades associativas, de acordo com os cálculos apresentados pela 2ª. Vice-Presidência Administrativo-Financeira;
- XI - Elaborar escala dos Dirigentes e chefes dos departamentos que a eles concorrão;
- XII - Manter atualizado o cadastro associativo, inclusive dos associados honorários e beneméritos;
- XIII - Fiscalizar o livro de presença da Assembléia Geral e da Diretoria; e
- XIV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 96 - Compete ao Chefe do Departamento Administrativo:

- I - Supervisionar as dependências da ADPM, cuidando de sua conservação;
- II - Comunicar à Diretoria os danos e extravios que se verificarem;
- III - Supervisionar o uso das dependências da ADPM, especialmente quando cedidas por aluguel ou empréstimo;
- IV - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências;
- V - Manter controle sobre o material e equipamentos que estejam fora das dependências da ADPM;
- VI - Superintender a Seção do Pessoal;
- VII - Superintender os serviços de Portaria, Vigilância e Zeladoria;
- VIII - Supervisionar o serviço de enfermagem acompanhando o bom atendimento, evitando filas e aglomerações;
- IX - Supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção e de abastecimento, como de água, esgoto, energia elétrica, telefone, processamento de dados, e outros, observando com equipe especializada, as respectivas leituras mensais e elaborando estatísticas mensais dos dados;
- X - Inspeccionar as dependências associativas, inclusive as que estejam sob regime de concessão, cuidando do seu estado de higiene e limpeza;
- XI - Propor à Diretoria Executiva a contratação e/ou demissão de empregados quando solicitadas pelos departamentos;
- XII - Encaminhar ao Presidente da Diretoria, através da 2ª. Vice-Presidência de Administração Patrimonial, para análise e aprovação, os pedidos de locação das dependências da Associação;
- XIII - Interditar e desinterditar campos e quadras esportivas, sempre que essas medidas sejam necessárias, ouvindo o 2º. Vice-Presidente de Administração Desportiva;
- XIV - Organizar e supervisionar os serviços internos, tais como: os de bares, restaurantes, buffet, barbearia, salão de beleza, disciplinando e fiscalizando suas atividades que sejam explorados pela ADPM e/ou por terceiros, ouvindo o 2º. Vice-Presidente de Administração Patrimonial; e
- XV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

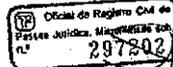
Artigo 97 - Compete ao Chefe do Departamento de Patrimônio:

- I - Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, incluindo e excluindo itens;

1º RCP/ISP
PRENOTADO



128



II - Providenciar para que os bens patrimonizados, sejam devidamente chapendos; e
III - Supervisionar a utilização dos bens patrimoniais da sede, comunicando as alterações e eventuais extravios à Diretoria.

Artigo 98 - Compete ao Chefe do Departamento Social e de Relações Públicas:
I - Planejar e organizar todas as atividades de cunho social e de relações públicas, aprovadas pela Diretoria;

II - Nas solenidades preparar o cerimonial expondo-o, com antecedência, para aprovação do Poder Dirigente responsável;

III - Sugerir medidas que visem o entrelaçamento e união dos associados e respectivas famílias;

IV - Propor calendário anual de eventos sociais submetendo-os à aprovação da Diretoria;

V - Ter sob sua responsabilidade as modalidades de salão como jazz, balet, ginástica-aeróbica, danças de salão e outros;

VI - Promover, dirigir e incentivar todas as modalidades relacionadas à cultura e lazer;

VII - Ser responsável pelas Relações Públicas, com a finalidade de divulgar as atividades sociais, esportivas, administrativas, culturais e outras; e

VIII - Elaborar relatório e notas para imprensa, mantendo arquivo próprio.

Artigo 99 - O 2º Vice-Presidente de Administração Financeira será responsável pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Tesouraria;

II - Departamento de Contabilidade;

III - Departamento de Obras e Construções; e

IV - Departamento de Interior e Área de Administração Direta.

Parágrafo Único - Os departamentos serão administrados por Chefias designadas, podendo, inclusive, serem acumuladas, desde que aprovadas anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 100 - Compete ao Chefe do Departamento de Tesouraria:

I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria da entidade;

II - Tomar as medidas necessárias para a cobrança ou arrecadação da receita e dos créditos da ADPM;

III - Atualizar o valor das mensalidades associativas, por ocasião dos aumentos que se fizerem necessários, comunicando aos órgãos envolvidos, para providências cabíveis;

IV - Guardar com segurança os valores da ADPM;

V - Depositar em estabelecimentos de comprovada liquidez e prestígio nacional, determinados pela Diretoria, toda receita da ADPM, efetuando pagamentos e retiradas através de dispositivos oferecidos pelas instituições financeiras e na forma do presente estatuto;

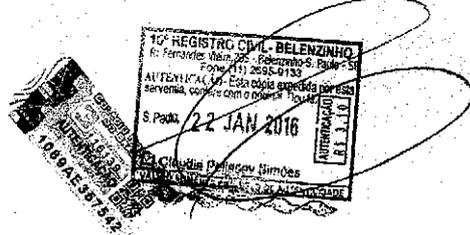
VI - Sempre que solicitado pelo Presidente da Diretoria proceder a balanço no caixa no período determinado;

VII - Comunicar à 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira, as irregularidades que venha a constatar, referentes a receitas ou a despesas

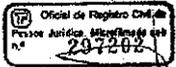
Artigo 101 - Compete ao Chefe do Departamento de Contabilidade:

I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de contabilidade da entidade;

II - Manter atualizado o sistema eletrônico contábil, com a determinação de todas as contas e relatórios;



129



- III - Apresentar mensalmente à Diretoria o balanete do mês anterior, através de sistema contábil mecanizado, bem como seus relatórios;
- IV - Apresentar à Diretoria o balanço anual; e
- V - Sempre que requisitado e com aval do Presidente da Diretoria, colocar à disposição as peças financeiras e contábeis aos demais Poderes Dirigentes da ADPM.

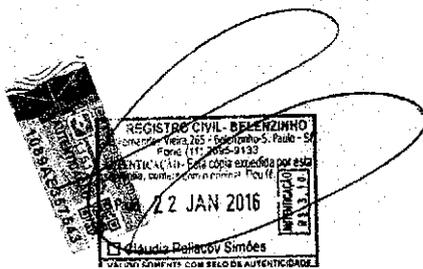
Artigo 102 - Compete ao Chefe do Departamento de Obras e Construções:

- I - Supervisionar e fiscalizar todas as obras da Capital e Interior;
- II - Elaborar plano de reparos e/ou reformas das instalações e dependências, propondo sua execução;
- III - Ter sob sua responsabilidade e manter atualizadas, todas as plantas das edificações e das redes de distribuição de água, esgoto, energia, gás, telefone, comunicações;
- IV - Fiscalizar o andamento das obras na ADPM, zelando pela aplicação dos materiais e prazos de execução, estabelecidos nos memoriais descritivos, plantas e contratos;
- V - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências; e
- VI - Representar, por escrito, ao 2º Vice-Presidente de Administração Financeira, conforme o caso, as irregularidades eventualmente verificadas na execução da Obra.

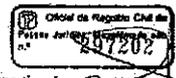
Artigo 103 - Compete ao Chefe do Departamento do Interior e Área de Administração Direta:

- I - Assistir, orientar e fiscalizar as Regionais;
 - II - Emitir parecer nos processos sobre convênios das Regionais, a fim de atender ao artigo 165 deste Estatuto;
 - III - Propor a regulamentação das Regionais, observando as disposições estatutárias;
 - IV - Manter atualizado o cadastro associativo de cada Regional, a fim de atender ao artigo 137 deste Estatuto;
 - V - Manter atualizado o cadastro dos associados convidados de cada Regional para fins de controle;
 - VI - Conhecer a situação financeira das Regionais, junto aos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade, através do retorno de numerário;
 - VII - Com a aprovação e indicação do Presidente da Diretoria, inspecionar as Regionais;
 - VIII - Superintender a Área de Administração Direta, assim entendida, aquela que possui controles financeiros, orçamentários e administrativos centralizados na Sede Central da ADPM, com empregados da Central, contratados para exercer as atividades necessárias de cada área;
 - IX - Cuidar, para que todas as Regionais que não atendam nos requisitos estatutários sejam transferidas para a Área de Administração Direta ou sejam dissolvidas.
- § 1º - Pertencem à Área de Administração Direta os bens patrimoniais e outras existentes ou que venham a ser criados; núcleos de futuras Regionais, até que tenham condições de auto-administração e Regionais transferidas para a área em virtude de impossibilidade de auto-administração ou de não cumprimento de normas estatutárias.
- § 2º - Outras atividades que possam resultar em receitas para ADPM poderão, a critério da Presidência da Diretoria, serem enquadradas como pertencentes à Área de Administração Direta da ADPM, vindo a fazer parte, portanto, das atividades da Chefia do Interior e Área de Administração Direta;
- § 3º - A assistência, orientação, fiscalização e controle das Regionais dar-se-á por Regimento Interno da Chefia do Interior e Área de Administração Direta, após a aprovação da Presidência da Diretoria da ADPM, via 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira.

WST



180



Artigo 104 - A 2ª Vice-Presidência de Administração Desportiva é constituída pelo Departamento Desportivo.

Parágrafo Único - O departamento será administrado por Chefe designada, desde que aprovada anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 105 - Compete ao Chefe do Departamento Desportivo:

- I - Promover, ministrar e orientar, por meio de Seções Desportivas, a prática desportiva, cuidando do aprimoramento técnico dos associados, proporcionando-lhes ensinamentos por meio de agentes especializados e de instalações apropriadas;
- II - Dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades;
- III - Indicar nomes para os cargos de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas, e quando necessário, propor sua demissão;
- IV - Levar ao conhecimento da Diretoria o interesse sobre a cessão e/ou locação das dependências desportivas;
- V - Propor a aquisição de material desportivo;
- VI - Elaborar escala de jogos amistosos, decidindo sobre convites recebidos;
- VII - Assistir e fiscalizar as Seções Desportivas;
- VIII - Cuidar das Dependências Desportivas, no sentido de serem observadas as normas técnicas oficiais;
- IX - Propor à Diretoria a aprovação dos Regulamentos Internos das Seções Desportivas, fixando as atribuições de seus Encarregados e Auxiliares Técnicos;
- X - Ter sob sua responsabilidade o material desportivo e zelar para que seja usado de maneira apropriada e racional;
- XI - Representar a ADPM junto às Federações Desportivas;
- XII - Propor à Diretoria a regulamentação de penalidades esportivas, a que estão sujeitos os atletas sob a sua jurisdição;
- XIII - Organizar e dirigir os programas desportivos, nos dias de festas, mediante prévio conhecimento da Diretoria;
- XIV - Propor a interdição de campos e quadras desportivas, sempre que essas medidas forem necessárias;
- XV - Assumir a chefia das representações de natureza esportiva, ou designar substituto;
- XVI - Reunir, regularmente, os Encarregados Técnicos das Seções Desportivas, para prestação de contas das atividades, encaminhando relatórios à 2ª Vice-Presidência de Administração Desportiva;
- XVII - Propor à Diretoria a admissão e demissão de esportistas militantes;
- XVIII - Aplicar penalidades disciplinares desportivas aos atletas sob sua jurisdição, até o máximo de 30 (trinta) dias de suspensão das atividades;
- XIX - Filiar-se às outras Federações dentro das normas legais; e
- XX - Constituir as práticas desportivas que forem adequadas e de interesse da Associação, com suas respectivas seções desportivas.

Artigo 106 - O Departamento Desportivo será dirigido por sua Chefe e as Seções Desportivas, pelos Encarregados Técnicos, nas modalidades que convier à associação, sempre sob administração do 2ª Vice-Presidente de Administração Desportiva.

Artigo 107 - São condições recomendáveis para ser designado Encarregado Técnico:

- I - O comprovado interesse pelos esportes amadores;
- II - Conhecimentos gerais em questões desportivas, em especial no esporte para o qual for designado; e

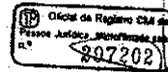
Handwritten signature/initials



24



491



III - Completa identificação de propósitos com a política desportiva que a ADPM se propõe a praticar, dirigir e incentivar.

Artigo 108 - Compete ao Encarregado Técnico de Seção Desportiva:

- I - Organizar, dirigir, incentivar e regulamentar a prática de esportes e de cultura física entre os associados, promovendo a participação da ADPM em campeonatos, torneios oficiais ou amistosos;
- II - Ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas;
- III - Advertir, repreender e suspender por até 30 (trinta) dias das atividades, atletas que cometam faltas ou omissões, submetendo à apreciação do Chefe do Departamento Desportivo os casos mais graves, que exijam punições mais severas;
- IV - Propor ao Chefe de Departamento Desportivo o registro, transferência, dispensa ou cancelamento de inscrição de Atletas, bem como a filiação em Federações;
- V - Solicitar o material necessário ao bom funcionamento de sua Seção;
- VI - Escolher, em sua Seção, o uso dos uniformes oficiais da ADPM;
- VII - Providenciar para que a ADPM esteja devidamente regularizada junto à Federação de sua especialidade; e
- VIII - Enviar ao Chefe do Departamento Desportivo informes imediatos sobre as atividades levadas a efeito pela sua Seção.

Artigo 109 - O Departamento Desportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo, sob a denominação de Associado Militante, observado o seguinte:

- § 1º - A competência do 2º Vice-Presidente de Administração Desportiva à propositura à Diretoria Executiva, de admissão de atletas não pertencentes ao quadro associativo que compoem a categoria prevista no artigo 8º, inciso VI; e
- § 2º - A isenção de pagamento de mensalidades ao Associado Militante, enquanto integrar as equipes representativas da ADPM.

Artigo 110 - Compete ao Departamento Desportivo, através de suas seções, manter cadastro dos Associados Militantes, por modalidades, e desligá-los dessa condição quando não estiverem mais compondo equipes representativas da entidade.

Artigo 111 - Compete, também, ao Departamento Desportivo estabelecer normas e penas específicas de advertência, suspensão e eliminação dos nele inscritos, observadas as condições estatutárias estabelecidas para essa última.

CAPITULO XIII DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 112 - O Conselho Superior de Administração será composto pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e terá a seguinte competência:

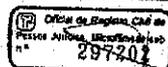
- I - Apreciar fatos relatados e encaminhados pelos Poderes Dirigentes, de natureza grave ou passíveis de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias, demissão ou exclusão do quadro associativo, que envolvam membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- II - Afastar das funções os envolvidos nas situações acima, ou rejeitar o pedido de afastamento daqueles até a resolução ou aplicação da penalidade pela Assembleia Geral;
- III - Realizar estudos e aprovar, aquisições necessárias ao bom andamento da ADPM e benefício dos associados, de despesas superiores a 30.000 (oitenta mil mensalidade).

25

1º RCP/SP PRENDADO

40º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Generalo Vitor, 265 - Belenzinho 5, Paulo - SP
Fone (11) 2695-9193
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia representa o original.
Severina, compare com o original, não há
22 JAN 2016
Claudia Poliacov Simões
AUTENTICADO COM USO DE AUTOGRAFANTE

132



associativas, podendo para tanto, se utilizar de licitações, tomadas de preços, coativas, e todos os outros meios legalmente permitidos, elaborando relatório circunstanciado para arquivo e apreciação oportuna em Assembleia Geral;

IV - Resolver os casos omissos nesse Estatuto ou que se mostrem contraditórios, por discussão e votação;

V - Nomear Comissão Eleitoral, para organizar as eleições de renovação dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto neste Estatuto;

VI - Aprovar a data e horário das eleições, apresentados pela Comissão Eleitoral;

VII - Referendar a posse dos membros dos Poderes Dirigentes proposta pelo Presidente da Assembleia Geral;

VIII - Examinar os recursos contra a Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral;

IX - Nomear Comissão para estudos de alterações e/ou reformas do Estatuto; e

X - Designar outras Comissões de interesse do Conselho Superior de Administração.

Artigo 113 - As decisões do Conselho Superior de Administração serão tomadas por via de votação aberta, e, no caso de empate, a decisão final será do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Superior de Administração será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando houver algum fato que assim o torne necessário.

CAPITULO XIV DAS ELEIÇÕES

Artigo 114 - As eleições para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão organizadas por uma Comissão Eleitoral composta de Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos pelo Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - A referida Comissão será designada na segunda quinzena de janeiro para eleição do Conselho Deliberativo, e na segunda quinzena de junho para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria Executiva, nos anos de eleição estipulados neste Estatuto.

Artigo 115 - As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

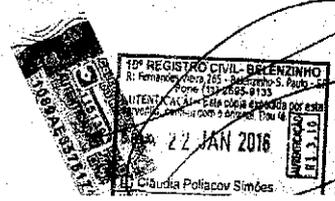
Parágrafo Único - Quando ocorrer somente uma Chapa, a eleição será por aclamação.

Artigo 116 - As eleições para o preenchimento de vagas para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas na sede da ADPM, em data e horário fixados pela Comissão Eleitoral, em consonância com o Conselho Superior de Administração.

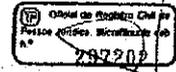
Artigo 117 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I - Propor o local, data e horário da votação;
- II - Decidir sobre o registro de Chapas requerentes, nos termos estatutários;
- III - Baixar normas complementares;
- IV - Nomear Presidente e Membros das seções eleitorais e juntas apuradoras;
- V - Credenciar fiscais de chapas;
- VI - Dirimir dúvidas e dar soluções aos casos omissos;

[Handwritten signature]



133



- VII - Documentar as irregularidades verificadas;
- VIII - Tomar medidas administrativas necessárias à regularidade do pleito;
- IX - Propor à Mesa da Assembleia Geral a impugnação de cédulas ou urnas eleitorais, nos termos estatutários;
- X - Elaborar o mapa geral de resultados; e
- XI - Assessorar a Mesa da Assembleia Geral, nos trabalhos eleitorais, durante o período de votação.

Artigo 118 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral marcar a posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, eleitos ou reeleitos, com o referendo do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - O dirigente eleito receberá, solenemente, um diploma correspondente ao cargo que passará a ocupar na ADPM.

- Artigo 119 - Não será permitido durante o pleito:
- I - Realizar propaganda oral ou escrita no recinto da votação;
 - II - Perturbar ou dificultar, sob qualquer pretexto, os trabalhos eleitorais;
 - III - Desrespeitar determinação da Comissão Eleitoral, ou aqueles que forem regularmente nomeados para funções eleitorais; e
 - IV - Permanecer no interior da seção eleitoral, além do tempo imprescindível para votar.

Artigo 120 - O registro do candidato a membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será feito por intermédio de chapas que terão como responsáveis, no caso do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, um associado integrante das mesas e o candidato a Presidente em relação a Diretoria Executiva.

§ 1º - Deverá acompanhar o requerimento de registro, uma relação com o nome legível dos candidatos, número de associado, suas respectivas assinaturas e uma ficha cadastral, individual de cada membro da chapa, com os dados pessoais e familiares, também devidamente assinada, devendo nessa última, haver reconhecimento da firma de assinatura.

§ 2º - Somente será registrada a chapa que apresentar candidatos em número previsto nesse Estatuto.

§ 3º - O candidato será registrado em uma única chapa sendo malas as solicitações posteriores.

Artigo 121 - As chapas registradas serão numeradas de acordo com a data e horário de entrada na Comissão Eleitoral, e constarão na cédula em seqüência cronológica.

Artigo 122 - O responsável de cada chapa concorrente designará seus fiscais por escrito, no máximo 2 (dois) para cada seção eleitoral ou junta apuradora, no ato da inscrição da chapa.

§ 1º - Os fiscais portarão, em local visível, identidade fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe aos fiscais verificar a regularidade do pleito, levando ao conhecimento do Presidente da Seção Eleitoral, ou da Mesa da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, para as providências estatutárias.

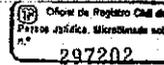
Artigo 123 - As cédulas únicas serão confeccionadas de maneira tal, que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-las.



27



134



§ 1º - As dimensões serão de acordo com o número de Chapas concorrentes e impressas em tipo uniforme, sem destaque para qualquer chapa.

§ 2º - Constarão das cédulas:

- a) Emblema da ADPM e data do pleito;
- b) Número correspondente a cada chapa, em ordem cronológica, seguida de quadro onde o eleitor assinalará seu voto; e
- c) Assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral e do Presidente da Seção Eleitoral em que for utilizada.

§ 3º - No verso de onde constarem os quadros correspondentes às designações numéricas das chapas, será impressa uma tarja negra nas mesmas proporções, de maneira a preservar o sigilo do voto.

Artigo 124 - Haverá tantas seções eleitorais, quantas forem necessárias.

§ 1º - A seção eleitoral será dirigida por um Presidente e dois mestres, sendo sua competência regulamentada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos não poderão exercer quaisquer funções eleitorais.

Artigo 125 - Os eleitores serão distribuídos pelas seções eleitorais.

§ 1º - Somente votarão em uma determinada seção eleitoral, os eleitores constantes da seção.

§ 2º - Os eleitores serão identificados:

- a) Os associados policiais militares pelo RE; e
- b) Os associados civis pelo Registro Geral (RG).

Artigo 126 - O associado deverá, por ocasião da votação:

- I - Entregar ao Presidente da Seção Eleitoral, para efeito de identificação a carteira associativa e na impossibilidade desta, cédula de identidade acompanhada do último holerite ou recibo de pagamento que serão devolvidos após haver votado;
- II - Assinar a lista de votação;
- III - Verificar se a cédula única, que lhe foi fornecida não contém rasuras;
- IV - Votar e fechar a cédula no interior da cabine indestrutível; e
- V - Apresentar a cédula fechada à Mesa da Seção Eleitoral, colocando-a, pessoalmente, na urna.

Artigo 127 - Caso a votação ocorra em mais de 1 (um) dia, as urnas serão lacradas e guardadas, prosseguindo-se, no dia seguinte, com as mesmas urnas.

§ 1º - No encerramento da votação as urnas serão lacradas e entregues à Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva documentação.

§ 2º - As urnas e respectiva documentação permanecerão em local fechado e lacrado, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e vigilância dos fiscais de chapa, até as apurações.

Artigo 128 - As apurações serão efetuadas na sede da ADPM, logo após o término da votação, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - A apuração dos votos de cada seção eleitoral será procedida pelo Presidente e pelos dois mestres da respectiva seção, que elaborarão o mapa dos resultados e ata da apuração de cada urna.

Artigo 129 - As apurações obedecerão ao seguinte:

10º REGISTRO CIVIL - BELZINHO
R. Fernandes Viery, 225 - Bela Vista S. Paulo - SP
Fone (11) 6085-9133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia emitida por este
serviço, confere com o original. Dou fé.
S. Para 22 JAN 2016
Cláudio Pollicino Simões
SECRETÁRIO

14 RCPJSP
PRENOTADO



133

Ofício de Registro Civil de
Fórum Judiciário, Microfilmado sob
n.º 297202

- I - Aberta a urna, verificar-se-á se o número de cédulas é coincidente com o de assinaturas constantes na lista de eleitores e das alterações registradas na ata de votação;
- II - Um dos mesários abrirá as cédulas, uma a uma, exibindo-as aos fiscais e lendo em voz alta os votos assinalados; e
- III - O outro mesário anotará, separadamente, um a um, os votos de cada chapa.

Artigo 130 - Será impugnada a urna em que houver diferença de votos, em confronto com o número de assinaturas das listas de votantes.

§ 1º - Será realizada nova votação na seção ou seções impugnadas, se o número de votos dessas urnas, somados, alterarem o resultado do pleito.

§ 2º - Havendo nova votação, somente participarão os eleitores das respectivas seções anuladas.

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral designar data e horário da votação referida no parágrafo anterior, que deverá ser realizada dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 131 - Dos atos da Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral, caberá recurso ao Conselho Superior de Administração.

Artigo 132 - O resultado das eleições será lavrado em ata, no livro da Assembleia Geral, cuja ata será assinada pelos integrantes da Mesa e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral de posse dos resultados, proclamará, nas respectivas eleições, os novos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 133 - Quando se tratar da eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva compete à Comissão Eleitoral realizar eleições na mesma data, prevendo para isso urnas e cédulas diferentes, acompanhando para votação e apuração todas as determinações contidas nesse Estatuto.

Artigo 134 - Após as inscrições devidamente regularizadas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer a respeito e encaminhará ao Conselho Superior de Administração, para as demais providências.

Artigo 135 - No dia das eleições será concedida a palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, ao representante das chapas em disputa, para expor seus planos de trabalho.

Artigo 136 - Os eleitos serão proclamados vencedores e tomarão posse em reunião solene especialmente convocada pela Assembleia Geral, com definição de data, local e horário.

CAPÍTULO XV
DAS REGIONAIS E ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 137 - Nas cidades do Interior, Grande São Paulo ou Litoral que tenham, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) associados policiais militares e 150 (cento e cinquenta) associados civis poderão ser criadas Regionais.

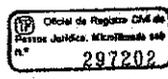
§ 1º - O número de associados que trata o caput deste artigo é considerado o mínimo necessário para que a Regional tenha capacidade de auto-gestão.

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Livro de Registros - Registro S. Paulo - 250
 nº (1) 297202
 AUTENTICALM - Este documento foi expedido por este
 cartório, conforme consta no original. Livro nº
 Data 22 JAN 2016
 Câmara Policial de São José do Rio Preto

29

1º RCPJSP
PRENOTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
 MAGNAN
 36
 CERTIDÃO



§ 2º - As Regionais já criadas e que não possuam o número de associados necessário e nem apresentem condições financeiras e orçamentárias de auto-gestão, poderão ser transferidas à Área de Administração Direta.

§ 3º - A transferência para a Área de Administração Direta será precedida de estudo efetuado pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, que, após, encaminhará com seu parecer ao Presidente da Diretoria ADPM, que naquele se embasará, se for o caso.

§ 4º - A criação de uma Regional será precedida pela criação de um núcleo colocado na Área de Administração Direta.

§ 5º - Os núcleos já existentes e que estejam sob a administração de alguma Regional, assim permanecerão até que estudos promovidos pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, por solicitação ou não da Regional, demonstre sua inviabilidade.

Artigo 138 - As Regionais são representações oficiais da ADPM, aplicando-se-lhes todos os dispositivos deste Estatuto no que couber, sendo que os seus emblemas, distintivos e bandeiras serão o da ADPM, acrescidos do nome da Regional, sendo seus bens, patrimônio da ADPM.

Artigo 139 - A efetivação da criação de uma Regional, precedida pela criação de um núcleo, será feita após a comprovação do número mínimo de associados estipulado no artigo 137, que residam na área de jurisdição policial militar da cidade proposta, após estudo de viabilidade econômica, orçamentária e financeira da 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, devidamente aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 140 - Os núcleos já criados pelas Regionais são de inteira responsabilidade dessas, devendo, portanto, lhes fornecer condições necessárias à sobrevivência e indicando os colaboradores que os dirigirão.

§ 1º - É vedado aos colaboradores desses núcleos recorrerem a ADPM Central para qualquer finalidade, devendo, se for o caso, fazê-lo através da Regional, que por sua vez, se dirigirá à Chefia do Interior.

Artigo 141 - As Regionais são administrativamente vinculadas à Diretoria da ADPM, pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, através da Chefia de Interior.

Artigo 142 - O Corpo Dirigente de uma Regional será composto por um Chefe de Regional, um Sub-Chefe, um Secretário, um Tesoureiro e de quantos colaboradores o Chefe da Regional julgar necessários, respeitando as particularidades de cada Regional.

Artigo 143 - O Chefe e o Sub-Chefe de cada Regional serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva da ADPM Central, sendo os demais de livre escolha do Chefe nomeado.

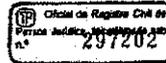
Parágrafo Único - O Presidente da ADPM Central poderá substituir os Chefes das Regionais nomeados, a qualquer momento, não havendo, portanto, vinculação de tempo de mandato destes com o do Presidente da ADPM Central.

Artigo 144 - Nos casos de vacância do Chefe e Sub-Chefe das Regionais, outro nome será indicado e nomeado pelo Presidente da ADPM Central.

Artigo 145 - Não serão considerados para efeito de vacância os afastamentos inferiores a 60 (sessenta) dias, desde que antecipadamente comunicados à Presidência da Diretoria da ADPM.



137



Artigo 146 - Os integrantes do Corpo Diretivo de uma Regional, deverão residir e servir na área de jurisdição policial militar da cidade sede da Regional.

Artigo 147- Retornará, mensalmente, a cada Regional, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades descontadas dos associados militares locais, destinadas à sua manutenção.

§ 1º - A cota citada poderá ser elevada até o máximo de 90% (noventa por cento) do total arrecadado dos associados locais, se a Regional adquirir área de terra e iniciar a construção de praças de esportes.

§ 2º - Com o numerário recebido, a Chefia da Regional cobrirá as despesas de manutenção, de materiais desportivos, e tudo o que for necessário à sua vida sócio-desportiva, ficando vedado recorrer à Diretoria da ADPM para tais fins.

§ 3º - Poderá ser susetado o envio de numerário, correspondente à Regional, cuja Chefia violar o Estatuto e os Regulamentos, ou deixar de apresentar, trimestralmente, o balanço financeiro e patrimonial.

§ 4º - É de responsabilidade do Corpo Diretivo da Regional coletivamente, e do Chefe e Tesoureiro, individualmente, a aplicação e o controle do numerário recebido.

§ 5º - As anuidades, taxas de administração, bem como, as receitas provenientes de campanhas de caráter local, revertendo, integralmente, à Regional.

Artigo 148 - A Chefia das Regionais só poderá admitir empregados com funções definidas e desde que sua arrecadação comporte as despesas decorrentes.

Parágrafo Único - O recolhimento relativo aos encargos sociais de seus empregados devem ser efetuados mensalmente e comprovados perante a Chefia do Interior, sob pena de suspensão do envio do numerário de direito.

Artigo 149 - Devem ser mantidos, rigorosamente em dia, os livros de atas, livro-caixa e os registros patrimoniais das Regionais.

Artigo 150 - A Regional transferida para a Área de Administração Direta e que continue a demonstrar a impossibilidade de manutenção e regular funcionamento, incluindo-se o número mínimo de associados já previsto nesse Estatuto, poderá ser dissolvida.

Parágrafo Único - A dissolução será precedida de Sindicância promovida pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira e servirá de embasamento para a decisão do Presidente da ADPM.

CAPÍTULO XVI DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 151 - Toda captação de recursos (mensalidades do quadro associativo, taxas, alugueis e outros) será calculada pela Diretoria Executiva, com expediente por escrito, obedecendo as reais necessidades para a manutenção e desenvolvimento da ADPM.

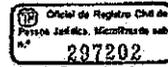
§ 1º - Os dependentes dos associados convidados pagarão mensalmente uma taxa de administração equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade associativa.

§ 2º - O associado convidado, funcionário público estadual ou ligado àquele e que receba através do Órgão Estadual, poderá autorizar o desconto das mensalidades em seus vencimentos.

§ 3º - O associado convidado que não seja funcionário público estadual ou a ele ligado, efetuará o pagamento na Tesouraria da Associação, ou em bancos credenciados.



138



Artigo 152 - A mensalidade do associado Regional será fixada pela Chefia Regional.

Artigo 153 - A critério da Diretoria Executiva poderão ser cobradas taxas de jóia de admissão ao quadro associativo, tendo o valor fixado pelo mesmo Poder Dirigente.

CAPÍTULO XVII
DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 154 - Constituem receitas da ADPM:

- I - As mensalidades associativas e taxas;
- II - O produto dos serviços mantidos pela ADPM e de alugueis de suas dependências;
- III - O produto da venda de materiais móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- IV - Donativos, subvenções e legados/recebidos;
- V - Indenizações recebidas;
- VI - Os juros e outros rendimentos de depósitos bancários e investimentos;
- VII - As matrículas e mensalidades dos cursos;
- VIII - O produto das festas sociais, bailes, restaurantes, lanchonetes e Departamento Fisioterápicos;
- IX - As receitas provenientes da Área de Administração Direta; e
- X - Outras receitas.

Artigo 155 - Constituem despesas da ADPM, tudo quanto seja necessário a realização de seus fins, desde que observadas as disponibilidades financeiras, com prévia consulta ao Departamento de Tesouraria da entidade e administração da Diretoria Executiva, tais como:

- I - Pagamentos de salários de empregados e encargos sociais decorrentes da folha de pagamento;
- II - Taxas, impostos, gratificações, prêmios, ajudas de custo e outros encargos pessoais com ativas, responsáveis por Seções Desportivas, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - Gastos com recepções, honorários, honorários, brindes e doações;
- IV - Verbas de representação devidas aos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- V - Gastos com compra de materiais de consumo, móveis e imóveis necessários para a administração da entidade e bem estar dos associados.

Artigo 156 - O patrimônio da ADPM é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores e direitos, inclusive os das Regionais.

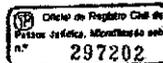
Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva o estudo e aceitação de auxílio ou verbas de terceiros, vinculados ou não a condições, e a responsabilidade pelas obrigações e direitos tratados.

CAPÍTULO XVIII
DA PEÇA CONTÁBIL

Artigo 157 - O Departamento de Contabilidade da ADPM deverá apresentar mensalmente, conforme o estabelecido no artigo 101 inciso III, o balancete mensal que deverá ser aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal e encaminhado à mesa do Conselho Deliberativo para conhecimento.



139



Artigo 158 - No mês de Dezembro o Departamento de Contabilidade deverá apresentar balanço anual, conforme estabelecido no artigo 101 item IV, constando o resultado de todas as contas, receitas e despesas, encaminhando cópias para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, que se encarregará de levar à aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 159 - O Estatuto da ADPM poderá ser alterado total ou parcialmente por proposta da Diretoria Executiva, instruída com o projeto e devida exposição de motivos, dirigida ao Conselho Superior de Administração.

§ 1º - O Conselho Superior de Administração, nomeará uma Comissão para, no prazo de até 90 (noventa) dias, proceder aos estudos necessários e emitir parecer, os quais juntamente com a proposta e projeto da Diretoria Executiva, serão encaminhados imediatamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Para aprovação da Alteração do Estatuto pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XX DA DISSOLUÇÃO DA ADPM

Artigo 160 - A ADPM, terá duração por prazo indeterminado, e, somente será dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, reunida exclusivamente para esse fim na forma do Artigo 52, inciso I, devendo mesmo em terceira convocação, estarem presentes, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 161- Dissolvida a ADPM, será nomeada pela Assembleia Geral, uma Comissão composta por 5 (cinco) associados para proceder a liquidação dos bens e satisfazer os compromissos existentes, e o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicas, como instituições Municipais, Estaduais ou Federais de fins idênticos ou semelhantes.

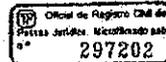
CAPÍTULO XXI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 162 - O associado integrante de qualquer Poder da ADPM, que venha a se candidatar a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado de suas funções, a partir da data da homologação de sua candidatura, até o dia subsequente da data do pleito, podendo retornar ao seu cargo na ADPM.

Artigo 163 - O período de gestão, nos cargos de Presidência ou Vice-Presidência dos Poderes da ADPM, ocupados em razão de vacância, desde que inferior a 1 (um) ano, não será computada para fins de inelegibilidade, de que trata o presente Estatuto.



140



Artigo 164 - Os pedidos de demissão ou licença de membros dos Poderes Dirigentes deverão ser encaminhados aos seus respectivos Presidentes, que deliberarão de acordo com o Estatuto da entidade.

Artigo 165 - As Regionais, poderão estabelecer convênio com agremiações congêneres para a prática conjunta de esportes, uso ou cessão de serviços e de dependências, somente mediante aprovação da Diretoria da ADPM, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 166 - A ADPM manterá sempre um serviço de Chefia de Plantão, a este concorrendo os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e, Chefes de Departamentos da Diretoria, escolhidos para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, estarão isentos de concorrer ao Plantão tratado no caput.

Artigo 167 - A critério da Diretoria, a ADPM poderá ser fechada às segundas-feiras para os serviços de limpeza e manutenção.

Artigo 168 - Dependendo de complexidade dos trabalhos, o Conselho Superior de Administração poderá nomear Comissões Transitórias, a exemplo de obras e licitações, compostas por membros do Poderes Dirigentes.

Parágrafo Único - O número de componentes das referidas Comissões Transitórias, será determinado pelo Conselho Superior de Administração, que também fiscalizará o seu bom andamento.

Artigo 169 - Os Poderes Dirigentes poderão elaborar Regimentos Internos específicos, desde que estes não confrontem o Estatuto, obedecendo, obrigatoriamente, a todas as determinações legais, bem como parâmetros emanados dos Poderes Públicos.

Parágrafo Único - As Regionais poderão elaborar o seu Regimento Interno, obedecendo às determinações constantes do caput desse artigo, apresentando-o à 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, que o encaminhará à prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 170 - O atual Conselho Fiscal e a atual Diretoria Executiva, eleitos em setembro de 2003, se adequarão a todos os termos do presente Estatuto, reconstituindo-se e realinhando-se imediatamente após a aprovação do presente e até a próxima eleição, que fica fixada desde logo para o ano de 2009.

Artigo 171 - A fim de adequar-se às determinações desse Estatuto, também deverá se realinhar o Conselho Deliberativo, para que não pereçam direitos e obrigações, até as próximas eleições, que ficam desde logo designadas para os anos de 2006 para 50% (cinquenta por cento) de seus membros e 2009 para os demais 50% (cinquenta por cento).

Artigo 172 - Após a aprovação e registro deste Estatuto, dentro de 60 (sessenta) dias, o Presidente da Diretoria regulamentará o funcionamento, atribuições, fixando o quadro de empregados e tudo o que diz respeito ao atual serviço de computação de dados, submetendo a Diretoria para aprovação.

Artigo 173 - Para fins de direito, este Estatuto será inscrito em Cartório de Registro de Títulos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



191

Ofício do Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Matrícula nº
297202

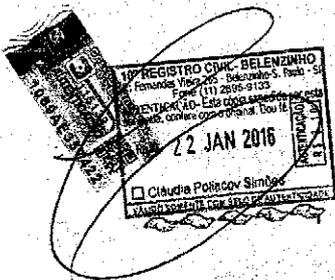
Artigo 174 - O presente Estatuto Consolidado, revoga e substitui as disposições em contrário, e, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo, porém, ser rigorosamente observada a determinação contida no artigo anterior.

Artigo 175 - O presente Estatuto, devidamente adequado aos ditames legais e consolidado, foi aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo, levada a efeito no dia 19 de dezembro de 2003.

MARIA ANSELICA DE LIRA RODRIGUES
Advogada - OAB/SP 115.416

JULIO AGOSTINHO LUIZE
Cel PM - Pres. do Conselho

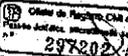
Nº TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL - 1ª Circunscrição de Notas
Pessoa Jurídica - 027 - CEP: 01000-000 - São Paulo - SP
Endereço: Rua dos Anjos, 100 - Vila Anjos - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.940.110/0001-00
Inscrição Estadual nº 06.940.110-0001-00
Inscrição Municipal nº 06.940.110-0001-00
Inscrição Federal nº 06.940.110-0001-00



1º RCP/SP
PRENOTADO



142


REUNIÃO ORDINÁRIA - 19 de dezembro de 2003
 Primeira Organização em 2004 - Atualização e Adequação do Estatuto Social
 297202/1

NR.	DE 100	NOME
01	332712-3	Abimael Almeida Antiquera
02	873482-8	Abimael Alves Bezerra
03	820326-8	Adacis Tarciso Gubensovich
04	81042-7	Adalberto Travenço
05	834421-8	Adalberto Pereira dos Santos
06	88834-9	Ademar Cabral Neto
07	82562-8	Adelino Angélica Godina
08	857245	Adelino Carbono
09	130892-2	Ademir Cunha de Araújo
10	862392-8	Adriano Alves Pozzelli
11	61302-4	Agostinho Soares
12	372422-9	Albino Soares
13	810323-2	Alton Edson Ribeiro
14	811582-6	Alton Oliveira de Carvalho
15	801122-2	Alton Tavares
16	63719-5	Alvaro Takasaki
17	8507-3	Alvin Valente
18	881620-1	Alzira Antônia Reselli
19	15403-0	Alzira Siqueira
20	85082-3	Alzira Tereza Lima
21	80781-2	Alexandre Godina Neto
22	841684-7	Alexandre Botelho
23	901268-A	Alexandre Roberto Antunes
24	901259-1	Alípio de Lima Dias
25	861324-0	Alípio Antônio Moraes da Silva
26	840603-3	Angela Graciela Ferreira Borzi
27	85532-A	Antônio Alves
28	842448-3	Antônio Alves de Souza Filho
29	26444-0	Antônio Cassara Filho
30	330392-B	Antônio Carlos da Silva
31	883201-5	Antônio Carlos de Souza
32	19135-7	Antônio Carlos de Souza
33	4769-4	Antônio Rosato Filho

REGISTRO CIVIL - BELERZINHO
 R. Remédios, 155 - Belerzinho S. Paulo - SP
 Fone (11) 2655-0133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
 cartório confere com o original. Dou fé.
 S. Paulo, 22 JAN 2016
 Cláudia Perlecov Simões
 TITULO REGISTRADO Nº 297202/1

143



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua XV de Novembro, 251 - 2ª andar - tel.: 019-64779 - São Paulo

EXCIS	168,92	Propriedade sob nº 0305197 em 05/07/2004
ESTADO	48,43	Registro e ratificação NIRE, sob nº 297202
INESP	35,01	de Registro Civil das Pessoas Jurídicas
R. CIVIL	9,09	Atestado sob nº 293510
T.J.	9,09	
TOTAL	271,54	

Sob o nº 10 de fevereiro de 2004
 do Livro Registro de Comércio e Registro Civil
 do Livro Registro de Pessoas Jurídicas



2017

12

207302

12

ASSINATURA	SEÇÃO	TIPO	OPERAÇÃO
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	06	S	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>		V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	S	SUPL. ENT
<i>[Signature]</i>	07	F	



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Farrapos Veloz 255 - Belenzinho - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2695-9123
 AUTENTICAÇÃO - Este papel expedido por este
 serviço, conforme.com/registro, tem fe.
 S. Paulo, 22 JAN 2016



145

Ofício de Registro Civil do Poder Judiciário - São Paulo
208202

NR	DT/DE	NOME
34	44919-9	Antônio Jesus de Melo
35	82228-0	Apparecida Lourenço
36	4001-8	Apresentação de Souza Riccio
37	48234-9	Aracelis Pereira dos Santos
38	24940-7	Assis Justino Soares
39	82120-3	Aurélia Pauliane dos Santos
40	41654-9	Belenice Nazalena
41	88119-8	Bene-Her dos Santos
42	80123-0	Benedicta José de Oliveira Filho
43	88354-8	Carlos Alberto Regella Junior
44	38237-6	Carlos Augusto Lima
45	83092-7	Carlos Hugo Bonassi
46	85204-4	Carlos José de Brito
47	83095-7	Carlos Ricardo Gomes
48	39461-0	Carina Dalva Galbi
49	30148-5	Cassio Pinheiro Torres
50	84082-6	Celia Aparecida Moraes
51	40692-9	Celia Tubert Barros de Moraes
52	87143-4	Clara Andréia Aguiar da Silva
53	93152-6	Clara Costa da Silva
54	36027-8	Claudia M. da Costa R. Bonassi
55	84008-5	Claudia Bonifazi Junior
56	70994-8	Claudia de Jesus Martins
57	91040-0	Claudia Luciana Antunes
58	82256-0	Cristina Niccolli
59	81039-5	Cyria A. de Almeida Neto
60	15622-4	Daniel D. T. Silva
61	22438-2	Daniel Luiz Correa
62	33939-9	Dante Batista
63	82052-1	Darcia Vanessa Capelli
64	8112-4	Delfina Lequice de Jesus
65	91493-6	Dirceu Freitas da Macedo de
66	922258-4	Dignês de Andrade Sousa

REGISTRO CIVIL DO PODER JUDICIÁRIO
Término insc. 205 - Belo Horizonte, Paço - SP
Fone (11) 2695-9133
ESTADO DE SÃO PAULO - Esta obra expedida por esta
Secretaria de Justiça, contém a seguinte informação:
Data: 22 JAN 2016
Cláudia Poliacov Simões
Secretaria Municipal de Automação

146

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OPERAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>		V	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>		V	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	

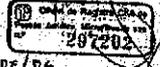
Original do Registro Civil de
 Partes Autônomas, Inscrição nº
 292802

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Freire, 255 - Belenzinho - S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2505-6103
 ATENÇÃO: Esta cópia expedida por este
 sistema, contém erro e, portanto, não tem
 validade jurídica.

S. Paulo, 22 JAN 2016

Cláudia Poliacov Soares
 Coordenadora de Registro de Autônomas

147



NR	DE/DA	NOME
67	62.838-3	Dezanilde Marthina da Costa
68	666345-9	Demianne Sebastião da Costa
69	44317-5	Dilsona Estivam de Almeida
70	801.083-7	Dilsona Fachinas
71	2921353	Dirizet Aparecida Luz
72	8107377	Dirizet Macabete da Silva Junior
73	90089-3	Edga Leite de Melo Junior
74	841316-9	Edilaine Domingete Brito da Silva
75	81115-4	Edmilson Pereira de Andrade
76	835015-3	Edson Lopes da Costa
77	86185-5	Edson Jacobim
78	96656-5	Edson Benedita da Cunha
79	371692-3	Edson de Araújo
80	741124-A	Edson Leães
81	825368-2	Edsonete Chiana Neto
82	42639-3	Edson da Silva
83	910303-11	Eliete Moreira da Silva Junior
84	360493-7	Eliete Moreira da Cunha Silva
85	886759-9	Eliel Tardes de Paiva
86	817.872-5	Erasto Ribeiro
87	782244-3	Eliete Rodrigues da Silva
88	855001-B	Fabio de Souza Silva
89	853893-3	Fernanda Francisca da Silva
90	856517-B	Fernanda Gomes Braga
91	30646-A	Felício da S. Guapilhana
92	392023-6	Fernanda Azeiteiro Soares
93	871442-1	Fernanda F. de Moura Neto
94	231.377	Fernanda Francisca Sobral
95	4595-A	Fernanda Gomes Braga
96	1432788-B	Fernanda Gomes Braga Filho
97	26389-3	Ferdinando Antunes
98	18806-7	Gabriel Gomes
99	883140-3	Geneci Assis da Silva

REGISTRO CIVIL - BELERZINHO
 R. Fernando Vianna, 255 - Belerzinho - S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2096-8133
 ATENTÇÃO: Este copia expedida por este
 servidor contém com o original. Digite
 em 22 JAN 2016
 Claudia Poliseov Simões
 Analista de Registro Civil - Belerzinho

149

NR. DE IDA	NOME
100 6422128	Gilberto Benizetti Jabbi
101 43843-2	Gilberto Spika da Araujo
102 860171-2	Gilmar de Souza Franca
103 802301-8	Gilmar Alves da Araujo
104 882780-9	Gilvan Ricardo
105 82304-4	Glauce dos Santos Leite
106 882110-4	Glauques Martins de Lima
107 857054-7	Glauce Augusta Medeiros
108 852323-6	Glauce Tereza de Almeida
109 2106434	Teodolinda da Costa Almeida
110 835230-3	Taciel Manoel de Almeida
111 3073-A	Tamara Antunes Ramos de Oliveira
112 6401346	Tassal Caldeira
113 91688-9	Tatiana da Espirito Santo
114 26613-7	Tatiana Franca de Araujo
115 10310-7	Tatiana Franca
116 92733-9	Tatiana Rodrigues
117 23312-9	Tatiana Santos da Silva
118 84203-7	Tatiana Espata dos Santos
119 62819-4	Tatiana D'Almeida
120 843334-3	Tatiana Ulmarini da Moura
121 42699-4	Tatiana Aparecida Fagundes
122 78157-6	Tatiana Carlos Teixeira
123 34411-4	Tatiana Fajardo
124 418877-2	Tatiana Marcelina Jabbi
125 1503661-7	Tatiana Marciano
126 65833-4	Tatiana Maciel
127 65134-6	Tatiana Rocha Castanho
128 91402-9	Tatiana Tomaz Rodrigues Sobral
129 842819-1	Tatiana Costa de Souza
130 30602-7	Tatiana dos Santos Amorim
131 882880-6	Tatiana Sathler de Lima
132 280467	Tatiana Augusta Soares

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Avenida Vinte e Nove de Abril, 155 - Belenzinho, São Paulo - SP
 Fone: (11) 2566-9133
 AUTENTICADO
 S. Paulo, 22 JAN 2016
 Claudia Polacco Simões
 Juiz de Direito

150

15

ASSINATURA	SESSÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
	07	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	07	S	JUSTIFICOU
J.A.	05	S	
	05	E	FALTOU
	07	E	
	07	S	
	05	E	FALTOU
	07	E	
	07	E	
	07	E	JUSTIFICOU
	07	E	JUSTIFICOU
	07	E	FALTOU
	07	E	
	05	E	FALTOU
	07	S	FALTOU
		V	FALTOU
	05	E	
	07	E	
	07	E	
	05	E	
	05	E	
	07	E	
	05	E	
	07	E	JUSTIFICOU
	05	E	
		✓	FALTOU
	07	S	SUPLENTE
	05	E	FALTOU

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Rua Vitorino Vieira, 255 - Belenzinho S. Paulo - SP
 Fone: (11) 3065-9135
 O REGISTRO CIVIL - Civil online disponível por este
 sistema, consulte com o programa Docfile
 22 JAN 2016
 Claudia Pinheiro Simões

151

NO	RG/DTA	NOME
133	90656-5	Jorge Lopes Lata
134	901231-1	Jorge Maciel de Oliveira
135	89082-9	Jorge Roberto Costa
136	882520	Jorge Tadeu Costa
137	824865-9	José Antônio da Costa
138	8842-2	José Carlos Alves Cabral
139	802705-4	José Carlos dos Santos
140	837071-8	José Carlos Tavares
141	817181-8	José Carlos Barbosa Diniz
142	82711-2	José Carlos Santos Amorim
143	42078-7	José Euráclio da Silva
144	90824-8	José Euráclio
145	32309-5	José Faria
146	83023-7	José Euráclio de Lima
147	46010-0	José Euráclio dos Santos
148	39056-8	José Euráclio Barbosa dos Santos
149	63683-8	José Euráclio da Silva
150	58180-1	José Inácio Costa
151	66467-3	José Inácio Euráclio
152	46026-3	José Inácio da Cruz
153	831918-7	José Renato Cavalheiro de Santana
154	38136-5	José Roberto da Silva
155	820448-9	José Roberto Euráclio
156	851768-9	José Roberto Rodrigues de Oliveira
157	87032-2	José Tavares
158	931991-8	Juliana Magy de Sousa
159	498-7	Juliana Agostinho Souza
160	831890-3	Juliana Leon Batista
161	940699-9	Juliana Leon Rufino da Silva
162	7993-7	Justino C. da Silveira Neto
163	881930-6	Kenji Kameishi
164	22442-1	Leandro Euzébio
165	801152-5	Leandro Carlos

207202

10. REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Antonio José de Almeida, 153 - Belém - PA - 66015-013
 Fone (11) 2586-6133
 AUTENTICADO - Esta cópia impressa por este sistema, contém o mesmo conteúdo do original.
 8 Paq. 22 JAN 2016
 Claudis Polacco Brito

152

PROCURADOR	ESPÉCIE	TÍTULO	PROCESSAMENTO
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	03	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	V	
<i>[Signature]</i>	03	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU

Cartão de Registro, em
 nome de: **297285**
 Nº de: **10**

REGISTRO CIVIL - BELÉM
 22 JAN 2016

153

NR	DE/SG	NOME
166	932419-4	Leandirio Rodrigues Barbosa
167	943036-4	Leandirio Rosendo Filho
168	974635-8	Leuziana Cardoso
169	982121-6	Leuziana Ferraz
170	99658-8	Leuziana Ferraz
171	250411-3	Leuziana Ferraz
172	979918-6	Leuziana Ferraz
173	12164-9	Leuziana Ferraz
174	63569-8	Leuziana Ferraz
175	95707-1	Leuziana Ferraz
176	151646-3	Leuziana Ferraz
177	90148-8	Leuziana Ferraz
178	95262-8	Leuziana Ferraz
179	99630-1	Leuziana Ferraz
180	34076-9	Leuziana Ferraz
181	881206-3	Leuziana Ferraz
182	860818-4	Leuziana Ferraz
183	884131-4	Leuziana Ferraz
184	871612-9	Leuziana Ferraz
185	801233-3	Leuziana Ferraz
186	802983-9	Leuziana Ferraz
187	884159-4	Leuziana Ferraz
188	813918-8	Leuziana Ferraz
189	890413-5	Leuziana Ferraz
190	1429326	Leuziana Ferraz
191	2389033	Leuziana Ferraz
192	941076-3	Leuziana Ferraz
193	910168-3	Leuziana Ferraz
194	900630-2	Leuziana Ferraz
195	920270-6	Leuziana Ferraz
196	98371-3	Leuziana Ferraz
197	360141-0	Leuziana Ferraz
198	81746-7	Leuziana Ferraz

10 REGISTRO CIVIL - BRASILEIRO
 Av. Fernandes Figueira, 265 - Botafogo-5, Paulo - SP
 Fone: (11) 2505-9133
 AUTENTICADO por Esta delegacia expedida por este
 servidor, conforme com o original. Data de
 22 JAN 2016
 Cláudia Botelho Simões
 AGENTE ADMINISTRATIVO

154

ASSINATURA	CEP	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	06	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
		V	FALTOU
		V	FALTOU
	03	E	JUSTIFICOU
	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	06	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	03	S	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU

155

NR	DE/06	NOME
199	854255-0	Maurício de Oliveira
200	901236-4	Maurício Tavares Freitas
201	872254-3	Maurício Lopes dos S. Riccardelli
202	801508-8	Maura Paula de Jesus
203	857091-4	Maurice Rodrigues de Almeida
204	43390-0	Mazara Diniz Torres
205	64084-9	Márcia Lopes da Silva
206	843086-1	Márcia Ferreira da Cruz
207	80057-6	Márcia Luiza da Silva
208	31661-8	Márcio Salavento
209	390935-6	Marcos Pato
210	894117-4	Marta Carol Brunetti
211	39197-1	Melson Gonçalves Reme
212	10523-6	Melson Mendes
213	863468-6	Melson Nogueira Junior
214	841581-1	Melitta Jara Landeira
215	914343-5	Meliton Leão Batista
216	380373-6	Melissa Jari Ramos
217	830471-4	Melissa Jari da Souta
218	30334-6	Melitta Antônia Machado
219	801619-8	Melitta Casanova
220	812679-2	Melitta Tereza Anacleto de Ueta
221	801086-2	Melitta Marques da Silva
222	47085-0	Melitta Quintiliano da Lencastre
223	53038-9	Melitta Diniz Jara
224	66380-1	Melitta Ferreira
225	58112-7	Melitta Jacomy de Freitas
226	37330-0	Melitta Almeida
227	36318-4	Melitta Maranhães da Silva
228	830436-0	Melitta Pereira Baptista
229	877987-0	Melitta Balduino Filho
230	60569-7	Melitta da Relva
231	801369-7	Melitta Almeida

22 JAN 2018

CLÁUDIA POLISSOV SIMÕES

1511

74

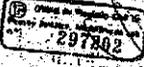
156

ASSINATURA	DATA	TIPO	COMENTARIO
	05	S	SUPLENTE
	01	E	JUSTIFICOU
	01	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	01	S	
	05	E	
	01	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	01	E	
	01	E	
	05	E	
	01	E	
	05	S	
	01	E	
	01	E	JUSTIFICOU
	05	E	FALTOU
	05	E	
	05	E	FALTOU
	01	E	
	05	V	
	05	E	
	01	E	
	05	E	
	01	E	JUSTIFICOU
	01	E	
	05	V	
	05	E	
	05	S	SUPLENTE
	05	E	
	05	E	
	01	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	05	S	SUPLENTE

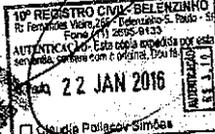
Office de Registro Civil do
 118
 297208

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 Av. Fernando Vellozo, 100 - Belenzinho - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2695-9103
 AUTENTICADO - Esta cópia expedida por esta
 serventia contém o original, ou a
 22 JAN 2016
 Cláudia Potlakov Simões
 SERVIDORA PÚBLICA

154


 Nº DE REGISTRO NOME

232	42587-9	Paula Baudete de Siva Filho
233	859286-8	Paula Cassa de Lacerda Junqueira
234	617384-5	Paula Narciso Duarte
235	47216-9	Paula Roberto de Lima
236	20378-6	Paula Rosa de Oliveira
237	840188-7	Paula Paula Rodalho
238	645535	Paula Caroline Faria
239	882800-8	Paula Estevão Cruz
240	84452-6	Paula Almeida da Silva
241	852110-7	Paula Campos de Carvalho
242	852110-3	Paula Spina
243	863780-6	Paula Fátima da Silva
244	854866-8	Paula Célia de Azevedo
245	841167-8	Paula de Cássia Gregório
246	830499-3	Paula de Jesus Machado
247	862172-7	Paula Silva de Cruz
248	875472-5	Paula de Silva Soares
249	884115-2	Paula Fátima
250	888788-3	Paula Cavalcante
251	858772-8	Paula Cruz de Andrade
252	45621-2	Paula de Oliveira Barbosa
253	802520-7	Paula de Sousa Reis
254	80328-A	Paula de Souza R. C. Sabino
255	882515-9	Paula Beatriz
256	48827-2	Paula Pizarro de Oliveira
257	886737-5	Paula Gabriela de S. P. Barros
258	71044-5	Paula Chika
259	491571-4	Paula Beatriz
260	1523687-8	Paula Cristina dos Santos
261	822417-7	Paula de Souza Mendes
262	821564-3	Paula Fátima Cavalcante
263	822362-6	Paula Regina Ribeiro
264	822414-5	Paula Tereza Muniz


 10º REGISTRO CIVIL DE BELÉNIZINHO
 Rua República Velha, 209 - Belénzinho - RJ - 28150-013
 Fone: (51) 2815-8133
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este
 cartório, confere com o original, desde que
 for assinada pelo titular.
 22 JAN 2016
 Clauda Poligay Simões

158

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OPÇÕES
	05	E	
	05	E	FALTOU
	03	E	
	05	E	
	05	S	SUPLENTE
	05	E	FALTOU
	05	E	JUSTIFICOU
	05	S	JUSTIFICOU
	05	E	
	07	E	JUSTIFICOU
	03	E	
	03	E	
	03	S	
	07	E	
	05	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	07	E	JUSTIFICOU
	05	S	SUPLENTE
	05	E	
	07	E	
	07	E	
	05	E	
	03	E	
	03	E	JUSTIFICOU
	07	E	
	07	E	
	05	E	
	05	E	
	07	E	
	07	S	
	05	E	
	07	E	
	07	E	

19

Faltou de 11/3/2016

R: Ruy Mendes Vieira, 255 - Bela Vista S. Paulo - SP
 Fone: (11) 2025-9133
 AVENIDA ALVARO DE ARAUJO, 1500 - JARDIM AMERICA
 AMERICA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01324-900
 S-PSAQ 27 JAN 2016
 Agência Policial Simões

157

Nº	NOME
265	Sergio Nemes da Costa
266	Silvia Maria dos Santos
267	Silvia Lúcia Franco Moraes
268	Silvia Lúcia Moraes
269	Conselheiro Santos da Oliveira
270	Tereza Pinto da Silva
271	Regina Alcina Torres
272	Waldemir Dias da Silva Filho
273	Waldemir da Silva
274	Walter Firmamento dos Santos
275	Wicente da Paula Furtado
276	Wicente Dias de Moraes
277	Wagner Augusto Alves da Silva
278	Waldia de Oliveira Sacramento
279	Walter Carvalho da Silva
280	Walter Nogueira Junior
281	Walter Pinheiro
282	Walter Vicente Araujo
283	Wandalyne Marcelino
284	William Burnett
285	Zuleidiana Margarida Santos
286	Zuleidiana Margarida Santos
287	
288	
289	
290	
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	



REGISTRO DE EMPREGO
 S. Paulo, 22 JAN 2016
 Cláudia Polliciov Simões

160

Oficial de Registro Civil em
 Pelotas, Janeiro, 2016
 nº 297202

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OBSERVAÇÕES
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	V	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pratos Jurídicos
 Rua XV de Novembro, 527 - 1ª andar - Fone: 3394-6279 - São Paulo

CÓDIGO	168,92	Fornecido sob nº	0303197
ESTADO	48,43	Registrado e inscrito no M228 sob nº	2987202
IMCSP	36,53	do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	
R. CIVIL	5,06	Arquivado sob nº	203518
T. J.	9,99		
TOTAL	274,93		

Dirige e firma: *[Handwritten Signature]*
 Recebemos o valor: *[Handwritten Signature]*

22 JAN 2016

Cidadã Políakov Simões
 VULNERABILIDADE CONSUMIDOR AUTENTICAÇÃO

161

CERTIDÃO

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo**
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo - SP.
Oficial - Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Certifico e dou fé, a requerimento verbal do solicitante, que a presente cópia reprográfica composta de *64* (sessenta e quatro) páginas, numeradas e perfuradas com a chancela de uso exclusivo desta Serventia, é fiel reprodução do(s) original (ais) registrado(s) e arquivado(s) nesta Serventia, no Livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o(s) número(s) e data(s) seguinte(s):

***** 297.202 em data de 10/02/2004 *****

CERTIFICA MAIS, nos termos do art. 21, § único, da Lei nº 6.015/73, que a presente certidão restringe-se ao ato requerido, do estatuto social atualmente em vigor, havendo, todavia, registros anteriores e posteriores, ao ora certificado. CERTIFICA AINDA, que o estatuto social primitivo da entidade, registrado sob o nº de ordem "10.898" em data de "10/12/1964", além da averbação requerida, foi objeto de outras, sob os números e datas seguintes: 10.898 em 24/01/1967, 10.898 em 10/05/1968, 10.898 em 16/04/1969, 10.898 em 27/04/1971, 10.898 em 28/04/1971, 10.898 em 14/09/1972, 33.008 em 12/11/1974, 34.304 em 23/05/1975, 34.304 em 02/06/1975, 5.789 em 09/02/1977, 22.502 em 23/11/1979, 22.618 em 28/11/1979, 24.824 em 15/04/1980, 29.414 em 15/12/1980, 33.224 em 10/08/1981, 35.996 em 26/11/1981, 39.041 em 07/04/1982, 49.085 em 09/05/1983, 52.061 em 15/08/1983, 55.710 em 05/01/1984, 60.463 em 26/07/1984, 83.520 em 13/08/1986, 85.644 em 03/10/1986, 85.888 em 10/10/1986, 120.701 em 27/06/1989, 121.546 em 20/07/1989, 141.459 em 15/05/1991, 141.908 em 24/05/1991, 146.189 em 10/09/1991, 153.334 em 08/05/1992, 153.476 em 12/05/1992, 157.945 em 11/08/1992, 170.640 em 03/11/1993, 170.641 em 03/11/1993, 170.642 em 03/11/1993, 170.643 em 03/11/1993, 170.644 em 03/11/1993, 170.645 em 03/11/1993, 170.646 em 03/11/1993, 174.524 em 28/03/1994, 187.439 em 04/05/1995, 192.132 em 17/08/1995, 192.133 em 17/08/1995, 192.134 em 17/08/1995, 192.572 em 29/08/1995, 208.292 em 12/11/1996, 211.054 em 03/03/1997, 211.055 em 03/03/1997, 212.037 em 26/03/1997, 212.038 em 26/03/1997, 212.039 em 26/03/1997, 212.040 em 26/03/1997, 221.108 em 01/12/1997, 226.746 em 03/06/1998, 228.649 em 23/07/1998, 231.495 em 14/10/1998, 231.496 em 14/10/1998, 234.897 em 25/02/1999, 234.898 em 25/02/1999, 234.899 em 25/02/1999, 234.900 em 25/02/1999, 248.951 em 27/03/2000, 255.544 em 25/08/2000, 255.545 em 25/08/2000, 255.546 em 25/08/2000, 255.547 em 25/08/2000, 261.420 em 28/02/2001, 273.574 em 08/02/2002, 273.575 em 08/02/2002, 273.576 em 08/02/2002, 274.162 em 04/03/2002, 277.359 em 24/05/2002, 280.623 em 26/08/2002, 280.624 em 26/08/2002, 280.625 em 26/08/2002, 280.626 em 26/08/2002, 280.627 em 26/08/2002, 280.628 em 26/08/2002, 280.629 em 26/08/2002, 280.630 em 26/08/2002, 285.512 em 11/02/2003, 288.778 em 30/05/2003, 288.779 em 30/05/2003, 293.034 em 06/10/2003, 293.517 em 17/10/2003, 293.518 em 17/10/2003, 293.519 em 17/10/2003, 293.520 em 23/12/2003, 298.040 em 08/03/2004, 298.041 em 08/03/2004, 298.042 em 08/03/2004, 298.043 em 08/03/2004, 298.044 em 08/03/2004, 298.045 em 08/03/2004, 298.046 em 08/03/2004, 298.047 em 08/03/2004, 302.296 em 18/06/2004, 310.286 em 09/03/2005, 313.168 em 06/06/2005, 313.169 em 06/06/2005, 332.071 em 16/04/2007, 332.072 em 16/04/2007, 332.073 em 16/04/2007, 332.074 em 16/04/2007, 332.075 em 16/04/2007, 332.076 em 16/04/2007, 332.077 em 16/04/2007, 332.078 em 16/04/2007, 332.079 em 16/04/2007, 332.080 em 16/04/2007, 335.943 em 31/07/2007, 335.944 em 31/07/2007, 335.945 em 31/07/2007, 335.946 em 31/07/2007, 335.947 em 31/07/2007, 335.948 em 31/07/2007, 335.949 em 31/07/2007, 335.950 em 31/07/2007, 335.951 em 31/07/2007, 336.479 em 17/08/2007, 336.480 em 17/08/2007, 336.481 em 17/08/2007, 336.482 em 17/08/2007, 336.483 em 17/08/2007, 336.484 em 17/08/2007, 336.485 em 17/08/2007, 336.486 em 17/08/2007, 336.487 em 17/08/2007, 336.488 em 17/08/2007, 336.489 em 17/08/2007, 336.490 em 17/08/2007, 336.491 em 17/08/2007, 336.492 em 17/08/2007, 336.493 em 17/08/2007, 337.328 em 13/09/2007, 337.329 em 13/09/2007, 337.330 em 13/09/2007, 337.331 em 13/09/2007, 337.332 em 13/09/2007, 337.333 em 13/09/2007, 339.166 em 31/10/2007, 339.167 em 31/10/2007, 339.168 em 31/10/2007, 339.169 em 31/10/2007, 339.170 em 31/10/2007, 339.171 em 31/10/2007, 339.172 em 31/10/2007, 339.173 em 31/10/2007, 339.174 em 31/10/2007, 339.175 em 31/10/2007, 339.176 em 31/10/2007, 339.177 em 31/10/2007, 340.194 em 11/12/2007, 340.195 em 11/12/2007, 340.196 em 11/12/2007, 340.197 em 11/12/2007, 340.198 em 11/12/2007, 340.200 em 11/12/2007, 340.201 em 11/12/2007, 340.202 em 11/12/2007, 340.203 em 11/12/2007, 340.204 em 11/12/2007, 340.205 em 11/12/2007, 340.206 em 11/12/2007, 341.325 em 29/01/2008, 341.326 em 29/01/2008.



17/11/2014, 415.121 em 17/11/2014, 415.122 em 17/11/2014, 415.123 em 17/11/2014, 415.124 em 17/11/2014, 415.125 em 17/11/2014, 415.126 em 17/11/2014, 415.127 em 17/11/2014, 415.128 em 17/11/2014, 415.129 em 17/11/2014, 415.135 em 17/11/2014, 415.136 em 17/11/2014, 415.137 em 17/11/2014, 415.138 em 17/11/2014, 415.224 em 21/11/2014, 416.266 em 23/12/2014, 416.267 em 23/12/2014, 416.268 em 23/12/2014, 416.269 em 23/12/2014, 416.270 em 23/12/2014, 418.507 em 14/04/2015, 418.508 em 14/04/2015, 418.509 em 14/04/2015, 418.510 em 14/04/2015, 418.511 em 14/04/2015, 418.512 em 14/04/2015, 418.513 em 14/04/2015, 418.514 em 14/04/2015, 418.515 em 14/04/2015, 418.516 em 14/04/2015, 418.517 em 14/04/2015, 418.518 em 14/04/2015, 418.519 em 14/04/2015, 418.520 em 14/04/2015, 418.521 em 14/04/2015, 418.522 em 14/04/2015, 419.116 em 28/04/2015, 419.117 em 28/04/2015, 419.118 em 28/04/2015, 419.119 em 28/04/2015, 419.120 em 28/04/2015, 419.121 em 28/04/2015, 420.757 em 28/05/2015, 420.758 em 28/05/2015, 420.759 em 28/05/2015, 420.760 em 28/05/2015, 420.761 em 28/05/2015, 420.762 em 28/05/2015, 420.767 em 28/05/2015 e 420.768 em 28/05/2015. CERTIFICA FINALMENTE que, até a presente data, não constam outras averbações ou instrumento de dissolução, da pessoa jurídica a que se refere a presente. Pesquisa, elaboração e conferência da presente certidão a cargo da Auxiliar (Adriana Araujo Paulo Rego).

Todo Referido é Verdade.

São Paulo, 02 de julho de 2015

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo
 Oficial
 Danilo de Moraes Oliveira - Oséias Ferreira Nobre Filho
 Licvaldo Cagnotto
 Substituto

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.
 (Código Civil - Arts. 217 e 218)

Recibo nº 15.568.708

64 páginas

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Oficial de Pessoa Jurídica
 São Paulo - SP

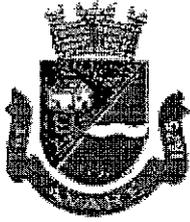
Emolumentos	R\$	129,78
Estado	R\$	67,83
União	R\$	41,82
Registro Civil	R\$	10,48
Tribunal de Justiça	R\$	10,48
ISS	R\$	9,99
Total	R\$	304,28

RESPONSÁVEL

10º REGISTRO CIVIL - BULETINHO
 Arquivos N.º 116-3135
 Este (1) nº 28-3135
 AUTENTICAÇÃO - Esta certidão foi autenticada por este Tabelião de Registro Civil em São Paulo, em 22 de Janeiro de 2016.

Cláudia Polacco Simões
 Tabelião de Registro Civil de São Paulo



76 80
000110

Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 416 de 05 de Novembro de 1 992.

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras e dá outras providências.)

FERNANDO CRUZ PIMENTEL, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

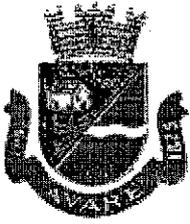
Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, a área de terras abaixo descrita, num total de 6.389,19 m² (seis mil, trezentos e oitenta e nove metros e dezenove decímetros quadrados), área essa necessária à formação de uma área verde junto a Sede Social da ADPM - Reg. Avaré:-

Área:- 6.389,19 m²;
Proprietário:- PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ;
Valor:- Cr\$ 18.000.000,00;
Localização:- Rua Antonieta Paulucci, fundos.

Descrição da Área:-

Uma área de terras de forma irregular, situada nesta cidade, Município e Comarca de Avaré, com início no marco de nº 1.A, cravado na confrontação com área remanescente da Prefeitura Municipal de Avaré, seguindo deste ponto na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 29,80 metros, atingindo o marco de nº 2; desse ponto deflete a direita e segue na confrontação com área da Prefeitura Municipal de Avaré na extensão de 97,00 metros, atingindo o marco de nº 3; desse ponto deflete a direita em ângulo agudo na extensão de 80,00 metros, na confrontação com propriedade da Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, atingindo o marco de nº 4; desse ponto deflete a esquerda na confrontação com propriedade da Associação Desportiva da Poli-

77 83
006100

Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação da Lei nº 416 de 05 de Novembro de 1992.)

Fls. 02

cia Militar do Estado de São Paulo na extensão de 120,00 metros, atingindo o marco de nº 5, cravado junto a propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré; desse ponto deflete a direita na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, numa extensão de 24,30 metros, atingindo o marco de nº 5.A; desse ponto deflete a direita na confrontação com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré numa extensão de 171,80 metros, atingindo o marco de nº 1.A, local onde teve início essas medidas e confrontações perfazendo uma área territorial de 6.389,19 metros quadrados.

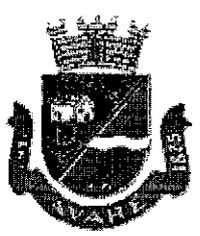
Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º será doado para o fim único e exclusivo de ser nela formada uma área verde.

Artigo 3º - A construção da edificação destinada a área verde será iniciada dentro de 6 (seis) meses, contados da data da lavratura da escritura de Doação, e o início operacional total da atividade deverá ocorrer dentro de 12 (doze) meses a contar da expedição do Alvará de construção pela Prefeitura.

Parágrafo Único:- A partir do início operacional o Grêmio Recreativo deverá permanecer em plena atividade pelo período mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, não podendo durante esse prazo, alienar o imóvel doado, total ou parcialmente.

Artigo 4º - As obrigações e os prazos mencionados nos artigos 2º e 3º deverão constar obrigatoriamente na Escritura de doação, sendo que o descumprimento de qualquer deles acarretará independentemente de Notificação Judicial ou extra a retrocessão do bem doado e de suas benfeitorias ao patrimônio Municipal, sem direito a Associação, de retenção, compensação ou indenização com referência ao imóvel, construção e benfeitorias de qualquer tipo e natureza que houver introduzido.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

(Continuação da Lei nº 416 de 05 de Novembro de 1 992). FLS. 03

Prefeitura Municipal de Avaré, aos 05 de Novembro de 1 992.


FERNANDO CRUZ PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


CLÁUDIO CORTEZ
SECRETÁRIO

79

12,30

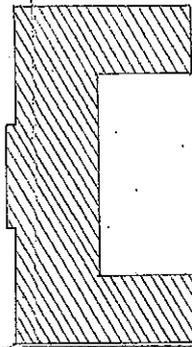
RUA ANTONIELA PAULUCA

10,60

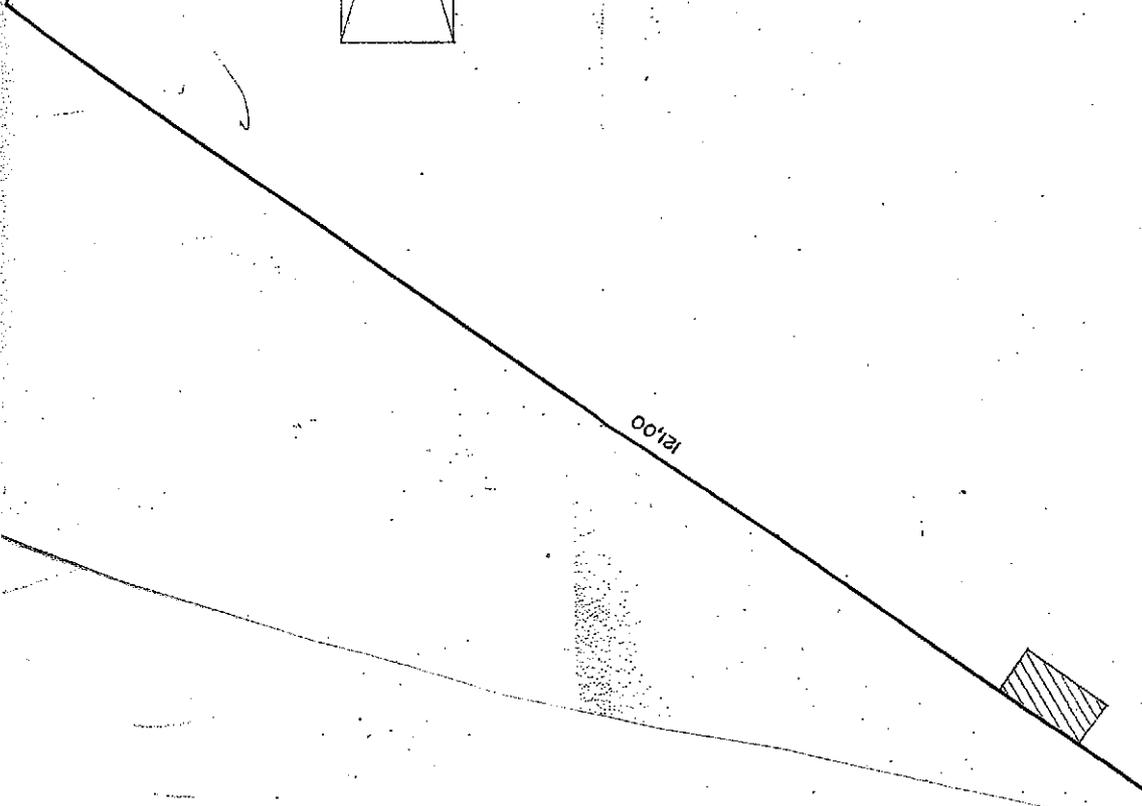
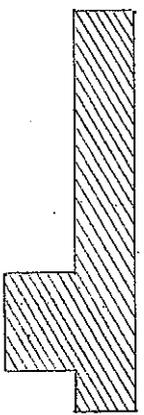
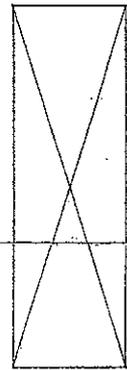
50,00

60,00

35,00

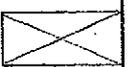
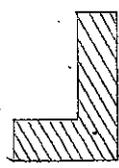
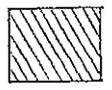


5



12,00

29,80





Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

80 86
334

Lei nº 1.342, de 21 de setembro de 1982

(Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras e dá outras providências)

Fernando Cruz Pimentel, Prefeito Municipal de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR - A.D.P.M., a área de terras abaixo descrita, num total de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), necessária à construção de sua sede social e desportiva:

<u>Área:-</u>	12.000,00 m ² ;
<u>Proprietário:-</u>	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ;
<u>Localização:-</u>	Rua Antonieta Paulucci - Bairro dos Camargos;
<u>Valor:-</u>	Cr\$ 1.200.000,00;
<u>Descrição da Área:-</u>	

Situa-se a 162,00 metros da esquina da Rua Antonieta Paulucci com Avenida Espanha, medindo nessa frente 120,00 metros; segue pelo lado direito de quem olha o imóvel da Rua Parã confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 100,00 metros; nos fundos, confronta com propriedade da Prefeitura Municipal de Avaré, na extensão de 120,00 metros e do lado esquerdo confronta com propriedade da TETECO - Indústria e Comércio de Confecções Ltda., na extensão de 100,00 metros, perfazendo área territorial de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados).

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo 1º será doada para o fim único e exclusivo de ser nela construído um prédio destinado à sede social e desportiva da mencionada Associação.

Artigo 3º - Desvirtuadas as finalidades da presente doação, ou não sendo observadas as condições do artigo anterior, a doação será perempta, revertendo ao patrimônio



Prefeitura Municipal de Avaré

ESTADO DE SÃO PAULO

81 87
335

da doadora, sem qualquer direito à indenização e/ou retenção pela obra no terreno edificada, tudo independentemente de notificação judicial ou extra, o mesmo acontecendo e caso de encerramento das atividades da Donatária, dentro de 5 (cinco) anos de sua entrada em funcionamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Avaré, em 21 de setembro de 1982


FERNANDO CRUZ PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


CLÁUDIO CORTEZ
SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

P.M. ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ - SP CNPJ: 46634168000150

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 1810 - CENTRO

Ficha Cadastral Exercício: 2017

Data Emissão: 20/10/2017
 Hora: 10:15:44
 Exercício: 2017
 Usuário: PAULO
 Página(s): 1 de 2

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000025935 Inscrição: 4.371.006.000 Setor: Quadra: Lote: Valor Venal: 663934,02
 Cobrança: NORMAL Período: 9999 Lei: Ateração: 0 Cadastro: 0

Valor Venal Refer Termit: 1987900,52 Valor Venal Refer Edif: 920843,85 Valor Venal Refer Total: 2908744,37

Proprietário: Compromissário e/ou Corresponsável

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA POLICIA MILITAR
 CPF/CNPJ: 61935318000159 RG/Insc: R\$Insc

Endereço do Imóvel: Endereço de Correspondência
 Logra: ANTONIETA PAULUCCI, 00907 -
 Bairro: ALTO DA BOA VISTA CEP: 18708320
 Cidade: AVARÉ UF: SP

Endereço do Imóvel: Endereço de Correspondência
 Logra: ANTONIETA PAULUCCI, 00907 -
 Bairro: ALTO DA BOA VISTA CEP: 18708320
 Loteamento: Cidade: AVARÉ UF: SP

Característica do Terreno: Característica da Edificação
 Área do Terreno: 18389,10 Valor Venal Terreno: 77134,31 Profundidade: 0 Testada: 106,6 Lad. Esquerdo: 0 Lad Direito: 0
 Zoneamento: 00010 - ZONA 10 Fração Ideal: 1,00

Característica	Descrição	Característica	Descrição
0001 - PAVIMENTACAO	0001 - SIM	0001 - UMA TESTADA	0002 - NAO
0003 - PEDOLOGIA	0000 - CODIGO 00 NO OUTRO SISTEMA	0003 - ILUMINACAO PUBLICA	0001 - SIM
0034 - COLETA DE LIXO	0001 - SIM	0004 - COM MURO	0001 - NAO RECADASTRADO
1000 - SINISTRO	0001 - SIM	0037 - RECADASTRAMENTO	

Característica da Edificação: Característica da Edificação
 Área Edificada: 664,80 Valor Venal Edific: 586799,71
 Tipo Edif: 00001 - CASA

Característica	Descrição	Característica	Descrição
0010 - ACABAMENTO INTERNO	0004 - PINTURA LATEX	0012 - FORRO	0004 - LAJE/ESTUQUE
0013 - INSTALACAO ELETRICA	0004 - EMBUTIDA	0015 - ESTRUTURA	0003 - ALVENARIA
0006 - CLASSE CONSTRUCAO	0004 - CASA RECUADA ISOLADA	0007 - REVESTIMENTO EXTERNO	0002 - SO REBOCO
0017 - ESQUADRIAS	0002 - MADEIRA-FERRO	0018 - ESTADO DE CONSERVACAO	0002 - BOA
0009 - ACABAMENTO EXTERNO	0004 - PINTURA LATEX		

Característica da Edifícia

Área Edificada: 321,50 Valor Venal Edifíc: 586799,71 Data da Construção: 0 Área Edificada Total: 986,30

Tipo Edif: 00001 - CASA

Característica	Destôbro	Característica	Destôbro
0010 - ACABAMENTO INTERNO	0004 - PINTURA LATEX	0011 - PISO	0003 - LADRILHO-SOALHO
0013 - INSTALACAO ELETRICA	0004 - EMBUTIDA	0014 - INSTALACAO SANITARIA	0003 - INTERNA SIMPLES
0006 - CLASSE CONSTRUCAO	0004 - CASA RECUADA ISOLADA	0016 - COBERTURA	0002 - ALUMINIO
0017 - ESQUADRIAS	0002 - MADEIRA-FERRO	0008 - REVESTIMENTO INTERNO	0002 - SO REBOCO
0009 - ACABAMENTO EXTERNO	0004 - PINTURA LATEX		

HISTÓRICOS

Data: 16/12/2014 Login: DENISSE INCLUSÃO DE CNPJ CONFORME CERTIDÃO 207/N DE 16/12/2014



84

Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Utilidade Pública Estadual nº 3.286/55

Excelentíssimo Senhor

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito da Estância Turística de Avaré
Praça Juca Novaes nº 1169 - Centro - Avaré
CEP: 18.705-900

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede em São Paulo-SP, na Avenida Condessa Elizabeth Robiano, 500, São Paulo - SP - CEP 03074-000, CPNJ número 61.935.318/0001-59, neste ato representada por seu presidente **Dr. Júlio Agostinho Luize**, brasileiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 6.269.322-0 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.057.338-34, domiciliado na Avenida Condessa Elizabeth Robiano nº 500 - Tatuapé - São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para aduzir o quanto segue:

ESCRITURAS DE DOAÇÃO:

- por **Escritura Pública de Doação**, datada de 14 de outubro de 1982, lavrada no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Avaré Estado de São Paulo, pela Lei nº 1.342, de 21 de setembro de 1982 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, autorizada pela Lei n 1.342 de 21 de setembro de 1982, doou à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, a área de 12.000,00 metros quadrados localizada na Rua Antonieta Paulucci n 907- Bairro dos Camargos - matriculado no Registro de Imóveis de Avaré sob o nº de matrícula 19.542, inscrito na prefeitura da Estância Turística de Avaré sob o n 4.371.005.000 (*doc. 1*).

- autorizada pela Lei n 416 de 05 de novembro de 1992 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, doou à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, a área de 6.389,19 metros quadrados, "área esta necessária à formação de uma área verde junto a Sede Social da ADPM -

Séde: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500 - Cep: 03074-000 - São Paulo - SP
PABX: 6694-9033 - CGC 61.935.318/0001-59 - Inscr. Est. Isento



Associação Desportiva 'Polícia Militar do Estado de São Paulo'
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Utilidade Pública Estadual nº 3.286/55

Regional Avaré – localização Rua Antonieta Paulucci - fundos– Bairro dos Camargos – Estância Turística de Avaré” (doc. 2).

COMODATO

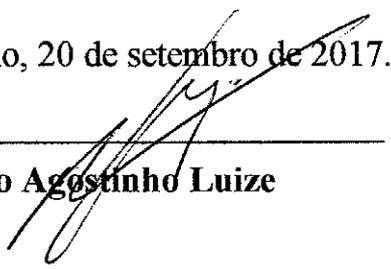
- por **CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO** firmado 09 de novembro de 1992, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, autorizada pela Lei n 415 de 05 de novembro de 1992, cedeu em comodato, à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, o imóvel consistente na área de 6.677,18 metros quadrados com frente para a Av. Projetada – Bairro dos Camargos – Estância Turística de Avaré (doc. 3).

Tendo em vista o encerramento das atividades da ADPM Regional de Avaré (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – doc. 4) e nos termos das escrituras e contrato acima mencionados, extinta a finalidade, deve ser revogada a doação, motivo pelo qual requer sejam adotadas as formalidades legais para a concretização da revogação da doação bem como para a extinção do contrato de comodato, e entrega dos imóveis (croqui anexo doc. 5).

Para tanto, os contatos poderão ser feitos com a Dra. Maria Regina de Castro Busnello, e mail busnello@uol.com.br, fone (11) 998126474.

Atenciosamente:

São Paulo, 20 de setembro de 2017.



Dr. Júlio Agostinho Luize



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1169 - CENTRO
46.634.168/0001-50

2017

RECIBO DE PROTOCOLO / PROCESSO

NÚMERO: **0000013843 / 2017**

CHAVE WEB: **1R543E1510Q**

DATA: **05/10/2017**

HORA: **15:43:00**

RESPONSÁVEL: **JULIO CESAR DE CARVALHO MONTA**

INTERESSADO: **00033653 associação esportiva policia militar do estado de sao paulo**

ASSUNTO

REQUERIMENTO



Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Utilidade Pública Estadual nº 3.286/55

Excelentíssimo Senhor

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito da Estância Turística de Avaré
Praça Juca Novaes nº 1169 - Centro - Avaré
CEP: 18.705-900

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO", com sede em São Paulo-SP, na Avenida Condessa Elizabeth Robiano, 500, São Paulo - SP - CEP 03074-000, CPNJ número 61.935.318/0001-59, neste ato representada por seu presidente **Dr. Júlio Agostinho Luize**, brasileiro, militar, portador da cédula de identidade RG nº 6.269.322-0 - SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.057.338-34, domiciliado na Avenida Condessa Elizabeth Robiano nº 500 - Tatuapé - São Paulo, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para aduzir o quanto segue:

ESCRITURAS DE DOAÇÃO:

- por **Escritura Pública de Doação**, datada de 14 de outubro de 1982, lavrada no 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Avaré Estado de São Paulo, pela Lei nº 1.342, de 21 de setembro de 1982 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, autorizada pela Lei n 1.342 de 21 de setembro de 1982, doou à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, a área de 12.000,00 metros quadrados localizada na Rua Antonieta Paulucci n 907- Bairro dos Camargos - matriculado no Registro de Imóveis de Avaré sob o nº de matrícula 19.542, inscrito na prefeitura da Estância Turística de Avaré sob o n 4.371.005.000 (doc. 1).

- autorizada pela Lei n 416 de 05 de novembro de 1992 a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, doou à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, a área de 6.389,19 metros quadrados, "área esta necessária à formação de uma área verde junto a Sede Social da ADPM -

Séde: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500 - Cep: 03074-000 - São Paulo - SP
PABX: 6694-9033 - CQC 61.935.318/0001-59 - Inscr. Est. Isento



Associação Desportiva 'Polícia Militar do Estado de São Paulo'
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Utilidade Pública Estadual nº 3.286/55

Regional Avaré – localização Rua Antonieta Paulucci - fundos– Bairro dos Camargos – Estância Turística de Avaré” (*doc. 2*).

COMODATO

- por **CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE IMÓVEL EM COMODATO** firmado 09 de novembro de 1992, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**, autorizada pela Lei n 415 de 05 de novembro de 1992, cedeu em comodato, à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ 61.935.318/0001-59, o imóvel consistente na área de 6.677,18 metros quadrados com frente para a Av. Projetada – Bairro dos Camargos – Estância Turística de Avaré (*doc. 3*).

Tendo em vista o encerramento das atividades da ADPM Regional de Avaré (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – *doc. 4*) e nos termos das escrituras e contrato acima mencionados, extinta a finalidade, deve ser revogada a doação, motivo pelo qual requer sejam adotadas as formalidades legais para a concretização da revogação da doação bem como para a extinção do contrato de comodato, e entrega dos imóveis (croqui anexo *doc. 5*).

Para tanto, os contatos poderão ser feitos com a Dra. Maria Regina de Castro Busnello, e mail busnello@uol.com.br, fone (11) 998126474.

Atenciosamente:

São Paulo, 20 de setembro de 2017.

Dr. Júlio Agostinho Luize



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Processo nº 72/2018.

Projeto de Lei nº 51/2018.

Autor: **Prefeito Municipal.**

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 1342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências

PARECER

O vertente Projeto de Lei tem como escopo a revogação das Leis Municipais nº 1342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992.

Nesse sentido, temos que o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, ao qual compete ao Município *legislar sobre assuntos de interesse local*.

No mesmo norte, surge o art. 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para *legislar sobre assuntos de interesse local*.

Prescreve ainda a Constituição do Estado de São Paulo, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica."(In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5).

Bem se vê, pela análise da mensagem de encaminhamento, que o executivo está a rever ato praticado pela edição de uma lei.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados.

Ainda como atribuição de administrar os bens públicos municipais pode o Prefeito Municipal tomar a iniciativa para que a lei estabeleça que o uso comum de bens do Município se dê gratuita ou remuneradamente, consoante o permissivo do art. 103 do Código Civil.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, “retrocessão é o direito que tem o expropriado de exigir de volta o seu imóvel caso o mesmo não tenha o destino para que se desapropriou”.

No presente caso a revogação se faz possível, como prova o termo de renúncia anexo ao projeto. O donatário por não mais ter interesse, abre mão do bem a ele doado, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

DIVISÃO JURÍDICA

Por sua vez, a Lei de Introdução ao Código Civil cuida da revogação da lei em seu art. 2º que dispõe:

Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

A lei pode trazer seu período de vigência de forma expressa, como por exemplo, a Lei Orçamentária, assim como pode ter seu período de vigência indeterminado, ou seja, uma vez vigente ela é válida até que outra lei posterior, de superior ou mesma hierarquia, a modifique ou revogue, não podendo revogá-la a jurisprudência, costume, regulamento, decreto, portaria e avisos, não prevalecendo nem mesmo na parte em que com ela conflitarem.

Assim, SMJ, cremos que no presente Projeto de Lei não se encontra maculado pelo vício da ilegalidade ou inconstitucionalidade.

SUGESTÕES DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à redação do PROJETO DE LEI, não sugerimos nenhuma correção.

Posto isso, s.m.j., cremos que o Projeto de Lei em epígrafe não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual *opina* esta assessoria jurídica pela **regular tramitação**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré (SP), 11 de junho de 2018.

LETICIA F. S. P. DE LIMA
PROCURADORA JURÍDICA



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Projeto de Lei nº 51/2018

Processo nº 72/2018

Autoria: Prefeito Municipal

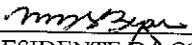
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

92

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 72/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ALESSANDRO RIOS CONFORTI

S. Sessões, 14 de junho de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

PARECER PRELIMINAR

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Analisando a documentação anexa ao Projeto de Lei em questão notou-se a ausência de *documento atualizado* que comprove que o Sr. Júlio Agostinho Luize é o representante legal da Associação Desportiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo (ADPM) e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (conforme mencionado à fls. 85), comprovando o encerramento das atividades da ADPM Regional de Avaré.

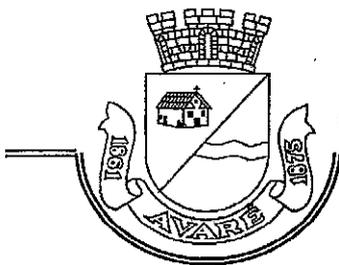
Posto isso, esta Comissão pressupõe necessário oficial ao Chefe do Executivo para que envie a documentação solicitada, a fim de que possamos dar andamento à sua tramitação.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 14 de junho de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


ALESSANDRO RIOS CONFORTI
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Avaré, 14 de junho de 2018.

OFICIO Nº 16/2018-COMISSÕES

Senhor Presidente,

Pelo presente venho mui respeitosamente solicitar à Vossa Excelência, que tome as providências no sentido de requerer junto ao autor a documentação abaixo, para que possamos dar continuidade à tramitação do **Processo nº 72/2018**, referente ao **Projeto de Lei nº 51/2018**, que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências.

- Documento atualizado que comprove que o Sr. Júlio Agostinho Luize é o representante legal da Associação Desportiva da Polícia Militar (ADPM).
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (conforme mencionado à fls. 85 do referido Projeto de Lei)

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enaltecer os protestos da mais elevada estima e consideração.

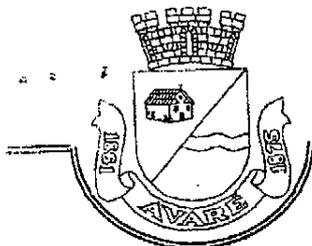
Atenciosamente,

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
 Presidente C.C.J.R

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO ANGELO CICIRELLI
 D.D. Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Nesta

Recebi em
15/06/18
[Assinatura]
 Adria Lúcia Ribeiro de Paula
 Chefe Administrativo
 Câmara Municipal de Avaré





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Estância Turística de Avaré, 15 de junho de 2018.

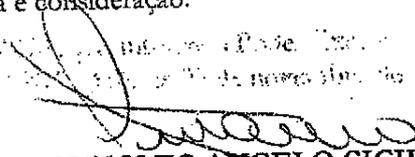
Ofício nº 0035/2018 – GP

Ref.: Projeto de Lei nº 51/2018- que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nºs 1.342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências.

Após cumprimenta-lo cordialmente, venho pelo presente, atendendo ao Ofício da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, desta Casa Legislativa (cópia anexa), solicitar que encaminhe a documentação abaixo elencada, para que possamos dar continuidade à tramitação da propositura em epígrafe.

- Documento atualizado que comprove que o Sr. Júlio Agostinho Luize é o representante legal da Associação Desportiva da Polícia Militar (ADPM).
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (conforme mencionado à fls. 85 do referido Projeto de Lei).

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.


ANTONIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Joselyr Benedito Costa Silvestre
Prefeito Municipal
Nesta

*Recibido
18.06.2018*



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré
J U N T A D A
Em 02 de agosto de 2018
Junto a estes autos fis. 96, 165 contendo
Of. 90/2018 - CM e anexos
M. Huda
Assinatura do funcionário



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 01 de agosto de 2018.

Ofício nº 90/2018-CM

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 0035/2018-GP que solicita o encaminhamento de documento atualizado que comprove que o Sr. Julio Agostinho Luize é o representante legal da Associação Desportiva da Polícia Militar, bem como o envio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da referida Associação, informamos que estamos encaminhando a documentação em anexo.

Agradecemos a atenção dispensada e aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Data: 02/08/2018 Hora: 15:42

Espécie: Correspondência Recebida Nº 525/20

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Ofício nº 90/2018-CM- Resposta ao

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

Nesta



Associação Desportiva
"Polícia Militar do Estado de São Paulo"
ADM. LUIZE

Fundada em 1.º de junho de 1.943 - Utilidade Pública Lei Estadual n.º 3.286/55

TP Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
n.º 426782

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ASSOCIADOS DA ADPM -
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA "POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO
PAULO"

Aos cinco (05) dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (2015), às onze (11:00) horas, na sede central da ADPM, presente o Presidente do Conselho Deliberativo CORONEL LEONARDO CARDOZO efetivou a primeira convocação da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ASSOCIADOS, e não havendo a presença exigida no inciso I do artigo 55 do Estatuto Social, procedeu a segunda convocação às onze horas e trinta minutos (11:30), na forma exigida pelo inciso II do mesmo artigo 55 do texto estatutário, cujos associados são listados e firmados em lista que compõem a presente, tudo após convocação do Sr. Presidente da Diretoria Executiva, para, atendendo ao disposto no artigo 51 combinado com o parágrafo único do artigo 115 do Estatuto Social, eleger, por aclamação os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o período 2015/2021, tendo o Presidente do Conselho Deliberativo solicitado aos presentes a indicação de dois associados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembléia de forma a atender o disposto no artigo 56 do mesmo Estatuto, tendo sido indicados e nomeados os associados CORONEL ELÇO MOREIRA DA SILVA para o cargo de Presidente da Assembléia e o próprio CORONEL LEONARDO CARDOZO para o cargo de Vice Presidente da Assembléia. O Presidente da Assembléia, então, assumindo suas funções e cumprindo as formalidades exigidas no Estatuto Social, nomeou os associados ELAINE MOREIRA DA SILVA e SUELI ZABOTTO DE CARVALHO, para os cargos de Primeiro (1º) e Segundo (2º) Secretários da Assembléia, tendo ambas aceito os cargos que lhes foram designados. A seguir o Presidente da Assembléia solicitou a aprovação dos nomes de quatro (4) associados presentes para acompanhar e fiscalizar a feitura da presente ata como exigido pelo artigo 58 do texto estatutário, restando escolhidos os seguintes associados: ADOLFO RODRIGUES MACHADO, ROGERIO DA SILVA SOARES, JOSÉ CARLOS PAPAZIAN, e ELCIDIO MOREIRA DA SILVA JUNIOR; após as formalidades, o Presidente da Assembléia declarou sua abertura proferindo as seguintes palavras: Nos moldes determinados pelo Estatuto Social, declaro aberta a Assembléia Geral Ordinária de Associados, com a finalidade de eleger por aclamação, os membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva para o período de 2015/2021, tudo como determinam os artigos 51 e o inciso II do artigo 59 do Estatuto Social que passou a ler na íntegra. Diz aquele: "Artigo 51 - A Assembléia Geral Ordinária, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará a cada 3 (três) anos, no mês de abril para eleger 50% do Conselho Deliberativo e a cada 6 (seis) anos no mês de setembro para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva". Prosseguiu em sua fala dizendo que tendo sido observadas as exigências estatutárias, necessário destacar aos presentes o que dispõe o mesmo Estatuto Social, em seu Artigo 115: "As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração. Parágrafo Único - Quando concorrer somente uma Chapa, a eleição será por aclamação"; daí ser esse o caso

[Handwritten signatures and initials]

S. Paulo, 12 JAN 2018
João Anselmo (chapa 1) - 4
COIA POR ATO - 100
R\$ 3,50 por ver
Quarta- Somente de São Paulo

1º RCPJ/SP
PRENOTADO



Associação Desportiva
"Polícia Militar do Estado de São Paulo"
ADM. LUIZE

Fundada em 1.º de junho de 1.943 - Utilidade Pública Lei Estadual n.º 3.286/55

dessa Assembléia, já que apenas uma chapa se inscreveu para concorrer às eleições ao Conselho Fiscal, o mesmo acontecendo com relação a eleição da Diretoria Executiva. Nesse momento o Presidente da Assembléia chamou para compor a mesa de honra o CORONEL JULIO AGOSTINHO LUIZE - Presidente da Diretoria Executiva e o CORONEL NILTON CARLOS BUSNELLO - Presidente do Conselho Fiscal, ambos candidatos a reeleição que ocorre, reitero, por aclamação. Assim, prosseguiu o Presidente da Assembléia informando estarem sendo reeleitas as Chapas "AZUL E BRANCO" para o Conselho Fiscal, formada pelos seguintes membros: Nilton Carlos Busnello - Presidente; Ailton Soares - Vice Presidente; Osvaldo Pereira Baptista - Secretário; e, Cícero Carlos da Silva - Relator; e Suplentes: Moisés Luiz da Silva e João Aparecido Gonçalves; e, a Chapa "HONESTIDADE E PROGRESSO" para a Diretoria Executiva, formada pelos seguintes membros: Julio Agostinho Luize - Presidente; Satoshi Chiba - 1º. Vice-Presidente; José Francisco de Lima - 2º. Vice-Presidente de Administração Patrimonial; Belmiro Rozolem - 2º. Vice-Presidente de Administração Financeira; Antonio Alves de Souza Filho - 2º. Vice-Presidente de Administração Desportiva. Tratando-se de deliberação por aclamação, declarou o Presidente da Assembléia estarem eleitos os mencionados, para os quais solicitou uma salva de palmas. Deliberou o Presidente da Assembléia, na forma determinada pelo artigo 118 do Estatuto Social, marcar a posse dos eleitos de imediato, qual seja nesse mesmo dia cinco (5) de setembro (09) de dois mil e quinze (2015) e constatando a presença de todos os membros do Conselho Superior de Administração, pediu-lhes que referendassem a data e momento escolhidos, como exige o mesmo artigo 118 do Estatuto. Os membros do Conselho Superior de Administração referendaram a data, destacando que se trata de reeleição de forma a não exigir maiores formalidades. Retomando a palavra o Presidente da Assembléia deu posse aos eleitos convidando a todos para participar, em seguida a esta Assembléia, do almoço comemorativo da eleição e posse. O Presidente da Assembléia então solicitou ao Presidente da Diretoria Executiva que se manifestasse aos presentes, passando-lhe a palavra. Este, agradeceu a todos a confiança que lhe depositaram novamente, afirmou que se orgulha de ter tido uma chapa concorrente, porque a movimentação de eleição é sempre alegre, todavia, não parecia haver ninguém disposto a assumir a ADPM e bem administrá-la, já que ninguém se habilitou. Destacou os vários problemas que se apresentam no dia a dia, e, que vem sendo superados pela atuação dos administradores da ADPM, que tanto se empenham em suas obrigações. Disse que faz parte da ADPM há quarenta e cinco (45) anos, dos quais, cerca de noventa por cento participou das Diretorias, e, já várias gestões na condição de Presidente daquela. Enfatizou sentir-se como um jovem, atribuindo essa agradável situação a uma "alquimia" que lhe renova o espírito todos os dias, já que passa a maior parte de seu tempo aqui. Afirmou que a ADPM tem o poder de mudar a vida e o perfil das pessoas, que se tornam mais felizes, como ontem por ocasião da inauguração da nova sala de academia. Declarou-se muito feliz por ver que o pessoal que joga futebol parece estar sempre mais jovem, e, destacando sua reeleição, mencionou ser uma tradição da ADPM já que nos oitenta anos de vida da associação ela contou com praticamente cinco ou seis presidentes, tendo começado sob um viaduto e se tornado esse mundo que é hoje, do qual se orgulha ter participado e continuando participando. Chamou a atenção de todos para a moderna relação com

TP Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado nº
4207824

[Handwritten signatures and initials]

12 JAN 2015
\$ Post. 1,20
Jairo Anselmo
COTA POR ATO
R\$ 3,50 Pw
Verificar o site do Selo

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signature]



Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo"

ADM. LUIZE

Fundada em 1.º de junho de 1.943 - Utilidade Pública Lei Estadual n.º 3.286/55

os associados, inclusive com destaque para a interação pela internet, sendo que está em andamento situação em que os jogos serão marcados pela internet, televisionados, todas as atividades poderão ser acessadas o tempo todo, gerando maior comunicação e interação geral. Enfatizou não haver perpetuação no poder, que aliás gostaria de ver mais pessoas se interessando por esse poder, desde que cumprissem seus deveres para fazer sempre o melhor pela associação, mas apenas muita luta pela ADPM, muita dedicação e carinho, e, mais que isso, respeito por tudo e por todos. Lembrou que para o desenvolvimento da entidade, é necessário muito gasto, informando que atualmente se paga cento e cinco mil reais apenas de energia, cento e vinte mil reais de IPTU, oitenta mil reais de água e esgoto, além de várias outras despesas pesadas, mas que estão sendo custeadas rigorosamente em dia, já que a ADPM não tem dívidas de nenhum tipo. Mencionou um trabalho de controle das portarias que vem sendo feito, pelo qual se constatou que havia quase cinquenta por cento de inadimplência dos associados que usufruíam de tudo, causavam vários problemas e não pagavam nada. Lamentou que os associados que frequentam as assembleias sejam quase sempre os mesmos, porque os demais não se interessam, mas que o dia que puder deixar a administração para quem realmente for cuidar de tudo, como ele vem fazendo, será uma grande alegria, porque a ADPM é um sucesso a ser perpetuado. Agradeceu finalmente a todos e se disponibilizou, como sempre fez, para tudo o que for necessário. Ao final de suas palavras foi muito aplaudido e o Presidente do Conselho Deliberativo o cumprimentou pela visão de futuro que teve, gerando esse espetáculo que é hoje a associação. O Presidente da Assembleia passou a palavra ao Presidente do Conselho Fiscal reeleito, que bastante emocionado, agradeceu a confiança de todos, esperando poder com ela contar enquanto estiver na administração. Representando os associados, especialmente do grupo feminino, a Senhora Adriane Coelho de Araújo destacou todo o trabalho que vem sendo desenvolvido e a evidente modernização da ADPM o que acompanha desde muito tempo, primeiro como atleta e depois já na condição de ajudante de seu marido. Ele ensinou a amar esse lugar, mencionando a importante participação nos trabalhos e administração da ADPM, de pessoas que a ela se dedicam há muito tempo, como o Febem, a Elaine, a Dra Maria Angélica, a Sueli, entre outros, afirmando que quem planta colhe. O Presidente da Assembleia parabenizou a todos. Finalizando o Presidente da Assembleia solicitou que os quatro (4) associados escolhidos para fiscalizar a ata se dirigissem a presença das secretárias da Assembleia para cumprir sua obrigação. Os associados que acompanharam a feitura da ata e sua fiscalização, informaram ao Presidente de sua aprovação unânime. O Presidente da Assembleia, então, passou à leitura da presente Ata e encerrou a Assembleia com palavras de apoio e cumprimentos aos eleitos nessa ocasião. Sendo só o que havia a decidir, encerraram a presente que segue firmada pelo Presidente e Vice-Presidente da Assembleia, pelas Secretárias, pelos Associados que acompanharam a feitura e fiscalização da presente ata, e, pelos membros da Comissão Eleitoral, tudo atendendo a determinação do artigo 132 do Estatuto Social.

TP Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
n.º 426782

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

ELÇO MOREIRA DA SILVA - Presidente da Assembleia

SEDE: Av. Condessa Elizabeth Rubiano, 500 - PABX 2694.9033 - FAX 2291.1061 - Caixa Postal 10.094
CEP 03071-000 - Tatuapé - São Paulo - CGC 61.935.318/0001-59 - Inscr. Est. Isenta

e-mail: adpm@adpm.com.br

3/4

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

12 de Junho de 2018
Jogo Asselmu Gonçalves
COTA POR ATO Emolus
R\$ 3,50 Por Verba

3º Paulo
12 de Junho de 2018

[Handwritten signature at the bottom right]



Associação Desportiva
"Polícia Militar do Estado de São Paulo"

ADM. LUIZE

Fundada em 1.º de junho de 1.943 - Utilidade Pública Lei Estadual n.º 3.286/55

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado isob
n.º 426782

Leonardo Cardozo
LEONARDO CARDOZO - Vice-Presidente da Assembléia

Elaine Moreira da Silva
ELAINE MOREIRA DA SILVA - 1.º Secretário

Sueli Zabotto de Carvalho
SUELI ZABOTTO DE CARVALHO - 2.º Secretário

Adolfo Rodrigues Machado
ADOLFO RODRIGUES MACHADO - Associado

Rogério da Silva Soares
ROGERIO DA SILVA SOARES - Associado

José Carlos Papazian
JOSÉ CARLOS PAPAZIAN - Associado

Elco Moreira da Silva Junior
ELCO MOREIRA DA SILVA JUNIOR - Associado

Norton Tadeu Arantes Di Vita
NORTON TADEU ARANTES DI VITA - Presidente da Comissão Eleitoral

Adilson Cedano
ADILSON CEDANO - 1.º Secretário Eleitoral

Sergio Fextosa Cavalcante
SERGIO FEXTOSA CAVALCANTE - 2.º Secretário Eleitoral

Julio Agostinho Luiz
**JULIO AGOSTINHO LUIZE
Presidente da A. D. P. M.**

Ata Assembleia Geral Ordinária
de 25 de Novembro de 2015
S. Par. 1 - 19/11/2015
Játo Assessoria Gerencial
COTA POR ATO
R\$ 1,50
Somente de São Paulo

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

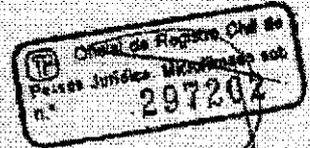
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) S/V ECONOMICO DE:
JULIO AGOSTINHO LUIZE
SAO PAULO, 25 de novembro de 2015.

Alessandro Oliveira Ferreira - Escrivão Autorizado
Custas: R\$ 4,80. Carimbo: 1646334 DP: Alessandro
Valido Somente com o Selo do Município de São Paulo
Selo(s): 600580

600580
ata assemb geral of de 2015



Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1933 - Adm. Leite
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500
Site: WWW.adpdm.com.br - E-Mail: cpd@adpdm.com.br



CONSELHO DELIBERATIVO
CONVOCAÇÃO Nº 03/03

São Paulo, 27 de novembro de 2003

Sr (a) Conselheiro (a).

Nos termos do artigo 71, inciso I, do Estatuto Social, convoco VS^ª para a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, que será realizada no dia 19 de dezembro do corrente ano, (sexta feira), às 19:00 horas, no salão Social (ao lado da lanchonete central), sito à Av. Condessa Elizabeth Robiano, nº 500, Taruapé, nesta Capital.

ORDEM DO DIA:

- I - Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior;
- II - Deliberação sobre proposta Orçamentária para o ano vindouro;
- III - Atualização e adequação do Estatuto Social ao novo Código Civil;
- IV - Diversos.

Niuton Antonio Machado
NIWTON ANTONIO MACHADO
Presidente do Conselho Deliberativo

Sr Conselheiro, compareça, a sua presença é muito importante





Centro de Estudos e Distribuição de Títulos e Documentos de São Paulo - CDT
 R. XV de Novembro, 251 - Cep: 01015-001 - São Paulo - SP - Fone: 3106-1010
 www.cedete.com.br / presidencia@cedete.com.br

293518

102

ILMO. SR. OFICIAL DO _____ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL.

Oficial de Registro Civil de
 Pessoa Jurídica - Matrícula nº 297202

Julio Agostinho Luiz
nome do representante legal

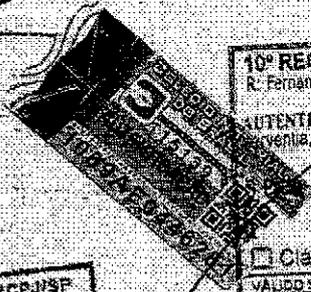
nacionalidade BRASILEIRA, estado civil CASADO, profissão MILITAR
 portador do RG. 6.269.322-0, inscrito no CPF/MF. 641.063.338-34
 representante legal da Associação denominada: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA
POLÍCIA MILITAR
 com sede Av. Condessa Elizabeth Robiano, 500-TANARÉ
 vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 8.016/73 e da Lei 10.406/2002, o registro da Ata
 de Fundação e Estatuto Social / Ata, juntando para tanto _____ vias de igual teor e
 forma.

Nestes termos,

pede deferimento

São Paulo, 22 / DEZ / 2003

Representante Legal



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - S. Paulo - SP
 Fone (11) 2695-3133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta
 cartoria, cõrde e com o original - DOUTOR
 25 AGO 2016
 Cláudia Polacco Simões
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1)- NÃO É NECESSÁRIO RECONHECER FIRMA.

1º RCP/SP
 PRENOTADO

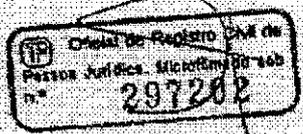
PJ - Balção - Mod. 02 - GN

Prot. 4854





Associação Desportiva Policial Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1953 - Adm. Luiza
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robiano, 300
Site: WWW.adpm.com.br - E-mail: cpd@adpm.com.br



ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e três, no Salão Social, ao lado da lanchonete central da Sede Central da ADPM, sito a Avenida Condessa Elizabeth Robiano, número quinhentos, Tatuapé, São Paulo, Capital, reuniu-se o Conselho Deliberativo da Associação Desportiva Policial Militar do Estado de São Paulo, em cumprimento à Convocação nº 03/03, com a seguinte Ordem do Dia: I - Discussão e aprovação da Ata anterior; II - Deliberação sobre Proposta Orçamentária para o exercício do ano de 2004; III - Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Código Civil vigente; IV - Diversos.

As dezenove horas, o Presidente do Conselho Deliberativo, Cel Res PM Newton Antonio Machado, procedeu a primeira convocação em cumprimento ao inciso I do artigo 75 do Estatuto Social da Entidade, e verificando o livro de presença, constatou a presença de maioria absoluta de seus membros, deu por instalada e aberta a Reunião, convidando para comporem a Mesa dos Trabalhos, o Vice Presidente do Conselho Deliberativo, Ten Cel Res PM João Grigio, o Presidente do Conselho Fiscal, Major PM Nilton Carlos Busnello, e o Presidente da Diretoria Executiva, Cel Res PM Julio Agostinho Luize. Após composta a Mesa, deu-se prosseguimento à Ordem do Dia em seu Item I - Discussão e aprovação da Ata anterior. O Presidente dos Trabalhos solicita que o Secretário leia a Ata. Após a leitura concede a palavra aos Conselheiros, e como não houvesse manifestação, coloca em votação. "Quem está de acordo que permaneça como está, quem for contrário, levante-se." Aprovada por unanimidade. Item II - Deliberação sobre Proposta Orçamentária para o exercício de 2004. O Presidente dos Trabalhos solicita que o Secretário leia o Ofício encaminhado pelo Sr. Presidente do Conselho Fiscal. "São Paulo, 09 de dezembro de 2003, Ofício s/nº, Do Presidente do Conselho Fiscal. Ao Sr Presidente do Conselho Deliberativo, Assunto: Previsão Orçamentária para 2004. 1. Levo ao conhecimento de V. Sª que a Previsão Orçamentária para exercício de 2004, foi vista e analisada pelos membros do Conselho Fiscal,

Den
Bat



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Microfilmada sob n.º 297202



Associação Desportiva Policial Militar do Estado de São Paulo
Fundada em 1º de Junho de 1953 - Adm. Civil
Sede: Av. Condessa Elizabeth Robinson, 500
Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.vor.br

tendo sido aprovada por unanimidade de votos. 2. A documentação foi encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva em tempo hábil, tendo sido emitido o seguinte parecer: "O Conselho Fiscal, em reunião realizada nesta data, de acordo com as suas atribuições estatutárias, aprova a Previsão Orçamentária para o exercício de 2004, pois a mesma está de acordo com o Estatuto Social e com as leis vigentes, demonstrando um gerenciamento sério e competente". 3. Renovo os protestos de estima e consideração. Nilton Carlos Busnello, Presidente do Conselho Fiscal".

O Presidente dos Trabalhos, concede a palavra aos Conselheiros, e como não houvesse manifestação, coloca em votação. "Quem estiver de acordo com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2004 que permaneça como está, quem for contrário que se levante". Aprovado por unanimidade. Item III - Amalização e Adequação do Estatuto Social ao Código Civil vigente. Conforme estabelece o artigo 203 do Estatuto Social, pela Diretoria Executiva, após instruída com Projeto e a devida Exposição de Motivos, foi apresentada a Proposta de Atualização e Adequação do atual Estatuto Social da ADPM, conforme exigência do Código Civil vigente. Em cumprimento ao parágrafo Único do artigo 203 do Estatuto Social da ADPM, a Mesa Diretora nomeou a Comissão composta pelos Conselheiros: Tenente PM Edmir Lopes da Costa, como Presidente, Tenente PM Rogério da Silva Soares, Sargento PM Rudnei de Souza Reis, Sargento PM Moises Luiz da Silva, e Cabo PM Fernando Ferreira da Silva, todos Membros, encarregada de proceder os estudos necessários, e que após sua conclusão encaminhou toda documentação exigida para deliberação do Plenário do Conselho Deliberativo. Pelo Sr Presidente do Conselho Deliberativo, foi determinado que o Secretário lesse em voz alta e pausadamente toda documentação relativa a reforma e adequação do Estatuto Social, solicitando aos Senhores Conselheiros que, se houvesse alguma dúvida quanto a alguma proposta, que fosse levantada de imediato para que se pudesse discuti-la, individualmente. Terminada toda leitura, sem que houvesse qualquer manifestação por parte dos Conselheiros presentes, foi pelo Sr Presidente do Conselho, colocada em votação. "Quem estiver de acordo com o proposto pela Comissão, no que diz respeito a Atualização e Adequação do Estatuto Social ao Novo Código Civil, que permaneça como está, e quem for contrário que se levante." Aprovado por unanimidade. Item IV - Diversos: Dada a palavra ao Sr Presidente da Diretoria Executiva, Coronel Res PM Julio Agostinho Luize, assim se manifestou: "O progresso de nosso clube é inquestionável, o número de associados vem se mantendo e até aumentando, a

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernando Costa, 295 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2596-5133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
escritório, corresponde com o original. Cód. de
25 ABR 2018
Pallacy Simões
1º REG/SP
PRENOTADO



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Nº 297202

Associação Desportiva Polícias Militares do Estado de São Paulo - Fundação em 1º de Junho de 1933 - São Paulo - Sede: Av. Condessa Elizabeth Roberto, 503 Site: WWW.adpm.com.br - E-Mail: cpd@adpm.com.br



categoria Falcão Azul é, sem dúvida nosso carro chefe, e as inúmeras obras continuam sendo realizadas. As inaugurações se sucedem. O local onde nós estamos reunidos, de espaço inútil, tímido, com diversas infiltrações de água e sem condições de uso, há muitos anos, após a total reforma, se transformou neste luxuoso salão de festas e de reuniões. A academia destinada a lutas Marciais, com cinco andares, totalmente reformada, está sendo entregue, e o campeão mundial de "vale tudo" Vitor Belfort, foi contratado para, com sua equipe, ministrar aulas a nossos associados. Aliás, em sua última apresentação nos Estados Unidos da América, pelo campeonato mundial, em que saiu vencedor, ostentou o uniforme da nossa ADPM. A Colônia de Guararema está em pleno funcionamento e a de Riacho Grande será inaugurada no próximo ano. As finanças do clube estão perfeitamente equilibradas e todas as obras terminadas estão pagas. O nosso progresso tem muito haver com a união dos associados e com a convivência independente, mas harmoniosa dos Poderes da ADPM, cada qual, preocupado em bem desempenhar suas obrigações estatutárias. Hoje os Senhores aprovaram a atualização e a adequação ao Código Civil vigente, do nosso Estatuto Social. A Diretoria Executiva ao propor a mudança, o fez após aprofundados estudos, e tenham certeza, o Estatuto ora aprovado é tudo que há de mais moderno e que tornará mais ágil as nossas decisões. Para finalizar quero agradecer a todos pelo apoio e confiança, e desejo um feliz natal e um ano novo repleto de saúde, paz e prosperidade." O Plenário, em pé aplaudiu o Presidente Luiz. O Presidente do Conselho retomando a palavra, indagou se alguém desejava se manifestar, e como não houve interessado, agradeceu a presença de todos, desejando felicidades, feliz natal e um prospero ano novo. As 20:15 horas, como nada mais havia a tratar, encerrou-se a Reunião, para constar, lavro a presente Ata, que vai devidamente assinada por Waldemar Oswaldo Balduino Filho, Primeiro Secretário e pelo Presidente dos Trabalhos, Cel Res PM Newton Antonio Machado.

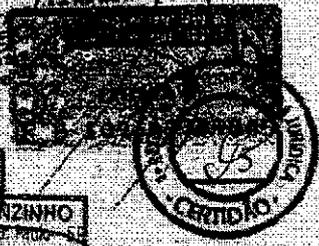
Handwritten signature



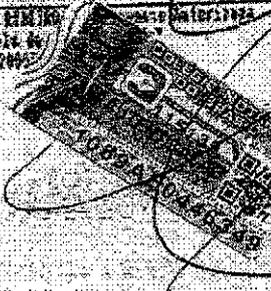
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS DO COMARCA DO DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Manoel de Barros, nº 100 - CEP: 13.160-000 - Itaquera - SP - Fone: (11) 2695-0133
Atestamos que, em virtude da presença de Waldemar Oswaldo Balduino Filho em 22 de dezembro de 2016, às 20:15 horas, no local acima mencionado, realizou-se a reunião da ADPM, para a aprovação do Estatuto Social, conforme consta no presente documento, assinado por Waldemar Oswaldo Balduino Filho, Primeiro Secretário e pelo Presidente dos Trabalhos, Cel Res PM Newton Antonio Machado.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL - SÃO PAULO - CANTO 10
Rua Manoel de Barros, nº 100 - Itaquera - SP - Fone: (11) 2695-0133
Atestamos que, em virtude da presença de Waldemar Oswaldo Balduino Filho em 22 de dezembro de 2016, às 20:15 horas, no local acima mencionado, realizou-se a reunião da ADPM, para a aprovação do Estatuto Social, conforme consta no presente documento, assinado por Waldemar Oswaldo Balduino Filho, Primeiro Secretário e pelo Presidente dos Trabalhos, Cel Res PM Newton Antonio Machado.

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE ITAQUERA



1º ROPJSP - RENOVADO
10º REGISTRO CIVIL - BELIZINHO
R. Fernandes Viera, 265 - Belizinho - Itaquera - SP - Fone: (11) 2695-0133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia autenticada por esta cartório, conforme consta no original. Data: 25 AGO 2016
Claudia Bonadon Simões





**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**

Rua XV de Novembro, 251 - 1º andar - Tel: 3104-8770 - São Paulo

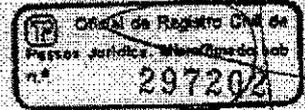
EMOLS	168,92
ESTADO	48,43
IPESP	35,81
R. CIVIL	9,69
T. J.	9,09
TOTAL	271,94

Salvo e Letras
Recolhidas p/ verbo

Protocolo sob nº **0305197** em 06/02/2004
Registrado e microfilmado HG35, sob nº **297202**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Anulado sob nº 263513

São Paulo, 30 de fevereiro de 2004
Sra. Paula Roberto de Carvalho Rizzo - Oficial
Dra. Maria Helena Faria - Oficial Substituto





INDICE DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA ADPM

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

CAPÍTULO II - DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

CAPÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DOS DEVERES

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ASSOCIATIVOS

CAPÍTULO VIII - DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO X - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XIV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO XV - DAS REGIONAIS E ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO XVI - DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO XVII - DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO XVIII - DA PEÇA CONTÁBIL

CAPÍTULO XIX - DA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO XX - DA DISSOLUÇÃO DA ADPM

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Ofício de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas. Inscrição nº 199
n.º 297.242

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Artigo 1º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo" é oriunda da fusão havida por força das Assembléias Gerais realizadas no dia 1º de abril de 1975, entre a Associação Esportiva dos Policiais Militares do Estado de São Paulo, sucessora da Associação Esportiva da Guarda Civil de São Paulo, fundada no dia 1º de junho de 1933, e reorganizada no dia 15 de agosto de 1939, considerada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.286, de 27 de dezembro de 1955, com o Grêmio Desportivo "Força Pública do Estado de São Paulo", criado no dia 30 de junho de 1967.

§1º - Prevalecerá, para todos os efeitos, como data de fundação da Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", o dia 1º de junho de 1933.

§2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, com personalidade distinta de seus associados, com jurisdição em todo o território do Estado de São Paulo, de cunho amadorista, de fins não econômicos, sendo regida nos termos deste Estatuto, das Leis e Regulamentos desportivos brasileiros, que lhe forem aplicáveis. ✓

Artigo 2º - A Associação Desportiva "Polícia Militar do Estado de São Paulo", doravante representada pela sigla ADPM, tem sua sede e foro nesta cidade de São Paulo, estando localizada na Avenida Condessa Elizabeth Rubiano, nº 500.

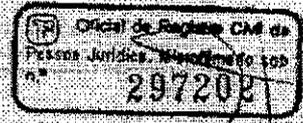
Artigo 3º - A ADPM tem por fim:

- I - Promover, propagar, ministrar e praticar por meio de seus departamentos, modalidades desportivas com referencial Olímpico, em caráter amador, nas categorias masculino e feminino;
- II - Promover reuniões sociais e recreativas, competições internas, visando principalmente o conagraamento entre associados e seus familiares;
- III - Difundir a prática dos desportos em geral;
- IV - Incentivar, pelos meios a seu alcance a prática da cultura cívica, moral, intelectual e o que venha a contribuir para o bem estar social;
- V - Promover palestras, conferências e reuniões de caráter desportivo-cultural;
- VI - Intensificar o intercâmbio social, cultural, recreativo e desportivo, com agremiações congêneres;
- VII - Filial-se às entidades desportivas oficiais e concorrer em torneios e campeonatos por elas organizados, quando atender os interesses da ADPM;
- VIII - Estimular o espírito de solidariedade e união entre os seus associados através do esporte;
- IX - Colaborar com o Comando da Polícia Militar, no sentido de difundir os desportos em todos os setores, para que a Polícia Militar e a ADPM sejam condignamente representadas nas competições em que participarem;
- X - Quando solicitada e dentro de suas possibilidades cooperar com o Comando da Polícia Militar para que os torneios e campeonatos internos da Corporação alcancem pleno êxito.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 255 - Belenzinho - S. Paulo
Fone: (11) 2899-2133
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este
Ofício contém o original. Data: 15/08/2016
11 RCP/JSF
11 BENEFICIÁRIO

15 AGO 2016
Mário Poliacov Simões
M. P. EST. SP. 14.024.01/2016





Parágrafo Único - Dentro de seus objetivos no campo desportivo, deverá a ADPM dar prioridade aos esportes Olímpicos, mantendo sempre em atividade as seções esportivas, eleitas pela Diretoria.

CAPÍTULO II DOS SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Artigo 4º - As cores representativas são o azul e o branco.

Artigo 5º - A bandeira será nas cores previstas no artigo anterior e terá a seguinte descrição: formato retangular, tendo um cantão destro em campo branco, com um brasão descrito no artigo posterior, circundado pelos dizeres: "Associação Desportiva Polícia Militar do Estado de São Paulo", assim dispostos: Associação Desportiva, na parte superior, e Polícia Militar do Estado de São Paulo, na parte inferior.

Parágrafo Único - A feitura da bandeira da ADPM obedecerá as seguintes normas:

- I - Para o cálculo das dimensões, tomar-se-á por base a largura desejada dividida em 13 (treze) partes iguais, constituindo-se cada parte em um módulo;
- II - O comprimento será de 19 (dezenove) módulos; e
- III - O cantão terá 5 (cinco) módulos de largura.

Artigo 6º - O brasão da ADPM, assim se descreve: "Escudo de modelo Suíço, com bordaduras de ouro, tendo no seu campo em branco, na parte superior a "Bandeira Paulista" e na parte inferior, os 5 (cinco) Aros Olímpicos, que simbolizam os continentes, que participam das Olimpíadas, na parte externa os ornamentos com suporte de uma Coroa de Louros naturais, que era destinada a condecorar os grandes Heróis do Atletismo das épocas Romanas, e, sobreposta a esta um listel de azul, com a sigla "ADPM", em letras vermelhas, usando como timbre: - um Archote flamejante, evocando a "Chama Olímpica".

Artigo 7º - A ADPM terá, como Patrono o seu idealizador e fundador, o Inspetor da ex Guarda Civil de São Paulo, MAX MEIER; e como Presidente de Honra, o Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 8º - O quadro associativo da ADPM, compõe-se de número ilimitado de associados, sem distinção social, política, religiosa ou hierárquica, classificados nas seguintes categorias:

- I - Contribuinte:
 - a) Efetivo;
 - b) Convidado Familiar;
 - c) Convidado Individual; e
 - d) Regional.
- II - Falcão Azul;
- III - Associado Empresa;
- IV - Benemérito;
- V - Honorário;
- VI - Militar.

1º RCP/ISP
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
Rua dos Andradas, 255 - Bela Vista - São Paulo - SP
Fone: (11) 2095-9132
CRIAÇÃO: Esta cópia expedida por este Cartório com o original. Dev. 16.
25 AGO 2016
Cláudia Polacov Simões
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS



18 Oficial de Registro Civil de
Pastas Jurídicas Matrícula nº 100
n.º 297202

Artigo 9º - Contribuinte Efetivo é o associado que pertence às fileiras da Polícia Militar do Estado de São Paulo e que tenha interesse em associar-se.

Parágrafo Único - O associado Contribuinte Efetivo somente alcançará os direitos de votar ou ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro associativo.

Artigo 10 - Convidado Familiar é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º A admissão do associado Convidado Familiar far-se-á mediante a apresentação da documentação requerida pela Secretaria da Associação, que deverá ser aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O associado Convidado Familiar somente alcançará o direito de votar e ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos no quadro associativo.

Artigo 11 - Convidado Individual é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, sem dependentes.

Parágrafo Único - O associado Convidado Individual somente alcançará os direitos de votar ou ser votado, após 2 (dois) anos consecutivos de permanência no quadro associativo.

Artigo 12 - Regional é o associado não integrante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, vinculado a determinada Regional da ADPM, que será admitido de acordo com as regras adotadas por cada Regional e previstas em Regulamento Interno próprio e somente gozará das prerrogativas sociais junto da Regional da qual é associado, recebendo tratamento de não associado nas demais Regionais e na Sede Central.

§ 1º - O associado Regional que desejar usufruir os benefícios da Sede Central, das demais Regionais e os direitos referidos dos incisos IV e V do artigo 29, deverá se associar à Sede Central e cumprir o previsto neste Estatuto.

§ 2º - O associado Regional que tiver sua Sede localizada na Área de Administração Direta da Central, passará a ser considerado associado da ADPM Central, obrigando-se a cumprir o previsto para as questões dos incisos e artigos citados no parágrafo anterior a contar da data que a Administração Direta passar a ocorrer.

Artigo 13 - Falcão Azul é o associado já incluído nas categorias I e/ou III (Contribuinte e Associado Empresa), ingressando nesta categoria por meio de adesão a uma mensalidade extra, dando direito a frequentar as modalidades e obter vantagens destinadas à referida categoria.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma poderá haver associados Falcão Azul, ou seja, categoria II, individualmente.

Artigo 14 - A categoria Associado Empresa é destinada às pessoas jurídicas, que serão entendidas como titulares.

§ 1º - Essa categoria de associado tem direito a voto único representativo sendo que seus dependentes não têm o direito de votar ou ser votado.

§ 2º - Os dependentes-empresa não poderão ultrapassar a 5.000 (cinco mil) por pessoa jurídica.

§ 3º - Os dependentes-empresa terão os mesmos direitos e deveres do Associado Convidado Individual Falcão Azul, com exceção do artigo 29, itens IV e V.

§ 4º - Para efeitos de pagamento será cobrada pelo número de dependentes-empresa, multiplicado pela mensalidade do associado Convidado Individual Falcão Azul.

§ 5º - O Dependente-Empresa é associado individual, não podendo incluir dependentes enquanto figurar nesta condição.

10º REGISTRO CIVIL - BOMEMBIM - SP
R. Fernandes Vianna, 265 - BOMEMBIM - SP
Eduardo de Jesus
REGISTRO CIVIL - BOMEMBIM - SP
25 AGO 2016
Cristina Paganini Simões
Membro do Conselho Superior de Registro Civil



Ofício do Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Matrícula nº 297202

§ 6º - O Dependente-Empresa não tem limite de idade enquanto figurar nesta condição.

Artigo 15 - Militante é o associado atleta que, por suas condições morais, técnicas e físicas, esteja apto a integrar equipes representativas da ADPM, em situações especiais.

Artigo 16 - Benemérito é o associado ou não, que tenha prestado serviços à ADPM, ou doação em pecúnia, de bens móveis ou imóveis de valor igual ou superior a 30.000 (trinta mil) mensalidades associativas.

Parágrafo Único - Nas Regionais será Benemérito, o associado ou não, que atender os requisitos do *caput*, observando que o valor da doação será igual ou superior a 5.000 (cinco mil) mensalidades associativas.

Artigo 17 - Honorário é o associado ou não, que pelas suas qualidades, valor, mérito e atividades, tenha contribuído para o engrandecimento da ADPM, ou desporto em geral, ou faça jus a essa distinção por ter prestado relevantes serviços à comunidade.

Artigo 18 - A admissão dos Associados Honorário e Benemérito far-se-á conforme o previsto no inciso III do artigo 72 e inciso V do artigo 91 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Os Associados Honorários e Beneméritos ficarão isentos do pagamento de qualquer taxa, assegurando-se-lhe todos os direitos, exceto o de votar e ser votado.

Artigo 19 - O Associado Contribuinte Efetivo que deixar os quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a pedido ou "ex-officio", poderá continuar como associado Contribuinte Convitado, com todos os direitos reconhecidos neste estatuto, tendo para tal 90 (noventa) dias para regularizar sua situação.

Artigo 20 - Não será cobrada mensalidade associativa de marido e mulher, para os associados da categoria Contribuinte Efetivo e Convitado Familiar, sendo que somente uma mensalidade dará direito a ambos e aos seus dependentes, salvo nos casos de manifestação de vontade de ambos.

Artigo 21 - Na hipótese de separação do casal, ambos poderão continuar como associados da ADPM, sujeitando-se cada um ao pagamento de mensalidade social, devendo o cônjuge dependente manifestar-se expressamente neste sentido, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação da separação.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E DEMISSÃO

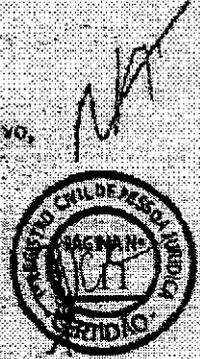
Artigo 22 - A admissão do associado far-se-á por meio de proposta impressa, devidamente assinada pelo proponente e pelo proposto, devendo o interessado atender os seguintes requisitos:

- I - Gozar de bom conceito social;
- II - Atender as demais exigências administrativas;
- III - Aderir aos termos e normas estatutárias na própria proposta.

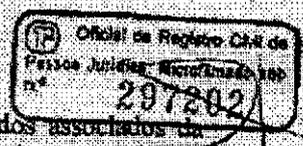
Parágrafo Único - Quando se tratar de associado da categoria Contribuinte Efetivo, serão dispensadas as exigências deste artigo, exceto do inciso III.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Viana, 255 - Bela Vista - São Paulo - SP
Fone (11) 2395-6133
AUTENTICAÇÃO - Esta cópia foi autenticada em
serventia pública em 25/06/2016
PUB. 25 ABO 2016
Claudio Fernandes Borges

11 RPP/SP
PRENOMBO



297202



Artigo 23 - A esposa e filhos menores de 18 (dezoito) anos, dos associados da categoria Contribuinte, poderão ser inscritos como seus dependentes, tendo como direitos únicos a frequência às dependências desportivas, ou seja, direitos assegurados nos incisos I e II do artigo 29.

§ 1º - Cessa a condição de dependente aos que se casarem ou forem admitidos para o serviço público em geral, para ambos os sexos, sendo transferidos para a categoria de associado Contribuinte Convidado, sem pagamento de taxa de transferência se o requererem em um prazo de 90 (noventa) dias após o enlace ou efetivação.

§ 2º - A(O) companheira(o) poderá ser inscrita como dependente, desde que reconhecida(o) como tal perante a Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INSS; ou que atenda as determinações do Código Civil, comprovando residência em comum ao longo do tempo e tendo filhos da união.

§3º - Poderão também ser inscritos como dependentes, os filhos adotivos, filhos de criação, filhos da(o) companheira(o), netos, sobrinhos, desde que sejam reconhecidos como dependentes e inscritos como tal, na Caixa Beneficente da Polícia Militar ou INSS, e os tutelados, bem como, os com tutela provisória, caso em que, a comprovação deverá ser feita anualmente, até a tutela definitiva.

Artigo 24 - Após completar 18 (dezoito) anos, os filhos dos associados pertencentes à categoria Contribuinte, poderão adentrar ao quadro associativo sem pagamento de taxa de transferência, devendo, para isso se manifestar por escrito no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após completada a maioridade.

Artigo 25 - No falecimento do associado titular, o cônjuge e dependentes, permanecerão no quadro associativo, na categoria Contribuinte Convidado.

Artigo 26 - É considerado como dependente o filho maior, portador de deficiência física e/ou mental que o torne incapaz, incapacidade essa definitiva e atestada em laudo próprio ou determinada judicialmente.

Artigo 27 - Será demitido do quadro associativo, o associado que deixar de pagar 4 (quatro) mensalidades consecutivas.

Parágrafo Único - Tornar-se-á sem efeito, a critério da Diretoria e por motivo justificado, o disposto neste artigo, mediante o pagamento das mensalidades em atraso, com valor atualizado.

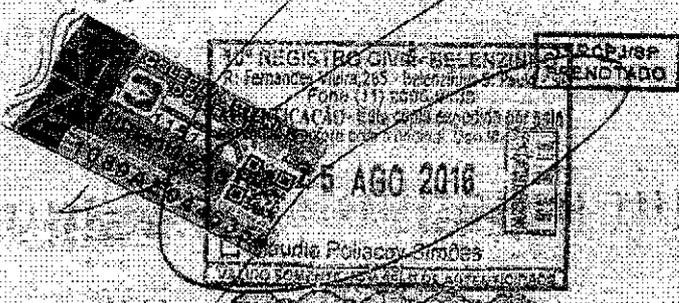
Artigo 28 - O associado poderá deixar o quadro associativo da ADPM a pedido individual, ficando obrigado a satisfazer, antes do deferimento, todas as suas obrigações para com a ADPM.

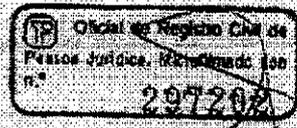
§ 1º - O pedido de desligamento do associado militar vinculado a uma Regional deverá ser encaminhado pela Chefia da Regional ao Presidente da ADPM Central, através da 2ª. Vice Presidência de Administração Financeira para as providências cabíveis.

§ 2º - O desligamento do associado Regional deverá ser processado pela própria Regional.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 29 - Os associados, em pleno gozo de suas prerrogativas associativas terão os seguintes direitos:





- I - Frequentar as dependências e as atividades esportivas e sociais da Associação, nos horários estipulados;
- II - Inscrever-se nas atividades organizadas pelo Departamento Desportivo;
- III - Propor admissão de novos associados;
- IV - Votar, observando o estabelecido neste Estatuto;
- V - Ser votado, conforme o estabelecido neste Estatuto;
- VI - Ser nomeado para cargo ou comissão; e
- VII - Representar aos Poderes da ADPM, quando se julgar prejudicado.

Artigo 30 - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o Estatuto Social da entidade;
- II - Providenciar a confecção de sua carteira social e das dos seus dependentes;
- III - Manter a carteira social em bom estado de conservação e exibi-la quando solicitada;
- IV - Acatar as decisões dos poderes diretivos da ADPM;
- V - Zelar pelo patrimônio social;
- VI - Não emprestar a sua carteira social, ou recibo a outra pessoa, a fim de que esse ingresse nas dependências da ADPM;
- VII - Portar-se dentro dos preceitos de moral, respeito e educação, tratando com urbanidade os demais associados, funcionários, convidados e visitantes, na ADPM ou em reuniões por ela patrocinada;
- VIII - Usar material e uniforme regulamentares, quando na prática de desportos;
- IX - Comparecer as reuniões, quando convocados;
- X - Pagar as mensalidades associativas e as taxas regulamentares;
- XI - Comunicar à Secretaria, devidamente documentado, as alterações do seu estado civil, bem como, dos seus dependentes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XII - Comunicar à Secretaria, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a mudança do seu endereço;
- XIII - Zelar pelo asseio e conservação das dependências sociais e desportivas;
- XIV - Comunicar, por escrito se possível, à Diretoria, as falhas e irregularidades que tiver conhecimento;
- XV - Satisfazer a todos os compromissos assumidos com a ADPM;
- XVI - Respeitar os dirigentes da ADPM, bem como, acatar as ordens, regulamentos, normas e etc.; e
- XVII - Nas provas oficiais não competir contra a ADPM e nos amistosos somente fazê-lo com a autorização expressa da Diretoria.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES

Artigo 31 - As infrações cometidas pelos associados e seus dependentes, contra os dispositivos deste Estatuto, dos Regulamentos e das decisões dos Poderes Dirigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal;
- II - Advertência escrita;
- III - Suspensão;
- IV - Demissão;
- V - Exclusão; e
- VI - Afastamento.



Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - Matrícula nº
297202

§ 1º - Para aplicação da pena do inciso V deste artigo, o fato deverá ser objeto de representação escrita e, a averiguação será feita por uma sindicância no âmbito da Diretoria, assegurando a defesa do sindicato.

§ 2º - Através de documentação escrita, a Diretoria comunicará ao associado ou a seu dependente, a pena que lhe for imposta, anotando-a em seu cadastro.

Artigo 32 - Para fácil consulta, as penalidades aplicadas pela Diretoria, deverão ser gravadas em arquivos eletrônicos de dados, contendo o resumo dos fatos que deram origem a sua aplicação, o dia do ocorrido e o dispositivo estatutário em que se baseia.

Artigo 33 - Serão circunstâncias atenuantes e agravantes quando da aplicação da pena:

§ 1º - Atenuantes:

- a) Bons serviços prestados à ADPM;
- b) Não ter sido punido anteriormente;
- c) Ter havido provocação; e
- d) Ter cometido a infração para evitar mal maior.

§ 2º Agravantes:

- a) Ser reincidente;
- b) Estar embriagado ou drogado;
- c) Já ter sido punido nos últimos dois anos;
- d) Ter cometido a transgressão contra Diretor ou funcionário;
- e) Ser a infração atentatória à moral e/ou aos bons costumes;
- f) Ter causado lesão física a outro associado; e
- g) Ter causado danos ao patrimônio da ADPM ou a terceiros.

Artigo 34 - Uma sindicância regular, instaurada pela Diretoria Executiva, indicará a penalidade a ser aplicada, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Artigo 35 - A pena de suspensão não ultrapassará a 360 (trezentos e sessenta) dias, e será aplicada ao associado que:

- I - Perturbar ou dificultar as atividades associativas e as reuniões de Poderes Dirigentes;
- II - Prejudicar a harmonia desta para com outras agremiações;
- III - Desrespeitar Diretor, seu representante, ou, funcionário no desempenho de suas atribuições;
- IV - Proporcionar ou facilitar a entrada na ADPM de pessoas não amparadas estatutariamente;
- V - Praticar ato em nome da ADPM, sem estar devidamente credenciado;
- VI - Comportar-se de maneira atentatória à moral e à convivência social;
- VII - Praticar ato de indisciplina, quando integrante de equipe representativa;
- VIII - Desacatar, injuriar, ou por qualquer meio, prejudicar outro associado em seu direito associativo;
- IX - Portar armas ou drogas nas dependências da ADPM;
- X - Reincluir na infração já punida com advertência escrita;
- XI - Atentar contra o conceito público da ADPM por ação ou omissão;
- XII - Fazer declarações falsas ou de má fé, na proposta de admissão de associados ou de seus dependentes;
- XIII - Ceder a carteira social, autorização provisória ou recibo a outra pessoa a fim de que esta ingresse nas dependências ou nas reuniões sociais promovidas pela ADPM.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Belenzinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2962-9133
MATRÍCULA: 297202
5 AGO 2018
11 RCP/SP
PRENOTADO



Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - Microfilmado sob
n.º 297282

Parágrafo Único - Quando suspenso o associado terá cercado os seus direitos, mantendo, porém, as suas obrigações.

Artigo 36 - A pena de Demissão será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de pagar suas mensalidades associativas durante 4 (quatro) meses consecutivos; e
- II - Recusar-se a cumprir penalidade imposta pela Diretoria.

Artigo 37 - A pena de Exclusão do quadro associativo será aplicada ao associado que:

- I - Deixar de cumprir, deliberadamente, normas estatutárias ou baixadas por órgão dirigente;
- II - Manifestar-se, publicamente, em termos ofensivos à ADPM;
- III - Passar a exercer atividade ilícita, devidamente comprovada, ou for flagrado cometendo ilícito penal de qualquer natureza;
- IV - Tiver conduta contrária à moral e aos bons costumes nas dependências sociais;
- V - For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de delito infamante;
- VI - Apropriar-se de valores ou bens patrimoniais pertencentes à ADPM, ou de associados, nas dependências da ADPM, sem o consentimento dos mesmos;
- VII - Desacatar membros dos Poderes da ADPM em suas funções fiscalizadoras;
- VIII - For expulso da Polícia Militar, e
- IX - Causar prejuízos materiais à ADPM.

Parágrafo Único - O associado demitido ou excluído disciplinarmente, qual seja, por justa causa, não poderá retornar quadro associativo, salvo por decisão da Diretoria Executiva, em grau de recurso.

Artigo 38 - Serão afastados do quadro associativo, os associados, que em grau de recurso, estejam aguardando o preenchimento dos requisitos para reunião da Assembleia Geral, mantendo, porém, seus deveres associativos.

Artigo 39 - As faltas imputadas aos membros dos Poderes Dirigentes, deverão ser apuradas pelo próprio poder a que pertencem; que também se encarregará de eventual aplicação de pena nos moldes deste Estatuto.

§ 1º - Se houver entendimento do Poder Dirigente, levada em consideração a gravidade da falta a ser apurada, poderá este solicitar ao Conselho Superior de Administração a apuração dos fatos, transferindo àquele o poder de aplicação da pena.

§ 2º - Para efeito de aplicação da pena é competente:

- a) Membros do Conselho Deliberativo, a Mesa do Órgão;
- b) Membros do Conselho Fiscal, o próprio Conselho Fiscal;
- c) Membros da Diretoria, a própria Diretoria.

§ 3º - É competência dos Poderes acima aplicar pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias;

§ 4º - A aplicação das penas de Suspensão superiores a 180 (cento e oitenta) dias, Demissão e Exclusão são de competência do Conselho Superior de Administração.

Artigo 40 - Os membros dos Poderes Dirigentes que cometerem falta incompatível com o cargo ou função, a juízo do Conselho Superior de Administração, serão afastados do mandato e encaminhados à Assembleia Geral para decidir sobre suas exclusões.

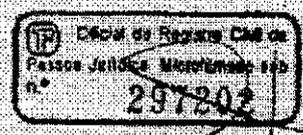
10º REGISTRO CIVIL - MELHORIZADO
R. Fernandus Viana, 245 - Jd. São Lucas - Paulo - SP
Fone: (11) 2460-1111

AUTENTICAÇÃO: Esta cópia foi autenticada em virtude de ser verdadeira, conforme consta no original nº 127.127.

25 AGO 2016

1º RCP/ISP PRENOTADO





Artigo 41 - É de competência da Diretoria Executiva aplicar as penalidades aos associados não integrantes dos Poderes Dirigentes da ADPM.

§ 1º - A advertência verbal será aplicada por membros dos Poderes Dirigentes da ADPM, aos associados que forem surpreendidos na prática de transgressão, e que não justifique outra medida disciplinar.

§ 2º - As Diretorias Regionais terão competência para aplicar as seguintes penalidades: Advertência Verbal, Advertência Escrita e Suspensão.

§ 3º - As penalidades de Demissão e Exclusão, dos associados das Regionais, serão aplicadas pela Diretoria Executiva, por proposta da 2ª. Vice-Presidência de Administração Financeira.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS ASSOCIATIVOS**

Artigo 42 - Recurso é o instrumento pelo qual o associado punido, requer a modificação ou isenção de punição, devendo ser dirigido em termos claros e objetivos, fundamentado em fatos comprovados, dirigido ao Presidente do Poder que aplicou a penalidade e entregue na secretaria da ADPM, mediante protocolo.

Artigo 43 - A secretaria da ADPM, recebendo o recurso, juntará a ele, o documento que deu origem à punição, e de imediato fará o seu encaminhamento ao Presidente do Poder para apreciá-lo.

Artigo 44 - Seja qual for a penalidade, o recurso não terá efeito suspensivo.

Artigo 45 - O associado punido terá o direito de recorrer à Diretoria Executiva, uma só vez, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação da penalidade.

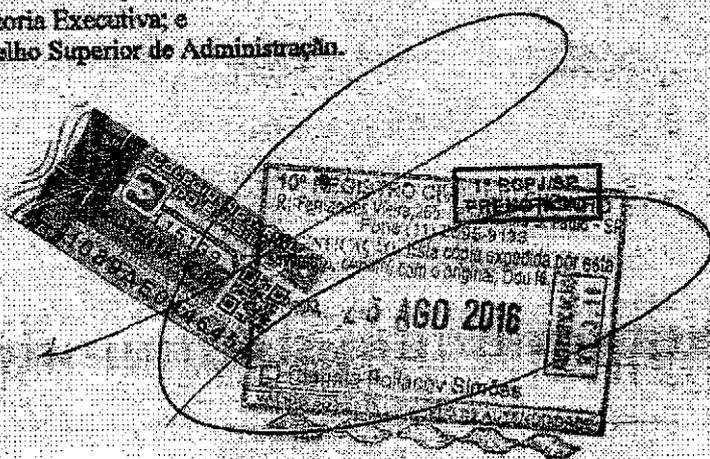
Artigo 46 - Poderá o associado recorrer à Assembleia Geral, através do Conselho Superior de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da confirmação da penalidade quando a punição for de exclusão ou demissão.

Artigo 47 - Na reunião da Assembleia Geral, o recorrente, para defender-se, poderá fazer uso da palavra, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, devendo, porém, usar de vocabulário condizente, sem fazer ataques pessoais, provocações, principalmente com relação aos integrantes dos Poderes da ADPM, cingindo-se apenas aos atos que lhe foram imputados e, caso não observe tais condições, terá a palavra cassada e será convidado a retirar-se do recinto, proporcionando aos seus membros, condições de trabalho.

**CAPÍTULO VIII
DOS ADMINISTRADORES**

Artigo 48 - São administradores da ADPM, sem qualquer diferenciação hierárquica, salvo nas situações estabelecidas por este Estatuto:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva; e
- V - Conselho Superior de Administração.



Oficial da Registro Civil de
Pessoas Jurídicas - Matrícula nº
n.º 297202

Parágrafo Único - Fica vedada a admissão dos integrantes dos poderes descritos nos incisos II, III, IV e V como funcionários da ADPM.

Artigo 49 - Os Poderes Dirigentes da ADPM, serão constituídos pelos associados contidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III.

§ 1º - O Conselho Deliberativo em sua constituição terá 20% (vinte por cento) de associados convidados e o restante de associados contribuintes efetivos.

§ 2º - Quando da elaboração da chapa do Conselho Fiscal, poderão ser incluídos até 2 (dois) associados convidados e associados empresa, sendo que os demais deverão preencher os requisitos do artigo 8º, categoria I, letra a.

§ 3º - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo será exercido por Oficial Superior que esteja, no mínimo, no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 4º - O cargo de Presidente do Conselho Fiscal será exercido por Oficial Superior e que esteja, no mínimo, no segundo mandato do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 5º - O cargo de Presidente da Diretoria Executiva será exercido por Oficial Superior, que esteja, no mínimo, no terceiro mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou seja Oficial Superior do Conselho Vitalício e tiver participado de duas gestões na Diretoria Executiva.

§ 6º - Os Vice-Presidentes dos Poderes, deverão ser Oficiais Superiores, estar, no mínimo, no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo ou figurar como Oficial Superior do Conselho Vitalício.

§ 7º - Os 2ºs. Vice-Presidentes da Diretoria Executiva terão que ter, no mínimo, um mandato na Diretoria Executiva ou estar no segundo mandato consecutivo do Conselho Deliberativo.

§ 8º - Quando da eleição dos membros dos Poderes Dirigentes, na eventualidade dos candidatos não reunirem os requisitos mencionados neste artigo, poder-se-á substituir o termo consecutivo por alternado, no tempo de mandato do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 50 - A Assembleia Geral dos associados é o Poder Supremo da ADPM, sendo constituída pelos associados referidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 51 - A Assembleia Geral Ordinária, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo ou Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará a cada 3 (três) anos, no mês de abril, para eleger 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo e a cada 6 (seis) anos no mês de setembro para eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observando-se o que dispõem os artigos 170 e 171 das Disposições Finais e Transitórias.

Artigo 52 - A Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação, e, se realizará para o fim de deliberar sobre:

- I - Fusão ou Extinção da ADPM;
- II - Exclusão de associados, quando pendente recurso;
- III - Destituição dos administradores da ADPM;
- IV - Aprovação de contas da ADPM; e
- V - Alterações do Estatuto Social.

[Handwritten signature]

1º REGISTRO CIVIL DE BRASÍLIA
 1º REGISTRO CIVIL DE BRASÍLIA
 AUTENTICAÇÃO
 25 AGO 2016
 Claudio Polacco Amêdes
 1º REGISTRO CIVIL DE BRASÍLIA



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - Registrado nº
297202

Artigo 53 - A Assembléa Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria;
- II - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo; e
- III - Por requerimento justificado e subscrito por assinaturas, com firmas reconhecidas, de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados relacionados no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, que se encontrem em pleno gozo dos direitos e prerrogativas, devendo estar devidamente identificados com RG e/ou RE.

Artigo 54 - Para os casos de destituição de administradores ou alterações do Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados constantes do artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, nem com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. ✓

Artigo 55 - Para os demais casos citados neste Estatuto a Assembléa Geral poderá se reunir e ser instalada:

- I - Em primeira convocação com a presença mínima de 30% (trinta por cento) dos associados referidos no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c; e categoria III, em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto.
- II - Em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados, em pleno gozo de seus direitos associativos e com direito a voto.

Parágrafo Único - Entende-se em pleno gozo de seus direitos associativos ou estatutários, os associados que:

- I - Estejam quites com a tesouraria da ADPM;
- II - Não estejam sofrendo penalidades associativas; e
- III - Não estejam com questões *sub judice* em relação a ADPM.

Artigo 56 - Preenchidas as formalidades legais, o Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, instalará a Assembléa Geral e solicitará aos presentes a indicação de dois associados que pertençam ao Conselho Deliberativo e sejam Oficiais Superiores para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembléa Geral, que se encarregarão de presidir os trabalhos.

Artigo 57 - O Presidente da Assembléa Geral fica investido da mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe:

- I - Nomear o 1º e 2º Secretários;
- II - Manter a ordem durante as discussões;
- III - Conceder ou cassar a palavra;
- IV - Fixar o tempo de uso da palavra, não permitindo que seja ultrapassado o limite estabelecido, ou que o orador se afaste do assunto em pauta;
- V - Fazer retirar do recinto o associado que não se portar dentro dos princípios de respeito associativo, ou proferir ofensas pessoais; e
- VI - Suspender os trabalhos, ou transferir a Assembléa Geral para outra data, se não houver condições favoráveis para o seu prosseguimento.

10º REGISTRO CIVIL - SELENZINHO
R. Fernandes Viçosa, 265 - Selenzinho, S. Paulo - SP
Fone (11) 2455-3133
AUTENTICAÇÃO: esta cópia contém o mesmo conteúdo do original.
25 AGO 2016
Claudia Polaczyk Curiosa
Secretaria de Registro Civil de Selenzinho

IMPRESSO PRENOTADO



Ofício de Registro Civil de
Petrópolis - Microfilmada sob
n.º 297202

Artigo 58 - As atas das Assembleias Gerais serão, obrigatoriamente, lavradas em livro próprio e assinadas pelos componentes da Mesa e por 4 (quatro) associados, previamente designados pelo plenário, para fiscalizar as suas lavraturas, aprovando-as.

Artigo 59 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Por escrutínio secreto.

§ 1º - Caberá ao plenário decidir sobre a forma de votação a ser adotada.

§ 2º - Não será admitido voto por procuração.

§ 3º - As deliberações que envolvam a extinção ou fusão da ADPM, serão tomadas pelo voto favorável de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos presentes.

CAPITULO X DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 60 - O Conselho Deliberativo, ressalvadas as matérias de exclusiva competência de outros Poderes Dirigentes da ADPM, é órgão de manifestação coletiva que cuida das matérias de legislação e fiscalização da entidade.

Artigo 61 - A composição do Conselho Deliberativo será feita pelos associados mencionados no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c, e categoria III, sendo eleitos pela Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, obedecendo o seguinte formato:

- I - Membros Vitalícios; e
- II - Membros Eleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo terá 20 (vinte) membros eleitos multiplicados por tantas unidades quanto forem os milhares de associados contribuintes mencionados no artigo 8º do presente Estatuto, até o máximo de 300 (trezentos) Conselheiros citados no inciso II deste artigo.

§ 2º - Os membros vitalícios não poderão ultrapassar a 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade dos membros eleitos e atingido o número correspondente ao percentual, o associado que vier a adquirir a condição de Conselheiro Vitalício, deverá aguardar vaga para sua assunção.

§ 3º - Serão Conselheiros Vitalícios, desde que haja vaga imediata, com todos os direitos, os associados que cumprirem integralmente os seus mandatos no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, por 4 (quatro) gestões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 4º - Preenchidos os requisitos estatutários, o interessado ao Conselho Vitalício, deverá encaminhar a documentação por escrito à Mesa do Conselho Deliberativo e terá mandato por tempo indeterminado.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria, das Diretorias Regionais, mesmo não pertencendo ao Conselho Deliberativo, poderão participar das suas reuniões, usando a palavra, não tendo, porém, direito a voto.

§ 6º - Os membros do Conselho Deliberativo, ao tomarem posse em cargo no Conselho Fiscal ou na Diretoria, ficarão automaticamente licenciados enquanto estiverem no exercício da função.

§ 7º - O licenciamento constante no parágrafo anterior, será considerado como efetivo exercício no cargo de Conselheiro, para fins eleitorais, nos termos deste Estatuto.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PETRÓPOLIS - RJ
 A Petrópolis, em 25 de Agosto de 2016.
 Hora: 13:53:2139
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por servidor eletrônico com o original. Dou-te fé.
 25 ABO 2016
 REGISTRO CIVIL DE PETRÓPOLIS - RJ



Ofício de Registro Civil de
Pessoa Jurídica - Microempresa nº
287202

Artigo 62 - Os candidatos a eleição, cujo número será fixado pela Comissão Eleitoral que atendam aos requisitos deste Estatuto, serão escolhidos dentre os associados, com mais de 2 (dois) anos no quadro associativo, desde que se enquadrem no artigo 8º, categoria I, letras a, b e c, e categoria III.

§ 1º - A cada 3 (três) anos o Conselho Deliberativo será renovado em 50% (cinquenta por cento) de seus membros, atendendo o disposto no artigo 49, § 1º.

§ 2º - Simultaneamente com a eleição dos membros do Conselho Deliberativo, serão eleitos 20% (vinte por cento) de suplentes.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, será convocado suplente, levando-se em conta a ordem de inscrição e a proporcionalidade estabelecida no artigo 49.

Artigo 63 - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á, ordinariamente, a convocação do seu Presidente ou do Presidente da Diretoria:

I - Em dezembro, na segunda quinzena, para análise administrativa do período que se encerra, futuras realizações para o ano vindouro e confraternização de final de ano;

II - Na primeira quinzena de Abril para deliberar sobre o balanço financeiro do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório das atividades da ADPM nesse período;

III - Em maio, a cada 3 (três) anos, para diplomação e posse de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e a cada 6 (seis) anos para constituição da Mesa Diretora de seus trabalhos, eleitos em Assembleia Geral.

Artigo 64 - Os Conselheiros serão convocados através de ofício, endereçados pela secretaria da ADPM, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contendo obrigatoriamente, a ordem do dia, data, local e horário.

Parágrafo Único - Será obrigatória a fixação na portaria da ADPM, nos 20 (vinte) dias que antecedem a realização da reunião do Conselho, de Edital de Convocação.

Artigo 65 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente por convocação:

I - Do seu Presidente;

II - Do Presidente da Diretoria; ou

III - Do Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O pedido para reunião extraordinária, será encaminhado ao Conselho Superior de Administração, que analisará e votará a viabilidade ou não da convocação.

Artigo 66 - A Mesa Diretora do Conselho Deliberativo será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo.

Artigo 67 - O Conselho Deliberativo funcionará:

I - Em primeira convocação, na hora marcada com a presença da maioria de seus membros; e

II - Em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de Conselheiros.

Parágrafo Único - Na hipótese da ausência do Presidente ou Vice-Presidente, o Conselheiro de maior posto abrirá a sessão e solicitará aos presentes a indicação de um dos membros para presidir os trabalhos, devendo para tanto ser Oficial Superior.

10º REGISTRO CIVIL - BELZINHO
R. Fernando de Azevedo, 265 - Vila Belizinho - São Paulo - SP
Fone: (11) 2665-6120
AUTENTICAÇÃO - Para efeitos legais, esta
serviço, conforme nº 287202/2016
25 ABR 2016
1º RCP/ISP
PRESTADO



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica. Matrícula nº
29720

Artigo 68 - Nas reuniões ordinárias, poderão ser tratados quaisquer assuntos de interesse da ADPM, e nas extraordinárias, somente o constante do edital de sua convocação.

§ 1º - Nas reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo deverá constar, obrigatoriamente, um item de "diversos".

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, que quiserem tratar de algum assunto, no item mencionado no parágrafo anterior, deverão remetê-lo, por escrito, à Mesa Diretora, até a abertura da reunião.

Artigo 69 - As reuniões poderão ser assistidas por associados, que, entretanto, não poderão participar dos trabalhos e não ser por convocação do Presidente, para esclarecimento do assunto em pauta.

Artigo 70 - As deliberações e escolha da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, serão tomadas pela maioria, através de votação, na forma escolhida pelo plenário:

- I - Simbolicamente;
- II - Por aclamação;
- III - Nominalmente; e
- IV - Secretamente.

Parágrafo Único - Não será permitido voto por procuração.

Artigo 71 - O Conselheiro fará uso da palavra somente uma vez por assunto, salvo em caso de apurtes concedidos, que não poderão exceder a 2 (dois) minutos.

§ 1º - Excetuam-se do cumprimento do disposto neste artigo, o Diretor incumbido da defesa da propositura da Diretoria e o autor ou relator de proposta em exame.

§ 2º - Quando, sobre a matéria em debate, 2 (dois) Conselheiros, no mínimo, tenham usado a palavra e não havendo divergência, poderá ser requerido, verbalmente, o encerramento da discussão e o início da votação, desde que haja concordância da maioria.

Artigo 72 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Elegar sua Mesa Diretora, sempre presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Deliberar sobre relatório administrativo e peças financeiro-orçamentais, para a aprovação da Assembleia Geral;

III - Conceder títulos Honorários e Beneméritos;

IV - Discutir e deliberar sobre alterações no Estatuto, para aprovação em Assembleia Geral;

V - Autorizar a Diretoria a adquirir ou alienar bens imóveis da ADPM, cuja transação seja superior a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;

VI - Em caso de cometimento de falta grave contra o estabelecido nesse Estatuto, determinar o afastamento do Conselheiro acusado, propondo ao Conselho Superior de Administração sua exclusão do quadro associativo, cuja decisão ficará a cargo da Assembleia Geral;

VII - Convocar suplente nos casos do inciso VI, que atuará interinamente, até decisão final;

VIII - Deliberar sobre recurso do Conselheiro para permanência no quadro associativo, levando à aprovação do Conselho Superior de Administração, o qual encaminhará à Assembleia Geral para decisão final; podendo, o primeiro, em caso de deferimento, suspender a determinação de Afastamento, até o julgamento na referida Assembleia Geral;



10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Formosa Maria, 165 - Belenzinho, S. Paulo - PA
Fone: (11) 2905-9100
AUTENTICACAO - Esta cópia expedida por
serviço de cartório com validade jurídica
S. Paulo 25 AGO 2016
Claudia Pellacery Dirreces

RECIBO PRENOTADO



Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nº 297202

- IX - Autorizar a Diretoria a contrair empréstimo e efetuar despesas superiores a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas, observado o limite estabelecido pelo inciso III do Artigo 112 do presente estatuto;
- X - Deliberar sobre a venda de bens móveis de valor superior a 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XI - Elaborar seu Regimento Interno; e
- XII - Resolver os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos firmando jurisprudência.

Artigo 73 - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I - Presidir as sessões do Conselho, tendo a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, podendo suspender a sessão quando julgar necessário e tomar as medidas que entender oportunas, para o perfeito andamento das mesmas;
- II - Convocar e presidir a Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, nas situações previstas neste Estatuto, ou em situações que julgue necessário;
- III - Proferir o voto de Minerva quando a votação terminar empatada na Sessão do Conselho Deliberativo;
- IV - Representar o órgão em seus atos e decisões;
- V - Fixar o tempo do uso da palavra durante as sessões;
- VI - Conceder ou cassar a palavra durante as sessões;
- VII - Assinar carteiras de identificação dos membros do Conselho Deliberativo;
- VIII - Dar posse aos Conselheiros;
- IX - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho na forma deste Estatuto;
- X - Afistar do cargo o Conselheiro que infringir o disposto no artigo 77, levando ao conhecimento do Conselho Superior de Administração, que encaminhará com seu parecer a decisão da Assembleia Geral;
- XI - Assinar as atas, juntamente com o 1º Secretário;
- XII - Executar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho;
- XIII - Assumir a Presidência da Diretoria em caso de destituição, morte ou renúncia do Presidente e Vice-Presidente, daquele Poder, mantendo-se no cargo até proceder nova eleição, que deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua assunção;
- XIV - Rever seus próprios atos; e
- XV - Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 74 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar, diretamente o Presidente no desempenho de suas funções;
- III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 75 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Lavrar e assinar as atas das sessões do Conselho Deliberativo;
- II - Proceder a leitura das atas das reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Dar andamento a todo expediente do Conselho;
- IV - Redigir e encaminhar toda a correspondência do Conselho Deliberativo; e
- V - Exercer outras atribuições designadas pela mesa.

Artigo 76 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Fiscalizar o livro de presença, durante as sessões do Conselho;

[Handwritten signature]

10º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 Rua ... nº ...
 Fone: ...
 AUTENTICAÇÃO EM ...
 DATA 25 AGO 2016
 ...



Ofício de Registro Civil do
Poder Judiciário - Grande São Paulo
n.º 297202

- II - Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos; e
- III - Exercer outras atribuições designadas pela Mesa.

Artigo 77 - Será afastado do mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas do Conselho Deliberativo, propondo-se sua destituição ao Conselho Superior de Administração, que a encaminhará com seu parecer à decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Em caso de falta o Conselheiro poderá encaminhar justificativa por escrito, antes de ser iniciada a sessão do Conselho, que poderá ou não ser aceita à critério da Mesa Diretora.

CAPÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 78 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da ADPM, compondo-se de 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na forma e período de mandato estabelecidos por este Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente dentre seus membros efetivos, observadas as condições determinadas no § 4º do art. 49, e disporá sobre a sua organização e fundamento.

§ 2º Os integrantes do Conselho Fiscal deverão obrigatoriamente residir e servir na cidade de São Paulo, ou, em último caso, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 79 - A mesa do Conselho Fiscal será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário; e
- IV - Relator.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente deverá preencher os requisitos do § 6º do artigo 49.

Artigo 80 - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- I - O ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da Diretoria;
- II - Os membros da Mesa do Conselho Deliberativo; e
- III - Os membros da Diretoria.

Artigo 81 - O Conselho Fiscal somente deliberará por convocação de seu Presidente em data e local determinados, com a maioria de seus membros efetivos.

Artigo 82 - Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas, em livro próprio, pelo secretário, que ao final serão assinadas pelo Presidente e demais membros do órgão.

Artigo 83 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar mensalmente os livros, balancetes e documentos de caráter financeiro da sede central;
- II - Dar conhecimento ao Presidente da Diretoria, das irregularidades que, porventura, se verificarem;

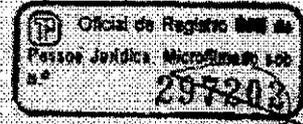
10º REGISTRO CIVIL - BELSIZINHO
R. República Vitor, 16 - Belsizinho - São Paulo - SP
CEP: 0535-9139
FONE: (11) 3399-3139
www.registrocivil.sp.gov.br

25 AGO 2016

PROJISP
RENTADO



[Handwritten signature]



- III - Apresentar para o Conselho Deliberativo o balanço anual para análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - Afastar e propor ao Conselho Superior de Administração a destituição do membro do Conselho Fiscal, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo se justificadamente;
- V - Convocar o suplente em casos de afastamento, que atuará interinamente;
- VI - Julgar as faltas e aplicar as penalidades a seus membros, em consonância com o Estatuto; e
- VII - Oficiar ao Conselho Superior de Administração, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Artigo 84 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

**CAPÍTULO XII
DA DIRETORIA**

Artigo 85 - A ADPM é dirigida pela Diretoria Executiva, composta de 5 (cinco) membros a saber:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente de Administração Patrimonial;
- IV - 2º Vice-Presidente de Administração Financeira; e
- V - 2º Vice-Presidente de Administração Desportiva.

§ 1º - Os membros da Diretoria com mandato de 6 (seis) anos, serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria deverão, obrigatoriamente, residir e servir na cidade de São Paulo, ou, excepcionalmente, nas cidades que fazem parte da área metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 86 - O Presidente da Diretoria deverá preencher os requisitos do § 5º do artigo 49, o Vice-Presidente os requisitos do § 6º do artigo 49 e os 2º Vice-Presidentes os requisitos do § 7º do artigo 49.

Artigo 87 - Será proposta ao Conselho Superior de Administração, que levará com seu parecer à Assembleia Geral, a destituição dos membros da Diretoria, que:

- I - Não tomarem posse do cargo, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - Deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano, salvo se por motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - Ao faltar a reunião, devem os membros da Diretoria apresentar justificativa, por escrito, que será submetida a apreciação em reunião, podendo ou não ser aceita.

§ 2º - Configuradas as faltas mencionadas nos incisos I e II, o membro faltoso da Diretoria será afastado, a critério do Conselho Superior de Administração, até decisão da Assembleia Geral.

Artigo 88 - A diretoria Executiva fica investida de poderes para praticar atos de gestão concernentes aos fins e objetivos da ADPM, constantes deste Estatuto, podendo transigir e renunciar direitos e responsabilidades se tal se fizer interessante à ADPM, e, na forma legal.



Oficial de Registro Civil de
Passos Juniors, Matricula nº
297202

Artigo 89 - Quando da prática de ato regular, os membros da Diretoria não respondem pessoalmente de forma solidária e/ou subsidiária pelas obrigações que contraírem em nome da ADPM, exceto se o ato infringir, comprovadamente, a lei e/ou as determinações do presente Estatuto.

Artigo 90 - As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas por convocação de seu Presidente, em data, local e horário determinados, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos membros presentes, e se tornando necessário voto de desempate, será proferido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 91 - São atribuições da Diretoria:

- I - Administrar a ADPM;
- II - Incluir, excluir e aplicar penalidades nos associados, nos termos estatutários;
- III - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos estatutários, suas próprias decisões e as dos órgãos dirigentes;
- IV - Promover a arrecadação das mensalidades associativas e outras rendas;
- V - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honorários e beneméritos;
- VI - Aprovar o quadro do pessoal, definindo cargos, atribuindo funções, fixando salários e estabelecendo critérios de promoções;
- VII - Aprovar o balancete mensal, conhecendo a situação financeira da ADPM;
- VIII - Aprovar anualmente as peças orçamentárias e o relatório de atividades administrativas, sociais e desportivas definidas neste Estatuto, remetendo-as ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo para apreciação;
- IX - Ceder ou arrendar dependências, sem prejuízo dos direitos dos associados;
- X - Administrar e fiscalizar os serviços internos sejam de competência da própria ADPM e/ou arrendados ou terceirizados;
- XI - Decidir sobre a participação da ADPM em campeonatos, provas e torneios;
- XII - Conceder ou negar licenciamento do cargo a membros da Diretoria;
- XIII - Zelar pela ordem, respeito e bons costumes nas dependências da ADPM;
- XIV - Criar e extinguir seções desportivas;
- XV - Nomear e demitir encarregados e auxiliares técnicos das seções desportivas, mediante proposta do membro da Diretoria responsável pela área e que estiverem subordinados;
- XVI - Referendar nomes para participarem das Comissões, propostos pelos respectivos departamentos;
- XVII - Arbitrar o valor das indenizações por danos causados ao patrimônio;
- XVIII - Aprovar a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços, ou fornecimento de materiais à ADPM;
- XIX - Prestar esclarecimento aos Poderes dirigentes, colocando à disposição os documentos solicitados;
- XX - Criar e fixar taxas de serviços, administração e manutenção;
- XXI - Criar e regulamentar tantos departamentos, serviços e seções, quantos se façam necessários ao engrandecimento da ADPM;
- XXII - Manter enfermaria equipada, a fim de aplicar os primeiros socorros aos associados que se acidentarem nas dependências da ADPM, na prática de esportes ou lazer;
- XXIII - Aprovar os programas de festividades, de reuniões de caráter social, cultural e recreativo, e de outras realizações;
- XXIV - Fixar o quadro de Encarregados e Auxiliares Técnicos das seções desportivas, bem como, as gratificações cabíveis;
- XXV - Deliberar de acordo com o presente Estatuto, sobre propostas de admissão, demissão e exclusão de associados;

10º REGISTRO CIVIL - MATRIZ - PASSOS JUNIORS

25 AGO 2016

PROPOSTA DE REGISTRO

PROPOSTA DE REGISTRO

PROPOSTA DE REGISTRO

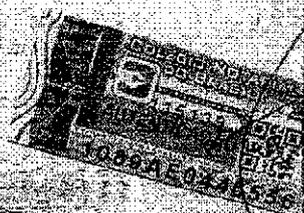


Oficial de Registro Civil do
Pessoal Juvenil - Microfilmado em
n.º 297202

- XXVI - Contrair empréstimos até o limite de 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XXVII - Alienar bens imóveis, cuja transação não supere o valor de 50.000 (cinquenta mil) mensalidades associativas;
- XXVIII - Determinar ao 2º. Vice-Presidente de Administração Financeira, que através da Chefia de Interior, intervenha nas Regionais nos casos de comprovada violação das normas estatutárias, ou, transfira Regionais para a Área de Administração Direta nos casos de inviabilidade econômica ou número insuficiente de associados;
- XXIX - Julgar e aplicar penalidades a seus membros, em conformidade com este Estatuto;
- XXX - Propor ao Conselho Superior de Administração, o afastamento temporário, do Vice-Presidente ou 2º. Vice-Presidentes, quando envolvidos em faltas ou ilícitos, até a aplicação da penalidade estipulada neste Estatuto, se for o caso, pela Assembleia Geral;
- XXXI - Autorizar despesas superiores a 10.000 (dez mil) mensalidades associativas, mediante parecer do 2º. Vice-Presidente de Administração Financeira, observado o limite estipulado no inciso IX do Artigo 72 do Presente Estatuto;
- XXXII - Criar e regulamentar um Corpo de Vigilância Interna.
- XXXIII - Apresentar proposta para alteração do Estatuto a ser votada em Assembleia Geral;
- XXXIV - Atribuir outros encargos a membros da Diretoria;
- XXXV - Rever suas próprias decisões; e
- XXXVI - Resolver os casos omissos.

Artigo 92 - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I - Representar a ADPM, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros, podendo delegar poderes a membros da Diretoria;
- II - Convocar e Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, todas as vezes que se fizer necessário;
- III - Usar de seu livre arbítrio para solucionar casos urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria em reunião, quando achar necessário;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações estatutárias;
- V - Rubricar os livros de ata e de presença das reuniões da Diretoria;
- VI - Inspeccionar, regularmente, todos os setores da ADPM;
- VII - Assinar documentos financeiros e cheques para retirada de numerário, juntamente com o 2º Vice-Presidente de Administração Financeira;
- VIII - Autorizar pagamentos;
- IX - Autorizar despesas desde que não ultrapassem a 10.000 (dez mil) mensalidades associativas;
- X - Celebrar atos e assinar documentos relativos às deliberações da Diretoria;
- XI - Proferir voto de desempate;
- XII - Assinar as atas das reuniões;
- XIII - Assinar ofícios externos;
- XIV - Afastar e propor ao Conselho Superior de Administração, a destituição do membro da Diretoria que infringir o disposto no artigo 37, indicando seu substituto, que assumirá temporariamente, até que seja submetido à aprovação da Assembleia Geral;
- XV - Aplicar penalidades aos associados, aprovadas pela Diretoria e fiscalizar o seu cumprimento;
- XVI - Aplicar ao associado, preventivamente, pena de suspensão de até 180 (cento e oitenta) dias, enquanto se apuram as faltas por via de sindicância interna.



REGISTRO CIVIL DO PESSOAL JUVENIL
AUTENTICADO
25 AGO 2016



Ofício de Registro Civil de
Pessoa Jurídica Microfilmada sob
n.º 297202

- XVII - Nomear Comissões para sindicâncias e outros necessários, sempre presidida por membros da Diretoria, assessorados pelo Departamento Jurídico;
- XVIII - Aplicar penalidade de suspensão aos associados de até 360 (trezentos e sessenta) dias, incluindo o tempo de suspensão preventiva, se houver, após comprovadas na sindicância supramencionada, transgressões contra este Estatuto, dando ciência à Diretoria;
- XIX - Compor o Departamento de Informática da entidade, auxiliado por profissionais da área;
- XX - Compor o Departamento Jurídico da Entidade, auxiliado por profissionais da área;
- XXI - Compor o Departamento de Colônia de Férias, elaborando o Regimento Interno próprio, para o departamento e para as unidades, fiscalizando a sua execução;
- XXII - Locar as dependências da ADPM, quando julgar necessário, fiscalizando a utilização e cobranças de taxas;
- XXIII - Criar Departamentos e Serviços que contribuam para a Administração da entidade;
- XXIV - Assinar regulamentos, regimentos, títulos e outros documentos;
- XXV - Admitir, contratar, dispensar e punir os funcionários da ADPM;
- XXVI - Expedir atos de nomeação de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas;
- XXVII - Credenciar representantes ou delegados;
- XXVIII - Constituir mandatários e procuradores; e
- XXIX - Firmar a correspondência externa da ADPM que constitua assunto de relevante interesse para a Associação.

Artigo 93 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Auxiliar, diretamente, o Presidente, no desempenho de suas funções;
- III - Assumir a Presidência da ADPM em caso de renúncia, destituição do cargo ou morte do Presidente; e
- IV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 94 - A 2ª Vice-Presidência de Administração Patrimonial será composta pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Secretaria;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento do Patrimônio; e
- IV - Departamento Social e Relações Públicas.

Parágrafo Único - Os departamentos serão administrados por Chefias designadas, podendo, inclusive, serem cumuladas, desde que aprovadas anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 95 - Compete ao Chefe do Departamento de Secretaria:

- I - Superintender os serviços da Secretaria;
- II - Dar publicidade à convocações de Assembleia Geral e Reuniões do Conselho Deliberativo;
- III - Expedir ofícios de convocação aos Conselheiros, para as reuniões do Conselho Deliberativo e aos associados em geral para as Assembleias Gerais;
- IV - Redigir e expedir as correspondências, sempre firmadas pelo Presidente da Diretoria;

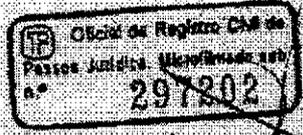
REGISTRO CIVIL ELETRÔNICO
R. Fernandes Vianna, 150 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Fone: (11) 2697-1000

AVULSÃO - Esta cópia expedida por este servidor eletrônico, em conformidade com o art. 10, § 1º, do Decreto nº 7.093/2010.

S. Paulo, 25 AGO 2016

1ª RCP USP PRENOTADO





- V - Dar conhecimento aos associados, dos atos emanados dos órgãos Dirigentes, utilizando-se de meios disponíveis colocados ao seu dispor;
- VI - Dar conhecimento à Diretoria da correspondência recebida;
- VII - Lavrar e assinar as atas de reunião;
- VIII - Preparar a ordem do dia das reuniões, de acordo com a precedência ou urgência dos documentos;
- IX - Controlar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros e membros dos Poderes Dirigentes;
- X - Comunicar aos órgãos competentes a alteração das mensalidades associativas, de acordo com os cálculos apresentados pela 2ª. Vice-Presidência Administrativo-Financeira;
- XI - Elaborar escala dos Dirigentes e chefes dos departamentos que a elas concorrerão;
- XII - Manter atualizado o cadastro associativo, inclusive dos associados honorários e beneméritos;
- XIII - Fiscalizar o livro de presença da Assembléia Geral e da Diretoria; e
- XIV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 96 - Compete ao Chefe do Departamento Administrativo:

- I - Supervisionar as dependências da ADPM, cuidando de sua conservação;
- II - Comunicar à Diretoria os danos e extravios que se verificarem;
- III - Supervisionar o uso das dependências da ADPM, especialmente quando cedidas por aluguel ou empréstimo;
- IV - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências;
- V - Manter controle sobre o material e equipamentos que estejam fora das dependências da ADPM;
- VI - Superintender a Seção do Pessoal;
- VII - Superintender os serviços de Portaria, Vigilância e Zeladoria;
- VIII - Supervisionar o serviço de enfermagem acompanhando o bom atendimento, evitando filas e aglomerações;
- IX - Supervisionar e fiscalizar os serviços de manutenção e de abastecimento, como de água, esgoto, energia elétrica, telefone, processamento de dados, e outros, observando com equipe especializada, as respectivas leituras mensais e elaborando estatísticas mensais dos dados;
- X - Inspeccionar as dependências associativas, inclusive as que estejam sob regime de concessão, cuidando do seu estado de higiene e limpeza;
- XI - Propor à Diretoria Executiva a contratação e/ou demissão de empregados quando solicitadas pelos departamentos;
- XII - Encaminhar ao Presidente da Diretoria, através da 2ª. Vice-Presidência de Administração Patrimonial, para análise e aprovação, os pedidos de locação das dependências da Associação;
- XIII - Interditar e desinterditar campos e quadras esportivas, sempre que essas medidas sejam necessárias, ouvindo o 2º. Vice-Presidente de Administração Desportiva;
- XIV - Organizar e supervisionar os serviços internos, tais como: os de bares, restaurantes, buffet, barbearia, salão de beleza, disciplinando e fiscalizando suas atividades que sejam explorados pela ADPM e/ou por terceiros, ouvindo o 2º. Vice-Presidente de Administração Patrimonial; e
- XV - Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Artigo 97 - Compete ao Chefe do Departamento de Patrimônio:

- I - Organizar e dirigir o cadastro patrimonial, incluindo e excluindo itens;



Oficial de Registro Civil de
Postos Judiciais, Matrícula nº
297202

- II - Providenciar para que os bens patrimoniados, sejam devidamente chapendos; e
- III - Supervisionar a utilização dos bens patrimoniais da sede, comunicando as alterações e eventuais extravios à Diretoria.

Artigo 98 - Compete ao Chefe do Departamento Social e de Relações Públicas:

- I - Planejar e organizar todas as atividades de cunho social e de relações públicas, aprovadas pela Diretoria;
- II - Nas solenidades preparar o cerimonial expondo-o, com antecedência, para aprovação do Poder Dirigente responsável;
- III - Sugerir medidas que visem o entrelaçamento e união dos associados e respectivas famílias;
- IV - Propor calendário anual de eventos sociais submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- V - Ter sob sua responsabilidade as modalidades de salão como jazz, balet, ginástica-aeróbica, danças de salão e outros;
- VI - Promover, dirigir e incentivar todas as modalidades relacionadas à cultura e lazer;
- VII - Ser responsável pelas Relações Públicas, com a finalidade de divulgar as atividades sociais, esportivas, administrativas, culturais e outras; e
- VIII - Elaborar relatório e notas para imprensa, mantendo arquivo próprio.

Artigo 99 - O 2º Vice-Presidente de Administração Financeira será responsável pelos seguintes departamentos:

- I - Departamento de Tesouraria;
- II - Departamento de Contabilidade;
- III - Departamento de Obras e Construções; e
- IV - Departamento de Interior e Área de Administração Direta.

Parágrafo Único - Os departamentos serão administrados por Chefias designadas, podendo, inclusive, serem cumuladas, desde que aprovadas anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 100 - Compete ao Chefe do Departamento de Tesouraria:

- I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de tesouraria da entidade;
- II - Tomar as medidas necessárias para a cobrança ou arrecadação da receita e dos créditos da ADPM;
- III - Atualizar o valor das mensalidades associativas, por ocasião dos aumentos que se fizerem necessários, comunicando aos órgãos envolvidos, para providências cabíveis;
- IV - Guardar com segurança os valores da ADPM;
- V - Depositar em estabelecimentos de comprovada liquidez e prestígio nacional, determinados pela Diretoria, toda receita da ADPM, efetuando pagamentos e retiradas através de dispositivos oferecidos pelas instituições financeiras e na forma do presente estatuto;
- VI - Sempre que solicitado pelo Presidente da Diretoria proceder a balanço no caixa no período determinado;
- VII - Comunicar à 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, as irregularidades que venha a constatar, referentes a receitas ou a despesas.

Artigo 101 - Compete ao Chefe do Departamento de Contabilidade:

- I - Supervisionar, orientar e fiscalizar os trabalhos de contabilidade da entidade;
- II - Manter atualizado o sistema eletrônico contábil com a determinação de todas as contas e relatórios;

10º REGISTRO CIVIL - BELÉMZINHO
R. Fernando Miranda, 55 - Centro - S. Paulo - SP
Fone: (11) 2673-1123

AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
serviço contém o original. Dado em
S. Paulo, em 5 de AGO de 2016.

1ª RCP/JSF
PRENOTADO

Cláudia Pellegrin Simões



Oficial de Registro Civil em
Postos Jurídicos, Matrícula nº
n.º 207202

- III - Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do mês anterior, através de sistema contábil mecanizado, bem como seus relatórios;
- IV - Apresentar à Diretoria o balanço anual; e
- V - Sempre que requisitado e com aval do Presidente da Diretoria, colocar à disposição as peças financeiras e contábeis aos demais Poderes Dirigentes da ADPM.

Artigo 102 - Compete ao Chefe do Departamento de Obras e Construções:

- I - Supervisionar e fiscalizar todas as obras da Capital e Interior;
- II - Elaborar plano de reparos e/ou reformas das instalações e dependências, propondo sua execução;
- III - Ter sob sua responsabilidade e manter atualizadas, todas as plantas das edificações e das redes de distribuição de água, esgoto, energia, gás, telefone, comunicações;
- IV - Fiscalizar o andamento das obras na ADPM, zelando pela aplicação dos materiais e prazos de execução, estabelecidos nos memoriais descritivos, plantas e contratos;
- V - Propor reparos ou reformas de instalações e dependências; e
- VI - Representar, por escrito, ao 2º Vice-Presidente de Administração Financeira, conforme o caso, as irregularidades eventualmente verificadas na execução da Obra.

Artigo 103 - Compete ao Chefe do Departamento do Interior e Área de Administração Direta:

- I - Assistir, orientar e fiscalizar as Regionais;
- II - Emitir parecer nos processos sobre convênios das Regionais, a fim de atender ao artigo 165 deste Estatuto;
- III - Propor a regulamentação das Regionais, observando as disposições estatutárias;
- IV - Manter atualizado o cadastro associativo de cada Regional, a fim de atender ao artigo 137 deste Estatuto;
- V - Manter atualizado o cadastro dos associados convidados de cada Regional para fins de controle;
- VI - Conhecer a situação financeira das Regionais, junto aos Departamentos de Tesouraria e Contabilidade, através do retorno de numerário;
- VII - Com a aprovação e indicação do Presidente da Diretoria, inspecionar as Regionais;
- VIII - Superintender a Área de Administração Direta, assim entendida, aquela que possui controles financeiros, orçamentários e administrativos centralizados na Sede Central da ADPM, com empregados da Central, contratados para exercer as atividades necessárias de cada área;

IX - Cuidar, para que todas as Regionais que não atendam aos requisitos estatutários sejam transferidas para a Área de Administração Direta ou sejam dissolvidas.

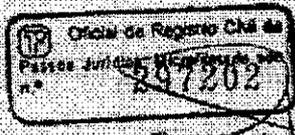
§ 1º - Pertencem à Área de Administração Direta os bens patrimoniais e outros existentes ou que venham a ser criados; núcleos de futuras Regionais, até que tenham condições de auto-administração e Regionais transferidas para a área em virtude de impossibilidade de auto-administração ou de não cumprimento de normas estatutárias.

§ 2º - Outras atividades que possam resultar em receitas para ADPM poderão, a critério da Presidência da Diretoria, serem enquadradas como pertencentes à Área de Administração Direta da ADPM, vindo a fazer parte, portanto, das atividades da Chefia do Interior e Área de Administração Direta.

§ 3º - A assistência, orientação, fiscalização e controle das Regionais dar-se-á por Regimento Interno da Chefia do Interior e Área de Administração Direta, após a aprovação da Presidência da Diretoria da ADPM, via 2º Vice-Presidência de Administração Financeira.

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Belém - PA - 66015-9133
NUPENIT - 1511 - 1511 - 1511
25 AGO 2019
Audia Político Simões





Artigo 104 - A 2ª Vice-Presidência de Administração Desportiva é constituída pelo Departamento Desportivo.

Parágrafo Único - O departamento será administrado por Chefia designada, desde que aprovada anteriormente pelo Presidente da Diretoria.

Artigo 105 - Compete ao Chefe do Departamento Desportivo:

- I - Propagar, ministrar e orientar, por meio de Seções Desportivas, a prática desportiva, cuidando do aprimoramento técnico dos associados, proporcionando-lhes ensinamentos por meio de agentes especializados e de instalações apropriadas;
- II - Dirigir os esportes competitivos, nas suas diversas modalidades;
- III - Indicar nomes para os cargos de Encarregados e Auxiliares Técnicos das Seções Desportivas, e quando necessário, propor sua demissão;
- IV - Levar ao conhecimento da Diretoria o interesse sobre a cessão e/ou locação das dependências desportivas;
- V - Propor a aquisição de material desportivo;
- VI - Elaborar escala de jogos amistosos, decidindo sobre convites recebidos;
- VII - Assistir e fiscalizar as Seções Desportivas;
- VIII - Cuidar das Dependências Desportivas, no sentido de serem observadas as normas técnicas oficiais;
- IX - Propor à Diretoria a aprovação dos Regulamentos Internos das Seções Desportivas, ficando as atribuições de seus Encarregados e Auxiliares Técnicos;
- X - Ter sob sua responsabilidade o material desportivo e zelar para que seja usado de maneira apropriada e racional;
- XI - Representar a ADPM junto às Federações Desportivas;
- XII - Propor à Diretoria a regulamentação de penalidades esportivas, a que estão sujeitos os atletas sob a sua jurisdição;
- XIII - Organizar e dirigir os programas desportivos, nos dias de festas, mediante prévio conhecimento da Diretoria;
- XIV - Propor a intenção de campos e quadras desportivas, sempre que essas medidas forem necessárias;
- XV - Assumir a chefia das representações de natureza esportiva ou designar substituto;
- XVI - Reunir, regularmente, os Encarregados Técnicos das Seções Desportivas, para prestação de contas das atividades, encaminhando relatórios à 2ª Vice-Presidência de Administração Desportiva;
- XVII - Propor à Diretoria a admissão e demissão de esportistas militantes;
- XVIII - Aplicar penalidades disciplinares desportivas aos atletas sob sua jurisdição, até o máximo de 30 (trinta) dias de suspensão das atividades;
- XIX - Filial-se às outras Federações dentro das normas legais; e
- XX - Constituir as práticas desportivas que forem adequadas e de interesse da Associação, com suas respectivas seções desportivas.

Artigo 106 - O Departamento Desportivo será dirigido por sua Chefia e as Seções Desportivas, pelos Encarregados Técnicos, nas modalidades que convier à associação, sempre sob administração do 2º. Vice-Presidente de Administração Desportiva.

Artigo 107 - São condições recomendáveis para ser designado Encarregado Técnico:

- I - O comprovado interesse pelos esportes amadores;
- II - Conhecimentos gerais em questões desportivas, em especial no esporte para o qual for designado; e

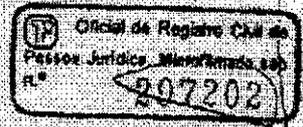
10º REGISTRO CIVIL - BELÉM ZINHO
 R. Presidente Média, 215 - Belém - PA - 66050-900
 Fone: (91) 2095-9133
 AUTENTICAÇÃO: Esta cópia expedida por este
 cartório, confere com o original. 16/07/16

25 AGO 2016

11. Claudio Pinheiro Simões
 CARIÓTIPO E REGISTRO CIVIL

1º REG. USP
 PRENOTADO





III - Completa identificação de propósitos com a política desportiva que a ADPM se propõe a praticar, dirigir e incentivar.

Artigo 108 - Compete ao Encarregado Técnico de Seção Desportiva:

- I - Organizar, dirigir, incentivar e regulamentar a prática de esportes e de cultura física entre os associados, promovendo a participação da ADPM em campeonatos, torneios oficiais ou amistosos;
- II - Ter sob sua responsabilidade os quadros de atletas;
- III - Advertir, repreender e suspender por até 30 (trinta) dias das atividades, atletas que cometam faltas ou omissões, submetendo à apreciação do Chefe do Departamento Desportivo os casos mais graves, que exijam punições mais severas;
- IV - Propor ao Chefe de Departamento Desportivo o registro, transferência, dispensa ou cancelamento de inscrição de Atletas, bem como a filiação em Federações;
- V - Solicitar o material necessário ao bom funcionamento de sua Seção;
- VI - Exigir, em sua Seção, o uso dos uniformes oficiais da ADPM;
- VII - Providenciar para que a ADPM esteja devidamente regularizada junto à Federação de sua especialidade; e
- VIII - Enviar ao Chefe do Departamento Desportivo informes imediatos sobre as atividades levadas a efeito pela sua Seção.

Artigo 109 - O Departamento Desportivo poderá admitir atletas não pertencentes ao quadro associativo, sob a denominação de Associado Militante, observado o seguinte:

- § 1º - A competência do 2º Vice-Presidente de Administração Desportiva à propositura à Diretoria Executiva, de admissão de atletas não pertencentes ao quadro associativo que compõem a categoria prevista no artigo 8º, inciso VI, e
- § 2º - A isenção de pagamento de mensalidades ao Associado Militante, enquanto integrar as equipes representativas da ADPM.

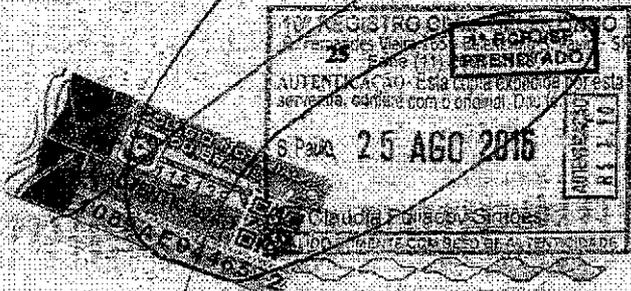
Artigo 110 - Compete ao Departamento Desportivo, através de suas seções, manter cadastro dos Associados Militantes, por modalidades, e desligá-los dessa condição quando não estiverem mais compondo equipes representativas da entidade.

Artigo 111 - Compete, também, ao Departamento Desportivo estabelecer normas e penas específicas de advertência, suspensão e eliminação dos nele inscritos, observadas as condições estatutárias estabelecidas para essa última.

CAPÍTULO XIII DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 112 - O Conselho Superior de Administração será composto pelos Presidentes e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e terá a seguinte competência:

- I - Apurar fatos relatados e encaminhados pelos Poderes Dirigentes, de natureza grave ou passíveis de suspensão superior a 180 (cento e oitenta) dias, demissão ou exclusão do quadro associativo, que envolvam membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva;
- II - Afastar das funções os envolvidos nas situações acima, ou rejeitar o pedido de afastamento daqueles até a resolução ou aplicação da penalidade pela Assembleia Geral;
- III - Realizar estudos e aprovar aquisições necessárias ao bom andamento da ADPM e benefício dos associados, de despesas superiores a 80.000 (oitenta mil mensalidade).



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica, Microfilme 150
n.º 297203

associativas, podendo para tanto, se utilizar de licitações, tomadas de preços, convites, e todos os outros meios legalmente permitidos, elaborando relatório circunstanciado para arquivo e apreciação oportuna em Assembleia Geral;

IV - Resolver os casos omissos nesse Estatuto ou que se mostrem contraditórios, por discussão e votação;

V - Nomear Comissão Eleitoral, para organizar as eleições de renovação dos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em conformidade com o previsto neste Estatuto;

VI - Aprovar a data e horário das eleições, apresentados pela Comissão Eleitoral;

VII - Referendar a posse dos membros dos Poderes Dirigentes proposta pelo Presidente da Assembleia Geral;

VIII - Examinar os recursos contra a Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral;

IX - Nomear Comissão para estudos de alterações e/ou reforma do Estatuto; e

X - Designar outras Comissões de interesse do Conselho Superior de Administração.

Artigo 113 - As decisões do Conselho Superior de Administração serão tomadas por via de votação aberta, e, no caso de empate, a decisão final será do Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - A convocação do Conselho Superior de Administração será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando houver algum fato que assim o torne necessário.

CAPITULO XIV DAS ELEIÇÕES

Artigo 114 - As eleições para preenchimento de vagas dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão organizadas por uma Comissão Eleitoral composta de Presidente, 1º e 2º Secretários, escolhidos pelo Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - A referida Comissão será designada na segunda quinzena de janeiro para eleição do Conselho Deliberativo, e na segunda quinzena de junho para a eleição dos membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria Executiva, nos anos de eleição estipulados neste Estatuto.

Artigo 115 - As eleições serão efetuadas pelo sistema de chapas, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido voto por procuração.

Parágrafo Único - Quando concorrer somente uma Chapa, a eleição será por aclamação.

Artigo 116 - As eleições para o preenchimento de vagas para membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, serão realizadas na sede da ADPM, em data e horário fixados pela Comissão Eleitoral, em consonância com o Conselho Superior de Administração.

Artigo 117 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Propor o local, data e horário da votação;

II - Decidir sobre o registro de Chapas requerentes, nos termos estatutários;

III - Baixar normas complementares;

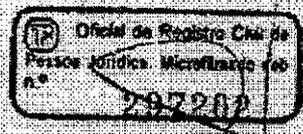
IV - Nomear Presidente e Membros das seções eleitorais e juntas apuradoras;

V - Credenciar fiscais de chapas;

VI - Dirimir dúvidas e dar soluções aos casos omissos;

RECEBIMOS em 25 AGO 2016
MARCADOS
RENOTADO





- VII - Documentar as irregularidades verificadas;
- VIII - Tomar medidas administrativas necessárias à regularidade do pleito;
- IX - Propor à Mesa da Assembleia Geral a impugnação de cédulas ou urnas eleitorais nos termos estatutários;
- X - Elaborar o mapa geral de resultados; e
- XI - Assessorar a Mesa da Assembleia Geral, nos trabalhos eleitorais, durante o período de votação.

Artigo 118 - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral marcar a posse dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, eleitos ou reeleitos, com o referendo do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo Único - O dirigente eleito receberá, solenemente, um diploma correspondente ao cargo que passará a ocupar na ADPM.

Artigo 119 - Não será permitido durante o pleito:

- I - Realizar propaganda oral ou escrita no recinto da votação;
- II - Perturbar ou dificultar, sob qualquer pretexto, os trabalhos eleitorais;
- III - Desrespeitar determinação da Comissão Eleitoral, ou aqueles que forem regularmente nomeados para funções eleitorais; e
- IV - Permanecer no interior da seção eleitoral, além do tempo imprescindível para votar.

Artigo 120 - O registro do candidato a membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, será feito por intermédio de chapas que terão como responsáveis, no caso do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, um associado integrante das mesmas e o candidato a Presidente em relação a Diretoria Executiva.

§ 1º - Deverá acompanhar o requerimento de registro, uma relação com o nome legível dos candidatos, número de associado, suas respectivas assinaturas e uma ficha cadastral, individual de cada membro da chapa com os dados pessoais e familiares, também devidamente assinada, devendo nessa última, haver reconhecimento de firma da assinatura.

§ 2º - Somente será registrada a chapa que apresentar candidatos em número previsto nesse Estatuto.

§ 3º - O candidato será registrado em uma única chapa sendo nulas as solicitações posteriores.

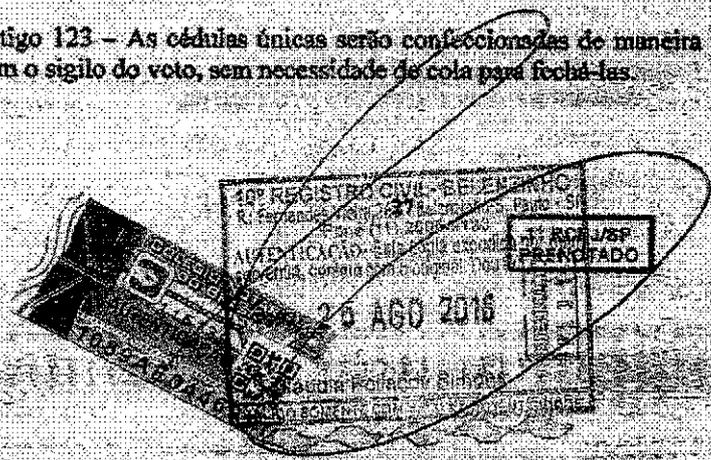
Artigo 121 - As chapas registradas serão numeradas de acordo com a data e horário de entrada na Comissão Eleitoral, e constarão na cédula em seqüência cronológica.

Artigo 122 - O responsável de cada chapa concorrente designará seus fiscais por escrito, no máximo 2 (dois) para cada seção eleitoral ou junta apuradora, no ato da inscrição da chapa.

§ 1º - Os fiscais portarão, em local visível, identidade fornecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Cabe aos fiscais verificar a regularidade do pleito, levando ao conhecimento do Presidente da Seção Eleitoral, ou da Mesa da Assembleia Geral, as irregularidades constatadas, para as providências estatutárias.

Artigo 123 - As cédulas únicas serão confeccionadas de maneira tal, que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem necessidade de cola para fechá-las.



§ 1º - As dimensões serão de acordo com o número de Chapas concorrentes e impressas em tipo uniforme, sem destaque para qualquer chapa.

§ 2º - Constarão das cédulas:

- a) Emblema da ADPM e data do peito;
- b) Número correspondente a cada chapa, em ordem cronológica, seguida de quadro onde o eleitor assinalará seu voto; e
- c) Assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral e do Presidente da Seção Eleitoral em que for utilizada.

§ 3º - No verso de onde constarem os quadros correspondentes às designações numéricas das chapas, será impressa uma tarja negra nas mesmas proporções, de maneira a preservar o sigilo do voto.

Artigo 124 - Haverá tantas seções eleitorais, quantas forem necessárias.

§ 1º - A seção eleitoral será dirigida por um Presidente e dois mesários, sendo sua competência regulamentada pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos não poderão exercer quaisquer funções eleitorais.

Artigo 125 - Os eleitores serão distribuídos pelas seções eleitorais.

§ 1º - Somente votarão em uma determinada seção eleitoral, os eleitores constantes da seção.

§ 2º - Os eleitores serão identificados:

- a) Os associados policiais militares pelo RE; e
- b) Os associados civis pelo Registro Geral (RG).

Artigo 126 - O associado deverá, por ocasião da votação:

I - Entregar ao Presidente da Seção Eleitoral, para efeito de identificação a carteira associativa e na impossibilidade desta, cédula de identidade acompanhada do último boletim ou recibo de pagamento que serão devolvidos após haver votado;

II - Assinar a lista de votação;

III - Verificar se a cédula única, que lhe foi fornecida não contém risuras;

IV - Votar e fechar a cédula no interior da cabina indecível; e

V - Apresentar a cédula fechada à Mesa da Seção Eleitoral, colocando-a pessoalmente, na urna.

Artigo 127 - Caso a votação ocorra em mais de 1 (um) dia, as urnas serão lacradas e guardadas, prosseguindo-se, no dia seguinte, com as mesmas urnas.

§ 1º - No encerramento da votação as urnas serão lacradas e entregues à Comissão Eleitoral, juntamente com a respectiva documentação.

§ 2º - As urnas e respectiva documentação permanecerão em local fechado e lacrado, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral e vigilância dos fiscais de chapa, até as apurações.

Artigo 128 - As apurações serão efetuadas na sede da ADPM, logo após o término da votação, estendendo-se até a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único - A apuração dos votos de cada seção eleitoral será procedida pelo Presidente e pelos dois mesários da respectiva seção, que elaborarão o mapa dos resultados e ata da apuração de cada urna.

Artigo 129 - As apurações obedecerão ao seguinte:



Ofício do Registro Civil de
Petrópolis, RJ, Matrícula nº
207202

- I - Aberta a urna, verificar-se-á se o número de cédulas é coincidente com o de assinaturas constantes na lista de eleitores e das alterações registradas na ata de votação;
- II - Um dos mesários abrirá as cédulas, uma a uma, exibindo-as aos fiscais e lendo em voz alta os votos assinalados; e
- III - O outro mesário anotará, separadamente, um a um, os votos de cada chapa.

Artigo 130 - Será impugnada a urna em que houver diferença de votos, em confronto com o número de assinaturas das listas de votantes.

§ 1º - Será realizada nova votação na seção ou seções impugnadas, se o número de votos dessas urnas, somados, alterarem o resultado do pleito.

§ 2º - Havendo nova votação, somente participarão os eleitores das respectivas seções anuladas.

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral designar data e horário da votação referida no parágrafo anterior, que deverá ser realizada dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 131 - Dos atos da Comissão Eleitoral, no período pré-eleitoral, caberá recurso ao Conselho Superior de Administração.

Artigo 132 - O resultado das eleições será lavrado em ata, no livro da Assembleia Geral, cuja ata será assinada pelos integrantes da Mesa e pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral de posse dos resultados, proclamará, nas respectivas eleições, os novos integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 133 - Quando se tratar da eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva compete à Comissão Eleitoral realizar eleições na mesma data, prevendo para isso urnas e cédulas diferentes, acompanhando para votação e apuração todas as determinações contidas nesse Estatuto.

Artigo 134 - Após as inscrições devidamente regularizadas, a Comissão Eleitoral emitirá parecer a respeito e encaminhará ao Conselho Superior de Administração, para as demais providências.

Artigo 135 - No dia das eleições será concedida a palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, ao representante das chapas em disputa, para expor seus planos de trabalho.

Artigo 136 - Os eleitos serão proclamados vencedores e tomarão posse em reunião solene especialmente convocada pela Assembleia Geral, com definição de data, local e horário.

CAPÍTULO XV DAS REGIONAIS E ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 137 - Nas cidades do Interior, Grande São Paulo ou Litoral que tenham, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) associados policiais militares e 150 (cento e cinquenta) associados civis poderão ser criadas Regionais.

§ 1º - O número de associados que trata o caput desse artigo é considerado o mínimo necessário para que a Regional tenha capacidade de auto-gestão.

10º REGISTRO CIVIL BELENZINHO
R. Fernandes Vieira 235 - Belenzinho - S. Paulo - SP
Fone: (11) 253-9135

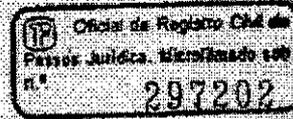
ATENCÃO: 29-03-2016

25 AGO 2016

RECIBO/SP
RECEBIDO

Cláudia Pofacov Simões

REGISTRO CIVIL DE BELLENZINHO
FAGNAN
36
CERTIDÃO



§ 2º - As Regionais já criadas e que não possuam o número de associados necessário e nem apresentem condições financeiras e orçamentárias de auto-gestão, poderão ser transferidas à Área de Administração Direta.

§ 3º - A transferência para a Área de Administração Direta será precedida de estudo efetuado pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, que, após, encaminhará com seu parecer ao Presidente da Diretoria ADPM, que naquele se embasará, se for o caso.

§ 4º - A criação de uma Regional será precedida pela criação de um núcleo colocado na Área de Administração Direta.

§ 5º - Os núcleos já existentes e que estejam sob a administração de alguma Regional, assim permanecerão até que estudos promovidos pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, por solicitação ou não da Regional, demonstre sua inviabilidade.

Artigo 138 - As Regionais são representações oficiais da ADPM, aplicando-se-lhes todos os dispositivos deste Estatuto no que couber, sendo que os seus emblemas, distintivos e bandeiras serão o da ADPM, acrescidos do nome da Regional, sendo seus bens, patrimônio da ADPM.

Artigo 139 - A efetivação da criação de uma Regional, precedida pela criação de um núcleo, será feita após a comprovação do número mínimo de associados estipulado no artigo 137, que residam na área de jurisdição policial militar da cidade proposta, após estudo de viabilidade econômica, orçamentária e financeira da 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, devidamente aprovado pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 140 - Os núcleos já criados pelas Regionais são de inteira responsabilidade dessas, devendo, portanto, lhes fornecer condições necessárias à sobrevivência e indicando os colaboradores que as dirigirão.

§ 1º - É vedado aos colaboradores desses núcleos recorrerem a ADPM Central para qualquer finalidade, devendo, se for o caso, fazê-lo através da Regional, que por sua vez, se dirigirá à Chefia do Interior.

Artigo 141 - As Regionais são administrativamente vinculadas à Diretoria da ADPM, pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira através da Chefia do Interior.

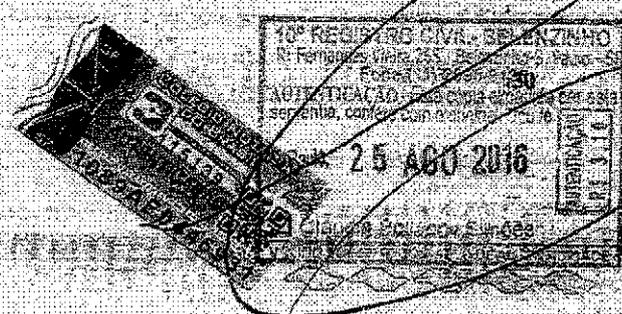
Artigo 142 - O Corpo Dirigente de uma Regional será composto por um Chefe de Regional, um Sub-Chefe, um Secretário, um Tesoureiro e de quantos colaboradores o Chefe da Regional julgar necessários, respeitando as particularidades de cada Regional.

Artigo 143 - O Chefe e o Sub-Chefe de cada Regional serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva da ADPM Central, sendo os demais de livre escolha do Chefe nomeado.

Parágrafo Único - O Presidente da ADPM Central poderá substituir os Chefes das Regionais nomeados, a qualquer momento, não havendo, portanto, vinculação de tempo de mandato destes com o do Presidente da ADPM Central.

Artigo 144 - Nos Casos de vacância do Chefe e Sub-Chefe das Regionais, outro nome será indicado e nomeado pelo Presidente da ADPM Central.

Artigo 145 - Não serão considerados para efeito de vacância os afastamentos inferiores a 60 (sessenta) dias, desde que antecipadamente comunicados à Presidência da Diretoria da ADPM.



Ofício de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas, Matrícula nº
297202

Artigo 146 - Os integrantes do Corpo Diretivo de uma Regional, deverão residir e servir na área de jurisdição policial militar da cidade sede da Regional.

Artigo 147- Retornará, mensalmente, a cada Regional, 50% (cinquenta por cento) das mensalidades descontadas dos associados militares locais, destinadas à sua manutenção.

§ 1º - A cota citada poderá ser elevada até o máximo de 90% (noventa por cento) do total arrecadado dos associados locais, se a Regional adquirir área de terra e iniciar a construção de praças de esportes.

§ 2º - Com o numerário recebido, a Chefia da Regional cobrirá as despesas de manutenção, de materiais desportivos, e tudo o que for necessário à sua vida sócio-desportiva, ficando vedado recorrer à Diretoria da ADPM para tais fins.

§ 3º - Poderá ser susgado o envio de numerário, correspondente à Regional, cuja Chefia violar o Estatuto e os Regulamentos, ou deixar de apresentar, trimestralmente, o balancete financeiro e patrimonial.

§ 4º - É de responsabilidade do Corpo Diretivo da Regional coletivamente, e do Chefe e Tesoureiro, individualmente, a aplicação e o controle do numerário recebido.

§ 5º - As anuidades, taxas de administração, bem como, as receitas provenientes de campanhas de caráter local, reverterão, integralmente, à Regional.

Artigo 148 - A Chefia das Regionais só poderá admitir empregados com funções definidas e desde que sua arrecadação comporte as despesas decorrentes.

Parágrafo Único - O recolhimento relativo aos encargos sociais de seus empregados devem ser efetuados mensalmente e comprovados perante a Chefia do Interior, sob pena de suspensão do envio do numerário de direito.

Artigo 149 - Devem ser mantidos, rigorosamente em dia, os livros de atas, livro-caixa e os registros patrimoniais das Regionais.

Artigo 150 - A Regional transferida para a Área de Administração Direta e que continue a demonstrar a impossibilidade de manutenção e regular funcionamento, incluindo-se o número mínimo de associados já previsto neste Estatuto, poderá ser dissolvida.

Parágrafo Único - A dissolução será precedida de Sindicância promovida pela 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira e servirá de embasamento para a decisão do Presidente da ADPM.

CAPITULO XVI
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

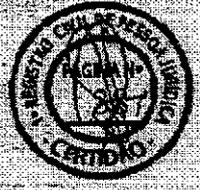
Artigo 151 - Toda captação de recursos (mensalidades do quadro associativo, taxas, aluguéis e outros) será calculada pela Diretoria Executiva, com expediente por escrito, obedecendo as reais necessidades para a manutenção e desenvolvimento da ADPM.

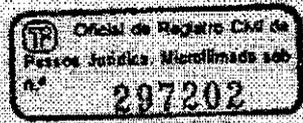
§ 1º - Os dependentes dos associados convidados pagarão mensalmente uma taxa de administração equivalente a 10% (dez por cento) da mensalidade associativa.

§ 2º - O associado convidado, funcionário público estadual ou ligado a este e que receba através do Órgão Estadual, poderá autorizar o desconto das mensalidades em seus vencimentos.

§ 3º - O associado convidado que não seja funcionário público estadual ou a ele ligado, efetuará o pagamento na tesouraria da Associação, ou em bancos credenciados.

1º REGISTRO CIVIL DE MATRÍCULA
Pessoas Jurídicas, Matrícula nº 297202
25 AGO 2018
Claudia Pinheiro





Artigo 152 - A mensalidade do associado Regional será fixada pela Chefia Regional.

Artigo 153 - A critério da Diretoria Executiva poderão ser cobradas taxas de jôia de admissão ao quadro associativo, tendo o valor fixado pelo mesmo Poder Dirigente.

CAPÍTULO XVII DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Artigo 154 - Constituem receitas da ADPM:

- I - As mensalidades associativas e taxas;
- II - O produto dos serviços mantidos pela ADPM e de aluguéis de suas dependências;
- III - O produto da venda de materiais móveis e imóveis pertencentes à entidade;
- IV - Donativos, subvenções e legados recebidos;
- V - Indenizações recebidas;
- VI - Os juros e outros rendimentos de depósitos bancários e investimentos;
- VII - As matrículas e mensalidades dos cursos;
- VIII - O produto das festas sociais, bailes, restaurantes, lanchonetes e Departamento Fisioterápico;
- IX - As receitas provenientes da Área de Administração Direta; e
- X - Outras receitas.

Artigo 155 - Constituem despesas da ADPM, tudo quanto seja necessário a realização de seus fins, desde que observadas as disponibilidades financeiras, com prévia consulta ao Departamento de Tesouraria da entidade e administração da Diretoria Executiva, tais como:

- I - Pagamentos de salários de empregados e encargos sociais decorrentes da folha de pagamento;
- II - Taxas, impostos, gratificações, prêmios, ajudas de custo e outros encargos pessoais com atletas, responsáveis por Seções Desportivas, membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- III - Gastos com recepções, homenagens, honrarias, brindes e doações;
- IV - Verbas de representação devidas aos Membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e
- V - Gastos com compra de materiais de consumo, móveis e imóveis necessários para a administração da entidade e bem estar dos associados.

Artigo 156 - O patrimônio da ADPM é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores e direitos, inclusive os das Regionais.

Parágrafo Único - Caberá à Diretoria Executiva o estado e acação de arrolho ou verbas de terceiros, vinculados ou não a condições, e a responsabilidade pelas obrigações e direitos tratados.

CAPÍTULO XVIII DA PEÇA CONTABIL

Artigo 157 - O Departamento de Contabilidade da ADPM deverá apresentar mensalmente, conforme o estabelecido no artigo 101 inciso III, o balancete mensal que deverá ser aprovado pela Diretoria e Conselho Fiscal e encaminhado à mesa do Conselho Deliberativo para conhecimento.

Handwritten signature: *[Signature]*

Stamp: 1º REPLISP PRENOTADO

Stamp: 23 AGO 2015

Stamp: CLAUDIA DE SAUSY SIMÕES

Stamp: DIRETORIA EXECUTIVA



Oficial de Registro Civil de
Pórtos Jentica: Microfilmada sob
n.º 297202

Artigo 158 - No mês de Dezembro o Departamento de Contabilidade deverá apresentar balanço anual, conforme estabelecido no artigo 101 item IV, constando o resultado de todas as contas, receitas e despesas, encaminhando cópias para o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria, que se encarregarão de levar à aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XIX
DA REFORMA DO ESTATUTO**

Artigo 159 - O Estatuto da ADPM poderá ser alterado total ou parcialmente por proposta da Diretoria Executiva, instruída com o projeto e devida exposição de motivos, dirigida ao Conselho Superior de Administração.

§ 1º - O Conselho Superior de Administração, nomeará uma Comissão para, no prazo de até 90 (noventa) dias, proceder aos estudos necessários e emitir parecer, os quais juntamente com a proposta e projeto da Diretoria Executiva, serão encaminhados imediatamente à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - Para aprovação da Alteração do Estatuto pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**CAPÍTULO XX
DA DISSOLUÇÃO DA ADPM**

Artigo 160 - A ADPM, terá duração por prazo indeterminado, e, somente será dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, reunida exclusivamente para esse fim na forma do Artigo 52, inciso I, devendo mesmo em terceira convocação, estarem presentes, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 161 - Dissolvida a ADPM, será nomeada pela Assembleia Geral, uma Comissão composta por 5 (cinco) associados para proceder a liquidação dos bens e satisfazer os compromissos existentes, e o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos, como instituições Municipais, Estaduais ou Federais de fins idênticos ou semelhantes.

**CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 162 - O associado integrante de qualquer Poder da ADPM, que venha a se candidatar a cargo público eletivo, ficará automaticamente afastado de suas funções, a partir da data da homologação de sua candidatura, até o dia subsequente da data do pleito, podendo retornar ao seu cargo na ADPM.

Artigo 163 - O período de gestão, nos cargos de Presidência ou Vice-Presidência dos Poderes da ADPM, ocupados em razão de vacância, desde que inferior a 1 (um) ano, não será computado para fins de inelegibilidade, de que trata o presente Estatuto.

RECEBUE PRENOTADO
23 AGO 2016
Simões

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS FÍSICAS
PÁGINA Nº 40
CERTIDÃO

Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas Microfilmado sob
n.º 297202

Artigo 164 - Os pedidos de demissão ou licença de membros dos Poderes Dirigentes deverão ser encaminhados aos seus respectivos Presidentes, que deliberarão de acordo com o Estatuto da entidade.

Artigo 165 - As Regionais, poderão estabelecer convênio com agremiações congêneres para a prática conjunta de esportes, uso ou cessão de serviços e de dependências, somente mediante aprovação da Diretoria da ADPM, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 166 - A ADPM manterá sempre um serviço de Chefia de Plantão, a este concorrendo os membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, e, Chefes de Departamentos da Diretoria, escolhidos para esse fim pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal e o Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria, estarão isentos de concorrer ao Plantão tratado no caput.

Artigo 167 - A critério da Diretoria, a ADPM poderá ser fechada às segundas-feiras para os serviços de limpeza e manutenção.

Artigo 168 - Dependendo da complexidade dos trabalhos, o Conselho Superior de Administração poderá nomear Comissões Transitórias, a exemplo de obras e licitações, compostas por membros do Poderes Dirigentes.

Parágrafo Único - O número de componentes das referidas Comissões Transitórias, será determinado pelo Conselho Superior de Administração, que também fiscalizará o seu bom andamento.

Artigo 169 - Os Poderes Dirigentes poderão elaborar Regimentos Internos específicos, desde que estes não confrontem o Estatuto, obedecendo, obrigatoriamente, a todas as determinações legais, bem como portarias emanadas dos Poderes Públicos.

Parágrafo Único - As Regionais poderão elaborar o seu Regimento Interno, obedecendo às determinações constantes do caput desse artigo, apresentando-o à 2ª Vice-Presidência de Administração Financeira, que o encaminhará à prévia aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 170 - O atual Conselho Fiscal e a atual Diretoria Executiva, eitos em setembro de 2003, se adequarão a todos os termos do presente Estatuto, reconstituindo-se e realinhando-se imediatamente após a aprovação do presente e até a próxima eleição, que fica fixada desde logo para o ano de 2009.

Artigo 171 - A fim de adequar-se às determinações desse Estatuto, também deverá se realinhar o Conselho Deliberativo, para que não pereçam direitos e obrigações, até as próximas eleições, que ficam desde logo designadas para os anos de 2006 para 50% (cinquenta por cento) de seus membros e 2009 para os demais 50% (cinquenta por cento).

Artigo 172 - Após a aprovação e registro deste Estatuto, dentro de 60 (sessenta) dias, o Presidente da Diretoria regulamentará o funcionamento, atribuições, fixando o quadro de empregados e tudo o que diz respeito ao atual serviço de computação de dados, submetendo à Diretoria para aprovação.

Artigo 173 - Para fins de direito, este Estatuto será inscrito em Cartório de Registro de Títulos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

10ª REGISTRO CIVIL - BECENÁRIO
R. Fernandes Vianna, 205 - Bela Vista, São Paulo - SP
ALTERNATIVA - Para fins exclusivos de esta
serviço número: 011-3093-3333
25 AGO 2010
Cláudia Polacco Simões

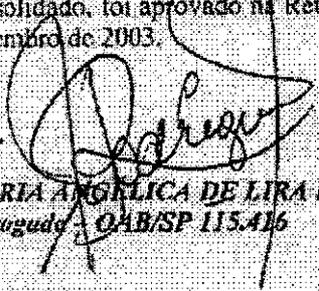
1º RCP/JSP
PRENOTADO

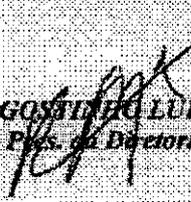
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA Nº
CERTIDÃO

Ofício do Registrador Civil do
Poder Judiciário - Microfilmado 188
n.º 297202

Artigo 174 - O presente Estatuto Consolidado, revoga e substitui as disposições em contrário, e, entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo, porém, ser rigorosamente observada a determinação contida no artigo anterior.

Artigo 175 - O presente Estatuto, devidamente adequado aos ditames legais e consolidado, foi aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo, levada a efeito no dia 19 de dezembro de 2003.


MARIA ANGÉLICA DE LIRA RODRIGUES
Advogada - OAB/SP 115.416


JULIO AGOSTINHO LUIZ
Cel PM - Pres. da Diretoria

N.º 297202 DE 2003
O Registrador Civil do Poder Judiciário, no uso de suas atribuições legais, certifica que o presente Estatuto Consolidado foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo, realizada em 19 de dezembro de 2003, e que o mesmo encontra-se em vigor a partir de 19 de dezembro de 2003.



10º REGISTRO CIVIL DE FISCALIAÇÃO
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE FISCALIAÇÃO
25 AGO 2003
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE FISCALIAÇÃO
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE FISCALIAÇÃO
1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE FISCALIAÇÃO

1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE FISCALIAÇÃO
PRENOTADO

1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DE FISCALIAÇÃO
FAGNAN
42
CERTIDÃO

TP Caixa de Registro C.A.S. de
Passos Ind. - Município de
297202

REUNIÃO ORDINÁRIA - 19 de dezembro de 2003
Previdência Orçamentária ano 2004 - Anulação e Adequação da Estância Social

NR	RE/DO	NOME
01	332712-2	Ademair Almeida Antiquera
02	823682-8	Adriana Alves Bezerra
03	820316-8	Adriano Tarciso Gubernich
04	81042-5	Adalberto Turandi
05	814431-8	Adalberto Pereira das Neves
06	888316-9	Ademar Cabat Uchao
07	81563-8	Ademir Augusto Cardoso
08	857291-5	Adilson Cardoso
09	15087-2	Adriano Coelho de Araújo
10	862742-8	Adriano Alves Pazelli
11	61302-4	Agostinho Soares
12	77212-9	Ailton Soares
13	810313-2	Ailton Edna Ribeiro
14	811982-6	Ailton Oliveira de Carvalho
15	801122-2	Ailton Tarjo
16	63717-5	Albino Trivisoli
17	8507-3	Alceu Valente
18	884680-1	Alcides Antônio Perobeli
19	15439-0	Alcides Lippi
20	850683-3	Alcides Trindade Lima
21	88781-2	Alexandre Cardoso Neto
22	841684-2	Alexandre Botelho
23	901268-8	Alexandre Roberto Bastos
24	901258-1	Alípio de Lima Pires
25	861324-0	Alma Cristina Marcos da Silva
26	840603-3	Angela Giacinta Ferreira Bonzi
27	89577-8	Antônio Alves
28	842448-3	Antônio Alves de Souza Filho
29	26444-0	Antônio Cassiano Filho
30	370393-8	Antônio Carlos da Silva
31	843201-5	Antônio Carlos de Souza
32	19175-2	Antônio Carlos de Souza
33	4769-4	Antônio Roberto Filho

RECEBEMOS em 19 de dezembro de 2003
 a importância de R\$ 100,00 (cem reais)
 em nome de ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 em favor do Município de PASSOS - MG
 para depósito em nome de ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 em favor do Município de PASSOS - MG
 para depósito em nome de ANTONIO CARLOS DE SOUZA
 em favor do Município de PASSOS - MG



1º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Rua XV de Novembro, 254 - 2º andar - Tel: 3104-8770 - São Paulo

ENCLS	168,92
ESTADO	48,43
IPESP	35,81
R. CIVIL	9,09
T.J.	9,69
TOTAL	271,94

Sobos e taxas
 Facultades p/ verbos

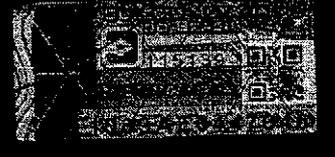
Prontidão sob nº **0306197** em 05/02/2004
 Registrada e microfilmada no nº **387202**
 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Atestado sob nº 203618
 São Paulo, 10 de Novembro de 2004
 Dr. Paulo Roberto de Carvalho Nogueira
 Oficial Substituto



Ofício de Registro Civil de
Petrópolis - RJ
Nº 208202

Nº	RE/176	NOME
34	44919-9	Antônia Soares de Melo
35	822286-0	Aparecida Paivaelli
36	4001-8	Armando de Souza Picoli
37	48274-9	Arcelita Pereira dos Santos
38	34960-3	Asia Justina Soares
39	831261-2	Aurélia Paulina dos Santos
40	46654-9	Belmira Rogalova
41	831191-8	Bertha Maria dos Santos
42	801273-0	Benedicta José de Oliveira Filho
43	883548-8	Carlos Alberto Reguella Junior
44	782317-6	Carlos Augusto Alves
45	870929-7	Carlos Hugo Bonassi
46	852019-4	Carlos José de Brito
47	830995-7	Carlos Ricardo Gomes
48	394651-0	Carma Delair Gabbi
49	30148-5	Cecília Pinheiro Torres
50	840867-6	Celia Aparecida Corraça
51	40697-9	Celia Rubens Barros de Moraes
52	827478-4	Cícero Antônio Aguiar da Silva
53	931527-5	Cícero Carlos da Silva
54	760272-8	Cláudia M. da Costa M. Amaral
55	84808-5	Cláudia Bonifazi Junior
56	7999 468	Cláudio de Jesus Martins
57	910902-0	Cláudia Luciana Antunes
58	872956-0	Cláudia Niccolli
59	810337-5	Cyza A. de Almeida Neto
60	65622-4	Daniel Mattias
61	22678-2	Daniel Luiz Soares
62	35735-9	Dante Batista
63	802093-1	Dania Marcela Capelli
64	8112-4	Delfina Caspary Alves
65	91443-6	Deu Evrites de Araújo de
66	922358-4	Digeneide Aparecida Souza

REGISTRO CIVIL - PETRÓPOLIS - RJ
 AUTENTICAÇÃO
 25 AGO 2016
 8.926



Ofício de Registro Civil
Cidade: Curitiba, Estado: Paraná
n.º 297802

12

ASSINATURA	SEÇÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	S	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>		V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>	05	F	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	05	F	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	07	S	SUBLENTE
<i>[Signature]</i>	07	F	

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

25 AGO 2018



Ofício de Registro Civil
Cidade: Curitiba, Estado: Paraná

Cartão de Registro Civil
Pessoa Jurídica, Matrícula nº 297202

Nº	RE/DIG	NOME
67	62838-7	Diagnóstica Mathias da Costa
68	866345-9	Dianísia Sebastião da Costa
69	49317-5	Djalma Estevão de Moraes
70	801183-7	Djalma Zacharias
71	2921353	Daniel Alameda Luiz
72	810734-3	Daniela Machado da Silva Junior
73	91089-3	Edgao Leite de Melo Junior
74	841316-9	Edilson Diniz de Brito da Silva
75	31115-4	Edimilson Pereira de Andrade
76	825019-7	Edmar Lopes da Costa
77	86185-5	Edson Garbin
78	46656-5	Edson Benedito da Costa
79	391892-5	Edson de Araújo
80	941124-A	Edson Lima
81	825368-7	Edson de Jesus Neto
82	42639-3	Edson da Silva
83	910303-4	Edson Moreira da Silva Junior
84	760429-7	Eliete Maria da Cunha Silva
85	686339-9	Erick Tadeu da Costa
86	812892-5	Enaete Pereira
87	923244-5	Estelina Rodrigues da Silva
88	855001-8	Fabio de Souza Silva
89	85989-3	Fernando Escusa da Silva
90	856513-8	Fernando Gomes Fogaça
91	30646-A	Elaine da S. Guapilhana
92	392028-6	Francisca Andréa Araújo
93	821342-1	Francisca F. de Oliveira Neto
94	231393	Francisca Francisca Sabral
95	4594-A	Francisca Gomes Fogaça
96	4552788-A	Francisca Gomes Fogaça Filho
97	26369-3	Francisne Antunes
98	18806-9	Gabriel Gomes
99	883140-3	Geni Louisa da Silva

STRO
 23 460 2016
 25

Ofício de Registro Civil de
Estado do Rio Grande do Sul
n.º 207202

13

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>		V	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	03	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	F	
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>		V	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	

REGISTRO CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
FONE (51) 3265-9133

3
1099AE0142014

25 AGO 2016

Cláudio Polacco Simões
Secretário Executivo do Registro Civil

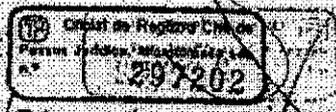
ORGÃO DE REGISTRO CIVIL DE
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
N.º 298202

14

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	

10º REGISTRO CIVIL DE
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
25 AGO 2009





Nº	DE	Nome
100	6422128	Gilberto Bonizzetti Jabbi
101	43847-2	Gilberto Spita de Araújo
102	860199-2	Gilmar de Souza Ferreira
103	807301-8	Gilmar Alves de Araújo
104	887280-9	Gilson Richard
105	823104-4	Glauca dos Santos Leite
106	882110-6	Glencine Vercina de Lira
107	852058-2	Glória Augusta Dandara
108	852329-6	Glória Teles de Almeida
109	2106474	Isabel Maria da Costa Almeida
110	875230-3	Isabel Maria de Oliveira
111	7075-8	Isaac Antônio Ramos de Oliveira
112	6901746	Isaac Caldeira
113	91688-9	Isolda da Espinha Santa
114	26613-7	Isora Ferreira de Araújo
115	10310-7	Isora Ferreira
116	97937-9	Israêl Rodrigues
117	23312-9	Israêl Santos da Silva
118	847037	Israêl Espata dos Santos
119	67377-1	Israêl D'Almeida
120	843375-5	Israêl Manduca de Mendonça
121	43679-4	João Aparecido Gonçalves
122	78153-6	João Carlos Tunes
123	74411-5	João Sérgio
124	41687-2	João Marcelino Jabbi
125	1503661-3	João Marcelino
126	65033-4	João Nascimento
127	65134-6	João Nêchia Coutinho
128	91407-9	João Tomaz Rodrigues Jabbi
129	842819-8	Joãozinho Costa de Souza
130	70602-7	Joãozinho dos Santos Araújo
131	882880-6	Joãozinho Sath de Aguiar
132	780469	Jorge Augusto Langier

10º REGISTRO CIVIL - ZEL. N.º 11110

25 AGO 2015

Cláudia Polacco Simões

CAVALARIA REGIMENTO CIVIL DO
PAIS DE SÃO CARLOS - SP
297208

15

ASSINATURA	SESTÃO	TIPO	RESERVAÇÃO
	03	E	
	05	E	JUSTIFICOU
	03	S	JUSTIFICOU
	05	S	
	05	E	FALTOU
	03	E	
	03	S	
	05	E	FALTOU
	05	E	
	03	E	
	03	E	JUSTIFICOU
	03	E	JUSTIFICOU
	03	E	FALTOU
	03	E	
	03	E	
	03	E	
	05	E	FALTOU
	03	S	FALTOU
		V	FALTOU
	05	E	
	03	E	
	03	E	
	05	E	
	05	E	
	03	E	
	05	E	
	03	E	JUSTIFICOU
	05	E	
	03	E	
	03	V	FALTOU
	03	S	SUPLENTE
	05	E	FALTOU

REGIMENTO CIVIL HELEZINHA
 Fone (11) 2412-9139
 FALTA DE 10 dias de comparecimento
 parte conforme com o original
 8. Falt. 25 AGO 2016
 17.05.16
 17.05.16

175135
 2016042708



Ofício de Registro Civil
Pavão Jurídico - Maranhão
297282
16

ASSINATURA	DATA	TIPO	COMENTÁRIOS
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>		V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>		V	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>		V	
<i>[Signature]</i>		E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>		E	
<i>[Signature]</i>		E	FALTOU
<i>[Signature]</i>		E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>		E	
<i>[Signature]</i>		E	FALTOU

REGISTRO CIVIL - BENZINHO
11) 2095-013
Esta cópia do registro não
pode ser usada para fins legais.
25 ABO 2016



Office of Registrar Clerk
207202

NO	REF	NAME
166	932419-4	Leonor Rodrigues Barbosa
167	843026-4	Louise de Almeida Filho
168	924635-8	Luzia de Jesus
169	882121-6	Luzia Alicia Ferreira
170	49658-8	Luzia Bonina Junior
171	250411-3	Luzia Carlos Ferreira
172	913518-5	Luzia Carlos Joao da Silva
173	12164-9	Luzia Felipe Peres
174	63565-8	Luzia Guadalupe Mendes Montano
175	85707-1	Luzia Roberto Miranda Junior
176	141646-7	Lygia de Oliveira de Araujo
177	80148-8	Manoel Carlos Neto
178	35202-8	Manoel Rodrigues Filho
179	59630-1	Manoel Sabino Figueiredo
180	74036-9	Manoel Evangelista Neto
181	881206-3	Manoel Guimaraes Pontedura
182	860918-4	Manoel de Carvalho Lima
183	884181-4	Manoel Guimaraes Bernardino da Silva
184	871612-9	Manoel Luiz dos Santos
185	801873-2	Marcos Roberto
186	802483-9	Marcos Antonia Junior
187	884159-4	Marcos Aurilio Valente
188	813918-A	Marcos Elias Araújo de Lima
189	840417-5	Marcos Real
190	14219326	Marcos Luiz Gomes
191	27890173	Marcos Paulo Pereira dos Santos
192	941016-3	Marcos Rogério
193	910168-3	Marcos de Jesus Barbosa
194	880630-2	Marcos Clementino Lima de Freitas
195	820220-6	Marcos Sérgio Sant'Ana
196	48371-7	Marcos Pires
197	360181-0	Marta dos Prazeres de Souza e Silva
198	812366-7	Martins Francisco de Aguiar

25 ABR 2010



17
297282

ASSINATURA	REGISTRO	TIPO	OBSERVAÇÕES
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	F	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	
<i>[Signature]</i>	02	E	
		V	FALTOU
		V	FALTOU
	02	E	JUSTIFICOU
	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Signature]</i>	02	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	
<i>[Signature]</i>	02	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	02	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU

10º REGISTRO DE...
 AUTENTICA...
 25/08/2005

1069AE0447124



10º REGISTRO CIVIL - BEVENZINHO
Nº 297202

Nº	DT/AB	NOME
199	854255-4	Maurício de Oliveira
200	901936-4	Maurício Távora Furlan
201	872234-1	Maurice Lacerda dos S. Ricciardi
202	801398-8	Maurice Paulo de Fátima
203	892091-6	Maurice Rodrigues de Almeida
204	43390-0	Mazari Dimas
205	69084-8	Mecias Lapa da Silva
206	843086-1	Mecias Ferreira da Cruz
207	80033-6	Mecias Luiz da Silva
208	21661-8	Megib Salasão
209	790975-6	Mecisio Peters
210	854112-4	Mateus de Barros
211	29157-1	Melano Gonçalves Brito
212	10523-6	Melano Wanda
213	867467-6	Melano Magalhães Junior
214	841591-1	Melano José Cândido
215	964343-5	Melton Cesar Batista
216	780723-6	Melton José Soares
217	830411-6	Melton José dos Santos
218	70824-6	Melton Antônio Machado
219	801679-8	Melton Casanova
220	812697-2	Merton Carlos Pinheiro de Almeida
221	801086-2	Obin Marques da Silva
222	47029-0	Odair Quintiliano da Lacerda
223	70078-9	Odair Dias
224	16750-1	Odair de Fátima
225	58112-7	Odair de Fátima de Freitas
226	39730-0	Osman Calucci
227	36718-4	Osvaldo Macedo da Silva
228	830436-0	Osvaldo Pereira Baptista
229	977987-0	Osvaldo Balduino Filho
230	60969-7	Osvaldo Dulgado
231	80138-9	Osvaldo Albuquerque

10º REGISTRO CIVIL - BEVENZINHO
 R. Ferreira 1234-125 - Bevenzino S. Paul
 Fone: (11) 2902-9300
 E-mail: rcc@registrocivil.sp.gov.br
 Site: www.registrocivil.sp.gov.br
 25 AGO 2016
 Cláudia Polacco Simões
 VICE-CHEFE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Doc. de Registro Civil de
Pessoa Jurídica nº 29720

18

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	RESERVAÇÃO
	05	S	SUPLENTE
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	07	S	
<i>[Signature]</i>	05	E	
	07	E	
<i>[Signature]</i>	05	B	JUSTIFICOU
	07	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
	05	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
	05	S	
	07	E	
	07	E	JUSTIFICOU
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
	05	E	
<i>[Signature]</i>	05	E	FALTOU
	07	E	
<i>[Signature]</i>		V	
	05	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	
	05	E	
<i>[Signature]</i>	07	E	JUSTIFICOU
	07	E	
		V	
	05	E	
<i>[Signature]</i>		S	SUPLENTE
		E	
	05	E	
		E	
	05	E	
		E	
	05	E	JUSTIFICOU
		S	SUPLENTE

1º REGISTRO CIVIL - BEE ENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Bela Vista - S. Paulo
Fone: (11) 5081-1111

ATENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
serviço contém o mesmo valor legal da original.

75 AGO 2016

Ciudad Poliacov Simões
SERVIÇO DE ATENTICAÇÃO

1º REGISTRO CIVIL - BEE ENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Bela Vista - S. Paulo
Fone: (11) 5081-1111

ATENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por este
serviço contém o mesmo valor legal da original.

75 AGO 2016

Ciudad Poliacov Simões
SERVIÇO DE ATENTICAÇÃO

1º REGISTRO CIVIL - BEE ENZINHO
R. Fernandes Vieira, 265 - Bela Vista - S. Paulo
Fone: (11) 5081-1111

297802

NR	REG/VI	NOME
232	42557-5	Paula Benedita da Silva Filho
233	834286-2	Paula Casca de Lame Freitas
234	802484-5	Paula Marcia Duarte
235	42216-9	Paula Roberto de Lima
236	203378-6	Pedro Aires de Oliveira
237	850118-7	Pedro Paulo Pastilha
238	649535	Pietras Carmine Tavares
239	882800-6	Raul Esteves Luz
240	842372-6	Renata Almeida da Silva
241	852110-7	Ricardo Campos de Camargo
242	852112-3	Ricardo Spina
243	863780-6	Ricardo Xavier da Silva
244	654806-8	Roberto Carlos de Assis
245	841163-8	Roberto Carlos Guzman
246	830449-3	Robson de Jesus Machado
247	862132-2	Robson Silva da Cruz
248	835472-5	Rogério da Silva Soares
249	884116-2	Rogério Farias
250	888288-3	Rosolinda Cavalcante
251	2328778	Roseli Cruz da Andrade
252	45621-7	Rubens de Oliveira Barbosa
253	802520-7	Rudinei da Sousa Reis
254	90328-A	Saint' Clara da R. C. Sobrinho
255	825515-9	Saraivel, Leal
256	98837-2	Saraivel Pijuan de Oliveira
257	836733-5	Sandra Cristiane Sant'Ana
258	71044-5	Sato shi Chiba
259	494911-4	Sergio Brabeiro
260	15236028	Sergio Casiano dos Santos
261	822413-7	Sergio da Souza Moura
262	831566-3	Sergio Furtado Cavalcante
263	882362-6	Sergio Otavio Lima
264	822414-5	Sergio Takao Munayama

REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Vaz 255 - Belenzinho - Fz. Paulo
 Fone (11) 2586-9135
 AUTENTICADO - Esta cópia procede por meio
 eletrônico, conforme Artigo 10º da Lei nº 11.140/2005.
 25 AGO 2016
 Bráulio Pereira Simões



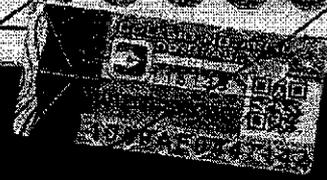
Ofício de Registro Civil em
Paraná, 297802

10 DE/06

NOUE

269	Sergio Umas da Costa
270	Sidnei Rocha dos Santos
271	Silvia Lúcia Franco Almeida
272	Silvia Lúcia Duarte
273	Simeonete Santos de Oliveira
274	Tereza Pinto da Silva
275	Wagner Almeida Torres
276	Waldemir Dias de Lima Filho
277	Waldemar de Lima
278	Walter Francisco dos Santos
279	Wenete da Ponte Eulaco
280	Wenete Reis de Moraes
281	Wagner Augusto Alves da Silva
282	Waldin de Oliveira Samora
283	Walter Guimarães da Silva
284	Walter Njates Junior
285	Walter Prado
286	Walter Vicente Assis
287	Wanderley Manoel Lima
288	William Burnett
289	Zelidiana Magalhães da Silva
290	Zelidiana Magalhães da Silva
291	
292	
293	
294	
295	
296	
297	

10º REGISTRO CIVIL - BELENINHO
 A - Fernandes Viana, 263 - Belenzinho, São Paulo - SP
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia é verdadeira e
 fiel ao original.
 Data: 25 ABO 2018
 CIBRILIA POLARIS SIMÕES
 Oficial de Registro Civil



Oficial de Registro Civil do
País de São Paulo, Matrícula nº
297202

20

ASSINATURA	GESTÃO	TIPO	OBSERVAÇÃO
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	S	SUPLENTE
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	V	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	FALTOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	JUSTIFICOU
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	05	E	
<i>[Handwritten Signature]</i>	07	E	

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Rua XV de Novembro, 291 - 2º andar - Fone: 3194-8770 - São Paulo

EMISSÃO	168,92	Preço do sub nº	0205197	em 08/02/2015
ESTADO	48,70	Regulamento e microfilmado	HQJ nº 205302	
IMPOSTO	35,61	do Registro Civil de Pessoas Jurídicas		
REG. CIVIL	9,85	Anotação nº	273518	
T.J.	9,89			
TOTAL	271,97			

286 - Pádua, 10 de dezembro de 2004
Dr. Paulo Roberto de Carvalho Filho - Oficial
Cátia Ferreira Kubicki - Escrivã

10º REGISTRO CIVIL - BELZINHO
R. Antônio Inácio, 265 - São Carlos - SP - Brasil - 13506-900
Fone: (11) 2695-9193
AUTENTICADO - Esta cópia possui a mesma
serventia, conferir com o original.
S. Paul. 25 ABR 2015

REGISTRO CIVIL DE
SÃO PAULO

RECEBIMOS
DE
R\$ 271,97
EM
25/04/2015
PAGAMENTO
EM
CASH

CERTIDÃO

*1ª Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo
Rua Dr. Miguel Couto, 44 - São Paulo - SP.
Oficial - Paulo Roberto de Carvalho Rêgo*

Certifico e dou fé, a requerimento verbal do solicitante, que a presente cópia reprográfica composta de "64" (sessenta e quatro) páginas, numeradas e perfuradas com a chancela de uso exclusivo desta Servença, é fiel reprodução do(s) original (ais) registrado(s) e arquivado(s) nesta Servença, no Livro "A" de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o(s) número(s) e data(s) seguinte(s):

***** 297.202 em data de 10/02/2004 *****

CERTIFICA MAIS, nos termos do art. 21, § único, da Lei nº 6.015/73, que a presente certidão restringe-se ao ato requerido, do estatuto social atualmente em vigor, havendo, todavia, registros anteriores e posteriores, ao ora certificado. **CERTIFICA AINDA**, que o estatuto social primitivo da entidade, registrado sob o nº de ordem "10.898" em data de "10/12/1964", além da averbação requerida, foi objeto de outras, sob os números e datas seguintes: 10.898 em 24/01/1967, 10.898 em 10/05/1968, 10.898 em 16/04/1969, 10.898 em 27/04/1971, 10.898 em 28/04/1971, 10.898 em 14/09/1972, 33.008 em 12/11/1974, 34.304 em 23/05/1975, 34.304 em 02/06/1975, 5.789 em 09/02/1977, 22.502 em 23/11/1979, 22.618 em 28/11/1979, 24.824 em 15/04/1980, 29.414 em 15/12/1980, 33.224 em 10/08/1981, 35.996 em 26/11/1981, 39.041 em 07/04/1982, 49.085 em 09/05/1983, 52.061 em 15/08/1983, 55.710 em 05/01/1984, 60.463 em 26/07/1984, 83.520 em 13/08/1986, 85.644 em 03/10/1986, 85.888 em 10/10/1986, 120.701 em 27/06/1989, 121.546 em 20/07/1989, 141.459 em 15/05/1991, 141.908 em 24/05/1991, 146.189 em 10/09/1991, 153.334 em 08/05/1992, 153.476 em 12/05/1992, 157.945 em 11/09/1992, 170.640 em 03/11/1993, 170.641 em 03/11/1993, 170.642 em 03/11/1993, 170.643 em 03/11/1993, 170.644 em 03/11/1993, 170.645 em 03/11/1993, 170.646 em 03/11/1993, 174.524 em 28/03/1994, 187.439 em 04/05/1995, 192.132 em 17/08/1995, 192.133 em 17/08/1995, 192.134 em 17/08/1995, 192.572 em 29/08/1995, 208.292 em 12/11/1996, 211.054 em 03/03/1997, 211.055 em 03/03/1997, 212.037 em 26/03/1997, 212.038 em 26/03/1997, 212.039 em 26/03/1997, 212.040 em 26/03/1997, 221.106 em 01/12/1997, 226.746 em 03/06/1998, 228.649 em 23/07/1998, 231.495 em 14/10/1998, 231.496 em 14/10/1998, 234.897 em 25/02/1999, 234.898 em 25/02/1999, 234.899 em 25/02/1999, 234.900 em 25/02/1999, 248.951 em 27/02/2000, 255.544 em 25/08/2000, 255.545 em 25/08/2000, 255.546 em 25/08/2000, 255.547 em 25/08/2000, 261.420 em 28/02/2001, 273.574 em 08/02/2002, 273.575 em 08/02/2002, 273.576 em 08/02/2002, 274.162 em 04/03/2002, 277.359 em 24/05/2002, 280.623 em 26/08/2002, 280.624 em 26/08/2002, 280.625 em 26/08/2002, 280.626 em 26/08/2002, 280.627 em 26/08/2002, 280.628 em 26/08/2002, 280.629 em 26/08/2002, 280.630 em 26/08/2002, 285.512 em 11/02/2003, 288.778 em 30/05/2003, 288.779 em 30/05/2003, 293.034 em 06/10/2003, 293.517 em 17/10/2003, 293.518 em 17/10/2003, 295.594 em 23/12/2003, 298.040 em 08/03/2004, 298.041 em 08/03/2004, 298.042 em 08/03/2004, 298.043 em 08/03/2004, 298.044 em 08/03/2004, 298.045 em 08/03/2004, 298.046 em 08/03/2004, 298.047 em 08/03/2004, 302.298 em 18/06/2004, 310.286 em 09/03/2005, 313.168 em 06/06/2005, 313.169 em 06/06/2005, 332.071 em 16/04/2007, 332.072 em 16/04/2007, 332.073 em 16/04/2007, 332.074 em 16/04/2007, 332.075 em 16/04/2007, 332.076 em 16/04/2007, 332.077 em 16/04/2007, 332.078 em 16/04/2007, 332.079 em 16/04/2007, 332.080 em 16/04/2007, 335.943 em 31/07/2007, 335.944 em 31/07/2007, 335.945 em 31/07/2007, 335.946 em 31/07/2007, 335.947 em 31/07/2007, 335.948 em 31/07/2007, 335.949 em 31/07/2007, 335.950 em 31/07/2007, 335.951 em 31/07/2007, 336.479 em 17/08/2007, 336.480 em 17/08/2007, 336.481 em 17/08/2007, 336.482 em 17/08/2007, 336.483 em 17/08/2007, 336.484 em 17/08/2007, 336.485 em 17/08/2007, 336.486 em 17/08/2007, 336.487 em 17/08/2007, 336.488 em 17/08/2007, 336.489 em 17/08/2007, 336.490 em 17/08/2007, 336.491 em 17/08/2007, 336.492 em 17/08/2007, 336.493 em 17/08/2007, 337.328 em 13/09/2007, 337.329 em 13/09/2007, 337.330 em 13/09/2007, 337.331 em 13/09/2007, 337.332 em 13/09/2007, 337.333 em 13/09/2007, 337.334 em 13/09/2007, 337.335 em 13/09/2007, 337.336 em 13/09/2007, 339.166 em 31/10/2007, 339.167 em 31/10/2007, 339.168 em 31/10/2007, 339.169 em 31/10/2007, 339.170 em 31/10/2007, 339.171 em 31/10/2007, 339.172 em 31/10/2007, 339.173 em 31/10/2007, 339.174 em 31/10/2007, 339.175 em 31/10/2007, 339.176 em 31/10/2007, 339.177 em 31/10/2007, 340.194 em 11/12/2007, 340.195 em 11/12/2007, 340.196 em 11/12/2007, 340.197 em 11/12/2007, 340.198 em 11/12/2007, 340.200 em 11/12/2007, 340.201 em 11/12/2007, 340.202 em 11/12/2007, 340.203 em 11/12/2007, 340.204 em 11/12/2007, 340.205 em 11/12/2007, 340.206 em 11/12/2007, 340.207 em 11/12/2007, 340.208 em 11/12/2007, 340.209 em 11/12/2007, 340.210 em 11/12/2007, 340.211 em 11/12/2007, 340.212 em 11/12/2007, 340.213 em 11/12/2007, 340.214 em 11/12/2007, 340.215 em 11/12/2007, 340.216 em 11/12/2007, 340.217 em 11/12/2007, 340.218 em 11/12/2007, 340.219 em 11/12/2007, 340.220 em 11/12/2007, 340.221 em 11/12/2007, 340.222 em 11/12/2007, 340.223 em 11/12/2007, 340.224 em 11/12/2007, 340.225 em 11/12/2007, 340.226 em 11/12/2007, 340.227 em 11/12/2007, 340.228 em 11/12/2007, 340.229 em 11/12/2007, 340.230 em 11/12/2007, 340.231 em 11/12/2007, 340.232 em 11/12/2007, 340.233 em 11/12/2007, 340.234 em 11/12/2007, 340.235 em 11/12/2007, 340.236 em 11/12/2007, 340.237 em 11/12/2007, 340.238 em 11/12/2007, 340.239 em 11/12/2007, 340.240 em 11/12/2007, 340.241 em 11/12/2007, 340.242 em 11/12/2007, 340.243 em 11/12/2007, 340.244 em 11/12/2007, 340.245 em 11/12/2007, 340.246 em 11/12/2007, 340.247 em 11/12/2007, 340.248 em 11/12/2007, 340.249 em 11/12/2007, 340.250 em 11/12/2007, 340.251 em 11/12/2007, 340.252 em 11/12/2007, 340.253 em 11/12/2007, 340.254 em 11/12/2007, 340.255 em 11/12/2007, 340.256 em 11/12/2007, 340.257 em 11/12/2007, 340.258 em 11/12/2007, 340.259 em 11/12/2007, 340.260 em 11/12/2007, 340.261 em 11/12/2007, 340.262 em 11/12/2007, 340.263 em 11/12/2007, 340.264 em 11/12/2007, 340.265 em 11/12/2007, 340.266 em 11/12/2007, 340.267 em 11/12/2007, 340.268 em 11/12/2007, 340.269 em 11/12/2007, 340.270 em 11/12/2007, 340.271 em 11/12/2007, 340.272 em 11/12/2007, 340.273 em 11/12/2007, 340.274 em 11/12/2007, 340.275 em 11/12/2007, 340.276 em 11/12/2007, 340.277 em 11/12/2007, 340.278 em 11/12/2007, 340.279 em 11/12/2007, 340.280 em 11/12/2007, 340.281 em 11/12/2007, 340.282 em 11/12/2007, 340.283 em 11/12/2007, 340.284 em 11/12/2007, 340.285 em 11/12/2007, 340.286 em 11/12/2007, 340.287 em 11/12/2007, 340.288 em 11/12/2007, 340.289 em 11/12/2007, 340.290 em 11/12/2007, 340.291 em 11/12/2007, 340.292 em 11/12/2007, 340.293 em 11/12/2007, 340.294 em 11/12/2007, 340.295 em 11/12/2007, 340.296 em 11/12/2007, 340.297 em 11/12/2007, 340.298 em 11/12/2007, 340.299 em 11/12/2007, 340.300 em 11/12/2007, 340.301 em 11/12/2007, 340.302 em 11/12/2007, 340.303 em 11/12/2007, 340.304 em 11/12/2007, 340.305 em 11/12/2007, 340.306 em 11/12/2007, 340.307 em 11/12/2007, 340.308 em 11/12/2007, 340.309 em 11/12/2007, 340.310 em 11/12/2007, 340.311 em 11/12/2007, 340.312 em 11/12/2007, 340.313 em 11/12/2007, 340.314 em 11/12/2007, 340.315 em 11/12/2007, 340.316 em 11/12/2007, 340.317 em 11/12/2007, 340.318 em 11/12/2007, 340.319 em 11/12/2007, 340.320 em 11/12/2007, 340.321 em 11/12/2007, 340.322 em 11/12/2007, 340.323 em 11/12/2007, 340.324 em 11/12/2007, 340.325 em 11/12/2007, 340.326 em 11/12/2007, 340.327 em 11/12/2007, 340.328 em 11/12/2007, 340.329 em 11/12/2007, 340.330 em 11/12/2007, 340.331 em 11/12/2007, 340.332 em 11/12/2007, 340.333 em 11/12/2007, 340.334 em 11/12/2007, 340.335 em 11/12/2007, 340.336 em 11/12/2007, 340.337 em 11/12/2007, 340.338 em 11/12/2007, 340.339 em 11/12/2007, 340.340 em 11/12/2007, 340.341 em 11/12/2007, 340.342 em 11/12/2007, 340.343 em 11/12/2007, 340.344 em 11/12/2007, 340.345 em 11/12/2007, 340.346 em 11/12/2007, 340.347 em 11/12/2007, 340.348 em 11/12/2007, 340.349 em 11/12/2007, 340.350 em 11/12/2007, 340.351 em 11/12/2007, 340.352 em 11/12/2007, 340.353 em 11/12/2007, 340.354 em 11/12/2007, 340.355 em 11/12/2007, 340.356 em 11/12/2007, 340.357 em 11/12/2007, 340.358 em 11/12/2007, 340.359 em 11/12/2007, 340.360 em 11/12/2007, 340.361 em 11/12/2007, 340.362 em 11/12/2007, 340.363 em 11/12/2007, 340.364 em 11/12/2007, 340.365 em 11/12/2007, 340.366 em 11/12/2007, 340.367 em 11/12/2007, 340.368 em 11/12/2007, 340.369 em 11/12/2007, 340.370 em 11/12/2007, 340.371 em 11/12/2007, 340.372 em 11/12/2007, 340.373 em 11/12/2007, 340.374 em 11/12/2007, 340.375 em 11/12/2007, 340.376 em 11/12/2007, 340.377 em 11/12/2007, 340.378 em 11/12/2007, 340.379 em 11/12/2007, 340.380 em 11/12/2007, 340.381 em 11/12/2007, 340.382 em 11/12/2007, 340.383 em 11/12/2007, 340.384 em 11/12/2007, 340.385 em 11/12/2007, 340.386 em 11/12/2007, 340.387 em 11/12/2007, 340.388 em 11/12/2007, 340.389 em 11/12/2007, 340.390 em 11/12/2007, 340.391 em 11/12/2007, 340.392 em 11/12/2007, 340.393 em 11/12/2007, 340.394 em 11/12/2007, 340.395 em 11/12/2007, 340.396 em 11/12/2007, 340.397 em 11/12/2007, 340.398 em 11/12/2007, 340.399 em 11/12/2007, 340.400 em 11/12/2007, 340.401 em 11/12/2007, 340.402 em 11/12/2007, 340.403 em 11/12/2007, 340.404 em 11/12/2007, 340.405 em 11/12/2007, 340.406 em 11/12/2007, 340.407 em 11/12/2007, 340.408 em 11/12/2007, 340.409 em 11/12/2007, 340.410 em 11/12/2007, 340.411 em 11/12/2007, 340.412 em 11/12/2007, 340.413 em 11/12/2007, 340.414 em 11/12/2007, 340.415 em 11/12/2007, 340.416 em 11/12/2007, 340.417 em 11/12/2007, 340.418 em 11/12/2007, 340.419 em 11/12/2007, 340.420 em 11/12/2007, 340.421 em 11/12/2007, 340.422 em 11/12/2007, 340.423 em 11/12/2007, 340.424 em 11/12/2007, 340.425 em 11/12/2007, 340.426 em 11/12/2007, 340.427 em 11/12/2007, 340.428 em 11/12/2007, 340.429 em 11/12/2007, 340.430 em 11/12/2007, 340.431 em 11/12/2007, 340.432 em 11/12/2007, 340.433 em 11/12/2007, 340.434 em 11/12/2007, 340.435 em 11/12/2007, 340.436 em 11/12/2007, 340.437 em 11/12/2007, 340.438 em 11/12/2007, 340.439 em 11/12/2007, 340.440 em 11/12/2007, 340.441 em 11/12/2007, 340.442 em 11/12/2007, 340.443 em 11/12/2007, 340.444 em 11/12/2007, 340.445 em 11/12/2007, 340.446 em 11/12/2007, 340.447 em 11/12/2007, 340.448 em 11/12/2007, 340.449 em 11/12/2007, 340.450 em 11/12/2007, 340.451 em 11/12/2007, 340.452 em 11/12/2007, 340.453 em 11/12/2007, 340.454 em 11/12/2007, 340.455 em 11/12/2007, 340.456 em 11/12/2007, 340.457 em 11/12/2007, 340.458 em 11/12/2007, 340.459 em 11/12/2007, 340.460 em 11/12/2007, 340.461 em 11/12/2007, 340.462 em 11/12/2007, 340.463 em 11/12/2007, 340.464 em 11/12/2007, 340.465 em 11/12/2007, 340.466 em 11/12/2007, 340.467 em 11/12/2007, 340.468 em 11/12/2007, 340.469 em 11/12/2007, 340.470 em 11/12/2007, 340.471 em 11/12/2007, 340.472 em 11/12/2007, 340.473 em 11/12/2007, 340.474 em 11/12/2007, 340.475 em 11/12/2007, 340.476 em 11/12/2007, 340.477 em 11/12/2007, 340.478 em 11/12/2007, 340.479 em 11/12/2007, 340.480 em 11/12/2007, 340.481 em 11/12/2007, 340.482 em 11/12/2007, 340.483 em 11/12/2007, 340.484 em 11/12/2007, 340.485 em 11/12/2007, 340.486 em 11/12/2007, 340.487 em 11/12/2007, 340.488 em 11/12/2007, 340.489 em 11/12/2007, 340.490 em 11/12/2007, 340.491 em 11/12/2007, 340.492 em 11/12/2007, 340.493 em 11/12/2007, 340.494 em 11/12/2007, 340.495 em 11/12/2007, 340.496 em 11/12/2007, 340.497 em 11/12/2007, 340.498 em 11/12/2007, 340.499 em 11/12/2007, 340.500 em 11/12/2007, 340.501 em 11/12/2007, 340.502 em 11/12/2007, 340.503 em 11/12/2007, 340.504 em 11/12/2007, 340.505 em 11/12/2007, 340.506 em 11/12/2007, 340.507 em 11/12/2007, 340.508 em 11/12/2007, 340.509 em 11/12/2007, 340.510 em 11/12/2007, 340.511 em 11/12/2007, 340.512 em 11/12/2007, 340.513 em 11/12/2007, 340.514 em 11/12/2007, 340.515 em 11/12/2007, 340.516 em 11/12/2007, 340.517 em 11/12/2007, 340.518 em 11/12/2007, 340.519 em 11/12/2007, 340.520 em 11/12/2007, 340.521 em 11/12/2007, 340.522 em 11/12/2007, 340.523 em 11/12/2007, 340.524 em 11/12/2007, 340.525 em 11/12/2007, 340.526 em 11/12/2007, 340.527 em 11/12/2007, 340.528 em 11/12/2007, 340.529 em 11/12/2007, 340.530 em 11/12/2007, 340.531 em 11/12/2007, 340.532 em 11/12/2007, 340.533 em 11/12/2007, 340.534 em 11/12/2007, 340.535 em 11/12/2007, 340.536 em 11/12/2007, 340.537 em 11/12/2007, 340.538 em 11/12/2007, 340.539 em 11/12/2007, 340.540 em 11/12/2007, 340.541 em 11/12/2007, 340.542 em 11/12/2007, 340.543 em 11/12/2007, 340.544 em 11/12/2007, 340.545 em 11/12/2007, 340.546 em 11/12/2007, 340.547 em 11/12/2007, 340.548 em 11/12/2007, 340.549 em 11/12/2007, 340.550 em 11/12/2007, 340.551 em 11/12/2007, 340.552 em 11/12/2007, 340.553 em 11/12/2007, 340.554 em 11/12/2007, 340.555 em 11/12/2007, 340.556 em 11/12/2007, 340.557 em 11/12/2007, 340.558 em 11/12/2007, 340.559 em 11/12/2007, 340.560 em 11/12/2007, 340.561 em 11/12/2007, 340.562 em 11/12/2007, 340.563 em 11/12/2007, 340.564 em 11/12/2007, 340.565 em 11/12/2007, 340.566 em 11/12/2007, 340.567 em 11/12/2007, 340.568 em 11/12/2007, 340.569 em 11/12/2007, 340.570 em 11/12/2007, 340.571 em 11/12/2007, 340.572 em 11/12/2007, 340.573 em 11/12/2007, 340.574 em 11/12/2007, 340.575 em 11/12/2007, 340.576 em 11/12/2007, 340.577 em 11/12/2007, 340.578 em 11/12/2007, 340.579 em 11/12/2007, 340.580 em 11/12/2007, 340.581 em 11/12/2007, 340.582 em 11/12/2007, 340.583 em 11/12/2007, 340.584 em 11/12/2007, 340.585 em 11/12/2007, 340.586 em 11/12/2007, 340.587 em 11/12/2007, 340.588 em 11/12/2007, 340.589 em 11/12/2007, 340.590 em 11/12/2007, 340.591 em 11/12/2007, 340.592 em 11/12/2007, 340.593 em 11/12/2007, 340.594 em 11/12/2007, 340.595 em 11/12/2007, 340.596 em 11/12/2007, 340.597 em 11/12/2007, 340.598 em 11/12/2007, 340.599 em 11/12/2007, 340.600 em 11/12/2007, 340.601 em 11/12/2007, 340.602 em 11/12/2007, 340.603 em 11/12/2007, 340.604 em 11/12/2007, 340.605 em 11/12/2007, 340.606 em

17/11/2014, 415.121 em 17/11/2014, 415.122 em 17/11/2014, 415.123 em 17/11/2014, 415.124 em 17/11/2014, 415.125 em 17/11/2014, 415.126 em 17/11/2014, 415.127 em 17/11/2014, 415.128 em 17/11/2014, 415.129 em 17/11/2014, 415.135 em 17/11/2014, 415.136 em 17/11/2014, 415.137 em 17/11/2014, 415.138 em 17/11/2014, 415.224 em 21/11/2014, 416.266 em 23/12/2014, 416.267 em 23/12/2014, 416.268 em 23/12/2014, 416.269 em 23/12/2014, 416.270 em 23/12/2014, 418.507 em 14/04/2015, 418.508 em 14/04/2015, 418.509 em 14/04/2015, 418.510 em 14/04/2015, 418.511 em 14/04/2015, 418.512 em 14/04/2015, 418.513 em 14/04/2015, 418.514 em 14/04/2015, 418.515 em 14/04/2015, 418.516 em 14/04/2015, 418.517 em 14/04/2015, 418.518 em 14/04/2015, 418.519 em 14/04/2015, 418.520 em 14/04/2015, 418.521 em 14/04/2015, 418.522 em 14/04/2015, 419.116 em 28/04/2015, 419.117 em 28/04/2015, 419.118 em 28/04/2015, 419.119 em 28/04/2015, 419.120 em 28/04/2015, 419.121 em 28/04/2015, 420.757 em 28/05/2015, 420.758 em 28/05/2015, 420.759 em 28/05/2015, 420.760 em 28/05/2015, 420.761 em 28/05/2015, 420.762 em 28/05/2015, 420.767 em 28/05/2015 e 420.768 em 28/05/2015. **CERTIFICA FINALMENTE** que, até a presente data, **não constam** outras averbações ou instrumento de dissolução, da pessoa jurídica a que se refere a presente. Pesquisa, elaboração e conferência da presente certidão a cargo da Auxiliar (Adriana Araujo Paulo Rego).

Todo Referido é Verdade.

São Paulo, 02 de julho de 2015

Illegible signature

Liovaldo Cagnotto Substituto

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Oficial

Daniilo de Moraes Oliveira - Oséias Ferreira Nobre Filho

Liovaldo Cagnotto

Substituto

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PUBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS.

(Código Civil - Arts. 217 e 218)

Recibo nº 15.568.708

64 página(s)

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica São Paulo - SP		
Enrolamentos	RS	193,78
Estado	RS	57,63
Ipsesp	RS	41,92
Registro Civil	RS	10,48
Tribunal de Justiça	RS	10,48
ISS	RS	3,99
Total	RS	324,28
RESPONSÁVEL		

10º REGISTRO CIVIL - BELENZINHO
 R. Fernandes Vianna, 265 - Bela Vista - São Paulo - SP
 Fone (11) 3065-8133
 AUTENTICAÇÃO - Esta cópia expedida por esta serventia, confere com o original. (Multa)
 S. Paulo, 25 AGO 2016

Illegible stamp and signature area



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.935.318/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/1967
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESP POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV CONDESSA ELISAB ROBIANO	NÚMERO 500	COMPLEMENTO	
CEP 03.074-000	BAIRRO/DISTRITO TATUAPE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/08/2018** às **15:28:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



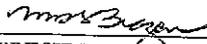
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 72/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR
AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 51/2018

Processo nº 72/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 1342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992, e dá outras providências

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a revogar as Leis Municipais nº 1342, de 21 de setembro de 1982 e 416, de 05 de novembro de 1992.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, assim como o artigo 4º, I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, estabelecem que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local.**

Não é outro o respeito a tais princípios que trazem a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, bem como a Constituição Estadual, em seu artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

No presente caso, a propositura visa possibilitar o retorno de bem anteriormente pertencente ao Município para o patrimônio público municipal em decorrência de pedido formulado pela Associação Desportiva “Polícia Militar de São Paulo”, vez que houve o encerramento das atividades da instituição e, sendo assim, extinta a finalidade da donatária deve haver o retorno do bem público ao patrimônio municipal.

Nas administrações locais atender ao princípio da legalidade significa emprestar atenção à organização e ao disciplinamento que a lei deu aos serviços públicos, à estruturação do



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

pessoal, ao uso dos bens públicos, às posturas ou normas edilícias locais, às ordenações de todos os assuntos de interesse peculiar daquela esfera respectiva.

Na utilização dos bens municipais, cabe ao Prefeito disciplinar a forma como estes bens serão administrados. No projeto em baila observa-se que o executivo está a rever ato praticado pela edição de uma lei, visto que o donatário por não ter mais interesse, abre mão do bem a ele doado, devendo o imóvel retornar ao patrimônio municipal.

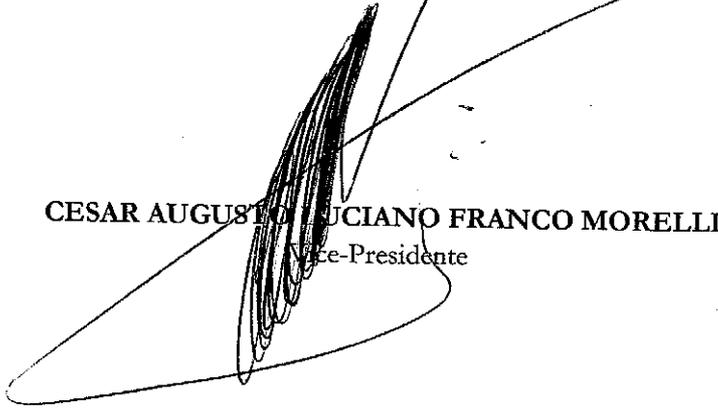
Quanto à redação do Projeto de Lei, não sugerimos correções.

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAUJO
Membro Substituto



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Estância Turística de Avaré, em 20 de Julho de 2018.

Ofício nº 81/2018-CM

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
 S. Sessões
06 AGO 2018 / 20
CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação
 S. Sessões
06 AGO 2018 / 20
 PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a apreciação desta Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 62/2018 - que Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências.

Nos moldes atuais de pagamento de tributos, muitos contribuintes encontram grande dificuldade para saldar seus impostos, o que levou este Executivo a elaborar o presente plano com a intenção de beneficiar esses contribuintes e elevar a receita tributária do Município. Dada a relevância do projeto, solicitamos sua apreciação em regime de URGÊNCIA.

Na certeza de que Vossa Excelência acolherá este pedido com plena solicitude, aproveitamos a oportunidade para agradecer reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Recebido no Gabinete da Presidência
Em 31/07/2018

09h53min

A Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO ANGELO CICIRELLI
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE AVARÉ
Lido do Expediente 06 AGO 2018 de de



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto ⁶²Lei Complementar nº 2018

Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º Fica instituído, no Município de Avaré, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fizer jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§ 1º A opção poderá ser formalizada até o dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2018.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado por decreto do Executivo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 3º A dívida ativa, ajuizada ou não, com os acréscimos legais poderá ser paga em parcelas mensais e sucessivas com desconto, conforme Anexo I que integra a presente lei, com valor mínimo de R\$ 48,75 (quarenta e oito reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 15 (UFMA), salvo a última parcela, que poderá conter eventuais resíduos.

§ 1º Poderá ser objeto de um outro parcelamento o período ainda não parcelado, mesmo que haja parcelamento em vigência.



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º A formalização de parcelamento de débitos fica condicionada ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados.

§ 3º O parcelamento implica na confissão irretratável do débito fiscal, com a defesa ou recurso administrativo, e desistência dos recursos já interpostos.

§ 4º O parcelamento será objeto de instrumento escrito, firmado pelas partes, observando-se que a primeira parcela será paga à data da assinatura do referido instrumento.

§ 5º Os pagamentos serão efetuados junto à instituição financeira ou concessionária de serviço público, conveniadas com o Município, mediante guia ou carnê de pagamento com o devido código de barras.

§ 6º A correção monetária será calculada até a data correspondente à última parcela conforme variação da UFMA.

§ 7º O carnê para pagamento será emitido com no máximo 12 (doze) parcelas mensais iguais, portanto, quando o parcelamento for superior a 12 (doze) meses o contribuinte deverá retirar novo carnê a cada período de 12 (doze) meses, para fins de correção monetária.

Art. 4º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS sujeita, ainda, sob pena de exclusão, o contribuinte ou responsável tributário ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 5º A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento, atrasados ou não, sem eventuais benefícios de descontos anteriores.

Art. 7º O contribuinte ou responsável tributário serão excluídos do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal da Fazenda, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica, salvo habilitação apresentada por pessoa física.

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas na Estância Turística de Avaré e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações relativas ao REFIS;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

V - inadimplência, por 2 (dois) meses consecutivos relativamente a tributo abrangido pelo REFIS;

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos; na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

Art. 8º A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 20 de Julho de 2018.

JOSELYR BENDITO COSTA SILVESTRE

PREFEITO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

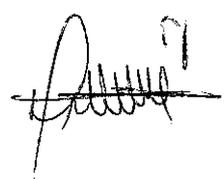
Estado de São Paulo

Anexo I

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE IMPOSTO 2.018 (REFIS)						
OPÇÕES						
01	02	03	04	05	06	07
A VISTA	3 meses	6 meses	12 meses	18 meses	24 meses	36 meses
100 %	80 %	70 %	60 %	50 %	40 %	30 %

Os benefícios incidem sobre multa e juros, sendo aplicada a correção monetária aos valores devidos.

O programa refere-se aos débitos até 31.12.2.017



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Objetiva o Poder Executivo, com amparo no disposto nos artigos 180 e dispositivos seguintes do Código Tributário Nacional, anistiar de forma escalonada sendo 100% (cem por cento) no pagamento a vista e com variações de 80% (oitenta por cento) para pagamento em 03 (três) vezes, até 30% (trinta por cento) para os contribuintes que optarem por parcelar o débito em 36 (trinta e seis) meses do valor da multa e dos juros moratórios incidentes em razão do atraso ou falta de pagamento, pelos contribuintes, relativos a tributos municipais, inscritos no rol de dívida ativa do município. (verificar anexo I, constante do Projeto de Lei).

No mesmo sentido os incisos V e VI, do artigo 30, da Lei Municipal n.º 2.115 de 27 de junho de 2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), dispõe expressamente que:

“Art. 30. O Poder executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária especialmente sobre:

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI – incentivo ao pagamentos dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora,e”

Ou seja, a própria Lei de Diretrizes Orçamentárias acima transcrita já prevê a possibilidade de se anistiar tais acessórios dos tributos na forma de incentivo para o pagamento dos tributos devidos.

Na sequência passaremos a analisar o impacto do incentivo pretendido.

O valor da média de arrecadação anual de multas e juros moratórios, tendo por base os 03 (três) últimos exercícios completos (2015, 2016 e 2017), é de R\$ 4.723.059,43 (quatro milhões, setecentos e vinte e três mil, cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos).

Considerando que a média histórica dos contribuintes devedores que aderiram nos Programas de Recuperação Fiscal autorizada por Lei de exercícios anteriores corresponderam a uma média de adesão de aproximadamente de 30% (trinta por cento) do número de inadimplentes e considerando-se que o programa

07

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

de recuperação fiscal – REFIS 2018, que ora levamos à discussão nesta Casa de Leis, prevê uma anistia escalonada de 30% a 100%, com parcelas que poderão ser pactuadas em até 36 (trinta e seis meses), estima-se que o valor da renúncia ora proposta pode variar de R\$ 425.075,35 (quatrocentos e vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) a R\$ 1.416.917,83 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos dado o escalonamento, conforme pode ser visualizado abaixo:

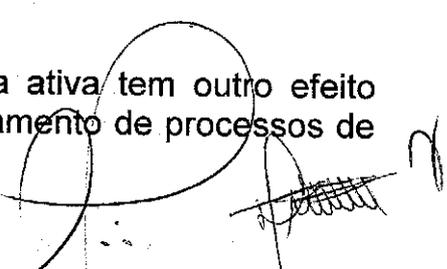
Valor média Arrecadação	% de adesão	Valor 100% Adesão R\$	30% (Média de Adesão) R\$
R\$ 4.723.059,43	30,00%	1.416.917,83	425.075,35
	40,00%	1.889.223,77	566.767,13
	50,00%	2.361.529,71	708.458,91
	60,00%	2.833.835,66	850.150,70
	70,00%	3.306.141,60	991.842,48
	80,00%	3.778.447,54	1.133.534,26
	100,00%	4.723.059,43	1.416.917,83

Cabe ainda ressaltar que, conforme decisão judicial vigente, o valor mínimo para proposição de uma execução fiscal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ou seja, qualquer execução com valor inferior a este piso é sumariamente julgado improcedente e judicialmente extinto o débito, impedindo nova cobrança ou qualquer ação por parte da Prefeitura após o trânsito em julgado dos processos.

Atualmente as dívidas ativas de todas as categorias englobadas no presente Projeto que estariam abaixo do valor de execução perfazem o montante aproximado de R\$ 899.054,14 (Oitocentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), ou seja, com o benefício da recuperação fiscal a extinção destes créditos pode ser evitada.

Diretamente se verifica a possibilidade de incremento estimado de arrecadação na ordem de R\$ 899.054,14 (Oitocentos e noventa e nove mil, cinquenta e quatro reais e catorze centavos), se houver o pagamento de todas as dívidas ativas com valor inferior ao valor de alçada de R\$ 350,00. Especificamente relativo a este tipo de dívida, em sendo aprovado o Projeto de Lei em análise, será realizada comunicação aos devedores inseridos neste grupo para que realizem o adimplemento de suas obrigações tributárias, solvendo suas dívidas junto à municipalidade.

Além disso, o recebimento administrativo da dívida ativa tem outro efeito significativo, qual seja, a considerável diminuição de ajuizamento de processos de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

execução, e, por conseguinte, redução dos custos de ajuizamento, bem como uma redução de aproximadamente 30% (trinta por cento) do total dos processos executivos, tendo em vista que atualmente ajuizamos uma média de 2.210 execuções anuais com base em nosso histórico de ações ajuizadas nos exercícios de 2015 a 2017.

Outrossim, presente que sem incentivos desta natureza, não se consegue atingir a meta de arrecadação anual e, certamente, com tal incentivo, pode haver até mesmo um *superávit* na arrecadação do exercício, com claros reflexos positivos na receita estimada, levando a uma arrecadação maior do que a inicialmente prevista.

E para corroborar o exposto, realizamos nos quadros abaixo a evidenciação nos últimos 3 anos da média mensal de arrecadação no período sem o REFIS e no período **com** o REFIS que demonstra que há um aumento significativo na arrecadação após o mesmo. Vejamos:

EXERCÍCIO DE 2015	Período	Média Mensal Arrecadação R\$
SEM O REFIS	01/01/2015 a 31/08/2015	663.883,30
COM O REFIS	01/09/2015 a 31/12/2015	1.145.682,40
% de aumento da arrecadação		72,57%

EXERCÍCIO DE 2016	Período	Média Mensal Arrecadação R\$
SEM O REFIS	01/01/2016 a 31/10/2016	302.913,17
COM O REFIS	01/11/2016 a 31/12/2016	822.176,40
% de aumento da arrecadação		171,42%

EXERCÍCIO DE 2017	Período	Média Mensal Arrecadação R\$
SEM O REFIS	01/01/2017 a 31/08/2017	679.298,60
COM O REFIS	01/09/2017 a 31/12/2017	1.363.593,03
% de aumento da arrecadação		100,74%

Obs: Valor da média efetuado com base na soma das receitas constantes do Balancete anual dividido pelo número de meses do período.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

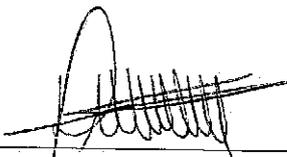
Pelo exposto, é possível afirmar, em conclusão, que não se vislumbra impacto orçamentário-financeiro negativo, no exercício em curso, em razão da anistia prevista do valor de multa e de juros moratórios incidentes sobre os débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

Quanto às metas constantes do plano plurianual, também elas não restarão afetadas pela medida, presente que o referido incentivo proporcionará a contribuição para garantir que as mesmas sejam atingidas, além dos benefícios decorrentes da redução do montante lançado em Dívida Ativa, e consequentes diminuições dos custos processuais necessários à respectiva cobrança.

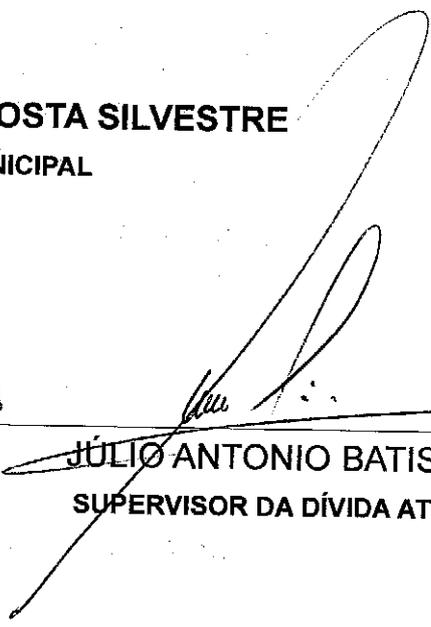
Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de Julho de 2018.



JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



DAYANE PAES SILVA LEITE
CONTADORA



JÚLIO ANTONIO BATISTA
SUPERVISOR DA DÍVIDA ATIVA

40

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTOS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenador da Despesa, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a anistia de até 100% (Cem por Cento) no pagamento À VISTA e no parcelamento variável de 03 (tres) até 36 (trinta e seis) vezes conforme tabela – Anexo I, integrante do Projeto de Lei, dos valores relativos aos juros moratórios e multa moratória, incidentes sobre os créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, objeto do Projeto de Lei em tela, possui adequação orçamentário-financeira, com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não afetará as metas e resultados fiscais.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 18 de julho de 2018.


JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 96 /2018

Projeto de Lei Complementar n.º 62/2018

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: **"Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências"**.

PARECER JURÍDICO

O projeto de Lei em epígrafe tem como escopo **"Instituir no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS"**.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local**.

No mesmo sentido, o artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município competência para **legislar sobre assuntos de interesse local**.

O artigo 24, inciso I, c.c. artigo 30, inciso II, ambos da Constituição Federal, atribui ao Município a competência para legislar sobre direito tributário.

Outrossim, o artigo 4.º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal autoriza o Município a instituir e arrecadar os tributos de sua competência.



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Não é de hoje que os municípios procuram formas de incrementar a arrecadação de Recursos, dentre as quais destacam-se os Programas de Parcelamento de Débitos Fiscais.

Nesse passo, cumpre relembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no *caput* do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade .”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

Para delimitar um campo de ação necessariamente máximo ao agente público, para estabelecer parâmetros socialmente exigíveis na sua gestão dos negócios públicos, para cercear excessos, para coibir abusos e desmandos, é que a Constituição de 1988, por vez primeira na história fez constar do seu texto exatamente os princípios de administração, no que foi imitada e até mesmo complementada pelas Constituições dos Estados.

O magistério de Celso Ribeiro Bastos ensina:



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

"Este princípio entronca-se com a própria noção de Estado de Direito. Estado de Direito é aquele que se submete ao próprio direito que criou, razão pela qual não deve ser motivo surpresa constituir-se o princípio da legalidade um dos sustentáculos fundamentais do estado de Direito.(...)"

De tudo ressalta que a Administração não tem fins próprios, mas há de buscá-los na lei, assim como, em regra, não desfruta de liberdade, escrava que é da ordem jurídica." (In Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1.994, pp. 24/5)

Neste sentido, necessário tecer algumas considerações sobre o projeto ora analisado.

O novel projeto, ao seu turno, tem por escopo instituir incentivos para quitação de pendências fiscais com o município, instituindo o parcelamento de créditos de natureza tributária, constituídos até 31 de dezembro do exercício anterior (2016) e que se encontrem em cobrança administrativa ou judicial.

Como já enfatizado, o vertente projeto tem claro intuito de aumentar a arrecadação do município, mediante incentivos aos devedores que induzam ao adimplemento dos tributos já vencidos, inscritos em dívida ativa ou não e que se encontram em cobrança administrativa ou judicial e, ainda, aqueles que já sejam objetos de acordo (parcelamento) junto ao Município.

A propósito, a possibilidade de o Município conceder a moratória débito tributário a que alude o projeto de lei em análise deve, necessariamente, estar prevista em lei municipal específica, conforme dispõe o **artigo 54, do Código Tributário Municipal**, que apresenta a seguinte redação:

3



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 54 - A lei que conceda moratória em caráter geral, ou autorize sua concessão em caráter individual, especificará sem prejuízo de outros requisitos:

I - o prazo de duração do favor;

II - as condições da concessão do favor em caráter individual;

III - tributos a que se aplica;

IV - o número de prestações e seus vencimentos, dentro do avençado no inciso I deste artigo, acrescidas dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, quanto à concessão em caráter individual, será especificado em regulamento quanto às formas e garantias exigidas à concessão do favor pela Municipalidade.

A previsão encontra supedâneo nos artigos 152 a 155-A, do Código Tributário Nacional.

No caso em tela, surge a presente proposição buscando autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder aos contribuintes parcelamento em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, das dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa.

É certo que as vantagens (descontos) oferecidas não são relacionadas a dívida principal, mas em relação aos acessórios (multas e juros), situação perfeitamente possível frente a legislação vigente, sobretudo porque a propositura garante a correção monetária do débito principal e, por consequência, a recomposição do valor originário do tributo confessado.

Ao Município é facultado estabelecer, por lei, regras sobre o parcelamento dos débitos, o que poderá ser feito administrativa ou judicialmente sendo cabível determinar o número máximo de parcelas e o valor mínimo de cada parcela, hipóteses expressamente previstas na propositura.





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Outrossim, pode o Município, como medida de exceção estabelecer Programa de Recuperação Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos.

Os programas desta espécie têm sido considerados bem-vindos ao Erário Municipal, e aos devedores pela possibilidade de solverem o débito.

Atendidas as normas impostas pela Constituição Federal (**artigos 150, §6º e 165, §§2º e 6º**) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (**artigo 14**), por ocorrer renúncia de receita, não há impedimento a que a lei conceda anistia de multas e juros, mantida a correção monetária, que se destina a assegurar o valor real de tributos, conforme já esclarecido acima.

O texto propositura pode ser considerado uma autorização para que haja uma transação entre o poder público e o contribuinte, **desde que, obviamente, sejam asseguradas as regras traçadas na lei a ser sancionada**, uma vez que nela há concessões mútuas, situação que encontra amparo no **artigo 171, do Código Tributário Nacional**:

Artigo 171. A lei pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário.

Com a aprovação da propositura haverá mera suspensão da exigibilidade do crédito tributário àqueles que aderirem ao programa, figura essa expressamente autorizada pela Lei (**artigo 151, inciso VI, do Código Tribunal Nacional**).





Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

Desta feita, há que se observar a **Lei de Responsabilidade Fiscal**, que em seu **artigo 14** exige que a propositura seja instruída com alguns elementos informativos, quais sejam:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1o;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Na propositura sob análise, os referidos elementos se fazem presentes, conforme (i) estimativa do impacto orçamentário financeiro, documento



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

ASSESSORIA JURÍDICA

este assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo Contador do Município e pelo Supervisor da Dívida Ativa, (ii) declaração emanada do Exmo. Sr. Prefeito Municipal atestando que a propositura se adequa ao orçamento vigente e ao exercícios seguintes (obediência ao plano plurianual).

Portanto, *s.m.j.*, não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, desde que haja a juntada dos documentos acima explicitados que comprovem a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal.

SUGESTÃO TÉCNICA LEGISLATIVA, não sugerimos correções.

Posto isso, *s.m.j.*, opina esta Divisão Jurídica **FAVORAVELMENTE** pela **REGULAR TRAMITAÇÃO** do projeto de lei complementar em epígrafe, que deverá ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Avaré, 07 de agosto de 2018.

Leticia F. S. P. de Lima
Procuradora Jurídica

Jose Antonio G. Ignácio Júnior
Chefe da Divisão Jurídica



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

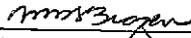
Projeto de Lei Complementar nº 62/2018

Processo nº 96/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

<p>Câmara Municipal de Avaré Comissão de Constituição Justiça e Redação PROCESSO Nº 96/2018 DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI S. Sessões, 08 de agosto de 2018.  PRESIDENTE DA COMISSÃO</p>

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

Nos termos do artigo 30, incisos I, da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Avaré, dentre outras, atribui ao Município a competência de legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesse passo, cumpre lembrar o traz a Carta Republicana vigente, em especial o disposto no caput do artigo 37, que reza:

“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade.”

Não é outro o respeito a tais princípios pela Constituição Estadual, senão vejamos o artigo 111:

“Art. 111. A administração pública direta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público”.

A propositura visa criar incentivos para quitação de pendências fiscais com o município, instituindo o parcelamento de créditos de natureza tributária, constituídos até 31 de dezembro de 2017, que se encontrem em cobrança administrativa ou judicial, com claro intuito de aumentar a arrecadação do município.

A matéria está prevista em lei municipal específica, conforme dispõe o artigo 54, do Código Tributário Municipal, que reza:

Art. 54 - A lei que conceda moratória em caráter geral, ou autorize sua concessão em caráter individual, especificará sem prejuízo de outros requisitos:

I – o prazo de duração do favor;

II – as condições da concessão do favor em caráter individual;



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

III – tributos a que se aplica;

IV – o número de prestações e seus vencimentos, dentro do avençado no inciso I deste artigo, acrescidas dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, quanto à concessão em caráter individual, será especificado em regulamento quanto às formas e garantias exigidas à concessão do favor pela Municipalidade.

O projeto busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa conceder aos contribuintes parcelamento das dívidas constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa.

É certo que o Município, como medida de exceção, pode estabelecer Programa de Recuperação Fiscal, criando condições especiais para quitação ou parcelamento dos débitos.

Nota-se, ainda, que todos os documentos previstos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham a propositura, são eles:

- (I) Estimativa do impacto orçamentário financeiro, documento este assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo Contador do Município e pelo Supervisor da Dívida Ativa;
- (II) Declaração do Ordenador de Despesas atestando que a propositura se adequa ao orçamento vigente e aos exercícios seguintes (obediência ao plano plurianual).

Quanto à redação do Projeto de Lei Complementar, sugerimos a seguinte correção:

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 3º (...)

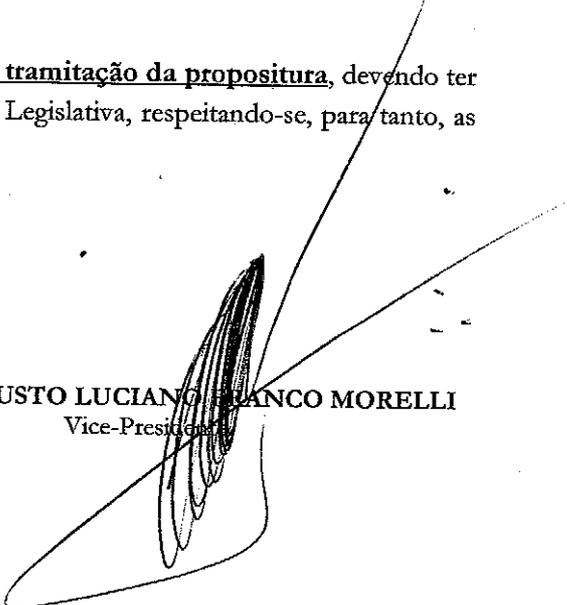
§7º (...)

Posto isso, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO BRANCO MORELLI
Vice-Presidente

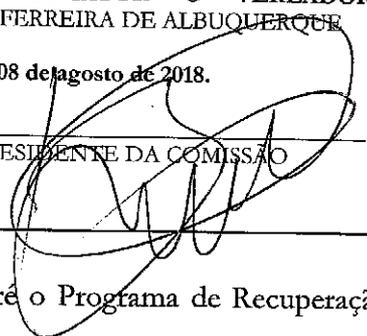
ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor
PROCESSO Nº 96/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR:
ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE
 S. Sessões, 08 de agosto de 2018.

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Projeto de Lei Complementar nº 62/2018

Processo nº 96/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

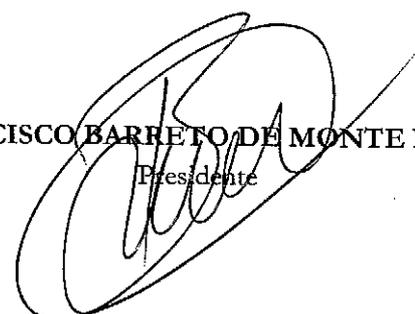
Comissão: Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor.

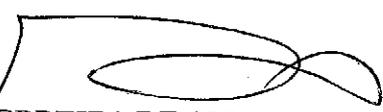
PARECER

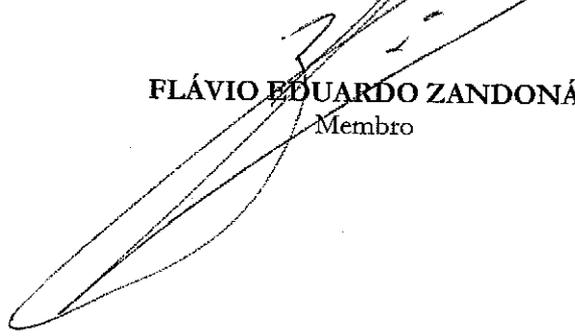
Acompanhando o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 62/2018**, devendo o mesmo ter seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

C.F.O.D.C. - S. Sessões, 08 de agosto de 2018.

 FRANCISCO BARRETO DE MONTE NETO Presidente

 ERNESTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE Vice-Presidente

 FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ Membro



Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré

Câmara Municipal de Avaré
 Comissão de Constituição Justiça e Redação
PROCESSO Nº 96/2018
DESIGNO RELATOR O VEREADOR: CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
 S. Sessões, 08 de agosto de 2018.

 PRESIDENTE DA COMISSÃO

Projeto de Lei Complementar nº 62/2018
Processo nº 96/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Institui no âmbito da Estância Turística de Avaré o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e dá outras providências.

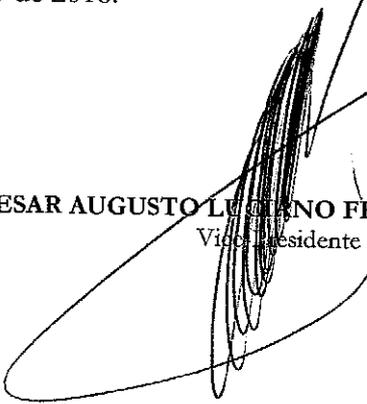
Comissão: Constituição, Justiça e Redação.

RATIFICAÇÃO

Analisando o Parecer exarado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Direito do Consumidor, **RATIFICAMOS** o Parecer emitido anteriormente por esta Comissão, à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 62/2018.

C.C.J.R. - S. Sessões, 08 de agosto de 2018.


MARIALVA ARAUJO DE SOUZA BIAZON
Presidente


CESAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI
Vice-Presidente

ROBERTO ARAÚJO
Membro Substituto